



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 216

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de novembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	49
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	51
Ministério dos Transportes.....	53
Ministério Público da União.....	55
Tribunal de Contas da União.....	57
Poder Legislativo.....	96
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	96

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.538, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 386, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Parágrafo único. Às opções feitas no prazo reaberto:

I - aplicam-se todas as disposições da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, inclusive no tocante a aposentados e pensionistas; e

II - produzirão efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção.

Art. 2ª Os valores decorrentes da aplicação do disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, continuarão sendo pagos, a título de diferença de remuneração, no caso de enquadramento resultante de reestruturação de planos de carreiras ou cargos.

Parágrafo único. A diferença de remuneração referida no caput deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação, sujeitando-se apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 3ª O Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de novembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

ANEXO (Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006) TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	14.217,69	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal	ESPECIAL	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.200,00	6.594,30	7.317,18	7.514,33

LEI Nº 11.539, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 389, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa

do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito da administração pública federal direta, a seguinte Carreira e cargos isolados de provimento efetivo:

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infra-Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.

§ 1ª Os cargos de que trata este artigo estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2ª As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 3ª Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo somente serão lotados em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infra-estrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4ª Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o § 3ª deste artigo, definir a lotação dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

Art. 2ª O quantitativo total de cargos da carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1ª desta Lei é de:

I - 84 (oitenta e quatro) cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior; e

II - 216 (duzentos e dezesseis) cargos de Analista de Infra-Estrutura.

Art. 3ª O ingresso nos cargos dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos para o cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e de provas ou de provas e títulos para o cargo de Analista de Infra-Estrutura, respeitada a legislação específica.

§ 1ª O concurso público referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2ª O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3ª O ingresso nos cargos referidos no caput deste artigo exige diploma de graduação em nível superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

§ 4ª É pré-requisito para ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior 12 (doze) anos de experiência no exercício de atividades de nível superior, correspondentes ao exercício de atribuições equivalentes às do cargo, na área de atuação específica estabelecida no edital do concurso.

§ 5ª O concurso público para os cargos referidos no caput deste artigo será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e na classe única do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

§ 6º A prova de títulos integrante do concurso para o ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior poderá incluir a defesa, em ato público, de memorial baseado no **currículum vitae**, nos termos do respectivo edital.

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até 70 (setenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 30 (trinta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei somente farão jus à GDAIE se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 6º Decreto disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do órgão de lotação, observada a legislação vigente.

Art. 8º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do órgão de lotação, elaboradas em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 1º As metas referidas no **caput** deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade fim do órgão de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão na área de atuação dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo órgão de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o próprio órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º O ato a que se refere o **caput** deste artigo definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual a parcela da GDAIE correspondente à avaliação institucional será igual a 0 (zero), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e institucional poderá ser reduzida em função das peculiaridades do órgão de lotação, mediante ato do respectivo Ministro de Estado.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei para os cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e Analista de Infra-Estrutura.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 10. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 20 (vinte pontos).

Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior em efetivo exercício em seu órgão de lotação quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalente fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades no órgão de lotação somente fará jus à GDAIE:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDAIE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do **caput** deste artigo, desde que investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do **caput** deste artigo será a do órgão de lotação.

Art. 14. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 15. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

Art. 16. O desenvolvimento do servidor no cargo de Analista de Infra-Estrutura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 17 desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 17. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 16 desta Lei serão objeto de regulamento.

Art. 18. Para fins de incorporação da GDAIE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a GDAIE será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão, ou da classe única, conforme o respectivo cargo efetivo que lhe deu origem; e

II - nos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 19. Os servidores integrantes da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou ocupantes do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de novembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787


**ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS**

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Analista de Infra-Estrutura	Especial	III
			II
			I
			B
			V
			IV
		A	III
			II
			I
			V
			IV
			III

**ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO**

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única	5.632,61

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Analista de Infra-Estrutura	Especial	III	5.151,00
			II	4.949,11
			I	4.755,13
			B	4.362,51
			IV	4.191,52
			III	4.027,24
		A	II	3.869,40
			I	3.717,74
			V	3.410,77
			IV	3.277,09
			III	3.148,64
			II	3.025,24
I	2.906,66			

ANEXO III
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRA-ESTRUTURA - GDAIE

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO R\$
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única	50,00

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO R\$
Especial	III	50,00
	II	47,92
	I	45,84
B	V	43,76
	IV	41,68
	III	39,60
	II	37,52
	I	35,44
	33,36	
A	V	31,28
	IV	29,20
	III	27,12
	II	25,00
	I	25,00

Atos do Congresso Nacional
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 65, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 392, de 18 de setembro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 66, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 393, de 19 de setembro de 2007, que "Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 19 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo
DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, em até cem por cento do capital social do Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, em até cem por cento, no capital social do Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira, de forma indireta, no capital da Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e da Portopar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, de forma indireta, em até quarenta e cinco por cento, no capital da Portoseg S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e da Portopar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira, de forma indireta, no capital da Sax S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, de forma indireta, em até quarenta e cinco por cento, no capital da Sax S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

Presidência da República
**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AC CERTISIGN SRF

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 012/2007 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.2 da PC A1 da AC CERTISIGN SRF encaminhada por meio do Ofício RFB/Cotec/Cotin/Disin nº 6098/2007, datado em 24 de setembro de 2007. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 abaixo informado e deve ser publicado pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
PC_A1_ACCertisignSRF_v2.2.pdf	1c1a6adb6806726164e62e9458fb8b240e519f3b

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.2 da PC A1 da AC CERTISIGN SRF Publique-se. Em 07 de novembro de 2007.

Entidade: AC CERTISIGN MÚLTIPLA

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 014/2007 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.2 da PC A1 da AC CERTISIGN MÚLTIPLA, encaminhada por meio da Carta nº 00121/2007, datada de 19 de setembro de 2007. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 abaixo informado e deve ser publicado pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
PC_A1_AC_CertiSign_Multipla_v2.2.pdf	3da1fe2c483a6c54544830d8b8aa40a32604b133

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.2 da PC da AC CERTISIGN MÚLTIPLA. Publique-se. Em 07 de novembro de 2007.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 6.202, de 30 de Agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do anexo a esta Portaria, a descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros consignados ao Programa de Trabalho 14.366.8034.86AB.001 (Produção, Aquisição e Distribuição de Material Pedagógico para Escolarização de Jovens), da Unidade Orçamentária 20101 - Presidência da República, em favor do Instituto Benjamin Constant (IBC) do Ministério da Educação, UG 152004, Gestão 26105, no valor de R\$ 10.770,80 (dez mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos) para editoração (adaptação, transcrição e revisão), impressão e distribuição dos módulos em Braille, a fim de atender as necessidades de jovens cegos de 18 a 24 anos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens -PROJOVEM da Presidência de República. 2007NC000233.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 31 de dezembro de 2007, deverão ser devolvidos à Unidade Gestora 20101 da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SOARES DULCI

ANEXO

Projeto/Atividade	Código da Unidade Gestora (UG) de destino	ND	Valor
14.366.8034.86AB.001 - Produção, Aquisição e Distribuição de Material Pedagógico para Escolarização de Jovens	152004	33 90 00	R\$ 10.770,80

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2007, e

Considerando que atualmente existem 29 (vinte e nove) cargos vagos de Advogado da União, da respectiva carreira da Advocacia-Geral da União;

Considerando o interesse da Administração em prover os referidos cargos;

Considerando que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União prorrogou o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Advogado da União atualmente em curso até 29 de dezembro de 2007;

Considerando que todos os aprovados no referido concurso público já foram nomeados;

Considerando que, dentre os nomeados, 126 (cento e vinte e seis) solicitaram figurar após o último aprovado no concurso (final de fila);

Considerando que dos 126 (cento e vinte e seis) candidatos acima referidos 27 (vinte e sete) já foram novamente nomeados e 99 (noventa e nove) ainda não o foram; e

Considerando que não há prazo hábil para que sejam nomeados sucessivamente os 99 (noventa e nove) candidatos acima referidos dentro do prazo de validade do concurso, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I para que manifestem, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação desta Portaria, o seu interesse em serem nomeados para o cargo de Advogado da União para o qual foram aprovados em concurso público.

§ 1º Os candidatos que manifestarem interesse serão nomeados até o preenchimento dos 29 (vinte e nove) cargos de Advogado da União que se encontram vagos, bem como dos que vagarem dentro do prazo de validade do concurso, observada a respectiva classificação final no certame.

§ 2º Os nomeados serão lotados nos órgãos da Advocacia-Geral da União relacionados no Anexo II desta Portaria, após a escolha de vagas de que trata o § 5º do art. 21 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 3º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União adotar as providências pertinentes à manifestação dos candidatos.

Art. 2º Os candidatos que não se manifestarem nos termos do art. 1º permanecerão na relação de que trata a Portaria nº 1.004/AGU, de 30 de outubro de 2006 (final de fila), até o prazo final de validade do concurso público para provimento de cargos de Advogado da União atualmente em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

ANEXO I

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	NOME	NOTA
1	139	AMANDA FONTES DOURADO	64.43
2	152	SIDNEI VIEIRA DA SILVA	64.26
3	154	GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES	64.25
4	161	RUBEM CORREA DA ROSA	64.13
5	163	RICARDO MATHIAS SOARES PONTES	64.06
6	164	FREDERICO MUNIA MACHADO	64.06
7	168	KEDMA TARA FERREIRA	63.99
8	176	MARIANA RACHI SILVA	63.75
9	178	RITA DE CASSIA BEZERRA RAMALHO	63.74
10	183	RAQUEL MARINS MOTA	63.71
11	185	ELIANE DA SILVA TAGLIETA	63.67
12	187	NADJA ADRIANO DE SANTANA	63.64
13	189	MARCELO DUMONT PIRES	63.60
14	190	HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO	63.58
15	193	PATRICIA WILMA CORREIA PACHECO	63.51
16	195	PAULA MENDONÇA BASTOS	63.48

17	196	TIAGO TANURE COSTA	63.46
18	198	MAURICIO KRZESINSKI	63.39
19	200	ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	63.33
20	208	FELIPE MEMOLO PORTELA	63.19
21	217	LEONORA RIGO GASPAR	63.02
22	218	ANDRE BULHOES MACHADO	62.97
23	221	MARJORIE VIANA MERCES	62.96
24	224	MARCOS JOSE DE JESUS	62.81
25	228	FLAVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES	62.70
26	229	ANNE CRISTINY DOS REIS HENRIQUE	62.67
27	230	DHARLA GIFFONI SOARES	62.67
28	231	LORENA BITTENCOURT DE TOLEDO LESSA	62.65
29	233	DAVI CHICOSKI	62.64
30	234	MARIANA CRUZ MONTENEGRO	62.61
31	237	NARA LEVY	62.54
32	238	MARIA LUISA MAGALHAES TEIXEIRA	62.54
33	245	TATIANA FIDELIS DE LIMA SANTOS	62.45
34	251	RODRIGO PRADO TARGA	62.37
35	258	ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR	62.27
36	261	VINICIUS CAMPOS SILVA	62.21
37	264	DANIEL LUIS SPEGIORIN	62.13
38	265	JOSE BEZERRA SOARES	62.12
39	270	REVERSON LEONIDAS FERNANDES BRAGA	62.04
40	274	ALESSANDRO POMBO DOS SANTOS	62.00
41	275	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MORAES	61.98
42	277	SERGIO HATZENBERGER KELLER	61.94
43	278	LUCAS ALVES FREIRE	61.91
44	279	ANA PAULA GEHRKE	61.91
45	281	GABRIELA BARBOSA PEIXOTO	61.90
46	282	CINTHIA CRISTINA CARVALHO COUTINHO	61.90
47	285	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS	61.84
48	286	VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	61.84
49	290	LUIZA ABREU OBICI GARCIA	61.77
50	292	ALTINA FABIANE DE OLIVEIRA BRITO	61.77
51	295	CLAUDIO MONTENEGRO NUNES	61.70
52	297	PAULA MAIBON ZAGONEL	61.69
53	299	EDUARDO HARUO MENDES YAMAGUCHI	61.66
54	300	JOSE DE BESSA CARVALHO FILHO	61.66
55	303	ISA NOJIMOTO	61.61
56	306	RICARDO RUI NOGUEIRA BENAMOR	61.59
57	307	KATIANE DA SILVA OLIVEIRA	61.54
58	316	GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA	61.42
59	317	ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE	61.37
60	329	JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA	61.21
61	330	EDUARDO CUNHA LINS	61.20
62	331	MURILO GASPARINI MORENO	61.19
63	333	HENRIQUE GOUVEIA DE MELO GOULART	61.14
64	334	MARIANA ROHEM PECANHA	61.13
65	336	LILIAN LAGE HUMES	61.12
66	338	LEONARDO DE MORAES ROCHA	61.09
67	339	ENEIDA ASSIS DE CARVALHO	61.07
68	340	CIRO JOSE DE ANDRADE ARAPIRACA	61.05
69	341	EURIPEDES CESTARE	61.03
70	343	EDUARDO DA COSTA LIMA CALDAS MACHADO	61.02
71	349	MAIANA ALVES PESSOA	60.91
72	352	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM*	60.82
73	353	LUIS MARCELLO BESSA MARETTI	60.80
74	358	LINCOLN NOLASCO	60.68
75	360	RENATO ELIAS LEITE	60.67
76	361	DANILO FELIX LOUZA LEO	60.65
77	365	MICHEL ALEM NETO	60.59
78	369	MARCO TULIO REIS MAGALHAES	60.53
79	378	ANDRE DOUMID BORGES	60.38
80	383	DANIEL THIAGO FRANCA FARIA	60.30
81	385	RODRIGO FERACINE ALVARES	60.28
82	391	ANA CRISTINA ADAD ALENCAR	60.20
83	395	DANIEL DE SABOIA XAVIER	60.08
84	398	ALINE PAULO SERVIO DE SOUSA	60.04
85	399	FERNANDO HENRIQUE CORREIA CUSTODIO	60.03
86	400	VICTOR GONCALVES ROMEU	60.03
87	402	ALUIZIO BORGES DE CARVALHO NETO	59.98
88	405	SANDRO LEONARDO SOARES	59.95
89	406	MARCO ANTONIO CARDOSO SILVA	59.94
90	407	RICARDO BALBINO DE SOUZA	59.93
91	414	FLAVIA GALVAO ARRUTI	59.87
92	418	WELBIO COELHO SILVA	59.80
93	419	FERNANDA MARTINS BARBOSA GAMBA ROCHA DINIZ	59.80
94	424	ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONÇA*	59.69
95	428	DIRCEU ISSAO UEHARA	59.53
96	430	FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS	59.51
97	435	RODRIGO THOMAZ VICTOR	59.43
98	437	HERMAN ARAUJO RESENDE	59.38
99	447	DANILO BUENO MENDES	58.81

(*) Candidatos aprovados "sub judice"

ANEXO II

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Quantidade de vagas
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONSULTIVO	
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus - AM	6
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas - TO	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco - AC	4
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONTENCIOSO	
Procuradoria da União no Estado do Acre	3
Procuradoria da União no Estado do Amazonas	6
Procuradoria da União no Estado de Roraima	5
Procuradoria da União no Estado do Tocantins	1
Procuradoria-Seccional da União em Marabá - PA	1
Procuradoria-Seccional da União em Santarém - PA	2
TOTAL	29



SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 271, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e com base nas condições estabelecidas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei nº 11.439 de 29/12/2006, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, na Instrução Normativa/STN, nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária de recursos financeiros do orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho: 20.122.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional, em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, EMBRAPA, na UG nº 155081, GESTÃO: 13203, no valor total de R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais), com a finalidade de apoiar a publicação de um Manual de Identificação dos Peixes do Pantanal (2ª edição).

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria expirará em 28 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de novembro de 2007

Referência: Processo nº 21000.007083/2006-31

Interessados: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Ciente do conteúdo do Despacho de 8 de agosto de 2007, do Consultor Jurídico, e com base no parecer da Assessoria do meu Gabinete, folhas 681 e 682, que aprovo, determino o imediato arquivamento do presente processo. Oriento, ainda, o retorno dos presentes autos à Secretaria-Executiva, para que comunique minha decisão à Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, à Consultoria Jurídica e a todas as áreas citadas e acionadas.

REINHOLD STEPHANES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Port. 111, de 22 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 215, de 8 de novembro de 2007, Seção 1, página 7, onde se lê: CNPJ 07.082.243/0002-46, leia-se: CNPJ 72.412.216/0003-37.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005,

Considerando os resultados do estudo soropidemiológico para avaliação de circulação do vírus da febre aftosa, conduzido no Estado do Mato Grosso do Sul, e o que consta do Processo nº 21000.009924/2007-26, resolve:

Art. 1º Suspender as restrições impostas ao trânsito e comércio de animais e produtos de risco para febre aftosa oriundos dos Municípios de Eldorado, Japorã e Mundo Novo, localizados no Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º O ingresso de animais e produtos de risco na zona livre de febre aftosa com reconhecimento internacional, oriundos do Estado do Mato Grosso do Sul, assim como das demais Unidades da Federação com reconhecimento internacional suspenso, deve cumprir os procedimentos previstos na Seção III, do Capítulo VI, e Capítulo VII, da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007.

§ 2º O envio de produtos obtidos do abate de bovinos com origem no Estado do Mato Grosso do Sul para mercados internacionais deve considerar as restrições impostas pelos países e blocos econômicos de destino.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Instruções Normativas SDA nº 3, de 17 de janeiro de 2006, e nº 9, de 15 de março de 2006.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.07928/2007-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer o laboratório PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.547.619/0127-38, situado na Rodovia BR 060, Km 394, Zona Rural, CEP: 75 900 000, Rio Verde-GO, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003893/2007-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório CETEC/LACI - Laboratório de Análises Químicas, Microbiológicas e Controle Industrial, da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CNPJ nº 51.665.727/0001-29, situado na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1925, Jardim Aeroporto, CEP 16401-371, Lins-SP, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 09, de 07 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003900/2007-63, resolve:

Art. 1º Credenciar o SFDK - Laboratório de Análise de Produtos Ltda, CNPJ nº 55.953.079/0001-67, situado na Avenida Aratãs, nº. 754, Indianópolis, CEP 04081-004, São Paulo-SP, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 159, de 31 de Dezembro 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003901/2007-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório FOOD INTELLIGENCE - Consultoria Técnica em Alimentos S/S Ltda., CNPJ nº 03.627.116/0001-43, situado na Rua Pássaros e Flores, nº 141, Brooklin, CEP 04.704-000, São Paulo-SP, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 76, de 05 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003896/2007-33, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Unianálises da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATÉS, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, situado na Rua Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, CEP 95.900-000, Lajeado-RS, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 85, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TINÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

1. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co.Ltd -479-Jianbei Road-China 224700 e Makhteshim Chemical Works Ltd-Beer-Sheva, 84100-Israel, no produto do produto Baytan 250 registro nº 02578701, excluir Bayer CropScience AG-Leverkusen-Alemanha por não apresentar estudos das cinco bateladas.

2. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co.Ltd -479-Jianbei Road-China 224700 e Makhteshim Chemical Works Ltd-Beer-Sheva, 84100-Israel, no produto Photon registro nº 06998, excluir Bayer CropScience AG-Leverkusen-Alemanha por não apresentar estudos das cinco bateladas.

3. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co.Ltd -479-Jianbei Road-China 224700 e Makhteshim Chemical Works Ltd-Beer-Sheva, 84100-Israel, no produto Caporal registro nº 06900, excluir Bayer CropScience AG Leverkusen-Alemanha por não apresentar estudos das cinco bateladas.

4. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co.Ltd-479-Jianbei Road-China 224700, nos produtos Premier Duo registro nº 08304 e Horizon Duo registro nº 08101, excluir dos mesmos Bayer CropScience AG-Leverkusen-Alemanha por não apresentar estudos das cinco bateladas.

5. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bilag Industries Limited-Plot #304/2, II Plase, I.D.C., Vapi 396195-Gujarat-Índia, nos produtos Decidan EC registro nº 01458803, Bulldock 125 SC registro nº 01192, Connect registro nº 04804 e Turbo registro nº 09395, excluir Bayer CropScience AG Leverkusen-Alemanha por não apresentar estudos das cinco bateladas.

6. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bilag Industries Private Limited-Plot #306/3, II Plase, G.I.D.C., Vapi 396195-Gujarat-Índia, nos produtos Bulldock 125 SC registro nº 01192, Connect registro nº 04804 e Turbo registro nº 09395, excluir Bayer CropScience AG Leverkusen-Alemanha por não apresentar estudos das cinco bateladas.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP, no produto Sencor 480 registro nº 01288594.

8. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril da Bayer CropScience Ltda-Belford Roxo-RJ, para Bayer S.A. permanecendo o mesmo CNPJ.

9. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das unidades fabris no exterior, devido a fusão da Bayer CropScience GmbH com a Bayer CropScience Ag, a Bayer CropScience Ag, é sucessora da Bayer CropScience GmbH, ficam alteradas as razões sociais das unidades fabris de: Bayer CropScience GmbH-Industriepark Hoechst 65926-Frankfurt-Alemanha, para Bayer CropScience AG; Bayer

Cropscience GmbH-Stroofstrasse 65933-Frankfurt-Griesheim-Alemanha para Bayer Cropscience AG; Bayer Cropscience GmbH-Chemiepark Knapsack-50354 Huerth-Alemanha para Bayer Cropscience AG; Bayer Cropscience GmbH-Wendessener Strasse 11 c-38300 Wolfenbuettel-Alemanha para Bayer Cropscience AG.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP, nos produtos: Cerconil WP registro nº 02188306, Daconil BR registro nº 00918388, Dacobre WP registro nº 0098606.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, estamos excluindo a unidade fabril da Bayer Cropscience Ltda-Portão/RS, por a mesma ter sido desativada, conseqüentemente a exclusão da mesma como formuladora de todos os produtos registrados pela empresa Bayer S.A.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP, nos produtos: Cerconil SC registro nº 01478799, Cercobin 500 SC registro nº 02118698.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP e Sipcam Isagro Brasil S.A, no produto Cercobin 700 WP registro 01248399.

14. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante do produto Estrela 500 SC pedido de registro em fase de tramitação processo nº 21000.008795/03-25, Nippon Soda.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado no produto Celeiro registro nº 04905, alterações nas recomendações de uso com a inclusão dos alvos biológicos: Antracnose (*Colletotrichum dematium* var. truncata), Mancha-alvo (*Corynespora cassiicola*) e Oídio (*Microspheera diffusa*) na cultura da Soja.

16. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros especiais Temporários GERA 0004 registro nº 71206 e GERA0006-Hidroxido de Cobre registro nº 32207 da empresa Geraguímica Ltda-Jaboticabal/SP, para a empresa Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda-São Paulo/SP.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda-Campo Largo/PR, no produto Cipertrin registro nº 06195.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas inclusões dos formuladores a Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora-SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia-SP, Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia-SP, Bayer S.A.-Belford Roxo-RJ, Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda-Araçoiaba da Serra-SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda-Roseira-SP, Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP, no produto Pounce 384 EC registro nº 02968399.

18. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço fabricante Nippon Soda Co. Ltd -Japão, nos produtos: Cercobin Técnico registro nº 00558798, Cercobin 700 WP registro nº 01248399, Cercobin 500 SC registro nº 02118698 e Cerconil WP registro nº 02188606, Di-

thobin 780 WP registro nº 019287, e Cerconil SC registro nº 01478799, para o endereço-Takaoka Plant-300 Mukaino Honmachi, Takaoka, Toyama 933-8507-Japão.

19. Atendendo solicitação da empresa detentora do produto, esta Coordenação está cancelando o registro do produto Namacur Técnico registro nº 03508398.

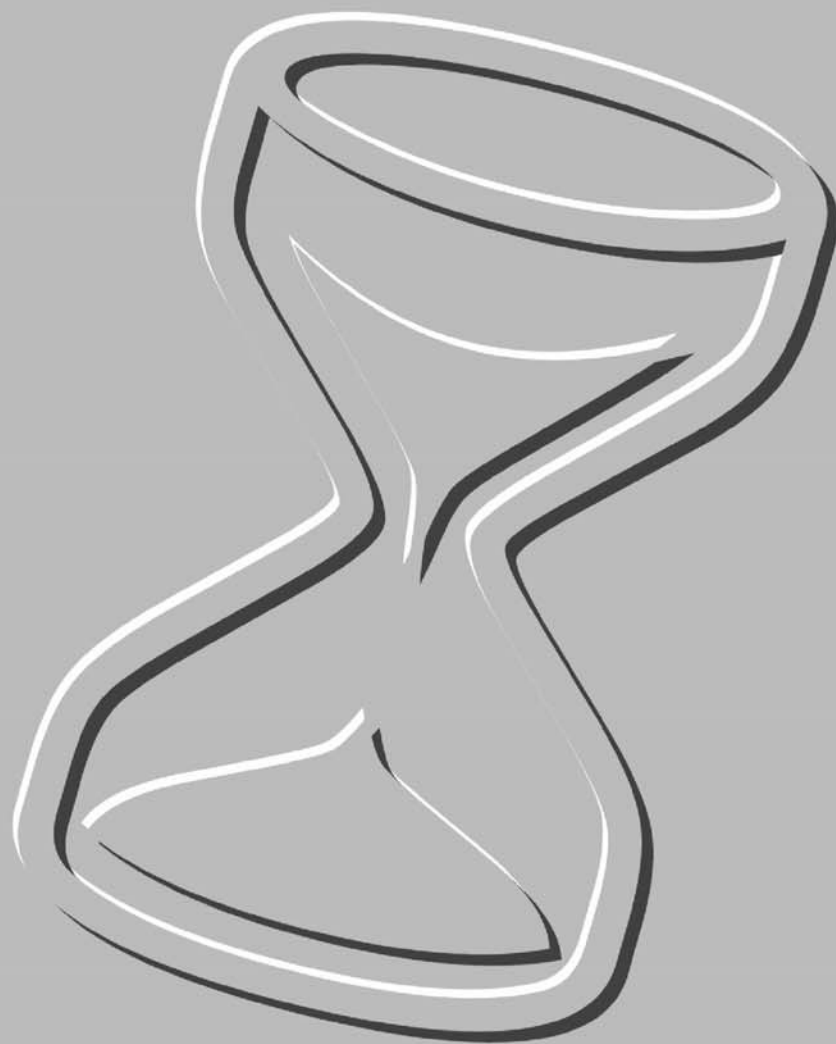
LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 2 de outubro de 2007, em Ato nº 39, de 27 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 3 no item 31 onde se lê: Nome do Produto: 1. 1,2 propanediol; 2. Benzyl benzoate; 3. Methyl oleate; 4. Polyvinyl alcohol; 5. 1,2 benzisothiazol-3(2H)-one; 6. Ethylenediaminetetraacetic acid; 7. Dietilenotriamina; 8. Diphenylmethane-4,4'-diisocyanate (MDI), mistura de isômeros e homólogos; 9. Naphthalenesulfonic acid, methylenebis-, disodiumsalt, leia-se: Nome do Produto: 1. 1,2 propanediol; 2. Benzyl benzoate; 3. Methyl oleate; 4. Polyvinyl alcohol; 5. 1,2 benzisothiazol-3(2H)-one; 6. Ethylenediaminetetraacetic acid; 7. Dietilenotriamina; 8. Diphenylmethane-4,4'-diisocyanate (MDI), mistura de isômeros e homólogos; 9. Naphthalenesulfonic acid, methylenebis-, disodiumsalt; 10. Sodium alkyl-naphthalene; 11. Sodium hexametafosphate; 12. Amilodextrina. No D.O.U de 9 de outubro de 2007, em Ato nº 41 de 5 de outubro de 2007, seção 1, pág. 5, item 10, onde se lê: Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, arroz, banana, café, citros, feijão, milho, soja e uva leia-se: Indicado para culturas de algodão, arroz, banana, café, citros, feijão, milho, soja, uva, batata e cana-de-açúcar. No item 15, onde se lê: Indicação de uso pretendido: Produto técnico equivalente, leia-se: Indicado para as culturas de: algodão, batata, café, cebola, citros, feijão, fumo, milho, soja, tomate e trigo.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 112/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso	1152/06 566806	2007ne005258 4886	26.000,00	29/08/2008
Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	1130/06 576397	2007ne005257 4886	4.500,00	576397
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0025/07 591824	2007nc000230 4884	265000,00	25/05/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3148/06 580027	2007ne005264	129.950,00	28/12/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1264/06 570121	2007ne005283 4892	22.530,25	22/09/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1264/06 570121	2007ne005284 4898	11.858,50	22/09/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1264/06 570121	2007ne005285 4892	18.923,00	22/09/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1264/06 570121	2007ne005286 4898	9.959,00	22/09/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 305, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do art. 1º da Deliberação nº 291, de 19/10/2007, no que se refere à aprovação do projeto "Festival de Cinema Brasileiro do Canadá", da proponente Pointer - Programação Visual Ltda.

Art. 2º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

07-0284- Festival de Cinema Brasileiro do Canadá
Processo: 01580.026581/2007-73
Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 68.310.374/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 484.920,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 484.920,00

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 281.670-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 241, realizada em 26/09/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0321- Papai Doidão
Processo: 01580.030681/2007-02
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 962.435,46
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 914.313,69

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.560-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 246, realizada em 30/10/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0164 - O Cheiro do Ralo
Processo: 01580.006186/2004-21
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.472.488,67 para R\$ 2.453.301,23

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.314.408,71 para R\$ 1.295.221,27

Banco: 001- Agência: 2807-x - Conta Corrente: 35036-2
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 591.907,97

Banco: 001- Agência: 2807-x - Conta Corrente: 35035-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 247 realizada em 06/11/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através patrocínios nos termos dos Art.1º-A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0279 - Outro Sertão
Processo: 01580.026037/2007-21
Proponente: Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 02.616.581/0001-16
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.827,59
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 949.827,59 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 949.827,59

Banco: 001- Agência: 1400-1 - Conta Corrente: 21.685-2
Prazo de captação: até 31/12/2007

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0231 - A Mulher Invisível
Processo: 01580.023188/2007-41
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.186.224,50
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.963.456,64
Banco: 001- Agência: 3223-9- Conta Corrente: 14.124-0
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 14.125-9
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.863.456,64
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 14.126-7
Valor aprovado no Artigo 39 da MP Lei nº 2.228-1/01: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 14.237-9
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 1.180/GER-1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Art. 93 e Art. 102, Inciso I, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006 e alterado pela Resolução nº 6, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Determinar para a empresa PIPES TRANSPORTES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., a emissão do Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 0710-11/ANAC, emitido em 31 de outubro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto de Ticondã, s/nº, bairro de Ticondã, CEP 65.980-000, Carolina - MA;

II - Padrões e Classes: "C1", "C2" e "H";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Encaminhar seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 31 de outubro de 2007, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO SOEIRO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.055, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 186/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002439/2005-95, Registro SAPIEnS nº 20050000879, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms, mantida pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre - CEPA, a ser instalada na Avenida do Forte, nº 77, Cristo Redentor, ambas na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.056, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo nº 23117.004699/2007-50, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Auxiliar em Administração com as seguintes especificações:

UNIDADE	
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0319615
Cargo	Auxiliar em Administração
Escolaridade	NI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DE MINISTRO

Em 7 de novembro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms, a ser instalada na Avenida do Forte, 77, Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre - CEPAA, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Logística Empresarial e em Gestão de Segurança Privada, ambos com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, conforme consta do Processo nº 23000.002439/2005-95, Registro SAPIEnS nº 20050000879.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA Nº 111, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para a manutenção e concessão de bolsas de estudo no país, para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, referentes ao Programa PROAP e DS.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003, tendo em vista o disposto no artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15/12/1997 e o que consta do Processo nº 23038.007240/2007-98.

CONSIDERANDO:

- a concessão de cotas adicionais às instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, para a promoção de ajustes necessários à concessão de 2007; e
- a inclusão de novas instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, não contempladas na concessão 2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário referente às despesas da ação 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País (Programa de trabalho 12364137504870001) e 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional (Programa de Trabalho 12571137540190001), Fonte de Recursos: 0112915403 para fins de apoio ao Programa de Demanda Social - DS, 0112915405 do Programa de Apoio à pós-graduação - PROAP e Programa de Fomento à pós-graduação, relativas aos grupos despesas "3 - Outras despesas correntes" e "4 - Investimentos" quando for o caso, será na forma de destaque, observado o Plano de Trabalho de cada UG/Gestão constante no Anexo I desta portaria, para atendimento aos Programas de Pós- Graduação beneficiados.

Art. 2º Os valores constante no Anexo I desta Portaria se referem ao período acadêmico de 2007, que compreende os meses de agosto de 2007 a fevereiro de 2008, serão destacados mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e conforme programação encaminhada pelas IFES, em atendimento aos programas de pós-graduação beneficiados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 53, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o Anexo I e a terminologia utilizada na Resolução FNDE/CD nº 26, que estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar a projetos educacionais da Educação Especial, no exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
Lei nº 11.439, 29 de dezembro de 2006 (LDO);
Decreto 5.296, de 02 de novembro de 2004;
Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007;
Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações, diretrizes e ações para concessão de assistência financeira à Educação Especial, em 2007, por esta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de itens a serem assistidos financeiramente no presente exercício e de se adequar a terminologia da Resolução à utilizada no Plano Plurianual (PPA), resolve "ad referendum":

Art. 1º - Alterar o item 2 do Anexo I da Resolução/FNDE/CD nº 26, de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade que visa assegurar recursos, serviços e a oferta do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, propiciando condições para expansão e a elevação da qualidade da educação. O Governo Federal, no exercício da sua função redistributiva e supletiva, por intermédio do MEC/FNDE, concederá apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da Educação Inclusiva, sendo que será apresentado 01(um) projeto de Educação Especial por proponente, selecionando até (03) três das ações apresentadas a seguir:

1. ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA

A assistência financeira para Adaptação de Escolas para Acessibilidade Física consistirá na realização de serviços de remoção de barreiras arquitetônicas, tais como: construção de rampas de pequena extensão, nivelamento de batentes, alargamento de portas, colocação de barras de apoio em sanitários e fixação de corrimões que atendam as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT/NBR 9050, cujos serviços a serem realizados estejam especificados no projeto apresentado.

2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A assistência financeira desta ação consistirá na formação de professores dos sistemas de ensino, mediante apresentação de proposta de curso com duração de 40 horas, 80 horas ou 120 horas. O proponente poderá ser contemplado com 01 curso, de no máximo 02 turmas, sendo cada turma composta de 30(trinta) cursistas (mínimo) e 100(cem) cursistas (máximo); executado na modalidade presencial.

Caberá ao proponente o ônus por carga horária superior à estabelecida, que deverá expedir certificação a cada um dos participantes.

Os conteúdos do curso apresentado deverão contemplar um dos eixos temáticos relacionados ao atendimento educacional especializado, conforme a seguir:

- Deficiência Auditiva;
- Deficiência Visual;
- Deficiência Física;
- Surdocegueira;
- Transtornos Invasivos do Desenvolvimento
- Síndromes
- Altas Habilidades/ Superdotação
- Tecnologia Assistiva /Ajudas Técnicas

Serão apoiadas financeiramente as despesas com:

- a) transporte, hospedagem, alimentação e pagamento de hora/aula para os profissionais formadores;
- b) material pedagógico/instrucional para os cursistas;
- c) transporte, hospedagem e alimentação para cursistas (exclusivo para projetos encaminhados por Secretarias Estaduais de Educação, Federações e Instituições de Educação Especial privadas filantrópicas sem fins lucrativos).

3. EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA

A assistência financeira desta ação consistirá na aquisição de equipamentos especializados para o atendimento às necessidades edu-

cacionais especiais dos alunos em salas de aula, salas de recursos e centros de apoio pedagógico especializado.

Esta ação será destinada às escolas ou centros dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições de Educação Especial privadas filantrópicas sem fins lucrativos, que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, constantes do Censo Escolar/INEP/2006.

4. MATERIAL DIDÁTICO / PEDAGÓGICO

A Assistência Financeira nesta ação destina-se à aquisição de materiais didático/pedagógicos tais como: softwares pedagógicos, jogos pedagógicos, brinquedos para estimulação precoce, livros de literatura infanto-juvenil e materiais didáticos específicos como: reglete, punção, lupas, mouse e teclado adaptado, para sala de aula, sala de recursos ou centros de apoio pedagógico.

Esta ação será destinada às escolas ou centros dos Estados, Distrito Federal, Municípios, às Instituições de Educação Especial privadas filantrópicas sem fins lucrativos, que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, constantes do Censo Escolar/INEP/2006.

Art. 2º Substituir em toda a Resolução FNDE/CD nº 26 a expressão "Instituições de Educação Especial privadas sem fins lucrativos" por "Instituições de Educação Especial privadas filantrópicas sem fins lucrativos".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 537, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com a Resolução CES/CNE nº 14, de 19 de dezembro de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando o Despacho nº 653/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, e o mérito do pedido, conforme consta do processo nº 23000.025534/2007-29, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto, o ato autorizativo abaixo especificado, no que tange ao endereço de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Telecomunicações, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela faculdade de Tecnologia Senac Rio, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC ARRJ.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Endereço anterior	Endereço atual
Portaria nº 306, de 17/04/2007, D.O.U. 19/04/2007	Avenida Marechal Rondon, nº 2034, Bairro Riachuelo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Rua Santa Luzia, nº 735, 4º e 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 546, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 661/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução processual respectiva, o mérito do pedido e a assinatura, pela Faculdade de Tecnologia Camões, aos 18/10/2007, de termo de compromisso, mediante o qual a instituição se dispõe a cuidar para que, na divulgação do curso em questão, seja evitada a vinculação do perfil profissional de conclusão do curso em tela ao exercício profissional do magistério ou à perspectiva de registro junto a conselhos profissionais de classes, salvo novas disposições legais que contrariem o referido termo de compromisso, conforme consta do Processo nº 23000.013519/2003-12, do Ministério da Educação, bem como a previsão do curso correspondente no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto, do Curso Superior de Tecnologia em Futebol, com classificação no Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme organização instituída pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas totais anuais no turno diurno e cem vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia citada, estabelecida à Rua Manoel Eufrásio, nº 630, Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Camões.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto citado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 547, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 662/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004057/2006-87, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos, classificado no Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, segundo organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, estabelecida à Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, Piatã, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto citado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 548, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 012317/2006-98 20060004064	CESCAGE-Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda / Faculdades Integradas dos Campos Gerais	Gestão Ambiental	Ambiente, Saúde e Segurança	100 diurno e noturno	Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8000, Uvaranas, Ponta Grossa - PR	663/2007
23000. 018346/2006-63 20060007394	Fundação Educacional Machado Sobrinho / Faculdade Machado Sobrinho	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	160 matutino e noturno	Rua Pedro Celeste, s/n, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora - MG	664/2007
23000. 018353/2006-65 20060007402	Fundação Educacional Machado Sobrinho / Faculdade Machado Sobrinho	Marketing	Gestão e Negócios	160 matutino e noturno	Rua Pedro Celeste, s/n, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora - MG	665/2007
23000. 018355/2006-54 20060007405	Fundação Educacional Machado Sobrinho / Faculdade Machado Sobrinho	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	160 matutino e noturno	Rua Pedro Celeste, s/n, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora - MG	666/2007
23000. 018357/2006-43 20060007407	Fundação Educacional Machado Sobrinho / Faculdade Machado Sobrinho	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	160 matutino e noturno	Rua Pedro Celeste, s/n, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora - MG	667/2007
23000. 003873/2007-54 20060012846	Brasil Central de Educação e Cultura / Faculdade Projeção	Logística	Gestão e Negócios	200 matutino e noturno	Área Especial, nº 5/6, Setor "C" Norte, Região Administrativa III - Taguatinga - DF	668/2007
23000. 003962/2007-09 20060013005	Brasil Central de Educação e Cultura / Faculdade Projeção	Bando de Dados	Informação e Comunicação	200 matutino e noturno	Área Especial, nº 5/6, Setor "C" Norte, Região Administrativa III - Taguatinga - DF	669/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 549, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 670/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006916/2006-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente, Controle Industrial e Urbano, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, estabelecida à Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1160, Bairro 25 de Agosto, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 550, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 671/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a indicação do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIEDSUP, respectiva ao ajuste da denominação do curso em questão à organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013190/2006-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo mencionado, com cento e vinte vagas totais

anuais, no turno noturno, ofertado pela Universidade Tiradentes, estabelecida à Avenida Murilo Dantas, nº 300, Farolândia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Tiradentes S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 551, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, combinado com a Resolução nº 14, de 19/12/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando os Despachos nº 672/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e o mérito do pedido, conforme consta do processo nº 23000.020030/2006-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, exclusivamente no que tange aos endereços de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Recursos Humanos, do Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet e do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, ofertados pela Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Lagoa da Pampulha, mantida pelo referido Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

Atos autorizativos em aditamento	Alteração	
	Endereço anterior de funcionamento dos cursos	Novos endereços de funcionamento dos cursos
Portaria nº 1.517, de 05/05/2005 (D.O.U. de 06/05/2005) Portaria nº 1.518, de 05/05/2005 (D.O.U. de 06/05/2005) Portaria nº 1.516, de 05/05/2005 (D.O.U. de 06/05/2005) Portaria nº 1.042, de 31/03/2005 (D.O.U. de 01/04/2005) Portaria nº 1.050, de 31/03/2005 (D.O.U. de 01/04/2005) Portaria nº 1.049, de 31/03/2005 (D.O.U. de 01/04/2005)	Avenida Francisco Lisboa, nº 193, Bandeirantes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Avenida Francisco Lisboa, nº 193, Bandeirantes, e Avenida Afonso Pena, nº 271, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O funcionamento da instituição em dois endereços não desobriga a mesma de observar o limite de duzentas vagas totais anuais para cada curso, conforme consta dos respectivos atos autorizativos, a serem distribuídas no âmbito de abrangência dessa instituição.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 924, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006 e publicada no DOU de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 194/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta dos processos nºs. 23000.019788/2007-16 e 23000.016344/2006-30, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela União, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 925, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 195/2007-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.023647/2006-17, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Estatuto da Universidade Ibirapuera - UNIB, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÕES

No Art.1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº4.509, de 23 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, seção 1, página 23, onde se lê: "Reconhecer o curso de Direito,...", leia-se: "Renovar o reconhecimento do curso de Direito,..." (Registro SAPIEnS nº 20041001764)

Na Portaria da secretaria de Educação Superior nº 223, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2007, seção 1, página 46, onde se lê: "Administração, bacharelado, e a habilitação Comercio Exterior", leia-se: "Administração, bacharelado" (Registros SAPIEnS nº 20060006120)

Na Portaria nº 299, de 05 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2007, seção 1, página 16, onde se lê: "...habilitação em Supervisão Escolar,..." leia-se: "habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional,..." (Registro SAPIEnS nº 20060001681 - Despacho SESu nº 484/2007)

Na Portaria nº 3.799, de 17 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, seção 1, página 14, onde se lê: "Ciências da Computação (Bacharelado)", leia-se: "Ciência da Computação (Bacharelado)". (Registro SAPIEnS nº 700455)

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 579, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040263/2007-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2007, de 27 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28/09/2007.

Campo de Conhecimento: Fundamentos do Trabalho Profissional
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elizabeth Callado de Oliveira Carreirão	7,5

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e a delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 6, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de outubro de 2007, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de outubro de 2007.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,74320	1,74400
978	Euro	2,51910	2,52078
425	Franco Suíço	1,50185	1,50644
470	Iene Japonês	0,015148	0,015157
540	Libra Esterlina	3,62249	3,62490

OTHONIEL LUCAS DE SOUZA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de outubro do ano-calendário de 2007, para efeito de apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição referida no inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e a delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 6, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito de apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de outubro do ano-calendário de 2007, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1.8002;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1.8010.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo 10183.004291/2003-19.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.814.744/0001-40 da pessoa jurídica EZEQUIEL BATISTA RODRIGUES PAPELARIA, com endereço na Av. São João S/N, Bairro: Vila Operária, Rondonópolis, MT, CEP: 78.720-390, por vício na inscrição.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

PAULO EDUARDO BORGES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	15.000	15.000	15.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2007

Processo nº: 00190.008455/2007-68.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor líquido de R\$ 75.099.378,90 (setenta e cinco milhões, noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos), posicionado em 1º de janeiro de 2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.013376/2007-79.

Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Norte - BANDERN.

Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Rio Grande do Norte - BANDERN, no valor líquido de R\$ 1.005.062,87 (um milhão, cinco mil, sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), posicionado em 1º de novembro de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 10951.000517/2007-98.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 348/PGFN/CAF, que trata da concessão de crédito pela União à Caixa Econômica Federal mediante enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, nos termos da Lei nº 11.485, de 13 de junho de 2007.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 348/PGFN/CAF, fixando a taxa de juros remuneratórios em 5,919% a.a., observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007**

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., CNPJ 50.290.329/0061-43.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.004034/2007-07, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., CNPJ 50.290.329/0061-43, localizado na Estrada Volta da Charqueada, s/nº - Bairro Charqueada - Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96505-830, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00007-003/2007, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007**

Declara nulo, de ofício, os atos praticados perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916, o artigo 30, Par. 1º da Instrução Normativa/SRF 748/2007 e o contido no processo 13153.000395/2003-08.

Declara NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte José Luiz Pereira de Oliveira, CPF 271.674.101-87 como sócio perante o CNPJ 01.337.241/0001-93 da pessoa jurídica L.C.B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com endereço na R. FLORIANO PEIXOTO 18, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER MT, CEP: 78.180-000, por constatação de vício no seu documento de primeira alteração contratual, averbados na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2007**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9317, de 05/12/1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11/12/1998), e o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006; e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.008317/2007-66, declara:

1. A exclusão da empresa AFP TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.284.255/0001-84, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2003, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/01/2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ARY GONZAGA DE LELLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9317, de 05/12/1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11/12/1998), e o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006; e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.004471/2007-69, declara:

1. A exclusão da empresa GILDENILTON PEREIRA, CNPJ nº 06.344.270/0001-04, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", uma vez que presta serviços de vigilância, expressamente identificadas no inciso XII, f, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608 de 09/01/2006, e vigorarão a partir de 01/01/2005.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15,

§ 3º, da Lei nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.372, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ARY GONZAGA DE LELLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.100871/2007-31, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 35.280 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos: 12x1000ML	1.280	15.360
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 12 anos: 12x1000ML	1.660	19.920

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007**

O INSPETOR-chefe DA ALFÂNDEGA Da receita federal do PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que dispõem o art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e os artigos 43 e 45, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 11131.000196/2007-48, declara:

Art. 1º É inapta a inscrição nº 86.938.453/0001-89 da empresa SPIN COMERCIAL LTDA. no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, por não ter conseguido comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica referida no art. 1º a partir de 5 de junho de 2002, nos termos do inciso III do § 3º do art. 48 da IN RFB nº 748, de 2007.

Art. 3º Sem prejuízo das demais sanções legais, a pessoa jurídica declarada inapta por meio deste ato será, de acordo com o determinado na alínea "b" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no inciso I do art. 47 da IN RFB nº 748, de 2007, incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais-CADIN.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art 30, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 748/2007, considerando ainda, o que consta o processo 13446.000107/2007-45, resolve declarar:

Art.1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art.2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art.3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY GONZAGA DE LELLIS

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120003857/2006-72	JOANA DARC MACHADO DO NASCIMENTO
10120.005545/2007-84	RUI DA SILVA LIMA
10120.005546/2007-29	RUI DA SILVA LIMA
10120.005596/2007-14	WILKER RODRIGUES ALEXANDRE
10120.003476/2007-74	SUN HAI WEI
10120.000646/2007-69	FRANCINEIDE DA SILVA BRITO

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o CNPJ nº 08.997.819/0001-87, da pessoa jurídica JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, por MULTIPLICIDADE, tendo em vista, ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, conforme registrado no processo acima citado.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (12/09/1975).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 515, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e atribuições entre unidades da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, e considerando o disposto na Portaria nº 11.194, de 26.10.2007, publicada no DOU de 29.10.2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 25.04.2008 a transferência da competência prevista no Inciso V do artigo 160 do Regimento Interno da RFB, para realizar os procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive os de revisão de declarações, bem assim os procedimentos de diligência e de informação fiscal relativos à área de comércio exterior, referentes às pessoas físicas e jurídicas sediadas na jurisdição das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Camaçari (DRF/CCI), em Feira de Santana (DRF/FSA) e em Vitória da Conquista (DRF/VCA), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Salvador (ALF/SDR).

Parágrafo único. A transferência de competência prevista neste artigo se dá sem prejuízo da conclusão das fiscalizações em curso nesta data, pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) designados pelos respectivos Delegados.

Art. 2º Convalidar os atos praticados desde 30.10.2007, até a data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

6ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo MF nº 10611.002466/2007-90, declara:

Art. 1º Fica a empresa C. HOLLAND COM. PEDRAS JÓIAS PRECIOSAS LTDA., CNPJ 07.101.217/0001-37, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece direito à utilização de regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 167 e 241, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de maio de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, na Portaria RFB nº 6.972, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007 Edição Extra, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 10768.004614/2006-46, resolve:

Artigo 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica, abaixo identificada, à utilização do regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, consoante o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

EMPRESA : FERRO GUSA CARAJÁS S/A

CNPJ : 05.728.345/0001-80

PROCESSO: 10768.004614/2006-46

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa nº 748 de 28/06/2007.

PROCESSO: 14.311.000173/2007-11

CONTRIBUINTE: CARBUCENTRO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA.

CNPJ: 02.442.939/0001-31

Data de cancelamento: efeitos a partir de 15/01/2003

PROCESSO: 14.311.000062/2006-16

CONTRIBUINTE: J A SANTOS CONDIMENTOS

CNPJ: 49.324.130/0001-79

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.009988/2003-90
CONTRIBUINTE: LAR DA REDENÇÃO
CNPJ: 50.993.880/0002-01

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14.311.000170/2007-70
CONTRIBUINTE: BIONI VIDEO LTDA.ME
CNPJ: 68.299.122/0001-64

Data de cancelamento: efeitos a partir de 28/10/2003

PROCESSO: 13.807.007499/2007-27
CONTRIBUINTE: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA

LTDA
CNPJ: 51.780.468/0023-92

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.000777/2007-56
CONTRIBUINTE: COLI VIDEO LOCADORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
CNPJ: 57.328.957/0001-89

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.000570/2007-81
CONTRIBUINTE: VIPASA VALORIZAÇÃO IMOBILIARIA PAULISTA SA
CNPJ: 61.648.655/0002-46

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.006899/2003-22
CONTRIBUINTE: PANTAMAR - COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.733.873/0001-64

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10.850.002574/2003-16
CONTRIBUINTE: HSC DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
CNPJ: 04.992.430/0001-98

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela inscrição indevida, conforme previsto no inciso III do art. 30 da Instrução Normativa nº 748 de 28/06/2007.

PROCESSO: 19.679.009331/2004-01

CONTRIBUINTE: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SAVA POPOVIC

CNPJ: 66.662.925/0001-06

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Concessão de regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de recipientes e embalagens destinados ao transporte e acondicionamento

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 09/10/1998, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CONSMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	02.828.794/0001-01	10980.004306/2004-34

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, considerando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e os autos do processo administrativo nº 10855.002549/2007-16, declara:

Art. 1º. A empresa PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.150.751/0001-89, estabelecida à Avenida Pirelli, nº 1100, Bloco A, Sala 1, bairro Eden, em SOROCABA - SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle dos regimes aduaneiros especiais de Admissão e Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a:

a) Carretel plástico tipo ABNT-355, NCM 3923.40.00, para acondicionamento de fios elétricos de cobre, pesando cerca de 2,800 kg e medindo aproximadamente 355 x 355 x 225 mm;

b) Carretel plástico tipo cônico NPS 400 x 400, NCM 3923.40.00, para acondicionamento de fios elétricos de cobre, pesando cerca de 3,000 kg e medindo aproximadamente 400 x 400 mm (externamente) e 400 x 170 mm (internamente);

c) Carretel plástico tipo M-400, NCM 3923.40.00, para acondicionamento de fios elétricos de cobre, pesando cerca de 3,500 kg e medindo aproximadamente 400 x 400 x 215 mm;

d) Carretel plástico tipo M-340, NCM 3923.40.00, para acondicionamento de fios elétricos de cobre, pesando cerca de 2,900 kg e medindo aproximadamente 340 x 340 x 210 mm;

Art. 2º. A habilitação objeto deste ato é concedida em caráter precário, e a utilização dos procedimentos autorizados constitui tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União, revogando o Ato Declaratório Executivo nº. 23, de 4 de abril de 2006 (D.O.U. de 06/04/2006), sem interrupção de sua força normativa.

ÂNGELO CELSO BOSSO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Declara inapta a empresa Engarrafadora e Comércio de Alcool Ribeirão Fundo LTDA. CNPJ nº: 04.650.563/0001-86.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/SOR nº 177 de 31 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA, com base no disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, bem como no inciso II do art. 34, da IN/RFB nº 748 de 28 de junho de 2007, a inscrição no CNPJ nº 04.650.563/0001-86 da pessoa jurídica ENGARRAFADORA E COMERCIO DE ALCOOL RIBEIRÃO FUNDO LTDA, por inexistir de fato no endereço informado à RFB e por omissão na entrega de declarações, conforme consta no processo administrativo nº 19024.000460/2007-84, tornando tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima a partir da publicação deste ADE, conforme art. 48, § 3º, Inciso I, letra b da IN/RFB nº 748/2007.

WILLIAM CÉSAR BRAGA

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 814, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 236 combinado com o art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no uso da competência delegada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil por meio da Portaria RFB nº 4.070, de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.209, de 01 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Portaria SRRF09 nº 444, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
Parágrafo único. O prazo máximo de funcionamento dos pontos de atendimento temporário é de 360 dias contados a partir de 02 de maio de 2007"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2007.

LUIZ BERNARDI

LUÍS FERNANDO RETTIG



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na ata de julgamento da 964ª Sessão Ordinária Câmara Superior de Recursos Fiscais publicada no DOU nº 150, de 6 de agosto de 2007, Seção 1, fls. 37 e 38, onde se lê:

"Recurso nº: 202-120889 - Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento parcial ao recurso, para afastar a decadência,"

LEIA-SE:

"Recurso nº: 202-120889 - Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim (Relator), Antonio Bezerra Neto e Henrique Pinheiro Torres que deram provimento ao recurso especial, para reconhecer a decadência,"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.566, de 19 de outubro de 2007, publicado no DOU de 23.10.2007, Seção 1, página 18, onde se lê "VALOR INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/S LTDA", leia-se "VALOR ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01, 100/02 e 138/06, de 19 de dezembro de 2001, 20 de agosto de 2002 e 15 de dezembro de 2006, respectivamente, divulga que as

unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de novembro de 2007, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Natural
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)
AC	2.9806	2.2640	2.9936	2.0000	2.4000	-
AL	2.8705	1.8961	2.4907	1.8328	1.8230	-
AM	2.4663	2.0206	2.5726	-	1.6147	-
AP	2.4000	1.9330	2.7531	-	2.0490	-
BA	-	-	-	-	1.7000	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-
*DF	2.5660	1.8030	2.8310	-	1.5290	-
ES	2.5893	1.8494	2.5366	1.8771	1.6584	1.3490
*GO	2.7751	1.9693	2.5961	1.7995	1.7965	-
*MA	2.6880	1.8470	2.6961	1.9000	1.7010	-
MT	2.9466	2.0489	3.0660	3.2710	1.4500	1.4900
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134	1.8771	2.5896	2.3000	1.6681	-
PA	2.6486	1.9776	2.4401	-	2.1869	-
PB	2.5970	1.8557	2.6124	1.7855	1.7599	-
PE	2.6138	1.8414	2.4410	-	1.6471	-
*PI	2.6577	1.9244	2.8843	1.9080	1.7980	-
RJ	2.6049	1.8410	2.5621	1.5960	1.6063	-
RN	-	-	-	-	1.7000	-
RO	2.5600	2.0200	2.6600	-	1.7500	-
RR	2.5765	2.1900	2.8676	2.2000	2.1017	-
SC	2.5000	1.8900	2.7500	-	1.5600	-
SE	2.5390	1.8690	2.4341	1.9070	1.9670	-
TO	2.7400	1.8700	2.7700	3.7300	1.6000	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

1 - Recurso: 139654 Tipo: RV Processo: 10680.013568/2006-36 Recorrente: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IOF

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

2 - Recurso: 122360 Tipo: RV Processo: 10880.000278/98-03 Recorrente: CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

3 - Recurso: 124758 Tipo: RV Processo: 13679.000025/98-97 Recorrente: MORRO DO NÍQUEL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Recurso: 136891 Tipo: RV Processo: 13807.005747/2001-18 Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

5 - Recurso: 137392 Tipo: RV Processo: 10783.001446/98-78 Recorrente: CVC COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

6 - Recurso: 131083 Tipo: RV Processo: 13884.002991/2003-60 Recorrente: FUNCATE - FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

7 - Recurso: 138989 Tipo: RO Processo: 10665.000831/2002-91 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A Matéria: COFINS

8 - Recurso: 138990 Tipo: RO Processo: 10665.001267/2003-13 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A Matéria: COFINS

9 - Recurso: 138991 Tipo: RO Processo: 10665.000431/2002-86 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A Matéria: COFINS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

10 - Recurso: 125706 Tipo: RV Processo: 13883.000077/2003-94 Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PASEP

11 - Recurso: 134932 Tipo: RV Processo: 10680.017984/2005-22 Recorrente: CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

12 - Recurso: 136074 Tipo: RV Processo: 13674.000114/00-61 Recorrente: CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

13 - Recurso: 121064 Tipo: RV Processo: 10950.003281/2001-66 Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

14 - Recurso: 131406 Tipo: RV Processo: 10830.004399/96-02 Recorrente: CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

15 - Recurso: 131738 Tipo: RV Processo: 11075.000757/2004-88 Recorrente: CARGNELUTTI & CIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

16 - Recurso: 131739 Tipo: RV Processo: 11075.000756/2004-33 Recorrente: CARGNELUTTI & CIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

17 - Recurso: 133632 Tipo: RV Processo: 10530.001688/2005-23 Recorrente: UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

18 - Recurso: 119459 Tipo: RV Processo: 10840.000490/2001-03 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

19 - Recurso: 125434 Tipo: RV Processo: 13804.000576/98-96 Recorrente: CORDUROY S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Recurso: 133949 Tipo: RV Processo: 16707.002256/2002-12 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 - Recurso: 133950 Tipo: RV Processo: 16707.002254/2002-15 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Recurso: 133951 Tipo: RV Processo: 16707.002253/2002-71 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 - Recurso: 133952 Tipo: RV Processo: 16707.002252/2002-26 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 - Recurso: 133953 Tipo: RV Processo: 16707.003053/2002-35 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Recurso: 133954 Tipo: RV Processo: 16707.002255/2002-60 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 - Recurso: 133955 Tipo: RV Processo: 16707.002257/2002-59 Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 20 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

27 - Recurso: 137575 Tipo: RV Processo: 10880.720060/2005-51 Recorrente: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

28 - Recurso: 138238 Tipo: RV Processo: 10980.006941/2002-94 Recorrente: MOINHOS UNIDOS MATE S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 138556 Tipo: RV Processo: 10980.011652/2006-31 Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

30 - Recurso: 139525 Tipo: RV Processo: 11080.002511/00-86 Recorrente: ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

31 - Recurso: 139526 Tipo: RV Processo: 11080.005650/00-99 Recorrente: ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

32 - Recurso: 131425 Tipo: RV Processo: 13889.000023/2002-98 Recorrente: INDÚSTRIA MULLER DE BEBIDAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

33 - Recurso: 131445 Tipo: RV Processo: 10120.004542/2003-08 Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

34 - Recurso: 131950 Tipo: RV Processo: 13896.000953/2001-71 Recorrente: GTECH BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

35 - Recurso: 111346 Tipo: RV Processo: 10280.004737/98-42 Recorrente: CLINICA ZOGGHBI LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

36 - Recurso: 131594 Tipo: RV Processo: 10074.000452/97-23 Recorrente: GUIAS ATLANTIC FRANCO BRASILEIRA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

37 - Recurso: 131837 Tipo: RV Processo: 10768.008519/2002-98 Recorrente: BANCO PEBB S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

38 - Recurso: 131838 Tipo: RV Processo: 10768.008518/2002-43 Recorrente: BANCO PEBB S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

39 - Recurso: 128040 Tipo: RV Processo: 16327.000617/99-78 Recorrente: BANCO GENERAL MOTORS S.A.(ATUAL DENOMINAÇÃO DE GM LEASING S.A.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

40 - Recurso: 128148 Tipo: RV Processo: 13433.000279/98-70 Recorrente: A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

41 - Recurso: 129524 Tipo: RV Processo: 16707.002120/2002-02 Recorrente: A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 132482 Tipo: RV Processo: 15374.002031/99-92 Recorrente: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

43 - Recurso: 133374 Tipo: RV Processo: 10480.008458/2002-85 Recorrente: IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
44 - Recurso: 133863 Tipo: RV Processo: 13055.00037/2001-33 Recorrente: CORTUME KRUMENAUER S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

45 - Recurso: 123271 Tipo: RV Processo: 10860.005573/2002-23 Recorrente: VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

46 - Recurso: 126438 Tipo: RV Processo: 10675.001883/2003-47 Recorrente: BC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

47 - Recurso: 128503 Tipo: RV Processo: 13502.000307/2004-33 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

48 - Recurso: 139782 Tipo: RO/RV Processo: 11080.009902/2006-89 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: CELULOSE IRANI S/A Recorrente: CELULOSE IRANI S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

49 - Recurso: 139783 Tipo: RV Processo: 11080.009905/2006-12 Recorrente: CELULOSE IRANI S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

50 - Recurso: 136491 Tipo: RV Processo: 10830.001671/2002-49 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

51 - Recurso: 137494 Tipo: RV Processo: 10805.000621/2001-71 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S/A (SUCESSORA: TRW AUTOMOTIVE LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

52 - Recurso: 137495 Tipo: RV Processo: 10805.001306/2001-61 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S/A (SUCESSORA: TRW AUTOMOTIVE LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

53 - Recurso: 140194 Tipo: RV Processo: 19515.003460/2005-31 Recorrente: INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Dia 21 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

54 - Recurso: 123857 Tipo: RV Processo: 10882.002418/2002-05 Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

55 - Recurso: 132204 Tipo: RV Processo: 11065.003820/2001-12 Recorrente: COMPANHIA DE INDÚSTRIA ELETROQUÍMICAS - CIEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

56 - Recurso: 133384 Tipo: RV Processo: 13002.000330/00-46 Recorrente: TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

57 - Recurso: 133727 Tipo: RV Processo: 10480.012043/00-55 Recorrente: JURANDIR PIREZ GALDINO E CIA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

58 - Recurso: 127531 Tipo: RV Processo: 11080.011288/2003-72 Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

59 - Recurso: 129458 Tipo: RV Processo: 11070.001945/2003-92 Recorrente: AGROPECUÁRIA FOCKINK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

60 - Recurso: 129459 Tipo: RV Processo: 11070.001944/2003-48 Recorrente: AGROPECUÁRIA FOCKINK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

61 - Recurso: 129460 Tipo: RV Processo: 11070.001440/2003-28 Recorrente: AGROPECUÁRIA FOCKINK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

62 - Recurso: 134357 Tipo: RV Processo: 10247.000104/2004-17 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

63 - Recurso: 136649 Tipo: RV Processo: 10247.000107/2003-70 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

64 - Recurso: 136650 Tipo: RV Processo: 10247.000106/2003-25 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

65 - Recurso: 136685 Tipo: RV Processo: 10283.005508/2003-80 Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A) Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

66 - Recurso: 137909 Tipo: RV Processo: 13808.003591/00-15 Recorrente: VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

67 - Recurso: 138188 Tipo: RO Processo: 13808.003443/00-28 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: COOP. PROF. SAÚDE NÍVEL MÉDIO COOPERPAZ/MED. 4 LTDA. Matéria: COFINS

68 - Recurso: 138189 Tipo: RO Processo: 13808.003444/00-91 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: COOP. PROF. SAÚDE NÍVEL MÉDIO COOPERPAZ/MED. 4 LTDA. Matéria: PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

69 - Recurso: 130818 Tipo: RV Processo: 10320.003154/2002-64 Recorrente: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

70 - Recurso: 130819 Tipo: RV Processo: 10320.003156/2002-53 Recorrente: COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

71 - Recurso: 136688 Tipo: RV Processo: 10120.001395/2006-59 Recorrente: TIO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: COLORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.) Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS E PIS

72 - Recurso: 140566 Tipo: RV Processo: 13808.000748/96-11 Recorrente: BORDEAUX BUFFET S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

73 - Recurso: 136752 Tipo: RV Processo: 10380.012222/00-84 Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU S/A (INCORPORADA POR KRAFT FOODS BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

74 - Recurso: 136148 Tipo: RV Processo: 10830.006307/98-19 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

75 - Recurso: 136358 Tipo: RV Processo: 10675.003001/2002-05 Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

76 - Recurso: 136818 Tipo: RV Processo: 13807.004530/00-58 Recorrente: SERVOIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

77 - Recurso: 136857 Tipo: RV Processo: 10675.002420/2002-11 Recorrente: BRASPÊLCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

78 - Recurso: 119919 Tipo: RV Processo: 10882.002275/98-02 Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

79 - Recurso: 130448 Tipo: RV Processo: 11080.003293/2004-92 Recorrente: MILOCA SCHAKER Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

80 - Recurso: 130449 Tipo: RV Processo: 11080.003294/2004-37 Recorrente: MILOCA SCHAKER Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

81 - Recurso: 130589 Tipo: RV Processo: 10768.011000/97-87 Recorrente: MATINCÊNDIO S/A ENGENHARIA DE INCÊNDIO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

82 - Recurso: 131864 Tipo: RV Processo: 10909.003476/2004-64 Recorrente: ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Recurso: 138247 Tipo: RV Processo: 10880.018741/98-38 Recorrente: D L LUBRIFICANTES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

84 - Recurso: 131291 Tipo: RV Processo: 10675.002779/2001-16 Recorrente: GRANJA RASSI LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

85 - Recurso: 131292 Tipo: RV Processo: 10675.001215/2002-39 Recorrente: GRANJA RASSI LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

Dia 22 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

86 - Recurso: 136876 Tipo: RV Processo: 13054.000573/2003-19 Recorrente: FRINAL - FRIGORÍFICO E INTEGRACÃO AVÍCOLA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

87 - Recurso: 137106 Tipo: RV Processo: 10280.001575/00-22 Recorrente: BENEVIDES ÁGUAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

88 - Recurso: 139279 Tipo: RV Processo: 11831.001948/00-71 Recorrente: RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

89 - Recurso: 119087 Tipo: RV Processo: 10166.011340/00-46 Recorrente: PREMIER VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

90 - Recurso: 125350 Tipo: RV Processo: 10882.000014/2001-98 Recorrente: TRANSTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

91 - Recurso: 127282 Tipo: RV Processo: 13953.000158/2001-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMBIRA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PASEP

92 - Recurso: 130820 Tipo: RV Processo: 10860.005407/2001-46 Recorrente: HALMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

93 - Recurso: 131405 Tipo: RV Processo: 13900.000370/2002-15 Recorrente: UNIMATER ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

94 - Recurso: 131412 Tipo: RV Processo: 13900.000371/2002-60 Recorrente: UNIMATER ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

95 - Recurso: 135807 Tipo: RV Processo: 10746.000327/2005-34 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

96 - Recurso: 135811 Tipo: RV Processo: 10746.000331/2005-01 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

97 - Recurso: 133680 Tipo: RV Processo: 13840.000409/2002-56 Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

98 - Recurso: 133681 Tipo: RV Processo: 13840.000403/2002-89 Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

99 - Recurso: 133682 Tipo: RV Processo: 13840.000400/2002-45 Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

100 - Recurso: 133683 Tipo: RV Processo: 13840.000399/2002-59 Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

101 - Recurso: 142317 Tipo: RV Processo: 13804.003018/99-54 Recorrente: TRANSPORTADORA SILCOR LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

102 - Recurso: 133382 Tipo: RV Processo: 13002.000189/00-08 Recorrente: TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

103 - Recurso: 133383 Tipo: RV Processo: 13827.000219/2002-15 Recorrente: MORAES & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

104 - Recurso: 133873 Tipo: RV Processo: 10840.000220/2002-75 Recorrente: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

105 - Recurso: 134221 Tipo: RV Processo: 11080.007969/2001-74 Recorrente: COPAGRA COMERCIAL PORTO-ALEGRENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria



4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de novembro de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
 1 - Recurso: 138669 Tipo: RV Processo: 11020.002520/2001-24 Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
 2 - Recurso: 139080 Tipo: RV Processo: 13807.006893/00-82 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
 3 - Recurso: 139639 Tipo: RV Processo: 13808.000041/2002-22 Recorrente: SÉ SUPERMERCADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
 4 - Recurso: 140076 Tipo: RV Processo: 10435.000150/96-55 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 Relator(a): Jorge Freire
 5 - Recurso: 132604 Tipo: RV Processo: 11060.001540/2003-73 Recorrente: AL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
 6 - Recurso: 134721 Tipo: RV Processo: 13405.000458/2002-28 Recorrente: MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
 7 - Recurso: 135970 Tipo: RV Processo: 10840.003024/2001-71 Recorrente: PERACINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
 Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
 8 - Recurso: 135649 Tipo: RV Processo: 16327.000957/2005-26 Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
 9 - Recurso: 136335 Tipo: RV Processo: 10320.001007/2002-50 Recorrente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IOF
 Relator(a): Nayra Bastos Manatta
 10 - Recurso: 139743 Tipo: RV Processo: 10768.013703/2001-79 Recorrente: UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL -COMPREV Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
 11 - Recurso: 140052 Tipo: RO/RV Processo: 13814.000058/93-76 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: DURATEX S/A Recorrente: DURATEX S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
 12 - Recurso: 140241 Tipo: RV Processo: 16707.002463/2005-10 Recorrente: VITALCARE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI
 Relator(a): Airton Adelar Hack
 13 - Recurso: 138966 Tipo: RV Processo: 10384.003632/2006-15 Recorrente: CARVALHO & FERNANDES LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
 14 - Recurso: 140053 Tipo: RV Processo: 13052.000019/2007-77 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
 15 - Recurso: 140868 Tipo: RO Processo: 13603.000429/2007-34 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS/AMBEV Matéria: IPI
 Relator(a): Júlio César Alves Ramos
 16 - Recurso: 138577 Tipo: RV Processo: 18471.000223/2006-90 Recorrente: ATL TELECOM LESTE S/A (SUCESSO P/ INCORPORAÇÃO: BCP S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
 17 - Recurso: 139009 Tipo: RV Processo: 16327.001619/2002-69 Recorrente: HSBC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (BRASIL) S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
 18 - Recurso: 139195 Tipo: RV Processo: 19515.000876/2002-54 Recorrente: CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
 19 - Recurso: 139206 Tipo: RO Processo: 13629.000816/2003-59 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: ACESITA S/A Matéria: IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
 20 - Recurso: 128315 Tipo: RV Processo: 10940.000211/2004-18 Recorrente: ÁGUA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
 21 - Recurso: 128538 Tipo: RV Processo: 15374.001865/99-35 Recorrente: SIEMENS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
 22 - Recurso: 129605 Tipo: RV Processo: 10480.008377/2001-02 Recorrente: TERMOTÉCNICA LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
 23 - Recurso: 131428 Tipo: RV Processo: 10435.000595/2002-17 Recorrente: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

Dia 20 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
 24 - Recurso: 136205 Tipo: RV Processo: 16327.002619/2001-03 Recorrente: DELTA-AMIKA FACTORING-FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
 25 - Recurso: 142786 Tipo: RV Processo: 13839.002408/2002-85 Recorrente: LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
 26 - Recurso: 142791 Tipo: RV Processo: 13839.001001/2002-31 Recorrente: LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
 Relator(a): Jorge Freire
 27 - Recurso: 131136 Tipo: RV Processo: 10825.001616/2003-17 Recorrente: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
 28 - Recurso: 136145 Tipo: RV Processo: 10825.001615/2003-64 Recorrente: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
 29 - Recurso: 139466 Tipo: RO Processo: 13900.000393/2003-19 Recorrente: MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
 30 - Recurso: 139467 Tipo: RV Processo: 16062.000020/2006-90 Recorrente: MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
 Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
 31 - Recurso: 128176 Tipo: RV Processo: 11020.003464/2003-15 Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA VACARIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
 32 - Recurso: 134077 Tipo: RV Processo: 10865.000832/2001-07 Recorrente: MARTENKIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
 33 - Recurso: 134096 Tipo: RV Processo: 11516.001336/2005-19 Recorrente: CORPORE FITNESS COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
 Relator(a): Nayra Bastos Manatta
 34 - Recurso: 128089 Tipo: RV Processo: 10835.000037/00-61 Recorrente: NUTRICOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RANCHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
 35 - Recurso: 138273 Tipo: RV Processo: 13816.000462/00-49 Recorrente: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
 36 - Recurso: 139201 Tipo: RV Processo: 10880.003069/95-89 Recorrente: SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
 37 - Recurso: 139442 Tipo: RV Processo: 13707.002397/2001-58 Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 Relator(a): Airton Adelar Hack
 38 - Recurso: 138827 Tipo: RV Processo: 13811.001194/99-81 Recorrente: WHIRLPOOL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
 39 - Recurso: 138843 Tipo: RV Processo: 13807.012479/2001-82 Recorrente: MAQUIGERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
 40 - Recurso: 138961 Tipo: RV Processo: 10410.005859/2004-79 Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
 Relator(a): Júlio César Alves Ramos
 41 - Recurso: 131168 Tipo: RV Processo: 10950.005924/2002-97 Recorrente: MANDAGUAÇU - PREFEITURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PASEP
 42 - Recurso: 134469 Tipo: RV Processo: 10830.006160/2005-66 Recorrente: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS
 43 - Recurso: 136855 Tipo: RV Processo: 10830.007530/2001-59 Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
 44 - Recurso: 138358 Tipo: RV Processo: 13401.000509/2004-13 Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
 45 - Recurso: 138567 Tipo: RV Processo: 13896.000036/2001-97 Recorrente: BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
 Relator(a): Leonardo Siade Manzan
 46 - Recurso: 137691 Tipo: RV Processo: 18471.000032/2005-47 Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
 47 - Recurso: 137872 Tipo: RV Processo: 10920.001908/2006-14 Recorrente: WHIRLPOOL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
 48 - Recurso: 137895 Tipo: RV Processo: 13603.001010/2002-95 Recorrente: ESTAMPARIA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
 49 - Recurso: 137990 Tipo: RO Processo: 13808.000376/2001-60 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BWU VÍDEO S/A Matéria: COFINS

Dia 21 de novembro de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
 50 - Recurso: 140859 Tipo: RV Processo: 11080.014415/2001-23 Recorrente: CARLOS SCHLABITZ & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
 51 - Recurso: 142595 Tipo: RO/RV Processo: 13601.000640/2003-43 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
 52 - Recurso: 142596 Tipo: RO/RV Processo: 13601.000641/2003-98 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
 53 - Recurso: 143212 Tipo: RV Processo: 13601.000274/2002-41 Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
 Relator(a): Jorge Freire
 54 - Recurso: 137941 Tipo: RV Processo: 13982.001174/2001-14 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS
 55 - Recurso: 139421 Tipo: RV Processo: 10510.003371/2006-41 Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A ENERGIPE Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IOF
 56 - Recurso: 139603 Tipo: RV Processo: 10880.004750/2002-16 Recorrente: BANCO ALVORADA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
 Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
 57 - Recurso: 129365 Tipo: RV Processo: 10865.001064/2001-09 Recorrente: NOVA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
 58 - Recurso: 131469 Tipo: RV Processo: 15374.002679/00-00 Recorrente: SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
 Relator(a): Nayra Bastos Manatta
 59 - Recurso: 135854 Tipo: RV Processo: 10768.001894/2002-15 Recorrente: A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
 60 - Recurso: 136987 Tipo: RV Processo: 10865.002082/2002-81 Recorrente: CERÂMICA ARTÍSTICA MODELO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 61 - Recurso: 137626 Tipo: RV Processo: 13953.000203/2002-59 Recorrente: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 Relator(a): Airton Adelar Hack
 62 - Recurso: 136311 Tipo: RV Processo: 10940.002302/2003-15 Recorrente: MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

63 - Recurso: 138939 Tipo: RV Processo: 10940.001397/2003-41 Recorrente: MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
64 - Recurso: 139032 Tipo: RV Processo: 10940.0005720/2003-13 Recorrente: MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
65 - Recurso: 139555 Tipo: RV Processo: 13808.003458/97-28 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
66 - Recurso: 139695 Tipo: RV Processo: 10768.005720/2003-13 Recorrente: PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
67 - Recurso: 139744 Tipo: RV Processo: 11070.002013/2001-03 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA SÃO ROQUE LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CPMF
68 - Recurso: 139991 Tipo: RV Processo: 10480.005013/2001-62 Recorrente: PERSINOR PERSIANAS DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
69 - Recurso: 140077 Tipo: RV Processo: 11065.002936/2006-31 Recorrente: SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS
70 - Recurso: 140114 Tipo: RV Processo: 10768.000826/2002-79 Recorrente: PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
71 - Recurso: 138162 Tipo: RV Processo: 19647.002862/2003-51 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
72 - Recurso: 138419 Tipo: RV Processo: 16327.001854/2002-31 Recorrente: FINIVEL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS
73 - Recurso: 139644 Tipo: RV Processo: 15374.001360/00-02 Recorrente: BBC ONE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
74 - Recurso: 141221 Tipo: RV Processo: 11831.000285/2001-10 Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
75 - Recurso: 141535 Tipo: RV Processo: 10280.000557/2001-94 Recorrente: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
76 - Recurso: 141745 Tipo: RV Processo: 10768.014327/2002-11 Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
Relator(a): Jorge Freire
77 - Recurso: 137860 Tipo: RV Processo: 11065.005452/2004-81 Recorrente: HENRICH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
78 - Recurso: 137861 Tipo: RV Processo: 11065.005453/2004-26 Recorrente: HENRICH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
79 - Recurso: 137862 Tipo: RV Processo: 11065.005454/2004-71 Recorrente: HENRICH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
80 - Recurso: 137863 Tipo: RV Processo: 11065.005455/2004-15 Recorrente: HENRICH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
81 - Recurso: 137864 Tipo: RV Processo: 11065.005456/2004-60 Recorrente: HENRICH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
82 - Recurso: 137865 Tipo: RV Processo: 11065.005457/2004-12 Recorrente: HENRICH & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
83 - Recurso: 128907 Tipo: RV Processo: 19515.000915/2004-85 Recorrente: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

84 - Recurso: 129134 Tipo: RV Processo: 10680.004963/2004-66 Recorrente: FUNDAÇÃO CRISTANO OTTONI LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
85 - Recurso: 130646 Tipo: RV Processo: 16327.002474/2001-32 Recorrente: ISF FACTORING FOMENTO E COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
86 - Recurso: 130878 Tipo: RV Processo: 13851.001248/2004-51 Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
87 - Recurso: 133324 Tipo: RV Processo: 10940.000557/00-49 Recorrente: TETRA PAK LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
88 - Recurso: 133354 Tipo: RV Processo: 10660.003303/2002-34 Recorrente: O FERMENTÃO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
89 - Recurso: 134959 Tipo: RV Processo: 10912.000321/2003-36 Recorrente: SUPERMERCADO STALL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
90 - Recurso: 137340 Tipo: RV Processo: 10830.000543/2002-88 Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
Relator(a): Airton Adelar Hack
91 - Recurso: 136513 Tipo: RV Processo: 13601.000352/00-11 Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
92 - Recurso: 136514 Tipo: RV Processo: 13601.000196/00-05 Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
93 - Recurso: 138064 Tipo: RV Processo: 13054.000431/2002-62 Recorrente: HB COUROS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE HARTZ MOUNTAIN LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
94 - Recurso: 139367 Tipo: RV Processo: 13054.000691/2002-38 Recorrente: HB COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
95 - Recurso: 139368 Tipo: RV Processo: 13054.000905/2001-95 Recorrente: HB COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
96 - Recurso: 139966 Tipo: RV Processo: 13804.001567/00-27 Recorrente: DIMAS DE MELO PIMENTA S/A INDÚSTRIA DE RELOGIOS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
97 - Recurso: 140061 Tipo: RV Processo: 15374.005125/2001-44 Recorrente: FARMÁCIA FARMACILHA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
98 - Recurso: 140992 Tipo: RV Processo: 13805.011787/95-29 Recorrente: ABREU SAMPAIO ADVOCACIA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Dia 22 de novembro de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
99 - Recurso: 130164 Tipo: RV Processo: 10140.000593/2004-03 Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PASEP
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sandra Barbon Lewis
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Adriene Maria de Miranda
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
100 - Recurso: 130479 Tipo: RV Processo: 13963.000708/99-92 Recorrente: CONSÓRCIO DE VEÍCULOS JUGASA S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS
101 - Recurso: 140600 Tipo: RV Processo: 19740.000202/2005-39 Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Jorge Freire
102 - Recurso: 139640 Tipo: RV Processo: 13984.000120/2001-11 Recorrente: REPRESENTAÇÕES LAGES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

103 - Recurso: 139817 Tipo: RV Processo: 13827.000638/2001-68 Recorrente: SUPERMERCADOS OMETTO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
104 - Recurso: 140044 Tipo: RV Processo: 19515.004766/2003-42 Recorrente: SOCIEDADE CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
105 - Recurso: 132341 Tipo: RV Processo: 13601.000790/2002-76 Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
106 - Recurso: 132342 Tipo: RV Processo: 13601.000619/2002-67 Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Airton Adelar Hack
107 - Recurso: 137671 Tipo: RV Processo: 10935.000024/2003-22 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
108 - Recurso: 137672 Tipo: RV Processo: 10935.000025/2003-77 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
109 - Recurso: 137673 Tipo: RV Processo: 10935.000026/2003-11 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
110 - Recurso: 137674 Tipo: RV Processo: 10935.000027/2003-66 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
111 - Recurso: 137675 Tipo: RV Processo: 10935.000037/2003-00 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
112 - Recurso: 139784 Tipo: RV Processo: 10735.001847/2003-21 Recorrente: USIMED PETRÓPOLIS-RJ COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
113 - Recurso: 139922 Tipo: RV Processo: 10735.001848/2003-76 Recorrente: USIMED PETRÓPOLIS-RJ COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
114 - Recurso: 136871 Tipo: RV Processo: 10247.000099/99-88 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
115 - Recurso: 136872 Tipo: RV Processo: 10247.000107/99-12 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
116 - Recurso: 136877 Tipo: RV Processo: 10247.000105/2004-61 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
117 - Recurso: 139458 Tipo: RO/RV Processo: 10675.000147/2002-91 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrente: USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
118 - Recurso: 139459 Tipo: RV Processo: 10675.001123/2002-59 Recorrente: USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Dia 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
119 - Recurso: 141055 Tipo: RV Processo: 11065.000408/2006-47 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
120 - Recurso: 141136 Tipo: RV Processo: 10845.003768/2001-46 Recorrente: HOTUR SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Jorge Freire
121 - Recurso: 140054 Tipo: RO/RV Processo: 16327.000042/2006-00 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MCOM WIRELESS S/A Recorrente: MCOM WIRELESS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF
122 - Recurso: 141902 Tipo: RV Processo: 10980.005238/2005-10 Recorrente: NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
123 - Recurso: 132136 Tipo: RV Processo: 13603.002871/2003-71 Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS



124 - Recurso: 132137 Tipo: RV Processo: 13603.002870/2003-27 Recorrente: EMPORIUM EMPREENDE-
Mentos LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

125 - Recurso: 129944 Tipo: RV Processo: 11060.000012/2003-05 Recorrente: NICOLA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

126 - Recurso: 129945 Tipo: RV Processo:

11060.000013/2003-41 Recorrente: NICOLA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

127 - Recurso: 139921 Tipo: RV Processo:

10580.008112/2003-30 Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

128 - Recurso: 139926 Tipo: RV Processo:

10580.008113/2003-84 Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Airton Adelar Hack

129 - Recurso: 141085 Tipo: RV Processo:

13677.000142/2003-17 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

130 - Recurso: 141088 Tipo: RV Processo:

13677.000144/2003-14 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

131 - Recurso: 141096 Tipo: RV Processo:

13677.000146/2003-03 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

132 - Recurso: 138430 Tipo: RV Processo:

11543.000076/2001-11 Recorrente: MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

133 - Recurso: 138431 Tipo: RV Processo:

11543.000078/2001-01 Recorrente: MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

134 - Recurso: 139242 Tipo: RV Processo:

10830.005391/00-86 Recorrente: GE DAKO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

135 - Recurso: 139243 Tipo: RV Processo:

10830.001055/2002-98 Recorrente: GE DAKO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

136 - Recurso: 132130 Tipo: RV Processo:

10650.000422/2004-16 Recorrente: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

137 - Recurso: 132131 Tipo: RV Processo:

10650.000426/2004-02 Recorrente: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

138 - Recurso: 133456 Tipo: RV Processo:

10425.001333/2002-99 Recorrente: UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

139 - Recurso: 133457 Tipo: RV Processo:

10425.001880/2002-74 Recorrente: UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

140 - Recurso: 137877 Tipo: RV Processo:

11007.000415/2002-18 Recorrente: ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

141 - Recurso: 137878 Tipo: RV Processo:

11007.000195/2002-14 Recorrente: ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

Dia 23 de novembro de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Airton Adelar Hack

142 - Recurso: 141116 Tipo: RV Processo:

13677.000150/2003-63 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

143 - Recurso: 141763 Tipo: RV Processo:

13677.000151/2003-16 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

144 - Recurso: 141764 Tipo: RV Processo:

13677.000152/2003-52 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

145 - Recurso: 141765 Tipo: RV Processo: 13677.000147/2003-40 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

146 - Recurso: 139343 Tipo: RV Processo:

10660.002156/2002-85 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

147 - Recurso: 139344 Tipo: RV Processo:

10660.002157/2002-20 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

148 - Recurso: 139345 Tipo: RV Processo:

10660.002159/2002-19 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

149 - Recurso: 136105 Tipo: RV Processo:

10907.000904/2005-06 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

150 - Recurso: 140888 Tipo: RO Processo:

13983.000225/2002-61 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SADIA S/A Matéria: PIS

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS

Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

1 - Recurso: 141259 Tipo: RV Processo:

35380.002273/2005-69 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 141263 Tipo: RV Processo:

35380.002274/2005-11 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 141583 Tipo: RV Processo:

35380.001534/2005-23 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 143980 Tipo: RV Processo:

35239.002733/2005-92 Recorrente: MIGUEL SILVA DE SOUZA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

5 - Recurso: 141670 Tipo: RV Processo:

35884.001514/2007-43 Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEI-REIROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 143943 Tipo: RV Processo:

35884.001511/2007-18 Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEI-REIROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 143981 Tipo: RV Processo:

35884.001512/2007-54 Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEI-REIROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 144507 Tipo: RV Processo:

35884.001513/2007-07 Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEI-REIROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

9 - Recurso: 141229 Tipo: RV Processo:

35309.000304/2005-18 Recorrente: REGINALDO MENDES FER-
NANDES - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE-
VIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 141248 Tipo: RV Processo:

37311.009953/2006-33 Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 141431 Tipo: RV Processo:

36900.001833/2005-12 Recorrente: COMERCIAL CITRICOLA UNIAO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 141472 Tipo: RV Processo:

36900.001830/2005-71 Recorrente: COMERCIAL CITRICOLA UNIAO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 141931 Tipo: RV Processo: 37311.000957/2005-75 Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Daniel Ayres Kalume Reis

14 - Recurso: 141356 Tipo: RV Processo:

36200.001421/2005-61 Recorrente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO / FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

15 - Recurso: 141453 Tipo: RV Processo:

35710.003819/2005-10 Recorrente: CURSO DELTA PREPARATÓ-
RIO DE VESTIBULAR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 141454 Tipo: RV Processo: 35710.003818/2005-75 Recorrente: CURSO DELTA PREPARATÓ-
RIO DE VESTIBULAR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 141547 Tipo: RV Processo: 36200.001423/2005-51 Recorrente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO / FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

18 - Recurso: 141580 Tipo: RV Processo: 36200.001422/2005-14 Recorrente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO / FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

19 - Recurso: 141795 Tipo: RV Processo: 37132.000093/2003-38 Recorrente: A. S. DA SILVA ZELADORIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

20 - Recurso: 141683 Tipo: RV Processo:

36378.004538/2006-56 Recorrente: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 141685 Tipo: RV Processo:

36378.004540/2006-25 Recorrente: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 141686 Tipo: RV Processo:

36378.004539/2006-09 Recorrente: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

23 - Recurso: 145097 Tipo: RV Processo:

36216.000053/2006-46 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 145102 Tipo: RV Processo:

36216.000033/2006-75 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 145106 Tipo: RV Processo:

36216.000081/2006-63 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 145124 Tipo: RV Processo:

36216.000031/2006-86 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 145130 Tipo: RV Processo:

36216.000058/2006-79 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 145131 Tipo: RV Processo:

36216.000062/2006-37 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 145175 Tipo: RV Processo:

36216.000065/2006-71 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 145176 Tipo: RV Processo:

36216.000067/2006-60 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 145177 Tipo: RV Processo:

36216.000060/2006-48 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 145178 Tipo: RV Processo:

36216.000041/2006-11 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 145182 Tipo: RV Processo:

36216.000044/2006-55 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 145184 Tipo: RV Processo: 36216.000066/2006-15 Recorrente: BASF S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

35 - Recurso: 141273 Tipo: RV Processo: 35013.000546/2005-19 Recorrente: SUDAMERICANA DE FIBRAS BRASIL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 141394 Tipo: RV Processo: 36296.000232/2003-98 Recorrente: JOSÉ PEDROSO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 141813 Tipo: RV Processo: 37071.001539/2007-37 Recorrente: INDÚSTRIA CAXIENSE DE MOLDURAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 20 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

38 - Recurso: 142562 Tipo: RV Processo: 35482.001142/2005-16 Recorrente: QUALITEC CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 142629 Tipo: RV Processo: 35482.000772/2006-54 Recorrente: QUALITEC CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 145934 Tipo: RV Processo: 35373.000789/2006-49 Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

41 - Recurso: 142080 Tipo: RV Processo: 35405.001929/2006-81 Recorrente: CONSTRUTORA O & Z LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 144086 Tipo: RV Processo: 37316.005230/2006-15 Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 145214 Tipo: RV Processo: 35094.000562/2005-59 Recorrente: CONSTRUTORA MADEIRÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 147154 Tipo: RV Processo: 35301.007207/2006-07 Recorrente: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

45 - Recurso: 143658 Tipo: RV Processo: 36378.000355/2007-42 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 143925 Tipo: RV Processo: 36378.000362/2007-44 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 144010 Tipo: RV Processo: 36378.000353/2007-53 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 144131 Tipo: RV Processo: 36378.000363/2007-99 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 144544 Tipo: RV Processo: 35138.000022/2007-83 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 144555 Tipo: RV Processo: 36378.000354/2007-06 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 144643 Tipo: RV Processo: 36378.000359/2007-21 Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Daniel Ayres Kalume Reis

52 - Recurso: 141811 Tipo: RV Processo: 37166.000546/2007-62 Recorrente: JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 141824 Tipo: RV Processo: 37166.000545/2007-18 Recorrente: JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

54 - Recurso: 145254 Tipo: RV Processo: 37173.003128/2004-95 Recorrente: MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 145294 Tipo: RV Processo: 37173.003130/2004-64 Recorrente: MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 145300 Tipo: RV Processo: 35113.000291/2004-85 Recorrente: MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

57 - Recurso: 142750 Tipo: RV Processo: 35630.000235/2007-44 Recorrente: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 141438 Tipo: RV Processo: 35366.002281/2003-21 Recorrente: METRORED TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 141468 Tipo: RV Processo: 35464.003376/2004-35 Recorrente: ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 141827 Tipo: RV Processo: 35062.001049/2007-14 Recorrente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

61 - Recurso: 141310 Tipo: RV Processo: 37183.001937/2004-43 Recorrente: UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 141662 Tipo: RV Processo: 35582.003956/2005-67 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUITÂNIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 143789 Tipo: RV Processo: 36266.011840/2006-28 Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 143791 Tipo: RV Processo: 36266.011839/2006-01 Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 143794 Tipo: RV Processo: 36266.011843/2006-61 Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 144671 Tipo: RV Processo: 12045.000095/2007-17 Recorrente: MÁRIO HENRIQUE ZEILMANN DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 144696 Tipo: RV Processo: 36266.011844/2006-14 Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 144697 Tipo: RV Processo: 36266.011842/2006-17 Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

69 - Recurso: 141926 Tipo: RV Processo: 35239.002492/2005-81 Recorrente: RGN - ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 142907 Tipo: RV Processo: 35630.000236/2007-99 Recorrente: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 143728 Tipo: RV Processo: 37172.002178/2005-46 Recorrente: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 144552 Tipo: RV Processo: 13062.000196/2007-34 Recorrente: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

73 - Recurso: 141257 Tipo: RV Processo: 36876.000009/2005-81 Recorrente: MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 141440 Tipo: RV Processo: 35355.000028/2006-13 Recorrente: BITH BAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 141442 Tipo: RV Processo: 35355.000027/2006-61 Recorrente: BITH BAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 141599 Tipo: RV Processo: 35464.003334/2006-66 Recorrente: MANSER MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Daniel Ayres Kalume Reis

77 - Recurso: 144163 Tipo: RV Processo: 35950.002172/2006-67 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 144166 Tipo: RV Processo: 35950.002045/2006-68 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 144202 Tipo: RV Processo: 35950.002173/2006-10 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 144203 Tipo: RV Processo: 35950.002171/2006-12 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 144204 Tipo: RV Processo: 35950.002169/2006-43 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 144277 Tipo: RV Processo: 35950.002052/2006-60 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 144278 Tipo: RV Processo: 35950.001036/2007-31 Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

84 - Recurso: 143124 Tipo: RV Processo: 35011.003765/2006-51 Recorrente: GEAN CAMPOS DE BARROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 143421 Tipo: RV Processo: 35554.000485/2006-53 Recorrente: GENEVA ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 143620 Tipo: RV Processo: 36518.001133/2004-52 Recorrente: ADLER FERREIRA DE SOUZA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

87 - Recurso: 141557 Tipo: RV Processo: 35475.000847/2006-96 Recorrente: VINAGRE BELMONT S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 141570 Tipo: RV Processo: 35475.000844/2006-52 Recorrente: VINAGRE BELMONT LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

89 - Recurso: 141566 Tipo: RV Processo: 35430.002362/2003-19 Recorrente: VALDEMIR JUKI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 141630 Tipo: RV Processo: 35011.002875/2006-03 Recorrente: ZEINA DE PAULA RAMAN NEVES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 141932 Tipo: RV Processo: 36582.002266/2004-72 Recorrente: VALDINO INÁCIO LENZ LIMBERGER Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

92 - Recurso: 141365 Tipo: RV Processo: 36100.001822/2006-21 Recorrente: TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 141482 Tipo: RV Processo: 35462.000683/2006-46 Recorrente: FACTO SERVIÇOS S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 141617 Tipo: RV Processo: 37322.002819/2006-82 Recorrente: SEBASTIÃO FRANCISCO DA PAZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

95 - Recurso: 141217 Tipo: RV Processo: 35950.001094/2007-64 Recorrente: HOSPITAL SANTA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 141218 Tipo: RV Processo: 35950.004094/2006-35 Recorrente: HOSPITAL SANTA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



97 - Recurso: 141606 Tipo: RV Processo: 37322.003545/2006-49 Recorrente: NICOLAÚ DONIZETE BUSTAMANTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros
98 - Recurso: 143556 Tipo: RV Processo: 36202.004731/2006-07 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 143557 Tipo: RV Processo: 36202.004725/2006-41 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 143558 Tipo: RV Processo: 36202.004730/2006-54 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 143602 Tipo: RV Processo: 36202.004728/2006-85 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 143603 Tipo: RV Processo: 36202.004726/2006-96 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 143604 Tipo: RV Processo: 36202.004729/2006-20 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Daniel Ayres Kalume Reis

104 - Recurso: 141559 Tipo: RV Processo: 37316.003024/2005-90 Recorrente: SONDRAMAR SERVICE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 141562 Tipo: RV Processo: 37316.003023/2005-45 Recorrente: SONDRAMAR SERVICE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 141584 Tipo: RV Processo: 37316.003017/2005-98 Recorrente: SONDRAMAR SERVICE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 141920 Tipo: RV Processo: 37316.003022/2005-09 Recorrente: SONDRAMAR SERVICE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

108 - Recurso: 141268 Tipo: RV Processo: 37310.000906/2005-53 Recorrente: SUELI PADINHA DO NASCIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 144988 Tipo: RV Processo: 35409.003097/2004-36 Recorrente: GETÚLIO HOMEM DA COSTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 145186 Tipo: RV Processo: 16000.000343/2007-99 Recorrente: FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

111 - Recurso: 141607 Tipo: RV Processo: 35884.001921/2004-16 Recorrente: ROSA LOPES DE MELO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

112 - Recurso: 141650 Tipo: RV Processo: 37299.010956/2005-44 Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 141793 Tipo: RV Processo: 35464.000770/2007-64 Recorrente: IAMS DO BRASIL COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 142216 Tipo: RV Processo: 37183.001639/2006-15 Recorrente: LAURO TEIXEIRA MENEZES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de novembro de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

115 - Recurso: 141317 Tipo: RV Processo: 35403.000857/2005-94 Recorrente: MICRO JACAREÍ EDIÇÕES CULTURAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 141652 Tipo: RV Processo: 35403.001016/2005-02 Recorrente: MICRO JACAREÍ EDIÇÕES CULTURAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 141826 Tipo: RV Processo: 35475.000130/2007-25 Recorrente: JOSÉ CARLOS MOYA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 143293 Tipo: RV Processo: 12045.000168/2007-62 Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 143294 Tipo: RV Processo: 12045.000169/2007-15 Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 143296 Tipo: RV Processo: 12045.000170/2007-31 Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 144444 Tipo: RV Processo: 12045.000235/2007-49 Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 144452 Tipo: RV Processo: 12045.000233/2007-50 Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

123 - Recurso: 141209 Tipo: RV Processo: 37322.004233/2006-52 Recorrente: FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 141253 Tipo: RV Processo: 35464.002994/2006-20 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 141545 Tipo: RV Processo: 35081.000288/2006-48 Recorrente: ALVARO DE OLIVEIRA COŞTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 141604 Tipo: RV Processo: 37219.002837/2006-41 Recorrente: SHIRLEY DEMARCHI MANGONI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

127 - Recurso: 141464 Tipo: RV Processo: 35464.004438/2006-98 Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 141665 Tipo: RV Processo: 35464.003523/2006-39 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 141668 Tipo: RV Processo: 35465.001133/2005-33 Recorrente: ASPERM ENGENHARIA SOCIEDADE CIVIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 141694 Tipo: RV Processo: 35464.000298/2007-60 Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Daniel Ayres Kalume Reis

131 - Recurso: 143128 Tipo: RV Processo: 44021.000206/2007-41 Recorrente: LORD TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

132 - Recurso: 141337 Tipo: RV Processo: 36670.001119/2002-24 Recorrente: ROSANI FAGUNDES FERREIRA TAVARES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 141847 Tipo: RV Processo: 12045.000134/2007-78 Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

134 - Recurso: 144066 Tipo: RV Processo: 35504.000865/2006-83 Recorrente: PARATI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

135 - Recurso: 143934 Tipo: RV Processo: 36216.001477/2007-17 Recorrente: LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 144612 Tipo: RV Processo: 36216.001949/2007-23 Recorrente: LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

137 - Recurso: 142462 Tipo: RV Processo: 35464.000910/2006-13 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 142859 Tipo: RV Processo: 35464.002723/2006-74 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 143268 Tipo: RV Processo: 35464.000909/2006-99 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 143290 Tipo: RV Processo: 35464.000912/2006-11 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

141 - Recurso: 143291 Tipo: RV Processo: 35464.000906/2006-55 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 143320 Tipo: RV Processo: 35464.004239/2006-80 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

143 - Recurso: 141698 Tipo: RV Processo: 12045.000141/2007-70 Recorrente: CAIRO FONTES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

144 - Recurso: 141729 Tipo: RV Processo: 35409.001664/2006-81 Recorrente: LOJAS TANGER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

145 - Recurso: 142151 Tipo: RV Processo: 35339.002057/2005-29 Recorrente: SAGRES HOTÉIS E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

146 - Recurso: 143171 Tipo: RV Processo: 35062.000256/2005-90 Recorrente: MAURO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

147 - Recurso: 141325 Tipo: RV Processo: 36108.001688/2002-64 Recorrente: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

148 - Recurso: 141379 Tipo: RV Processo: 35189.001327/2006-26 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

149 - Recurso: 141490 Tipo: RV Processo: 12045.000139/2007-09 Recorrente: BENVINDA PEREIRA SOLINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

150 - Recurso: 141734 Tipo: RV Processo: 36582.003294/2006-79 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Daniel Ayres Kalume Reis

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

151 - Recurso: 141676 Tipo: RV Processo: 35011.002871/2006-17 Recorrente: JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESOIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

152 - Recurso: 141814 Tipo: RV Processo: 36474.003509/2006-89 Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

153 - Recurso: 142042 Tipo: RV Processo: 36176.001732/2006-56 Recorrente: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARAES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

154 - Recurso: 142091 Tipo: RV Processo: 37297.003835/2006-47 Recorrente: HOTEL SERRA DA ESTRELA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Daniel Ayres Kalume Reis

155 - Recurso: 141667 Tipo: RV Processo: 35062.001075/2007-42 Recorrente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

156 - Recurso: 141705 Tipo: RV Processo: 35508.000911/2006-12 Recorrente: MUNICÍPIO DE XANXERE - CÂMARA DE VEREADORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

157 - Recurso: 144265 Tipo: RV Processo: 12045.000151/2007-13 Recorrente: GREEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

158 - Recurso: 144853 Tipo: RO Processo: 35884.005943/2006-17 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

159 - Recurso: 145216 Tipo: RV Processo: 12045.000304/2007-14 Recorrente: GASPAR LUIZ ZAMBIAZI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

160 - Recurso: 143446 Tipo: RV Processo: 36624.002407/2005-02 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

161 - Recurso: 144135 Tipo: RV Processo: 12045.000143/2007-69 Recorrente: CAIRO FONTES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE
CARVALHO
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 702, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
739	Até 500	6%	15.11.2009	Em moeda corrente	Público
1.743	Até 500	6%	15.08.2012	Em moeda corrente	Público
3.477	Até 500	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	Público
738	Até 1.000	6%	15.11.2009	Em títulos	Público
1.742	Até 1.000	6%	15.08.2012	Em títulos	Público
3.476	Até 1.000	6%	15.05.2017	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 07.11.2007;

V - data da emissão da segunda etapa: 08.11.2007;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 07.11.2007;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 08.11.2007;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 06.11.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, os valores nominais das NTN-B em cada etapa, atualizados até as respectivas datas da liquidação financeira, mencionadas no art. 1º, incisos VI e VII, desta Portaria, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

a) Para a liquidação da primeira etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.670,612936

b) Para a liquidação da segunda etapa:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.670,725991

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 06.11.2007;
 II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;
 III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;
 IV - data da liquidação financeira: 07.11.2007; e
 V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	739	1.000,00	15.11.2009
NTN-B	1.743	1.000,00	15.08.2012
NTN-B	3.477	1.000,00	15.05.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OPFUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 07.11.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 738 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2009
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2007 até 16/9/2009
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2009
NTN-C, com vencimento em 1/4/2008
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2007 até 15/8/2009
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2009
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/9/2009
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/9/2009
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/10/2009
TDAD 6%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/10/2009

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.742 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2007 até 21/12/2011
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2011
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2007 até 15/11/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/2/2012
TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/4/2012
TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/5/2012
TDAD 6%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/8/2012

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.476 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000115
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
SUNA971115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2007 até 18/12/2013
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008



5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2007 até 15/11/2014

6 PRINCIPAIS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2012

7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TDAD 1%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/5/2015

TDAD 2%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/9/2015

TDAD 3%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/5/2016

TDAE 6%, com vencimento de 1/12/2007 até 1/9/2017

PORTARIA Nº 709, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 702, de 5 de novembro de 2007, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 07 de novembro de 2007:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
738	100,4755	7,35%	15.07.2000	08.11.2007	15.11.2009
1.742	96,2252	7,35%	15.07.2000	08.11.2007	15.08.2012
3.476	94,7457	7,25%	15.07.2000	08.11.2007	15.05.2017

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 7º da Portaria STN nº 702, de 5 de novembro de 2007, os valores nominais atualizados até 08.11.2007 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	1.993,226748
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	1.993,226748

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 712, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de novembro de 2007:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	89,68

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	153,40

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 724, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002050/2002-15 e 15414.004576/2004-93, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BBM COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 28 de março de 2002, aprovaram, em especial:

I - A mudança da denominação social para PQ SEGUROS S.A.; e

II - A alteração dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.662, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Barrocas - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Nº 007/2007, de 23 de julho de 2007, do Município de Barrocas, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.464, de 24 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002391/2007-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Barrocas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.663, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 092, de 11 de setembro de 2007, do Município de Bom Jesus da Lapa, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.477, de 1º de outubro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002443/2007-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Bom Jesus da Lapa, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.664, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Boquira - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 033, de 24 de julho de 2007, do Município de Boquira, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.462, de 24 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002399/2007-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Boquira, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 24 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.665, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Brumado - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 4.338, de 26 de julho de 2007, do Município de Brumado, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.450, de 11 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002338/2007-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Brumado, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 26 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.666, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Cafarnaum - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 0115/2007, de 14 de julho de 2007, do Município de Cafarnaum, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.441, de 4 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002333/2007-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Cafarnaum, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.667, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Formoso - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 074, de 28 de agosto de 2007, do Município de Campo Formoso, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.466, de 24 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002398/2007-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Campo Formoso, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 28 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.668, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lapão - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 340, de 25 de julho de 2007, do Município de Lapão, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.442, de 4 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002341/2007-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Lapão, zona rural, nos territórios de: Rodagem, Lageado do PauD'Arco, Aguada Nova, Lageado/Eliseu, Lagoa dos Patos, Belo Campo, Tanquinho e Lapão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.669, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Macururé - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 119, de 29 de maio de 2007, do Município de Macururé, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.445, de 4 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002340/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Macururé, em toda a zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.670, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Matina - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 53, de 3 de agosto de 2007, do Município de Matina, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.467, de 24 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002397/2007-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Matina, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 3 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Remanso - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 330/2007, de 14 de junho de 2007, do Município de Remanso, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.432, de 29 de agosto de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002337/2020-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Remanso, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Rodelas - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 14, de 29 de junho de 2007, do Município de Rodelas, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.451, de 13 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002342/2007-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Rodelas, zona rural, nas localidades de: Água Branca, Angico, Barro Branco, Caldeirão, Furnas, Inveja, Malhada Grande, Minador, Moreira, Orocó, Rapador, Salinas, São João, Silêncio, Sítio Basbosa e Sítio Ezequiel, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.673, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rita de Cássia - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 24, de 25 de julho de 2007, do Município de Santa Rita de Cássia, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.433, de 29 de agosto de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002336/2007-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Rita de Cássia, nas seguintes localidades da zona rural: distrito de Malhada Grande, nas comunidades de Veredão, Peixe de Fora, Mandacará, Santo Antônio, Timbó, Arapuá, Contas, Goiabeiras, Laranjeiras, Passagem Funda, Coimbra, Pedras, Areias, Pedrinhas, Tanquinho, Descoberta, Campo de Cima, Boa Esperança, Campo de Baixo, Várzea, Curimatá, Formigueiro, Barro Vermelho, Pé de Serra, Riacho de Aroeira, Lagoa dos Ferrões, Cercado, Sítio, Caraíbal, Tanque, Melancia, Barrinha, Carafas de Melo, Salininha, Maracujá, Mocambo, Barreiro, Peixe de Dentro, Cadóis, Monte Alegre dos Cardosos, Intiquira, Santa Cruz e Engenho; e os Assentamentos de São José, Sem Terra e Boa Esperança pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.674, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tanque Novo - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 108/2007, de 1º de agosto de 2007, do Município de Tanque Novo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 10.457, de 17 de setembro de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002332/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Tanque Novo, em toda a zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.675, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Amontada - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 7-A, de 31 de julho de 2007, do Município de Amontada, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.879, de 12 de setembro de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002386/2007-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Amontada, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.676, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caucaia - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 198/2007, de 20 de agosto de 2007, do Município de Caucaia, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.877, de 12 de setembro de 2007, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002382/2007-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Caucaia, nas seguintes localidades: Distritos de Ipanema, Pacheco e Icaraiá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.677, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Farias Brito - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 62, de 14 de agosto de 2007, do Município de Farias Brito, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.878, de 12 de setembro de 2007, do Estado do Ceará,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002380/2007-59, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial Nº 1.103, de 1º de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Farias Brito, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 14 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Juazeiro do Norte - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 200, de 19 de agosto de 2007, do Município de Juazeiro do Norte, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.878, de 12 de setembro de 2007, do Estado do Ceará,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002381/2007-01, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial Nº 1.108, de 1º de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 2 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Juazeiro do Norte, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 19 de agosto de 2007

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.679, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mombaça - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 13A, de 31 de julho de 2007, do Município de Mombaça, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.879, de 12 de setembro de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002384/2007-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Mombaça, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.680, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Luís do Curu - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 28, de 31 de julho de 2007, do Município de São Luís do Curu, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.879, de 12 de setembro de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002385/2007-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Luís do Curu, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.681, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tarrafas - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 006/2007, de 30 de maio de 2007, do Município de Tarrafas, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.798, de 23 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002268/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Tarrafas, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.682, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Umarí - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 005/2007, de 14 de junho de 2007, do Município de Umarí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.798, de 23 de julho de 2007, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002441/2007-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Umarí, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.683, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Vargem Alta - ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 1.318, de 24 de agosto de 2007, do Município de Vargem Alta, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.497-S, de 14 de setembro de 2007, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002354/2007-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Vargem Alta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Arinos - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 1.236, de 11 de julho de 2007, do Município de Arinos, devidamente homologado pelo Decreto de 25 de julho de 2007, do Estado de Minas Gerais, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001889/2007-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, na zona rural do Município de Arinos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.685, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Augusto de Lima -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 16, de 24 de agosto de 2007, do Município de Augusto de Lima, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002401/2007-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Augusto de Lima, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Tombador, Córrego do Barro, Lages, Mucambo, Milho Verde, Teixeira, Córrego do Espinho e Cafundó, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.686, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Berilo - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 042/2007, de 17 de agosto de 2007, do Município de Berilo, devidamente homologado pelo Decreto, de 03 de outubro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002500/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Berilo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de agosto de 2007, nas seguintes localidades rurais: Comunidades Alto Caititu, Caititu do Meio, Mocó, Água Limpã de Cima, Datas, Abreu, Brejo e Quilombolas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.687, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Cristália - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 027, de 27 de junho de 2007, do Município de Cristália, devidamente homologado pelo Decreto, de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002405/2007-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Cristália, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 27 de junho de 2007, nas seguintes localidades rurais: Comunidades do Bateiro, Soberbo, Boa Vista do Bananal, Antonita, Paiol e Barreiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.688, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Guaraciama -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 942, de 18 de julho de 2007, do Município de Guaraciama, devidamente homologado pelo Decreto de 3 de outubro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002503/2007-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Guaraciama, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 18 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.689, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lontra - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 50, de 20 de julho de 2007, do Município de Lontra, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002406/2007-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Lontra, em parte da zona rural, nas seguintes comunidades: Tabocas, Brejão, Lagoinha, Extrema, São José, Santo Antônio, Palmital, Sussuapara, Tauá e Gangorra, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 20 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.690, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Matias Cardoso - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 8, de 24 de agosto de 2007, do Município de Matias Cardoso, devidamente homologado pelo Decreto, de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002407/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Matias Cardoso, em parte da zona rural, nas seguintes comunidades: Linha C, Linha D, Linha da Cruz, Vereda, Beta, Nova Era, Lagedão e Lagedinho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.691, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Pardo de Minas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 028/2007, de 01 de agosto de 2007, do Município de Rio Pardo de Minas, devidamente homologado pelo Decreto, de 03 de outubro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002505/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Rio Pardo de Minas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de agosto de 2007, nas seguintes localidades rurais: Comunidades de Riacho do Cavalo, Jacu, Tapera, Raiz e Terra Quebrada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.692, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Salinas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 4.046, de 13 de agosto de 2007, do Município de Salinas, devidamente homologado pelo Decreto, de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002402/2007-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Salinas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de agosto de 2007, nas seguintes localidades rurais: São José, Água Preta, Taboleiro, Barra de São José, Baixa de Bão, Brejinho, Vereda, Montes Clarinhos, Lambari, Córrego da Empoeira, Canavial, Rio das Antas, Boqueirão Alto, Boqueirão Médio e Boqueirão Baixo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.693, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São João da Ponte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 11, de 16 de julho de 2007, do Município de São João da Ponte, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002388/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São João da Ponte, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: distrito de Santo Antônio da Boa Vista; comunidades: Salvinópolis, João Moreira, São Miguel, Ponta D'Água, Barreiro do Marruás, Santa Rita e Tigre, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 16 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.694, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Taiobeiras - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 1.664, de 23 de julho de 2007, do Município de Taiobeiras, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de setembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002387/2007-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Taiobeiras, em parte da zona rural, nas seguintes comunidades: Marruaz, Tabua, Matrona, Rinho, Olho D'água, Manteiga, Riacho de Areia, Lagoa Grande, Lagoa Seca, Lagoa Dourada, Limoeiro, Itaberaba, Mariante, Lajedo, Umbuzeiro e Atanásio, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.695, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Rio Claro - MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 022/2007, de 08 de junho de 2007, do Município de São José do Rio Claro, devidamente homologado pelo Decreto nº 567, de 30 de julho de 2007, do Estado de Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002012/2007-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de erosão linear - sulcos, ravinas e boçorocas, no Município de São José do Rio Claro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de junho de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Centro: Rua Paraná e Rua Maranhão; Bairro Progresso: Rua Arinos, Rua Mutum, Rua Guaporé, Rua Itaquêri, Rua Piraim, Rua Xingu, Rua Umuarama e Rua Progresso; Bairro Jardim Rio Claro: Rua Aparecido Luiz da Silva, Rua José Dias, Rua Sandro Roberto da Silva, Rua Francisco Fiali, Rua Aparecido Eliseu dos Reis, Rua Astrogildo Gonçalves, Rua Rosalvo Francisco Meira, Rua Simão Luiz Nogueira, Rua Santa Luzia e Rua José Vicente; b) Zona Rural: Projeto de Assentamento Pouso Alegre, Campinas e Santana da Água Limpã.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.696, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Arara - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 004/2007, de 01 de março de 2007, do Município de Arara, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.111, de 17 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001009/2007-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Arara, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 01 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.697, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Areia de Baraúnas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 004/2007, de 02 de abril de 2007, do Município de Areia de Baraúnas, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.237, de 31 de maio de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001649/2007-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Areia de Baraúna, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.698, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Cacimba de Dentro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 012/2007, de 13 de março de 2007, do Município de Cacimba de Dentro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.155, de 03 de maio de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001648/2007-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Cacimba de Dentro, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 13 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.699, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ingá - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 07, de 26 de março de 2007, do Município de Ingá, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.141, de 23 de abril de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001121/2007-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Ingá, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 26 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.700, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 040/2007, de 28 de junho de 2007, do Município de Lagoa, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.385, de 18 de julho de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001954/2007-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Lagoa, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.701, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mato Grosso - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 005/2007, de 17 de maio de 2007, do Município de Mato Grosso, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.237, de 31 de maio de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001647/2007-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Mato Grosso, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 17 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.702, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Monteiro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 374/2007, de 22 de junho de 2007, do Município de Monteiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.385, de 18 de julho de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001956/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Monteiro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.703, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Remígio - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 1.301/2007, de 04 de junho de 2007, do Município de Remígio, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.385, de 18 de julho de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001960/2007-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Remígio, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.704, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Vieiraópolis - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 045/2007, de 16 de maio de 2007, do Município de Vieiraópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.385, de 18 de julho de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001959/2007-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Vieiraópolis, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.705, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Zabelê - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 002/2007, de 28 de junho de 2007, do Município de Zabelê, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.385, de 18 de julho de 2007, do Estado da Paraíba e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001961/2007-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Zabelê, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.706, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Casinhas - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 23, de 18 de julho de 2007, do Município de Casinhas, devidamente homologado pelo Decreto Nº 30.786, de 10 de setembro de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002306/2007-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Casinhas, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Montado, Catolé de Mitinho, Catolé de Napoleão, Boi, Bengalas, Serra Verde, Serra do Canto, Oratório, Cachoeira, Caiana de Ximin, Gruta Funda, Lagoa Estreita, Vila Nova, Areia de Chatinha, Caiana de Cima, Umari, Fundão de Cima, Fundão de Baixo, Lagoa do Porco e São Domingos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.707, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Lagoa Grande - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 43, de 31 de julho de 2007, do Município de Lagoa Grande, devidamente homologado pelo Decreto Nº 30.790, de 12 de setembro de 2007, do Estado de Pernambuco,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002305/2007-98, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial Nº 1.331, de 4 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 01, de 6 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Lagoa Grande, por mais noventa dias, contados a partir de 31 de julho de 2007, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Região do Assentamento Santa Marta, Região de Barra Bonita, Região de Queimada Grande, Região de Barreiro Branco, Região de São Mateus, Região de Jutai e Região de Sombrio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.708, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 519, de 03 de setembro de 2007, do Município de Jaboatão dos Guararapes, devidamente homologado pelo Decreto Nº 30.794, de 13 de setembro de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002307/2007-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de erosão marinha, no Município de Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de agosto de 2007, nas seguintes localidades urbanas: Bairros Piedade, Candeias e Barra de Jangada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.709, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Jatobá - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 267/2007, de 28 de maio de 2007, do Município de Jatobá, devidamente homologado pelo Decreto Nº 30.680, de 09 de agosto de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002111/2007-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Jatobá, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.710, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Quixaba - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 004/2007, de 29 de maio de 2007, do Município de Quixaba, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002170/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Quixaba, pelo prazo de noventa dias,



contados a partir de 29 de maio de 2007, nas seguintes localidades rurais: Distrito de Lagoa da Cruz, Serrinha dos Carlos, Peba, Batinga, Gameleira, Serra Vermelha, Mendes, Teotônios, Salobro, Coqueiro Alto, Caldeirão D' água verde, Agrestina, Ribeira, Pau D' arco, Gatos e Forte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.711, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Terezinha - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto Nº 7, de 30 de maio de 2007, do Município de Santa Terezinha, devidamente homologado pelo Decreto Nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002171/2007-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Terezinha, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Macaco, Pedra D' água, Lagoa de Mizael, Chapada, Piribis, Felipe, Cutia, Poça, Campo dos Freires, Freires, Milho de Porco, Saco do Capim, Carrinho, Alves, Xavier, Zé Antonio, Pitombas e Brejo Velho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.712, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tabira - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 025/2007, de 30 de maio de 2007, do Município de Tabira, devidamente homologado pelo Decreto Nº 30.649, de 31 de julho de 2007, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002168/2007-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Tabira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de maio de 2007, nas seguintes localidades rurais: Povoado de Borborema, Conceição, Campos Novos, Riacho de Fora, Poço de Pedra e Bandeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.713, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Anísio Abreu - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 10/2007, de 29 de maio de 2007, do Município de Anísio Abreu, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.647, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001679/2007-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Anísio Abreu, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.714, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Aroazes - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 09/2007, de 1 de maio de 2007, do Município de Aroazes, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002027/2007-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Aroazes, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 1 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIERA LIMA

PORTARIA Nº 1.715, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Barreiras do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 004/2007, de 02 de abril de 2007, do Município de Barreiras do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002024/2007-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Barreiras do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de abril de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIERA LIMA

PORTARIA Nº 1.716, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Bertolínia - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 003/2007, de 4 de maio de 2007, do Município de Bertolínia, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.647, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001697/2007-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Bertolínia, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.717, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Canto do Buriti - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 511, de 25 de maio de 2007, do Município de Canto do Buriti, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.697, de 26 de julho de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002028/2007-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Canto do Buriti, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 25 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIERA LIMA

PORTARIA Nº 1.718, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Castelo do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 685/2007, de 22 de maio de 2007, do Município de Castelo do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.760, de 06 de setembro de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002433/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Castelo do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 22 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.719, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição do Canindé - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 005/2007, de 10 de maio de 2007, do Município de Conceição do Canindé, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.608, de 29 de maio de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001379/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.720, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Elesbão Veloso - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 0136/2007 - PMEV, de 23 de julho de 2007, do Município de Elesbão Veloso, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.724, de 15 de agosto de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002430/2007-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Elesbão Veloso, zona rural pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.721, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Elizeu Martins - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 01/2007, de 11 de junho de 2007, do Município de Elizeu Martins, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.724, de 15 de agosto de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002425/2007-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Elizeu Martins, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 11 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.722, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Floresta do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 3, de 21 de maio de 2007, do Município de Floresta do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.647, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001718/2007-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Floresta do Piauí, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.723, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Hugo Napoleão - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 007/2007, de 23 de julho de 2007, do Município de Hugo Napoleão, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.724, de 15 de agosto de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002426/2007-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Hugo Napoleão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.724, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Manoel Emídio - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 05/2007, de 12 de junho de 2007, do Município de Manoel Emídio, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.724, de 15 de agosto de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002424/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Manoel Emídio, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 12 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.725, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itauera - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 4, de 30 de julho de 2007, do Município de Itauera, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.760, de 6 de setembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002393/2007-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Itauera, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.726, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Novo Santo Antonio - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 02/2007, de 28 de maio de 2007, do Município de Novo Santo Antonio, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.647, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001731/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Novo Santo Antonio, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.727, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Luz - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 05, de 21 de maio de 2007, do Município de Santa Luz, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.671, de 6 de julho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002047/2007-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Luz, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.728, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rosa do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 032/2007, de 22 de maio de 2007, do Município de Santa Rosa do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.647, de 21 de junho de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001736/2007-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em todo o Município de Santa Rosa do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 22 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.729, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 007/2007, de 04 de junho de 2007, do Município de São José do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002038/2007-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São José do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.730, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Luis do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 006/07, de 28 de maio de 2007, do Município de São Luis do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002040/2007-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São Luis do Piauí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 28 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.731, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Várzea Grande - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 009/2007, de 15 de maio de 2007, do Município de Várzea Grande, devidamente homologado pelo Decreto Nº 12.671, de 06 de julho de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002042/2007-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Várzea Grande, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.732, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Valença - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 466, de 31 de janeiro de 2007, do Município de Valença, devidamente homologado pelo Decreto Nº 40718, de 13 de abril de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001293/2007-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Valença, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Cambota, Vale Verde, Chica Cobra, Chacrinha, Varginha, Esteves, Canteiro, Osório e Centro; b) Zona Rural: Passagem, São Bento, 2º Distrito Barão de Juparanã e 3º Distrito de Santa Isabel do Rio Preto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.733, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Alexandria - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 88, de 11 de setembro de 2007, do Município de Alexandria, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.063, de 28 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002468/2007-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Alexandria, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.734, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Angicos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 151, de 02 de agosto de 2007, do Município de Angicos, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.060, de 28 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002647/2007-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Angicos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.735, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Apodi - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 005, de 05 de setembro de 2007, do Município de Apodi, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.040, de 20 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002344/2007-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Apodi, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.736, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Barcelona - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 101, de 23 de julho de 2007, do Município de Barcelona, devidamente homologado pelo Decreto Nº 19.987, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002193/2007-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Barcelona, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.737, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Boa Saúde - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 006/2007, de 05 de setembro de 2007, do Município de Boa Saúde, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.062, de 28 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002466/2007-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Boa Saúde, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.738, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caicó - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 177, de 13 de agosto de 2007, do Município de Caicó, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.007, de 6 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002279/2007-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, em toda a zona rural do Município de Caicó, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.739, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Redondo - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 05, de 13 de setembro de 2007, do Município de Campo Redondo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.077, de 02 de outubro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002510/2007-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Campo Redondo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.740, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caraúbas - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 25, de 9 de julho de 2007, do Município de Caraúbas, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.019, de 6 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002278/2007-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Caraúbas, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.741, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Florânia - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 021, de 21 de agosto de 2007, do Município de Florânia, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.035, de 20 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002343/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Florânia, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.742, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Grossos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 003, de 24 de julho de 2007, do Município de Grossos, devidamente homologado pelo Decreto Nº 19.989, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002197/2007-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Grossos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.743, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Governador Dix Sept Rosado - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 065, de 2 de julho de 2007, do Município de Governador Dix Sept Rosado, devidamente homologado pelo Decreto Nº 19.984, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002196/2007-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Governador Dix Sept Rosado, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.744, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ipueira - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 014, de 20 de agosto de 2007, do Município de Ipueira, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.015, de 6 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002276/2007-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Ipueira, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.745, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itajá - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 014, de 2 de julho de 2007, do Município de Itajá, devidamente homologado pelo Decreto Nº 19.993, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002198/2007-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Itajá, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.746, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itaú - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto Nº 037, de 06 de agosto de 2007, do Município de Itaú, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.065, de 28 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002464/2007-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Itaú, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.747, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Jucurutú - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 958, de 14 de junho de 2007, do Município de Jucurutú, devidamente homologado pelo Decreto Nº 19.985, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002199/2007-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Jucurutú, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.748, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Messias Targino - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 004, de 21 de junho de 2007, do Município de Messias Targino, devidamente homologado pelo Decreto Nº 19.990, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002200/2007-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Messias Targino, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.749, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mossoró - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 3.043, de 1º de agosto de 2007, do Município de Mossoró, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.014, de 6 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002275/2007-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Mossoró, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.750, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Olho D'água do Borges - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 48, de 3 de julho de 2007, do Município de Olho D'água do Borges, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.012, de 6 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002274/2007-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Olho D'água do Borges, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.751, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Riachuelo - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Nº 15, de 09 de agosto de 2007, do Município de Riachuelo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 20.059, de 28 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002460/2007-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Riachuelo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.752, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.527, de 28 de maio de 2007, do Município de Santa Cruz, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.903, de 12 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002008/2007-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de maio de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.753, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Campestre - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 14, de 20 de agosto de 2007, do Município de São José do Campestre, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.037, de 20 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002346/2007-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São José do Campestre, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.754, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Pedro - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 10, de 23 de julho de 2007, do Município de São Pedro, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.992, de 28 de agosto de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002202/2007-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Pedro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.755, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Severiano Melo - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 03, de 17 de agosto de 2007, do Município de Severiano Melo, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.010, de 06 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002272/2007-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Severiano Melo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.756, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tangará - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 03, de 02 de julho de 2007, do Município de Tangará, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.017, de 06 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002270/2007-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Tangará, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.757, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Sítio Novo - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 04, de 30 de julho de 2007, do Município de Sítio Novo, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.018, de 06 de setembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002271/2007-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Sítio Novo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.758, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mostardas - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 6.026, de 14 de junho de 2007, do Município de Mostardas, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.150, de 16 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001886/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Mostardas, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.759, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Três Forquilhas - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 29, de 11 de junho de 2007, do Município de Três Forquilhas, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.150, de 16 de julho de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001808/2007-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Três Forquilhas, em parte da área rural, nas seguintes localidades: Vila São Sebastião, Vila Brehm, Passo da Bananeira, Rio Depósito e Costa de Dentro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.760, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caçapava - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 2872, de 27 de setembro de 2007, do Município de Caçapava, devidamente homologado pelo Decreto nº 52.157, de 12 de setembro de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002302/2007-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de erosão fluvial - desbarrancamentos de rios e fenômenos de terras caídas, no Município de Caçapava, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de agosto de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Condomínio Lago Azul, Residencial Park Eldorado, Vila Menino Jesus, Residencial Panorama, Real Park, Chácara Sta. Tereza, Sítio Santa Eufosina, Sítio Santo Antônio, Residencial Aldeia da Serra, Chácara São Judas Tadeu, Condomínio Bom Jesus, Portal Mantiqueira, Sítio Recreio Mantiqueira, Chácara Sta. Mônica, Chácara São João, Chácara dos Ipês, Vila Perinho, Sítio São João da Boa Vista e Tataúba; b) Zona Rural: Zona Rural Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.761, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Fernando Prestes - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.966 de 2 de fevereiro de 2007, do Município de Fernando Prestes, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.575 de 13 de fevereiro de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000638/2007-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Fernando Prestes nas seguintes localidades:

a) Zona Urbana Bairros: Centro, Lot. Piovezam, Jardim Tangará, Vila Carlim e Bairro São Benedito;

b) Zona Rural: Toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de fevereiro de 2007,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.762, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição do Tocantins - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando os Decretos Municipais nº 067/2007, de 21 de agosto 2007 e nº 091, de 24 de setembro de 2007, do Município de Conceição do Tocantins, respectivamente homologados pelos Decretos nº 3.123, de 27 de agosto de 2007 e nº 3.163, de 02 de outubro de 2007, do Estado do Tocantins e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002210/2007-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Conceição do Tocantins, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de agosto de 2007, nas seguintes localidades rurais: Região do Cural Queimado, Cacimbas, Matões, Brejão, São Francisco, Dois Irmãos, Morrinhos, Bocânia, Agua Branca, Bandarra, Vila Nova, Bom Jardim e Cacimba Cercada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.763, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 242/2007, de 31 de agosto de 2007, do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.155, de 21 de setembro de 2007, do Estado do Tocantins e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002377/2007-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de agosto de 2007, nas seguintes localidades rurais: Região Vida Nova, Região Cainana, Região Salobro, Região Estrela da Manhã, Região Arara, Região Salto, Região Grotas, Região Boa Vista dos Torres, Região Angical, Região Peroba, Povoado Mimosas dos Marinheiros, Região Bandeira, Povoado Boa Vista do Januário, Região Pitombeira, Região São José, Região São Francisco, Povoado Altamira, Região Boa Esperança, Região Corrente, Região Cidade Alta, Região Barreiro Dantas, Região Três Irmãos, Região Batalha, Região Pedras, Região Baixão, Povoado Cedro, Povoado Fartura, Povoado Vereda, Região Riacho da Roça, Região Caracol, Região São Luiz, Região Barco, Região Palmeira, Região Ribeirão, Povoado Boa Vista de Belém e Região Gratos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.764, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reconhece situação de emergência no Município de Taguatinga - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 093/2007, de 12 de setembro de 2007, do Município de Taguatinga, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.164, de 02 de outubro de 2007, do Estado do Tocantins e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002490/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Taguatinga, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de setembro de 2007, nas seguintes localidades rurais: Região da Larga, Região da Malhadinha, Região do São Luiz, Região São Vicente, Povoado Altamira, Assentamento São Miguel, Povoado Santa Cecília, Região da Terra Dura, Povoado Manoel Alves, Povoado Mimososa dos Moreiras, Região da Capeba, Região Pindorama, Região do Cabeçudo, Região do Bom Jesus, Região da Pitombeira, Região das Bruacas, Região do Curral do Meio, Região do Buritizinho, Região da Lagoinha, Região do Caititu, Povoado Barreiro Dantas, Região do Cajueiro, Região do Aratim e Assentamento Bem Bom.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.765, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Taipas do Tocantins - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 014, de 12 de setembro de 2007, do Município de Taipas do Tocantins, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.149, de 19 de setembro de 2007, do Estado do Tocantins e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002378/2007-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Taipas do Tocantins, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de setembro de 2007, nas seguintes localidades rurais: Região do Saco, Região Cinco Irmãos, Região Jaburu, Região Raiz, Comunidade Santo Antônio, Comunidade Boa Vista e Região Cabeçudo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 (DOU de 9.3.2007) do Ministro da Integração Nacional,

Considerando que a empresa BETA BÚFALOS DO EQUATORIAL AMAPAENSE S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.576/0001-48, com sede no Município de Calçoene/AP, teve seu projeto aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 5.412, de 28 de fevereiro de 1983, e posteriormente enquadrada na Lei nº 8.167/91, por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.506, em 23 de junho de 1992, com vistas ao recebimento de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, para desenvolvimento da bulbalinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda;

Considerando que no curso da implantação do empreendimento foram constatadas irregularidades, tais como o completo abandono da base física, assim como não foram encontrados animais no local, tampouco máquinas e equipamentos, sendo apresentada infraestrutura totalmente sem manutenção e, ainda, fortes indícios que a empresa foi repassada a terceiros e, a posteriori, a não apresentação de defesa escrita devidamente instruída;

Considerando que no procedimento apuratório (processo nº 59430.001348/2003-58), em que foi observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, restou demonstrado que a conduta da empresa configurou desvio na aplicação de recursos do FINAM; e,

Considerando o contido nos Pareceres Técnico (fls. 106/110) e Jurídico (fls. 112/115), emitidos no âmbito do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI/MI, e no Parecer da Consultoria Jurídica/MI (fls. 119/120) que passam a integrar este ato, e o que estabelece o § 1º, inciso I do art. 12 da Lei nº 8.167/91, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de recursos, o incentivo fiscal do FINAM concedido à empresa BETA BÚFALOS DO EQUATORIAL AMAPAENSE S/A, com fulcro no caput, §1º, inciso I do art. 12, inciso I e II, ambos do art. 16, todos da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, além do §2º, art. 44, da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, com base na Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, e considerando o que consta no processo nº 59001.000045/2007-00, e ainda o Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 04/2007 e o Parecer DGFI/GRB nº 030/2007, os quais atestaram a regularidade da aplicação dos recursos incentivados e a viabilidade técnico-econômico-financeira da empresa COMPANHIA AGROPECUÁRIA TUPÁ ECOLÓGICA, C.N.P.J. nº 84.323.187/0001-54, localizada no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nas modalidades dos artigos 5º e 9º da Lei antes citada.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com o parágrafo único, do art. 49 da Resolução nº 7.077/91, sobre:

I - produção, vendas e emprego;
II - cumprimento da legislação trabalhista e social;
III - cumprimento das normas de proteção e controle ao meio ambiente, quando couber;
IV - valores dos tributos federais, estaduais e municipais recolhidos.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28937, resolve:

Nº 1.858 - Reconhecer a condição de anistiado político de BENE-DICTO GOMES RIBEIRO portador do CPF nº 028.269.689-04, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 892,52 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 382,51 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/087.877.580-3 o que perfaz a diferença de R\$ 510,01 (quinhentos e dez reais e um centavo), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.12.2005 a 05.10.1988, totalizando 206 (duzentos e seis) meses e 9 (nove) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 113.970,98 (cento e treze mil, novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33381, resolve:

Nº 1.859 - Declarar ADAHIL BARRETO CAVALCANTE filho de JULIA BARRETO CAVALCANTE, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente ELZA MAIA BARRETO CAVALCANTE portadora do CPF nº 219.191.603-10, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36444, resolve:

Nº 1.860 - Declarar FERNANDO ROTH SCHMIDT portador do CPF nº 000.955.675-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39796, resolve:

Nº 1.861 - Reconhecer a condição de anistiado político de JOÃO LUIZ DOS SANTOS portador do CPF nº 449.510.868-91, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.046,20 (três mil, quarenta e seis reais e vinte centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 2.436,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/083.959.547-6, o que perfaz a diferença de R\$ 609,24 (seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 01.08.2007 a 05.10.1988, totalizando 225 (duzentos e vinte e cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 149.101,34 (cento e quarenta e nove mil, cento e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46320, resolve:

Nº 1.862 - Declarar JOAQUIM JACOME FORMIGA portador do CPF nº 085.030.108-44, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 30.04.1969 a 30.04.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46888, resolve:

Nº 1.863 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARINHO LUSTOSA EVANGELISTA portador do CPF nº 036.088.328-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47697, resolve:

Nº 1.864 - Declarar ANTONIO BARTHOLOMEU AZEVEDO portador do CPF nº 004.304.638-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 21.07.1969 e 04.12.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 89ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49998, resolve:

Nº 1.865 - Declarar PEDRO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 047.065.288-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 89ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54057, resolve:

Nº 1.866 - Declarar ANTONIA MARA VIEIRA LOGUERCIOR portadora do CPF nº 258.322.120-53, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 12.10.1968 a 20.06.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56779, resolve:

Nº 1.867 - Declarar PEDRO PINHO MENDES portador do CPF nº 174.074.430-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57240, resolve:

Nº 1.868 - Declarar PAULO CEZAR SARACENI portador do CPF nº 109.240.517-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Diretor Cinematográfico, conforme informado pela Tabela da Convenção Coletiva de Trabalho para 2007/2008, para Profissionais de Longa, Média e Curta Metragens, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.09.2007 a 22.02.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57230, resolve:

Nº 1.869 - Declarar ARY DEMÓSTHENES DE ALMEIDA filho de ANA DAS DORES ALMEIDA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente WILMA FLORA LOBO DE ALMEIDA portadora do CPF nº 260.247.211-53, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010289/2007-22
Requerentes: RubberNetwork.com Limited Liability Company
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito mundial. Rito Sumário. Criação da RubberNetwork, um portal B2B. Apresentação Intempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, considerando intempestiva a apresentação ao SBDC, e, por maioria, deixar de aplicar multa em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado. Vencidos, nesse tocante, o Relator e o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento, 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro-Relator para o Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001826/2003-10 (08700.004771/2007-75, 08700.004801/2007-43, 08700.004802/2007-98, 08700.004803/2007-32, 08700.004807/2007-11, 08700.004843/2007-84, 08700.004869/2007-22, 08700.004893/2007-61, 08700.004894/2007-14, 08700.004898/2007-94, 08700.004904/2007-11, 08700.004923/2007-30, 08700.004935/2007-64, 08700.004952/2007-00, 08700.004932/2007-21, 08700.005031/2007-56, 08700.005020/2007-76, 08700.005027/2007-98, 08700.005409/2007-58)

Representante: DPDE/SDE/MJ ex officio

Representados: Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul- ASSEVIRGS; Airton Rolim Araújo; Alexandre Luzardo da Silva; Angra Log. de Segurança S/C LTDA; Antônio Carlos Sontag; Antônio Carlos Coelho; Ari Dal Bem; Caio Flávio Quadros dos Santos; Carlos Alberto Cortina Souza; Cláudio Laude; Délcio Rumennich; Delta Serviços de Vigilância LTDA.; Empresa Brasileira de Vigilância - EBV; Edegar Vieira Rolim; Empresa Portolegrense de Vigilância LTDA.- EPAVI; Evandro Vargas; Ivan Luiz Pedroso; J.M Guimarães Empresa de Vigilância LTDA.; Joel Valdenir Eich; Jorge Luis Vieira Rolim; José Renato Quadros; Luiz Fernando Fernandez; Luiz Fernando Vieira; Luiz Osmar Duarte do Amaral; Mario Haas; MD Serviço de Segurança LTDA.; Mobra Serviço de Segurança LTDA.; Nilton Reginaldo; ONDREPSB Serviços de Guarda e Vigilância LTDA.; Osmar Maciel Guedes; Paulo Helder Bordin; Paulo Renato Pacheco; Patrícia Ghen; Protege Serviços de Vigilância LTDA.; Protevale Vigilância e Segurança LTDA.; Reação Segurança e Vigilância LTDA.; Ronaldo Carvalho; Secure Sistemas de Segurança; Rota Sul Empresa de Vigilância LTDA.; Rubem Isnar Baz Orelli; Rudder Segurança LTDA.; Segurança e Transporte de Valores Panambi LTDA.; Seltec Vigilância Especializada LTDA.; Sênior Segurança LTDA.; Sérgio Gonzalez; Silvio Renato Medeiros Pires; Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS; SINDI-VIGILANTES do Sul; Tânia E. Auler; Vigilância Antares LTDA.; Vigilância Apgarras S/C LTDA.; Vigilância Patrulheira S/C LTDA.; Vigilância Pedrozo LTDA.; Vigitec; e Vivaldi Pereira Rodrigues

Embargantes: Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul- ASSEVIRGS; Airton Rolim Araújo; Antônio Carlos Coelho; Cláudio Laude; Edegar Vieira Rolim; Empresa Portolegrense de Vigilância LTDA.- EPAVI; Evandro Vargas; Jorge Luis Vieira Rolim; Mario Haas; Mobra Serviço de Segurança LTDA.; ONDREPSB Serviços de Guarda e Vigilância LTDA.; Paulo Elder Bordin; Paulo Renato Pacheco; Protege Serviços de Vigilância LTDA.; Protevale Vigilância e Segurança LTDA.; Reação Segurança e Vigilância LTDA.; Secure Sistemas de Segurança; Rota Sul Empresa de Vigilância LTDA.; Rudder Segurança LTDA.; Segurança e Transporte de Valores Panambi LTDA.; Seltec Vigilância Especializada LTDA.; Sérgio Gonzalez; SINDI-VIGILANTES do Sul; e Tânia E. Auler, Vigilância Pedrozo Ltda. e Ivan Pedrozo, Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS, MD Serviço de Segurança LTDA. Ari Fávero Dal Bem, Antônio Carlos Sontag e EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Advogados: Marlon Nunes Mendes, Alessandro Santos de Oliveira, Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Mario Henrique Peters Farinon, Vicente Bagnoli, Alexandre Pasqualini, Beatriz da Fonte Campos, Kátia Cristina Braun, Wagner Luciano dos Santos Machado, Leonardo Viana Metello Jacob, Iurc Cyrre Worm, Eleonora Galant, Jackson Di Domenico, Jackson de Domenico, Jackson Domenico, Jackson de Domenico, Larissa Waldow, Renato Donadio Munhoz, Fernanda Souza Rabelo, Fabiano Ventura Rolim, César Valmor Tassoni Lervose, Ricardo José Pessin, Raimundo Flores, Ricardo Sérgio Righi, Carlos Leandro Maidana da Silva, Carlos Roberto Siqueira Castro, Solange Donadio Munhoz, Carlos Emelau, Antônio Carlos Facioli Chedid, Álvaro André Bergentel Leite, Ronaldo Antônio Pagnussat, Yascha Pereira Costa Golubcik e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CARTEL DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, rejeitando-os, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Declarou-se impedido o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Presentes à sessão o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 24 de outubro de 2007, data da 408ª Sessão Ordinária de julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000343/2006-41
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., ABB-Equity-Ventures e Blade Securities Limited
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Thaís de Sousa Guera, Bolívar Moura Rocha e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de geração de energia elétrica. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração horizontal. Integração vertical compensada por regulação setorial e concorrência com outras fontes de geração. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator,

que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento da 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010698/2007-29
Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Ari Marcelo Sólton, Juliano S. de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Mercados regionais de minério de ferro granulado e minério de ferro sinter-feed. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração horizontal. Integração vertical pré-existente. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento da 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010834/2007-81
Requerente: Brascan Energética S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de geração de energia elétrica. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Consolidação de participação majoritária em empreendimento de construção de pequena central hidrelétrica. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento da 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009847/2007-15
Requerente: Thornwood Associates Limited Partnership e Federal-Mogul do Brasil Ltda.
Advogados: Tânia Karina Liberman, Sérgio Varella Bruna, Tiago Machado Cortez e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Mercados produtos para veículos automotivos. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Consequência da operação condicionada a aprovação de credores. Apresentação prévia. Inexistência de concentração horizontal ou integração vertical. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, retificando seu parecer anteriormente proferido, no sentido de considerar a apresentação tempestiva da presente operação. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas



Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento da 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR N.º 08012.005380/2002-11
Representante: Procuradoria da República - PI.
Representada: Postos de Combustíveis do Piauí-PI.
Advogados: Mansueto Martins Magalhães Filho, Célia Leite Martins Magalhães, Carolina Lago Castello Branco e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.
EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de formação de cartel no mercado de combustíveis no Estado do Piauí. Inexistência de indícios de infração à ordem econômica. Infração não caracterizada. Recomendação para arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento e mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento da 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Em 7 de novembro de 2007, às 11:00h, na presença do Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 84ª Sessão Ordinária, presidido pelo Ex.^{mo} Conselheiro Eduardo Flores Vieira, secretariado pelo Ex.^{mo} Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, e integrado pelos Ex.^{mos} Conselheiros Antonio de Maia e Pádua e André do Nascimento Del Fiaco - convocado para completar o quorum da sessão, ausentes os Ex.^{mos} Conselheiros Leonardo Lorea Mattar e João Alberto Simões Pires Franco, ambos em férias. Abertos os trabalhos, O Exmo. Sr. Presidente do Conselho indicou como novo Secretário o Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior, que aceitou o encargo, tendo todos os Conselheiros presentes agradecido ao Conselheiro Antônio de Maia e Pádua pelos relevantes serviços que prestou enquanto permaneceu com as incumbências de Secretário. Após, o CSDPU passou a deliberar sobre as questões postas em pauta, e assim decidiu: (Questão de Ordem processo 08038.009182/2007-43) por unanimidade, alterar a redação da Resolução nº 27 de 10 de outubro de 2007 nos seguintes termos: os parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da citada Resolução são substituídos por parágrafo único, com o seguinte texto: "para apuração de antiguidade nas categorias de cargo de Defensor Público da União não será considerado o tempo de serviço prestado na advocacia do Ofício da Justiça Militar da União, devendo este ser computado como tempo de serviço público Federal". Acordam os Conselheiros tratar-se de mera alteração de forma, sem modificação material e de conteúdo tratado pela norma; (08038.012825/2007-36) por unanimidade, acompanhar o Ex.^{mo} Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que atribuiu nota máxima ao Ex.^{mo} Defensor Público Carlos Eduardo Barbosa Paz no período avaliado; (08038.014837/2007-03) por unanimidade, acompanhar o voto do Ex.^{mo} Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior, que deferiu a averbação de tempo de serviço público requerida pela Dra. Andréa Cristina de Faria Martins. Foram retirados de pauta os processos 08038.013297/2007-32, 08038.015167/2007-34, 08038.011336/2007-67, 08038.008625/2007-89, 08038.012876/2007-68, 08038.015380/2007-46, 08038.012619/2007-26, 08038.016280/2007-37, 08038.010903/2006-87, 08038.017529/2006-41, 08038.012298/2007-60, 08038.014283/2007-36, 08038.001431/2007-52, 08038.006963/2007-86, 08038.008619/2007-21, 08038.012871/2007-35, 08038.003474/2007-72, 08038.009745/2007-01, 08038.003666/2005-74, 08038.014518/2007-90. E como nada mais resta a tratar, a presente reunião foi encerrada às 11:30h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08353.001667/2007-16-DPFB/URA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa S/A USINA CORUPIPE AÇÚCAR e ALCOOL, CNPJ/MF nº 12.229.415/0014-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.265, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.011650/2007-19-DELESP/SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 02.322.136/0001-43, sediada no Estado da PARAÍBA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 11 (ONZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 444 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.008289/2007-21-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HERO'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.643/0001-64, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CLEBER MENDES COUTO e TÂNIA MENDES COUTO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.273, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08285.014069/2007-68-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOTEL E RESTAURANTE ILHACUSTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.780.834/0001-06, especializada na prestação de serviços ORGANICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança WASHINGTON DE JESUS SIMPLICIO, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPÍRITO SANTO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013563/2007-84-DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.429.584/0003-38, com sede na Rua João Pais, 125, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, tendo como sócios EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA, MARCELO MACEDO DA FONSECA e ADRIANO MACEDO DA FONSECA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ROBERTO CICILIATTI TRONCON FILHO

ALVARÁ Nº 2.283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.001821/2007-80-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0001-85, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como Diretor Presidente MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e como Diretor Adjunto FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROBERTO CICLIATTI TRONCON FILHO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 8 de novembro de 2007

Nº 433 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013066/2007-17. Requerentes: Cerberus Partners, L.p, Maps Holdings Inc e GDX International Holdings Ltd. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Manter o arquivamento do Processo de Naturalização Extraordinária, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista que a estrangeira não possui o prazo mínimo de quinze anos de residência ininterrupta no território nacional, bem como por não apresentar elementos de fato e de direito que justifique a decisão adotada, mantendo o ato publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 08280.026822/2006-27 - ZAHIA FAYEZ FARAJ

Manter o arquivamento do Processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira não atende a exigência do artigo 112, inciso V da citada Lei, e artigo 119, parágrafo 2º, alínea "c" do Decreto 86.715/81, mantendo o ato publicado no Diário Oficial de 06 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 08505.032324/2005-51 - MARIA CONCEPCION MAHLER ABDOUN

Determinar o arquivamento dos processos de Perda de Nacionalidade Brasileira, abaixo relacionados, tendo em vista que os pedidos carecem de amparo legal pelo fato de a legislação pertinente não permitir a perda da nacionalidade brasileira no caso de reconhecimento de nacionalidade originária, conforme rege o art. 12, § 4º, inciso II - alínea "a" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08000.006113/2007-13 - CARLOS ALBERTO BARICHELLO

PROCESSO Nº 08000.011548/2007-71 - SERGIO SOUZA KLASSEN

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08280.008269/2007-21 - Ira Philip Levin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08354.003038/2007-11 - Guy Lucien André Broutechoux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/11/08.

Processo nº 08000.015670/2007-17 - Thomas Volker Degenhardt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/11/09.

Processo nº 08000.015532/2007-38 - Jason Alfred Sowell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/06/09.

Processo nº 08000.011778/2007-31 - Ivan Francisco Reyes Murcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/11/09.

Processo nº 08000.013507/2007-10 - Isabelle Simon Lloyd

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.014009/2007-94 - Tarry Keith Waterson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/10/09.

Processo nº 08000.014994/2007-38 - Farrell Wayne Tatum

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.014997/2007-71 - Rolf Johnny Larsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/03/09.

Processo nº 08461.001335/2007-12 - Catalin Balulescu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/06/09.

Processo nº 08000.016408/2007-90 - Albert Salcedo Emperado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/04/09.

Processo nº 08000.016409/2007-34 - Sergio Andrés Medina Bravo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/01/10.

Processo nº 08000.016894/2007-46 - Gregory Matthew Swanson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/08/08.

Processo nº 08000.015627/2007-51 - Jianjun Huang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/05/09.

Processo nº 08000.016405/2007-56 - Duro Sipka

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/09/08.

Processo nº 08000.014287/2007-41 - Oscar Jose Luis Guzman Souza, Karen Aidee Ortega Gomez e Sharon Cosette Guzman Ortega

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/09/08.

Processo nº 08000.015626/2007-15 - Paola Manzano Fernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/09.

Processo nº 08000.015353/2007-09 - Erwin de Lange

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/10/09.

Processo nº 08000.014992/2007-49 - Frank Marie Ghislaine Boonen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/11/09.

Processo nº 08000.015679/2007-28 - Petri Tapani Launianen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/09/08.

Processo nº 08000.013784/2007-22 - Juan Manuel Garcia Perez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/08/08.

Processo nº 08000.015005/2007-23 - Takaharu Kishimae

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/05/08.

Processo nº 08000.005728/2007-14 - Peter William Fitzmaurice

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/11/09.

Processo nº 08000.015720/2007-66 - Allton Harris Everett

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/02/09.

Processo nº 08000.016401/2007-78 - Donnie Gene Meeker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/04/09.

Processo nº 08000.016406/2007-09 - Romeo Siniscalchi Simaldone

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/02/09.

Processo nº 08000.015348/2007-98 - Pedro Ervin Castillo Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/11/09.

Processo nº 08000.015719/2007-31 - Jean Pierre Henri Vanherk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/09/08.

Processo nº 08000.014040/2007-25 - Ariel Diaz Pascua

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/06/09.

Processo nº 08000.013976/2007-39 - Pablo Jaime Eduardo Burgos Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/09/08.

Processo nº 08000.015380/2007-73 - Juan Carlos Rodriguez Vela

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/12/08.

Processo nº 08461.003399/2006-69 - Gilles Michel Therry

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/03/09.

Processo nº 08461.003355/2006-39 - Ramie Walter Esworth III

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/06/09.

Processo nº 08000.008067/2007-89 - Paul William Mcniece

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/07/09.

Processo nº 08505.004247/2007-19 - Pedro Cristian Fernandez Parraguez, Mariluz Dina Figueroa Espinoza, Raul Heriberto Fernandez Figueroa, Daniel Ignacio Fernandez Figueroa e Fabian Andres Fernandez Figueroa

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/06/08.

Processo nº 08000.011213/2007-53 - Huisheng Yang

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22/08/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 23/07/08.

Processo nº 08000.010179/2007-08 - Eduardo Altamirano Oporto

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 19/06/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 13/03/08.

Processo nº 08506.002318/2007-21 - Doris Therese Gruenbart

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, diante considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego Torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 02/08/07, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 15/05/08.

Processo nº 08000.008247/2007-61 - Giuseppe Aniello

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 06/09/05 para 06/07/05, data da chegada no Brasil e início da autorização do vínculo empregatício, conforme determina o artigo 29 da CLT, apresentando guia de recolhimento fundiário do mês de julho e agosto de 2005, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011824/2007-00 - Karine Sarah Paulette Sellam e Jean Antoine Elie Minthe

Tendo em vista que o prazo de estada postulado pela requerente ultrapassa o permitido na legislação vigente, ou seja, 4 (quatro) anos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País, por falta de amparo legal.

Processo nº 08461.002574/2006-09 - Evert Jan Zegelaar

Tendo em vista que ficou verificado nos autos que a remuneração anotada na CTPS do estrangeiro está aquém do que foi pactuado no contrato de trabalho inicial, bem assim no contrato de prorrogação de prazo e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País, por configurar redução salarial.

Processo nº 08000.016399/2007-37 - Oscar Javier Villalobos Vazquez, Sandra Munoz de Villalobos, Santiago Villalobos e Rodrigo Oscar Villalobos

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/10/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.014453/2007-18 - Richard Georg Strauss, Ofelia Sanchez Aldana Blanco e Lilianna Strauss

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/10/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011656/2007-44 - Atila Grskovic

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2007, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.



Processo nº 08000.010803/2007-69 - Shuman Ke
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Detemino o Arquivamento do pedido de reconsideração.
Processo nº 08000.006985/2006-92 - Jaime Patricio Herrera Campos

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.016499/2006-50 - Mirka Leonela Roman Ribera
Processo Nº 08270.013785/2006-14 - Ety Fraser Rocha dos Santos
Processo Nº 08270.016616/2006-28 - Joseph Fattorusso
Processo Nº 08295.006982/2007-71 - Francisco Serrano Garcia

Processo Nº 08295.008345/2006-59 - José Luis Fernandes Podence
Processo Nº 08295.022268/2006-40 - José Luis Castro Rodriguez

Processo Nº 08457.001429/2006-61 - Nelly Patricia Maria Valdiviezo Araujo
Processo Nº 08460.020731/2003-17 - Domingo Alberto Alvaredo Castro e Veronika Monteagudo Choque
Processo Nº 08506.002389/2007-23 - Tsetsegdelger Sumiya
Processo Nº 08506.013346/2006-92 - Luis Miguel Dias Moreira

Processo Nº 08711.000605/2006-90 - Michele Petillo
Processo Nº 08711.001641/2005-90 - Christophe Alain Gillier e Stéphanie Adrienne Long

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08241.000018/2007-65 - Martires Cabrera Medina
Processo Nº 08280.008153/2007-92 - Alberto Cutugno
Processo Nº 08354.000397/2007-16 - Théobastin Kwasi Agyemang

Processo Nº 08505.009385/2007-86 - Edmond Osondu Nwaigwe
Processo Nº 08506.011668/2006-05 - Ludmilde Helena de Pina da Silva

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08339.000451/2007-11 - Ramona Antonia Diaz de Nguyen
Processo Nº 08460.033416/2006-01 - Pier Angelo Padoan

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, por solicitação da parte interessada.
Processo nº 08460.012422/2006-16 - Bernardo Velasquez Pinedo

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08257.004048/2005-18 - Mario Matny Melgar
Processo Nº 08388.000258/2007-03 - Maria Victoria Achucarro Lemes da Silva

Processo Nº 08460.026084/2006-08 - Paulo Dias Leite
Processo Nº 08476.000557/2006-60 - Maria Irene Silba Aguilar e Joana Lily Arispe Silva

Processo Nº 08505.030180/2007-60 - Gonzalo Mamani Cruz e Veronica Huallpa Chauca

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.053933/2006-24 - Juan de La Cruz Lopez Tribeño e Silvia Eugenia Canaviri Kaschaya

Processo Nº 08389.024811/2005-13 - José Abel Ramon Lequizamón Rodriguez

Processo Nº 08339.001823/2003-01 - Casilda Ramona Flores Riveros

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente para a nacional boliviana NANCY QUIBERT CUSSI.

Processo nº 08505.030352/2004-52 - Rufo Eloy Laura Escobar e Nancy Quisbert Cussi

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08240.012437/2007-50 - Victoria Magdalena Mendoza Solari, até 10/08/2008

Processo Nº 08240.012517/2007-13 - May Adilson da Costa Lopes, até 17/08/2008

Processo Nº 08260.005420/2007-16 - Juan Laso Perez, até 13/07/2008

Processo Nº 08260.005504/2007-41 - Paulo Albino Mahumane, até 31/03/2008

Processo Nº 08270.009312/2007-95 - Yandira Mesa D'Almeida, até 11/07/2008

Processo Nº 08270.010774/2007-55 - Frank Marcus Beraldo, até 29/08/2008

Processo Nº 08270.010842/2007-86 - Lúcio Correia Miranda, até 14/08/2008

Processo Nº 08280.015857/2007-11 - Carmen Graciela Navarro Rivera, até 02/08/2008

Processo Nº 08280.015904/2007-27 - Carlos Anibal Bulnes Goicochea, até 10/12/2007

Processo Nº 08335.013255/2007-47 - Maria Zunilda Ojeda de Daspett e Aurora Ramona Daspett Ojeda, até 22/07/2008

Processo Nº 08352.001340/2007-54 - Eugenia Artimiza Mendonça Gomes Barbosa Miranda, até 08/02/2008

Processo Nº 08391.006496/2007-65 - Amadú Camará, até 08/09/2008

Processo Nº 08452.002573/2007-46 - Jocelyn Antenor, até 01/10/2008

Processo Nº 08452.002575/2007-35 - Jude Jean Louis, até 01/10/2008

Processo Nº 08452.002577/2007-24 - Louidor Aurel Estimable, até 01/10/2008

Processo Nº 08460.012996/2007-75 - Carolina Miller Mujica, até 17/05/2008

Processo Nº 08460.016398/2007-75 - Acinela da Silva Fernandes, até 25/07/2008

Processo Nº 08460.016399/2007-10 - Isabel Maria Sebastião da Costa Azevedo, até 30/06/2008

Processo Nº 08460.016437/2007-34 - Juan Carlos Cordero Ceballos e Katia Milena Montes Oviedo, até 04/08/2008

Processo Nº 08460.016445/2007-81 - Philippe Bonnal, até 26/07/2009

Processo Nº 08460.017032/2007-13 - Kary Ann Del Carmen Soriano Ocaña, até 12/08/2008

Processo Nº 08460.017058/2007-61 - Gisella Margarita Vzhnay Zambrano, até 22/08/2008

Processo Nº 08460.017086/2007-89 - Mauricio Wilson Camilo da Silva, até 11/08/2008

Processo Nº 08460.017087/2007-23 - Daan Bisseling, até 21/08/2008

Processo Nº 08495.000534/2007-16 - Jonathan Elizondo Orozco, até 20/03/2008

Processo Nº 08495.000604/2007-28 - Mariato Djamanca, até 19/03/2008

Processo Nº 08505.043055/2007-10 - Komi Sikpe, até 13/09/2008

Processo Nº 08505.043056/2007-64 - Boniface Issaka, até 13/09/2008

Processo Nº 08505.043061/2007-77 - Alda Pires dos Santos Nobre de Carvalho Abel, até 30/04/2008

Processo Nº 08505.043064/2007-19 - Changhun Gwak, até 30/08/2008

Processo Nº 08505.043065/2007-55 - Yoon Hyung Kim, até 30/08/2008

Processo Nº 08505.043077/2007-80 - Jorge Humberto Vallecilla Posada, até 01/09/2008

Processo Nº 08505.043126/2007-84 - Seong Ho Lee, até 06/08/2008

Processo Nº 08505.043129/2007-18 - Didier Javier Ospina Rivera, até 18/09/2008

Processo Nº 08505.043131/2007-97 - Diego Felipe Cordoba Salgado, até 18/09/2008

Processo Nº 08505.045526/2007-24 - Vasily Sosnovskiy, até 25/09/2008

Processo Nº 08505.045535/2007-15 - Bogar Omar Araujo Montoya, até 17/08/2009

Processo Nº 08505.045562/2007-98 - Edwin Jose Castillo Zurita, até 17/09/2008

Processo Nº 08505.045595/2007-38 - Sheyla Ines Castillo Mendez, até 07/09/2008

Processo Nº 08701.003034/2007-45 - Mauro Paipa Suarez, até 29/07/2008

Processo Nº 08701.003037/2007-89 - Jorge Eliecer Rangel Diaz, até 28/07/2008

Processo Nº 08701.003047/2007-14 - Edgard Gregory Torres Saravia, até 15/08/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/06/2007, pág. 54, onde se lê:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.113082/2006-86 - Carlos Alberto Lopez Vargas e Rocio Amparo Campos Ramires

Leia-se:
Processo Nº 08505.113082/2006-86 - Carlos Alberto Lopez Vargas e Rocio Amparo Campos Ramirez

No Diário Oficial da União de 27/06/2007, pág. 91, onde se lê:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.029199/2002-59 - Felecidia Poma Torrez

Leia-se:
Processo Nº 08505.029199/2002-59 - Felicidad Poma Torrez

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 286, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SEXXXY NA TV (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008490/2007-08
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: ERASMO: AS AVENTURAS DE 1 BRASILEIRO LOUCO (Brasil - 2007)

MUITO Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008491/2007-44
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: BARRETESÃO (Brasil - 2007)

Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008492/2007-99
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: A BOA (Brasil - 2007)

Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008493/2007-33
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: TUDO O QUE VOCÊ QUER EM UMA MULHER (Brasil - 2007)

Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008494/2007-88
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: NINJA A MUSA DO FUNK (Brasil - 2007)

Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008495/2007-22
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: AS CAIPIRINHAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008496/2007-77
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: FORUM GAY-VOL. 1 (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): John Doll
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008497/2007-11
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: A 1ª VEZ DE MONIQUE SANTIAGO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Tom Camp's
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008498/2007-66
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: MOLHADINHAS TEEN (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008499/2007-19
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: FORUM 2ª TEMPORADA - NOIVAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008500/2007-05
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: 4 MANEIRAS DE ENGANAR SEU MARIDO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008501/2007-41
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: EU TRAI O MINHA MULHER COM UM TRA-VESTI (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): John Doll
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008502/2007-96
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: TURBINADAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.

Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008503/2007-31
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: NINFETAS RECEM-COMIDAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008504/2007-85
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano
Filme: CLUBE DAS PERVERTIDAS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Diretor(es): Paul Snake
Distribuidor(es): Amazonas Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Sexo Explícito
Processo: 08017.008505/2007-20
Requerente: Amazonas Filmes Ltda. / Francisco Marciano

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.819, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753/79, sob o comando nº 29493604/2007 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o § 1º do art. 21 e Caput do art. 63 do Regulamento do Plano de Benefícios 1 - CNPB nº 19.800.001-74, administrado pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO SILVA THÉ PONTES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.869, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 26.506.421,65 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0024 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.870, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 25.126.801,33 (vinte milhões, cento e vinte e seis mil oitocentos e um reais e trinta e três centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Piauí.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.871, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 52.302.866,10 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.



Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.872, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 30.717.270,09 (trinta milhões, setecentos e dezessete mil duzentos e setenta reais e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios da Paraíba.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.873, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 57.836.987,93 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Maranhão.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.874, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 65.963.161,37 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Ceará.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.875, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 101.277.315,05 (cento e um milhões, duzentos e setenta e sete mil trezentos e quinze reais e cinco centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios da Bahia.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.876, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 23.123.237,67 (vinte e três milhões, cento e vinte e três mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Alagoas.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.877, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 9.919.233,76 (nove milhões, novecentos e dezenove mil duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Tocantins.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.878, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 28.377.546,02 (vinte e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Pará.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 -

Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.879, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 2.258.541,38 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Roraima.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0014 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.880, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 9.085.900,27 (nove milhões, oitenta e cinco mil novecentos reais e vinte e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Rondônia.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.881, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 23.345.312,39 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e doze reais e nove centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Amazonas.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0013 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.882, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Amapá e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.407.773,94 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Amapá.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0016 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.883, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 6.279.724,97 (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre.

Art. 2º Determinar que a recomposição do teto do Estado, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informado ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0012 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.884, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde;

Considerando a necessidade de distribuir com maior equidade os recursos financeiros entre as regiões do país;

Considerando a previsão de aumento dos serviços ofertados à população decorrente do reajuste do valor dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, concedidos por meio da Portaria nº 2.488/GM, de 2 de outubro de 2007; e

Considerando a necessidade de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 13.801.626,22 (treze milhões, oitocentos e um mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Sergipe.

Art. 2º Determinar que a recomposição dos tetos do Estado e Municípios, decorrente da aplicação desta Portaria, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e informados ao Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0028 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de Sergipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONEC, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), com a finalidade de PROJETO DE ENSINO À DISTÂNCIA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.163133/2007-00

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

C.F.P. 10.121.0016.2B52.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 523.200,00

DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 241.800,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480102, de 19/10/2007 - R\$ 765.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 484, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007(*)

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO - CAURJ.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de maio de 2007, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.021346/2000-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO - CAURJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.052.203/0001-94.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 210, de 31 de outubro de 2007, seção 1, pag. 76, com incorreções no original.

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 170ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: ANS 33902.039502/2000-28

Operadora: Bradesco Saúde S.A.

Registro ANS: 005711

Auto de Infração nº 7253, de 27/02/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora Bradesco Saúde S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixada nos termos do art. 7º, I, da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000, por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.565, de 3 de junho de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 08 de novembro de 2007, seção 1, página 50, processo: 33902.038269/2004-96 da operadora Helthcard Administradora de Cartões e Serviços Ltda:

Onde consta podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

Leia-se podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, situado na SCS, Quadra 1, Lote 2, Bloco N, Ed. Terra Brasília - 1º andar - Brasília - DF - CEP: 70070-941.

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.144618/2004-16	Amil Assistência Médica Internacional Ltda	326305	29.309.127/0001-79	Nãogar.em31/03/01.aman.daempreg.apos.I.P.T..matr.226769640,dem.semjustacausa.em13/03/01.no pl.desaudefirm.comoServ.HematológicoNovedeJulhoS/CL-da.CNPJ45983087000100.reg.em01/05/00.Art.31.daLei9.656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.168652/2004-78	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED	385697	05.814.777/0001-03	Não aut. a real. do proced. sob aleg. de doença ou lesão preexistente, não observ. o disp. no §4º e §6º do art. 7º da Res. CONSU 02/98. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.078421/2004-73	Golden Cross Assistêncoa Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Não houve o cumprimento do prazo de carência de 180 dias pela consumidora, para o procedimento de acupuntura. Art. 12, II, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 11.780. Arquivamento.
33902.150967/2004-69	Unimed Agreste Meridional Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	312649	00.300.550/0001-26	Reaja mens. do pl. de saúde do ben. M.E.O.L., no perc.de 16,34%, em setembro de 2003, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	40.785,68 (quarenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.174432/2004-83	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED	385697	05.814.777/0001-03	Não aut. a real. do proced. sob aleg. de doença ou lesão preexistente, não observ. o disp. no §4º e §6º do art. 7º da Res. CONSU 02/98. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.096543/2004-41	Transclínica Ltda	391298	25.468.687/0001-15	Red. a capac. da sua rede hosp., em virtude da suspensão do atend. por parte do Hosp. Infantil São Domingos Sávio Ltda, CNPJ 19.906.775/0001-59, aos cons. da op. Art. 17, caput, da Lei 9.656/98.	75.637,89 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)
33902.121766/2004-54	Transclínica Ltda	391298	25.468.687/0001-15	Red. a capac. da rede hosp., em virtude da suspensão do atend. por parte do Hosp. e Maternidade RG Ltda, CNPJ 16.673.402/0001-97, aos cons. da operadora. Art. 17, caput, da Lei 9.656/98.	20.020,00 (vinte mil e vinte reais)
33902.178103/2004-10	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de gar. cob. obrig.ao trat. cir. de diástase dos retos abdominais, para a us. M.L.Z. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. A op. agiu de modo a reparar vol. e eficazmente a conduta ilegal em data ant. à lavratura do AI.	Anulação do AI 15.004. Arquivamento.
33902.168719/2004-74	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Reaj. por var. anual de custos, a mens. do pl. de saúde da Sra.D.A.L., em julho/04, fora da data de aniv.docontr.firm.em25/10/00,semapréviaaut.daANS.Art.2º daRN74/04c/cart.4º .XVIIIdaLei9.961/00eart.25daLei9.656/98eart.6º .IIIdaRDC24/00.	Anulação do AI 14.092. Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004809/2006-34	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art. 11 da Lei 9656/98 Art. 3º . §5º CONSU 2/98)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25779.004117/2005-13	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN	329665.	00.580.481/0001-51	Deixar de comunicar à ANS os reajustes às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da RN 99/05)	Advertência

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002891/2006-11	EVANGELICO SAUDE S/C LTDA.	401480.	02.989.632/0001-55	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00.	18.000,00 (dezoito mil reais)
25782.001616/2007-53	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	350141.	76.717.040/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.243853/2003-81	SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	412368.	04.010.572/0001-02	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, por não garantia de cobertura assistencial obrigatória prevista em legislação.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.003563/2006-24	UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	371254.	76.767.219/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, caput, e inciso II da Resolução CONSU nº 10/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224966/2006-20	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir a obrig. de cobertura de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.4º, CONSU 13.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.223654/2005-18	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os cons., em desrespeito ao disposto nos inc. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do AI 20941. Arquivamento.

WLADIMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000604/2005-80	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Impedir participação de consumidora em plano de saúde. Art. 14, c/c art. 25, ambos da Lei nº 9.656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.489, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RE nº . 1951, de 08 de agosto de 2005, que cancelou o registro dos produtos saneantes domissanitários formulados à base da substância organofosforado clorpirifós;

considerando, ainda, o ofício GVMC/SVS nº . 2642/2007, de 03 de outubro de 2007 (expediente 664456/07-2), procedente da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, acompanhado de documentos submetidos por SR Rogério Torres Advogados Associados ao Secretário de Saúde daquele Estado, registrando possíveis ocorrências de envenenamento de crianças no Município de Cataguases, atribuídas ao produto irregularmente comercializado naquele Município, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a proibição da fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto BARATICA PÓ FENÔMENO, fabricado por WILSON VIOTTI JÚNIOR (QUÍMICA INDUSTRIAL FENÔMENO) - CNPJ 55.475.867/0001-95, sediada na Rua Chicralla Asséf, nº . 555, Jardim Brasília, Município de Viradouro (SP), por não possuir registro vigente nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.490, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 7º E * 12 *da Lei nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, que comprovam a fabricação, armazenamento e comercialização irregular de produto sujeito à vigilância sanitária, DETERMINA:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto helm-TEST® diagnóstico e controle das verminoses, fabricado e comercializado pela empresa LABMASTER-Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., CNPJ/MF nº 00.080.207/0001-13, localizada na Rua Goitacazes, 43 - sala 801, Belo Horizonte /MG, por não possuir registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.491, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, importação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PROCURVES (fabricante/importador desconhecido), por não possuir registro perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.492, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 13 da Lei nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o relatório da inspeção realizada no período de 19 a 21 de setembro de 2007 nas instalações da Empresa, quando se constatou a fabricação de produtos com alterações de fórmula não aprovadas por esta Agência, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão da fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos medicamentos relacionados a seguir, fabricados por LABORIS FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 03.860.313/0001-08), sediada na Rua das Oficinas, nº . 188, Bairro Engenho de Dentro, Rio de Janeiro (RJ), por apresentarem formulações não aprovadas por esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

- I MEVILIP 20MG;
- II ZIDIMAX 500MG;
- III ZIDIMAX 1000MG;
- IV CARDVITA H 100/25MG;
- V PRENILAN RTD 20MG;
- VI COZIB 500MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº . 2581 DE 24 DE AGOSTO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº . 165 de 27 de agosto de 2007, Seção 1, pag. 43, e em Suplemento, pag. 08.

ONDE SE LÊ:
EMPRESA: LABORATÓRIOS BIOPAS BRASIL LTDA
CNPJ: 07.247.260/0001-05
PROCESSO: 25351.008300/2007-62 AUTORIZ/MS:

1.07128.7
ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS, Nº 226
BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04048010 - SÃO PAU-

LO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

LEIA-SE:
EMPRESA: LABORATÓRIOS BIOPAS BRASIL LTDA
CNPJ: 07.247.260/0001-05
PROCESSO: 25351.008300/2007-62 AUTORIZ/MS:

1.07128.7
ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS, Nº 226
BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04048010 - SÃO PAU-

LO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Dá nova redação aos Subitens 8.4.2, 8.4.2.a, 8.5 e 8.5.1.1, e acresce o Subitem 8.5.1.2, ao Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 28 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa Crédito Solidário, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº

10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no subitem 10.2, da Resolução nº 93, de 28 de abril de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º O subitem 8.4.2 e sua alínea "a", do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.4.2 Serão selecionadas prioritariamente as propostas que apresentem, em maior número, as seguintes características:

a) enquadramento em processo seletivo, no âmbito do Programa Crédito Solidário; "

Art. 2º Os Subitens 8.5 e 8.5.1.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.5 Fica o Agente Financeiro autorizado a contratar as propostas selecionadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades."

"8.5.1.1 Em 30/11/2007, todas as propostas apresentadas nos anos de 2006 e 2007, relacionadas no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br na condição de enquadradas, serão canceladas, podendo ser reapresentadas para novo processo seletivo."

Art. 3º O Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do Subitem 8.5.1.2:

"8.5.1.2 A partir de 30/11/2007 as propostas não contratadas no período de 120 (cento e vinte) dias da data de divulgação de sua seleção no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br serão canceladas, podendo ser reapresentadas para novo processo seletivo."

Art. 4º Altere-se a numeração dos Subitens 8.5.3 e 8.5.4 para 8.5.2 e 8.5.3, respectivamente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 586, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Divulga o resultado do primeiro processo de seleção de propostas de operação de crédito dos Projetos Multissetoriais Integrados - PMI, com o amparo do novo limite de crédito das instituições financeiras, destinado à concessão de operações com entidades do setor público, conferido pela Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 9º, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.438, de 22 de janeiro de 2007, e alterada pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, todas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza novo limite de crédito das instituições financeiras, destinado à concessão de futuras operações de crédito com o setor público, no valor global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e

Considerando a Instrução Normativa nº 45, de 13 de setembro de 2007, que dispõe sobre os processos de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito dos Projetos Multissetoriais Integrados - PMI operados pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do primeiro processo de seleção de propostas de operação de crédito dos Projetos Multissetoriais Integrados - PMI, operados pelo BNDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROJETOS MULTISSETORIAIS INTEGRADOS - PMI/EXERCÍCIO 2007 RECURSOS FAT RESULTADO DO PRIMEIRO PROCESSO DE SELEÇÃO - EXERCÍCIO 2007

MUNICÍPIO PROPONENTE	Nº DE ORDEM	PROCESSO ADMONISTRATIVO	MODALIDADE OPERACIONAL	VALOR DO FINANCIAMENTO (R\$ 1.000)	AGENTE FINANCEIRO
Praia Grande/SP	1	80000.032816/2007-16	Urbaniz/Regulariz.Assent. Precários	139.400.000,00	BNDES
Betim/MG	2	80000.032849/2007-66	Urbaniz/Regulariz.Assent. Precários	31.329.444,00	BNDES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regimento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016256/2003, resolve:

Autorizar a EMISSORAS TAPERENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tapera, Estado do Rio Grande, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 297, de 23 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente e, renovada pela Portaria nº 205, de 28 de maio de 2007, publicada no DOU do dia 15 de junho de 2007. Aprovar, em consequência, os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão constituídos na forma mencionada nesta portaria.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 621, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.030968/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove).

HÉLIO COSTA

(Nº 7.636-2 - R\$ 119,68 - 08.11.2007)

PORTARIA Nº 623, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Anular o Resultado de Habilitação Nº 5/2007, publicado no Diário Oficial da União nº 191 - Seção 3, de 3 de outubro de 2007, pág. 115.

Art. 2º A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeterá à análise de regularidade os processos que atenderam, nas localidades relacionadas, no anexo desta Portaria, aos Avisos de Habilitação nºs 01/2005 e 01/2006, publicados no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2005 e 6 de abril de 2006, respectivamente.

Art. 3º O processo que apresentar irregularidade insanável, assegurado o direito de contraditório, será definitivamente arquivado, sem prejuízo de remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de infração capitulada como ilícito penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	AVISO
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	01/2006
DF	BRASÍLIA (SÃO SEBASTIÃO)	01/2006
GO	CAMPO ALEGRE	01/2006
GO	LUZIÂNIA	01/2006
MA	VITORINO FREIRE	01/2006
MG	SÃO ROMÃO	01/2005
PA	CASTANHAL	01/2006
PA	CURIONÓPOLIS	01/2006
PR	AMAPORÁ	01/2006
PR	ARAPUÁ	01/2006
PR	BITURUNA	01/2005
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	01/2006
PR	CAMPO MOURÃO	01/2005
PR	CENTENÁRIO DO SUL	01/2005
PR	CORONEL VIVIDA	01/2006
PR	FAROL	01/2005
PR	MARIPÁ	01/2005
PR	PALMITAL	01/2006
PR	GRACIOSA	01/2006
PR	INDIANÓPOLIS	01/2005
PR	JUSSARA	01/2005
PR	PORTO RICO	01/2005
PR	SANTA MÔNICA	01/2005
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	01/2005
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	01/2005
PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	01/2005
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	01/2005
PR	VITORINO	01/2005
PE	OLINDA	01/2006
PE	SANTA FILOMENA	01/2005

RS	ALECRIM	01/2005
RS	ARROIO DO TIGRE	01/2005
RS	BARÃO	01/2005
RS	COLINAS	01/2005
RS	MIRAGUÁ	01/2006
RS	PINHEIRO MACHADO	01/2006
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	01/2006
RS	TAPEJARA	01/2005
RS	VISTA GAÚCHA	01/2005
SC	ITUPORANGA	01/2006
SP	CAMPINAS	01/2006

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 66.803, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Processo n.º 53500.006794/2007

Aplica à CMS - COMUNICAÇÕES MERCOSUL SAT LTDA., CNPJ/MF n.º 96.214.689/0001-26, a sanção de caducidade da autorização para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 68.437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 9.472, de 1997, e que compete à Anatel a adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, nos termos do art. 19 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 53500.009996/2005;

CONSIDERANDO os termos do art. 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 459, de 6 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para outorga de autorização de uso de radiofrequências na faixa de 152 MHz a 174 MHz associada

à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado nas Regiões Metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 68.438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 53500.009996/2005;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 9.472, de 1997, e que compete à Anatel a adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, nos termos do art. 19 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 68.437, de 7 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 459, de 6 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital de Licitação nº 003/2007/SPV - Anatel que dispõe sobre outorga de autorização de uso de radiofrequências na faixa de 152 MHz a 174 MHz associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado nas Regiões Metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 2º O texto completo do Edital a que se refere o art. 1º estará disponível, para consulta, na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14 horas do dia 12 de novembro de 2007.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO Em 13 de julho de 2007

Nº 805/2007-CD - Processo n.º 53528.000823/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela FSA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.951.787/0001-10, executante do Serviço Limitado Privado, operando na faixa de VHF, na cidade de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/n.º e sem data, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 441, realizada em 27 de junho de 2007, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar a ele provimento parcial, convertendo a sanção de Multa em Advertência pelo não cumprimento, no prazo estipulado, das exigências feitas pela Anatel com enquadramento no item 13.5 II, alínea "b" da norma nº 13 de 18/09/1997, nos termos da Análise n.º 234/2007-GCPI, de 21 de junho de 2007.

Em 3 de setembro de 2007

Nº 1.014/2007-CD - Processo n.º 53528.001282/2000. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CELULAR CRT S.A., incorporada pela VIVO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, nos termos do Ato nº 58.867, de 25 de julho de 2006, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/n.º de 30 de setembro de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 442, realizada em 12 de julho de 2007, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar a ele provimento parcial, convertendo a sanção de Multa em Advertência pela altura do sistema irradiante diversa do autorizado, com enquadramento no item 5.5.1 c/c 8.7 "1" da NGT nº 20/96, nos termos da Análise n.º 266/2007-GCJL, de 28 de junho de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 68.461, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.875.285/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/11/2007 a 18/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/11/2007 a 11/11/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE Em 19 de agosto de 2005

Processo n.º 53560.000393/2003

Em consonância com o Informe nº 521/2005, e considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, decido pela aplicação da sanção de MULTA, de acordo com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/97. Dessa forma, decido pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a TELECEARA CELULAR S/A - TIM NORDESTE, executante do Serviço Móvel Pessoal na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por estar incurso no preceito do art. 100 do anexo da Resolução nº 316, de 27.09.2002, c/c art. 82, incisos I e II, do anexo da Resolução nº 259, de 19.04.2001.

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE Em 23 de novembro de 2006

Processo n.º 53560.001635/2004

Adoto o Parecer nº 04/2004, fls. 46 a 54, considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, para aplicar sanção de MULTA, em consonância com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/97, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DE BOA ESPERANÇA DE INDEPENDÊNCIA, por uso não autorizado de radiofrequência na cidade Independência, Estado do Ceará, por infração ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 68.460, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023817/06.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, AMBIENTAL E ESPORTIVA DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - RADCOM - Santo Antônio da Alegria/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 68.439, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA ACUCAREIRA BELA VISTA S A, CNPJ Nº 55.108.880/0001-06, por meio do Ato nº 1299, de 03 de Dezembro de 1997, para USINA BELA VISTA S/A, CNPJ nº 04.969.941/0001-99, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.446, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AFFONSO GUILHERME MACCAGNAM, CPF nº 516.882.808-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.447, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BANCO ITAU BBA S.A., CNPJ nº 17.298.092/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.448, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Expede autorização à BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ nº 61.472.676/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.449, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.450, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA, CNPJ nº 52.061.181/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.451, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0002-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.452, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HENRIQUE DUARTE PRATA, CPF nº 398.234.078-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.453, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IMETAME METALMECANICA LTDA, CNPJ nº 31.790.710/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.454, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.063.256/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.455, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ODILO VIEIRA DE MEDEIROS, CPF nº 725.737.758-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.456, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Expede autorização à NETLINE TECNOLOGIA EM REDES LTDA, CNPJ nº 06.292.667/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 68.457, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ nº 46.422.408/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.458, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PROTEGE S/A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0029-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.812, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

Processo n.º 53500.019085/2007. Aplica à VICOM LTDA., a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao disposto no art. 162, caput, da Lei n.º 9.472/97 - LGT, c/c os subitens 9.6 e 9.8 da Norma n.º 13/97, do Ministério das Comunicações, e com o inciso XVII, do art. 3.º, da Resolução n.º 255/2001, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações e nos termos do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 770, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000471/1994, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO SANTIAGO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização contida na Exposição de Motivos nº 121, de 21 de maio de 1997.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.743 - 1 - 08.10.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 855, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034693/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA, permissória do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarantã, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 250, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.629-X - R\$ 119,68 - 08.11.2007)

PORTARIA Nº 876, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002418/2004 resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 190/2001, de 14 de setembro de 2001.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.688-5 - 08.11.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.058303/2006, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA, com sede no município de Igarapava, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 536, de 16 de julho de 2007, publicada no DOU de 8 de agosto de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.698-2 - 07.11.2007)

PORTARIA Nº 886, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.039853/2005 resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela CHAPADÃO RÁDIODIFUSÃO LTDA, com sede no município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 1350, de 19 de julho de 2002.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.737-7 - 08.11.2007 - 149,60)

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de prevenção e controle da malária reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes técnicas do Programa de Controle da Malária em Angola e para o fortalecimento do Sistema de Vigilância Epidemiológica de Angola;

b) instruir formadores em diagnóstico parasitológico da malária com controle de qualidade e em tratamento efetivo da malária e capacitá-los como agentes multiplicadores de conhecimento, e

c) capacitar técnicos para o controle integrado de vetores com base entomo-epidemiológica.

2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde (AISA) como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Saúde como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a serem realizadas em Angola;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) providenciar o transporte intermunicipal, em Angola, dos técnicos brasileiros, no âmbito das atividades do Projeto, e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos e gestores angolanos no Brasil para serem capacitados, conforme as atividades previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) providenciar o transporte interestadual, no Brasil, dos técnicos angolanos, no âmbito das atividades do Projeto, e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VI

1. As instituições mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(a) e parágrafo 2, elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

3. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, de 11 de junho de 1980.

Feito em Luanda, em 18 de outubro de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
JOÃO BERNARDO DE MIRANDA
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REFORMA CURRICULAR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área da educação reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação para Elaboração de Proposta de Reforma Curricular" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar técnicos em educação de Angola para a análise e aprofundamento da proposta curricular implementada no país.

2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Educação (MEC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Educação como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Angola para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a serem realizadas em Angola;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VI

1. As instituições mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(a) e parágrafo 2, elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

3. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, de 11 de junho de 1980.

Feito em Luanda, em 18 de outubro de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
JOÃO BERNARDO DE MIRANDA
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE CONSULTAS POLÍTICAS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante designados "Partes"),

Movidos pelo desejo de promover e ampliar a cooperação entre os dois Países e reforçar os laços tradicionais de amizade entre os povos angolano e brasileiro;

Cientes da constante necessidade de intercâmbio de informações por meio de consultas bilaterais tradicionais e regulares;

Reafirmando a intenção de desenvolver um diálogo que inclua não apenas assuntos bilaterais, como também temas regionais e internacionais de interesse comum;

Convencidos de que as consultas políticas favorecerão a compreensão mútua e a cooperação em diferentes foros e organizações internacionais, em particular nas Nações Unidas,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Partes estabelecem, pelo presente Memorando, um mecanismo de consultas políticas entre altos representantes do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.

Artigo 2º

As consultas terão lugar, alternadamente, no Brasil e em Angola, cujo nível de representação, datas, agenda, e duração das mesmas serão definidos de comum acordo por intermédio de canais diplomáticos.

Artigo 3º

As consultas e seus resultados poderão ser registrados da maneira que as Partes acordarem em cada sessão e as Partes poderão fornecer aos meios de comunicação informações pertinentes sobre as mesmas.

Artigo 4º

1. Os representantes, após informarem a outra Parte, poderão convidar as autoridades e representantes de outros Ministérios a participarem das consultas.

2. As Partes poderão, da mesma forma, de comum acordo, organizar reuniões de especialistas e grupos de trabalho especiais para examinarem questões de interesse comum.

Artigo 5º

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado de comum acordo, consoante os interesses e necessidades das Partes.

Artigo 6º

1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, devendo notificar a sua intenção a outra Parte por via diplomática.

2. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação.

Artigo 7º

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de três (3) anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de três (3) anos.

Feito em Luanda, em 18 de outubro de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
JOÃO BERNARDO DE MIRANDA
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE TODOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área da educação reveste-se de especial interesse para as Partes;



Considerando a importância da implantação de uma escola inclusiva e da capacitação de professores formadores em educação especial em Angola,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Escola de Todos" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) subsidiar a prática docente para o uso e emprego do Sistema Braille Integral, do Código Matemático Unificado, da Orientação e Mobilidade e Atividades da Vida Diária, do Ensino da Língua Portuguesa para Surdos, da comunicação alternativa e do desenvolvimento de atividades que trabalhem os processos mentais superiores;

b) propiciar a organização de recursos técnicos, didáticos e pedagógicos específicos e apoiar tecnicamente a organização de serviços de atendimento educacional especializado no sistema educacional angolano, e

c) oferecer formação continuada para os professores em serviço, de modo a promover o atendimento a alunos com deficiência visual, auditiva, mental, Síndrome de Down e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento.

2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Educação (MEC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Educação como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Angola para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a serem realizadas em Angola;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto, e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VI

1. As instituições mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(a) e parágrafo 2, elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

3. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, de 11 de junho de 1980.

Feito em Luanda, em 18 de outubro de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola

JOÃO BERNARDO DE MIRANDA

Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA O INCENTIVO À FORMAÇÃO CIENTÍFICA DE ESTUDANTES ANGOLANOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),

Conscientes da importância da formação científica para a consolidação de uma base tecnológica nacional;

Tendo em vista o estabelecido no Acordo de Cooperação Cultural e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, em Luanda, a 11 de junho de 1980;

Interessados em reforçar as tradicionais relações de amizade e de cooperação entre os dois países,

Decidiram o seguinte:

Artigo I

Estabelecer um "Programa de Formação Científica para Estudantes Angolanos" (PFCA), a ser elaborado e desenvolvido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação do Brasil, com o objetivo de contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em Angola, estimulando vocações científicas na comunidade universitária.

Artigo II

Executar, no âmbito do PFCA, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação do Brasil, projetos de execução anual, que possibilitem estudantes de graduação angolanos realizar, no Brasil, gratuitamente, treinamento em áreas de pesquisa mutuamente acordadas em universidades brasileiras durante o período das férias acadêmicas de verão (dezembro a março).

Artigo III

1. Os estudantes angolanos selecionados pela Secretaria de Estado para o Ensino Superior receberão transporte ida e volta de Luanda até as cidades onde desenvolverão suas atividades no Brasil, bem como facilidades de acomodação, a ser providenciada pelo Ministério da Educação do Brasil, no período de duração do curso em instituições brasileiras.

2. O valor da bolsa e as condições do transporte, de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, serão divulgados no edital de cada edição do Programa.

Artigo IV

O edital de convocação, com os pré-requisitos de admissão, números de vagas, obrigações acadêmicas, eventuais contrapartidas, áreas nas quais serão oferecidas vagas e instituições envolvidas em cada edição do PFCA será definido pela CAPES, de comum acordo com a parte angolana, pelo menos três meses antes da realização do curso, a fim de que possa ser divulgado junto às instituições acadêmicas angolanas.

Artigo V

Qualquer uma das Partes poderá manifestar, em qualquer momento, sua intenção de denunciar o presente Memorando, por via diplomática, sendo que a denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação.

Artigo VI

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de três (3) anos, renováveis automaticamente por períodos sucessivos de três (3) anos.

Feito em Luanda, em 18 de outubro de 2007, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola

JOÃO BERNARDO DE MIRANDA

Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2007

Processo DNPM nº 891.151/1989. Interessado: SU'S Importação e Exportação Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico contra decisão que não acolheu a alegação de nulidade de Edital de Disponibilidade, em virtude do instrumento convocatório não ter previsto a abertura em público dos envelopes contendo as propostas dos interessados. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 674/2007, que aprovo e adoto como fundamento desta decisão, homologo o pedido de desistência do Pedido de Reconsideração, com fulcro no art. 51, caput e § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantendo a decisão recorrida.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2007

Nº 3.353 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002878/2007-50, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a partir desta data, a central geradora termelétrica denominada TGM, com capacidade instalada de 1.200 kW, constituída de um gerador, em operação desde 2001, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, de propriedade da empresa TGM Indústria e Comércio de Alcool e Aguardente Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.233.416./0001-13, localizada à Rodovia Donato Francisco Sassi, s/nº, às coordenadas geográficas 23º 05' 15" de Latitude Sul e 49º 10' 30" de Longitude Oeste, Município Cerqueira César, Estado de São Paulo; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exige a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 3.354 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003829/2007-34,

resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a partir desta data, a central geradora termelétrica denominada Inject Indústria de Injetados, com capacidade instalada de 496 kW, constituída de dois geradores, em operação desde agosto de 2003, utilizando como combustível óleo diesel, de propriedade da empresa Inject Indústria de Injetados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.907.737.0004-49, localizada à Rodovia RST 287, nº 425, às coordenadas geográficas 29º 40' 9" de Latitude Sul e 52º 47' 20" de Longitude Oeste, Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2007

Nº 3.351 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003467/2005-85, resolve: I - Aprovar a conformidade, com comentários, das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linhas de Transmissão em 500 kV São Simão - Marimondo e Marimondo - Ribeirão Preto, proposta pela Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2007-ANEEL; II - Determinar que a Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data de 20 de fevereiro de 2009 para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2007-ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de novembro de 2007

Nº 3.350 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o pedido da Foz do Chapecó Energia S.A. e o que consta do Processo nº 48500.003883/2007-80, resolve: I - aprovar a contratação de serviços de engenharia do proprietário, a ser efetuada entre a concessionária de uso de bem público em comento e a empresa Furnas Centrais Elétricas, no valor global de R\$ 8.266.920,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais), a ser executado até março de 2011; II - ressaltar que esta decisão não implica o reconhecimento, por parte da ANEEL, para qualquer efeito, dos valores investidos pela empresa, por sua conta e risco, na implantação do empreendimento objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 128/2001, observado o disposto nos arts. 58 a 62 e 89 a 91 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e no art. 18 da Lei nº 9.427/1996; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.352 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000676/07-11, resolve: I - autorizar, em caráter excepcional, a Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL a doar sucata, conforme lista de bens constantes do ofício nº 136/2007, de 23 de outubro de 2007, no valor total de R\$ 8.561,46, para o Centro de Integração do Menor - CIME, entidade de utilidade pública situada no Município de Campo Largo - PR, observadas as disposições específicas contidas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.834, datado de 10 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 11 de setembro de 2007, Seção I, Volume 144, Página 43, onde se lê:

I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, até o limite de 13,99% da receita líquida, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, no contrato de financiamento com o BNDES, no valor de R\$ 764.215.001,00, pelo prazo de 78 meses, destinado ao seu Programa de Investimentos;

leia-se:

I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, até o limite de 13,99% da receita líquida, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, no contrato de financiamento com o BNDES, em favor dos bancos intervenientes Banco do Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A., no valor de R\$ 764.215.001,00, pelo prazo de 78 meses, destinado ao seu Programa de Investimentos;

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 394, de 1º de novembro de 2007, publicada no DOU nº 212, de 05 de novembro de 2007, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Resolução de Diretoria nº 650, de 01 de novembro de 2007", leia-se: "Resolução de Diretoria nº 652, de 01 de novembro de 2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011181/2007-22 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S/A-TRANS-PETRO, CNPJ: 02.709.449/0049-01, autorizada a construir 2 (dois) tanques horizontais aéreos para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, no seu Terminal Aquaviário de Suape, localizado no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, tendo cada tanque as características listadas na tabela abaixo:

TQ	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
1	2,549	6,000	30,607	Biodiesel
2	2,549	6,000	30,607	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de novembro de 2007, de acordo com o prazo estabelecido pela Licença de Instalação (LI) Nº 01224/2006, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente - Em 7 de novembro de 2007, publicado na edição do DOU nº 215, de 8-11-2007, Seção 1, pág. 59, onde se lê: Nº 3.102, leia-se: Nº 1.102.

(p/COEJO).

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 241, de 30 de agosto de 2007, publicada no DOU nº 169, de 31 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 58, retificada no DOU nº 172, em 5 de setembro de 2007, Seção 1, pág. 42, onde se lê: "exercício das atividades de construção e operação dos sistemas operacionais da Unidade de Gás Natural", leia-se: "exercício das atividades de construção e operação da Unidade de Destilação a Vácuo".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de novembro de 2007

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETRACRE, referente à Tomada de Preços nº 012/CPL/2007.

ADJUDICO seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa a seguir: ITS

- INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES SULAMERICANA LTDA., com valor global estimado em R\$ 108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais). Processo nº 249/PDAS/2007.

CELSON SANTOS MATHEUS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 341/2007

De acordo o disposto do PARECER CONJUR/MME Nº 284/2005 e com base no Decreto Federal de 29/05/2007, publicado no D.O.U 30/05/2007, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa de passagem necessária à construção das áreas da UTG-CA, do controle de acesso e das faixas de dutos terrestres, referentes ao Projeto Mexilhão, obra de interesse público, incluída no PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e PLANGÁS - Plano de Antecipação da Produção de Gás, solicitamos a V.S.a a aplicação, às áreas da UTGCA, do controle de acesso e das faixas de dutos terrestres, na propriedade da fazenda Serramar, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Federal de 29 de maio de 2007, do disposto no Artigo 42 do Código de Mineração (decreto-lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1996), no artigo 52 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02 de junho de 1968) e o item 5.3 da instrução Normativa do Diretor-Geral do DNPM nº 01/83, de 22 de outubro de 1983, ficando bloqueado a emissão de novos títulos minerários e aplicando aos já emitidos o que for cabível no contexto da legislação vigente, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de sociedade por ela controlada direta ou indiretamente, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Paraíbauna, Jambeiro, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté cujas restrições administrativas são imprescindíveis a construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, do Gasoduto a partir da Praia das Palmeiras (no ponto de chegada do Gasoduto da Plataforma PMXL-1) até a UTGCA, do Duto de condensado, da UTGCA, ate o terminal de São Sebastião - TEBAR, do Gasoduto Caraguatatuba-Taubate - GASTAU, de cabo ótico, e das respectivas instalações complementares e de acessos, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio para novos requerimentos numa faixa de 50m de largura no trecho do Estado de São Paulo, nos municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Paraíbauna, Jambeiro, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté ao longo da área de abrangência do gasoduto, em toda a sua extensão, conforme memorial descritivo de referido Decreto, Art. 1º § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, Art. 2º e Art. 3º.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 241/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Almir Fernandes Costa - 831414/02 - A.I. 2362/07

Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira - 830048/05 - A.I. 2384/07

Camilo Ferreira Costa - 831387/02 - A.I. 2355/07

Cerâmica Beatriz LTDA. - 831462/02 - A.I. 2376/07

Cerâmica Beija Flor LTDA. - 831288/02 - A.I. 2346/07

Construtora Preart LTDA. - 831429/02 - A.I. 2366/07

Coopergac - Cooperativa Dos Garimpeiros da Região de

Coromandel - 830599/02 - A.I. 2339/07

Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 831937/99 - A.I. 2334/07

Danilo Flávio Amparado - 832534/04 - A.I. 2383/07

Empresa de Mineração Seara Ltda - 830127/86 - A.I. 2380/07

Flávia Cristina Wilke Alves - 831417/02 - A.I. 2363/07

Itaúnas Mineração LTDA. - 831410/02 - A.I. 2361/07,

831409/02 - A.I. 2360/07, 831408/02 - A.I. 2359/07, 831407/02 - A.I. 2358/07

João Bosco Guerra - 831161/02 - A.I. 2344/07

João Martins - 831285/02 - A.I. 2345/07

João Pacífico Antunes Spósito - 831418/02 - A.I. 2364/07

João Vicente Carleti - 830815/02 - A.I. 2342/07

José Bento Leite - 831405/02 - A.I. 2357/07

José da Conceição Ferreira - 830919/02 - A.I. 2343/07

José Patrício de Moura Feres- me - 831404/02 - A.I. 2356/07

Marcos Letayf Macedo - 831571/02 - A.I. 2348/07

Micapel - Mineração Capão Das Pedras LTDA. - 831308/02 - A.I. 2347/07, 831420/02 - A.I. 2365/07

MIN. Pedra Dura LTDA. - 831332/02 - A.I. 2351/07

Mineração Itaitinga LTDA. - 2717/35 - A.I. 2382/07

Mineração j. Mendes LTDA. - 834338/94 - A.I. 2332/07

Mineração Rosa & Melo LTDA. - 831432/02 - A.I. 2367/07

Parimá Mineração Ltda - 831442/02 - A.I. 2369/07,

831444/02 - A.I. 2371/07, 831443/02 - A.I. 2370/07, 831446/02 - A.I. 2373/07, 831448/02 - A.I. 2374/07, 831445/02 - A.I. 2372/07,

831449/02 - A.I. 2375/07



Paulo Duarte Pereira - 831650/02 - A.I. 2377/07
Pedra Sul Mineração LTDA. - 832106/00 - A.I. 2335/07
Permissão de Castro da Costa Neto - 831222/98 - A.I. 2333/07

Petty Indústria de Refrigerantes de Itatiaiuçu LTDA. - 831325/02 - A.I. 2350/07
Raffaella Godoi Vieira - 830736/02 - A.I. 2340/07, 830738/02 - A.I. 2341/07

Ricardo de Cerqueira Cruz - 831437/02 - A.I. 2368/07
Rio São Pedro Mineração LTDA. - 833836/94 - A.I. 2378/07

Rio Tinto Desenvolvidores Minerais LTDA. - 831384/02 - A.I. 2352/07, 831385/02 - A.I. 2353/07, 831386/02 - A.I. 2354/07
Royal Empreendimentos Administração e Participações LTDA. - 831572/02 - A.I. 2349/07, 831573/02 - A.I. 2381/07

Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 832267/01 - A.I. 2336/07, 832270/01 - A.I. 2337/07

Votorantim Metais Zinco S/A. - 832469/02 - A.I. 2389/07, 832470/02 - A.I. 2388/07, 832468/02 - A.I. 2390/07, 832475/02 - A.I. 2394/07, 832458/02 - A.I. 2401/07, 832461/02 - A.I. 2404/07, 832465/02 - A.I. 2392/07, 832462/02 - A.I. 2403/07, 832473/02 - A.I. 2399/07, 832474/02 - A.I. 2400/07, 832459/02 - A.I. 2406/07, 832471/02 - A.I. 2387/07, 832467/02 - A.I. 2385/07, 832472/02 - A.I. 2386/07, 832477/02 - A.I. 2396/07, 832464/02 - A.I. 2391/07, 832476/02 - A.I. 2395/07, 832466/02 - A.I. 2393/07, 832460/02 - A.I. 2405/07, 832478/02 - A.I. 2397/07, 832463/02 - A.I. 2402/07, 832479/02 - A.I. 2398/07

Weverton Antônio Robson - 830384/02 - A.I. 2379/07
wn Pedras Ornamentais LTDA. - 830476/02 - A.I. 2338/07

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 11/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 921055/07 - R\$ 3.248,38 Incrição N.4702/2007, 921054/07 - R\$ 5.652,22 Incrição N.4703/2007, 921049/07 - R\$ 10.204,66 Incrição N.4708/2007, 921072/07 - R\$ 5.653,74 Incrição N.4829/2007, 921119/07 - R\$ 3.248,38 Incrição N.4911/2007

Cleber Isaac Souza Soares - 921077/07 - R\$ 9.184,20 Incrição N.4834/2007, 921078/07 - R\$ 5.281,33 Incrição N.4835/2007, 921043/07 - R\$ 10.204,66 Incrição N.4715/2007, 921037/07 - R\$ 5.653,74 Incrição N.4721/2007

ALOISIO FIGUEIREDO BITTENCOURT FILHO

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 165/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Flavio Ivo Riedlinger de Magalhães - 890454/02 - A.I. 976/07

Gelcio Ferreira Mendes - 890429/05 - A.I. 981/07
Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - 890075/98 - A.I. 977/07, 890073/98 - A.I. 979/07, 890074/98 - A.I. 978/07

Jorge Baptista Canavez - 890015/03 - A.I. 983/07, 890031/03 - A.I. 987/07, 890017/03 - A.I. 984/07, 890013/03 - A.I. 982/07, 890019/03 - A.I. 985/07, 890021/03 - A.I. 986/07, 890032/03 - A.I. 988/07

Material de Construcao Horizonte da Serra Ltda - 890138/04 - A.I. 980/07

Sivaldo Gomes Dos Santos - 890237/03 - A.I. 975/07

RELAÇÃO Nº 166/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alvino Bardasson Ribeiro - 890092/89 - A.I. 993/07, 891101/89 - A.I. 994/07

Aremar Mineração LTDA. - 890220/92 - A.I. 992/07
Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890045/83 - A.I. 991/07

Edem - EMPR. de DESEN. em MIN. e PARTIC. LTDA. - 890320/00 - A.I. 1000/07

Extração de Areia Transporte e Comércio Progresso Ltda - 890213/00 - A.I. 999/07

Fernando Pellerin de Araujo - 890096/00 - A.I. 996/07
Holcim Brasil S.A. - 890387/89 - A.I. 989/07

Lazaro Xavier Pereira - 890136/89 - A.I. 990/07
Liziane Nazare da Silva - 890310/95 - A.I. 995/07

Schincariol Empresa de Mineração Ltda - 890120/98 - A.I. 997/07

RELAÇÃO Nº 169/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Antônio Carlos Ribeiro - 890193/04

Barra Minas Areal Ltda - 890381/98
Carlos Moraes Costa - 890173/02
Carvalho e Filhos Agropecuária e Imobiliária LTDA. - 890322/04

Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - 890329/04

Extratora de Areia Coexa Ltda - 890614/03
José Augusto Rangel - 890265/03

Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890294/02
Rogério Ferreira Dos Santos Pessanha - 890617/03

Sergio Dale - 890489/01
Village Dos Otis Comercial LTDA. - 890446/02

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

10º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE
RELAÇÃO Nº 77/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Luiz Rodolpho da Silva Ribeiro - 800068/05 - Not.441/2007 - R\$ 3.732,52

RELAÇÃO Nº 79/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Casa Grande Mineração Ltda - 800229/01 - Not.409/2007 - R\$ 161,00, 800224/01 - Not.410/2007 - R\$ 161,00, 800027/02 - Not.411/2007 - R\$ 161,00, 800225/01 - Not.412/2007 - R\$ 161,00, 800223/01 - Not.413/2007 - R\$ 161,00, 800226/01 - Not.382/2007 - R\$ 161,00

Cerâmica São Francisco de Canindé Ltda-me - 800227/04 - Not.439/2007 - R\$ 3.144,27

João Allan Dos Santos - 800347/04 - Not.440/2007 - R\$ 3.144,27

Jose Alves de Alencar - 800209/00 - Not.432/2007 - R\$ 1.572,14

Lúcio Guimarães e Silva - 800338/04 - Not.438/2007 - R\$ 3.144,27

Luiz Rodolpho da Silva Ribeiro - 800068/05 - Not.442/2007 - R\$ 1.808,95

Mineração Santa Maria LTDA. - 800175/01 - Not.408/2007 - R\$ 161,00

RELAÇÃO Nº 80/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Antonio Augusto Rebouças de Almeida - 800114/07
Cactus Serviços e Comércio de Mineração Ltda - 800024/07

Companhia Vale do Rio Doce - 800037/02, 800041/02
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga LTDA. - 800098/06

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 800035/07
João Bosco Pereira Dantas - 800094/07, 800107/07

Joaquim Sampaio Martins - 800048/07, 800025/07, 800017/07, 800018/07

Jose Aires Girão-me - 800106/06, 800407/05, 800408/05, 800412/05, 800413/05, 800464/05, 800465/05, 800002/06, 800003/06, 800004/06, 800005/06, 800057/06, 800058/06, 800093/06

Jose Almir Pessoa Silva Filho - ME. - 800049/07
Luciano Betine Zanon - 800033/07

Pyla Pedreira Yolita Ltda - 800131/07
Quimil - Indústria e Comércio de Resinas, Cargas Minerais e Tintas Ltda - 800063/05

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL

RELAÇÃO Nº 6/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Serrão & Moreira Ltda - 906037/07 - R\$ 1.910,43 Incrição N.3815/2007

Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 906164/07 - R\$ 3.609,24 Incrição N.6102/2007

Eduardo de Carvalho Lago - 906159/07 - R\$ 178,66 Incrição N.6637/2007

Francisco Augusto Batista Braga - 906161/07 - R\$ 173,32 Incrição N.6100/2007

Francisco Dantas de Araújo - 906175/07 - R\$ 175,99 Incrição N.4051/2007, 906180/07 - R\$ 175,99 Incrição N.4054/2007, 906400/07 - R\$ 85,91 Incrição N.5716/2007

José Fernandes Neves - 906401/07 - R\$ 1.707,79 Incrição N.5712/2007, 906426/07 - R\$ 175,33 Incrição N.6617/2007

Lineane de m. Evangelista Fi - 906081/07 - R\$ 408,71 Incrição N.3842/2007

Manoel Nunes Ribeiro Filho - 906017/07 - R\$ 2.132,81 Incrição N.3795/2007

Marcelo Monteiro do Rego - 906403/07 - R\$ 2.257,16 Incrição N.5721/2007, 906424/07 - R\$ 182,51 Incrição N.6616/2007

Maria da Luz Dos Santos Magalhaes - 906087/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3849/2007, 906088/07 - R\$ 895,80 Incrição N.3850/2007

Mineradora São Raimundo LTDA. - 906026/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3804/2007, 906027/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3805/2007, 906028/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3806/2007, 906029/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3807/2007, 906030/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3808/2007, 906031/07 - R\$ 1.869,81 Incrição N.3809/2007, 906032/07 - R\$ 1.935,60 Incrição N.3810/2007, 906075/07 - R\$ 1.869,81 Incrição N.3818/2007, 906076/07 - R\$ 1.935,49 Incrição N.3819/2007, 906079/07 - R\$ 11.843,54 Incrição N.3836/2007, 906080/07 - R\$ 3.519,75 Incrição N.3838/2007, 906035/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3813/2007, 906036/07 - R\$ 10.172,37 Incrição N.3814/2007

Turfamar-extração, Indústria, Comércio e Representação LTDA. - 906033/07 - R\$ 3.519,75 Incrição N.3811/2007, 906034/07 - R\$ 1.814,68 Incrição N.3812/2007

Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - 906086/07 - R\$ 44,49 Incrição N.3953/2007, 906085/07 - R\$ 1.782,45 Incrição N.3848/2007

Wladimir Teobaldo Albuquerque - 906015/07 - R\$ 3.733,82 Incrição N.3793/2007, 906016/07 - R\$ 2.252,24 Incrição N.3794/2007

RELAÇÃO Nº 7/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 906251/07 - R\$ 1.654,26 Incrição N.4098/2007, 906252/07 - R\$ 1.679,28 Incrição N.4099/2007

Edivaldo Muniz Canêdo - 906255/07 - R\$ 1.654,26 Incrição N.4094/2007, 906256/07 - R\$ 1.687,58 Incrição N.4095/2007

Francisco Dantas de Araújo - 906383/07 - R\$ 85,41 Incrição N.5317/2007, 906399/07 - R\$ 86,03 Incrição N.5724/2007, 906181/07 - R\$ 175,99 Incrição N.4053/2007

Gardênia Félix Caldas Mota - 906265/07 - R\$ 3.308,53 Incrição N.4114/2007, 906264/07 - R\$ 25,71 Incrição N.4115/2007

Maxidom f. da Silva Fi - 906262/07 - R\$ 3.308,53 Incrição N.4116/2007, 906263/07 - R\$ 6.016,00 Incrição N.4117/2007

Mineradora São Raimundo LTDA. - 906260/07 - R\$ 1.654,26 Incrição N.4118/2007, 906261/07 - R\$ 1.654,26 Incrição N.4119/2007

Turfamar-extração, Indústria, Comércio e Representação LTDA. - 906368/07 - R\$ 1.843,76 Incrição N.5291/2007, 906369/07 - R\$ 3.577,01 Incrição N.5292/2007

MARIA DO CARMO RODRIGUES DO NASCIMENTO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 65/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Acqualeve- Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815557/03

Agilmar Natal Padoin - 815485/01
Construtora Siemens Ltda - 815467/02

Dorly Naspolini - 801587/77
João Mário Pereira - 815534/02

Rudnick Minérios LTDA. - 815041/94
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815542/03

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 91/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)

Calcario Chicago LTDA. - 866353/06
Cemi Fagundes da Silva - 866623/06
Dinamica Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - 866197/06

Domingos Jair Batistela - 866960/06
Fabiano Costa Teruel - 866733/05

Geoeste - Serviços de Geologia Ltda - 866970/06, 866971/06, 866973/06

Gilson de Lima Rodrigues - 866834/06
José Ailton da Silva - 866385/06

Jose Andre Batistela - 867335/05
Lazaro Soares Sobrinho - 866199/04, 866224/04

RELAÇÃO Nº 92/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

a. c. Cavalcante - MAT. Para Construção - me - 866033/06
Ageu Bento Antunes - 866540/94, 866540/94, 866540/94

Amarildo Antônio Sfredo - 867121/05
Arapongas Mineração Ltda - 866988/95

Balbas Mineração Ltda - 866342/96
Barreto,benedito f - 866165/94

Catui Mineração Ltda - 867193/92, 867193/92, 867197/92, 867197/92, 867198/92, 867198/92, 867201/92, 867201/92, 867204/92, 867204/92, 867205/92, 867205/92, 867206/92, 867206/92, 867207/92, 867207/92, 867208/92, 867208/92, 867209/92, 867209/92, 867211/92, 867211/92
Claudir Tadeu Agostini - 866332/06
Companhia Matogrossense de Mineração-metamat - 866092/96, 866092/96, 866087/91
Cooperareia - Cooperativa Mineral de Areia e Cascalho da Baixada Cuiabana LTDA. - 866293/95
Cooperativa de Extratores de Metais e Pedras Preciosas - 866290/03
Curua Mineração Ltda - 866665/93
Curuari Mineração Ltda - 866359/91, 866359/91, 866362/91, 866362/91, 866363/91, 866363/91
Geoeste - Serviços de Geologia Ltda - 866972/06
Jenipapo Recursos Naturais S/a - 866636/94
Jeronimo Rodrigues de Souza - 866353/96
Jonas Gimenez Rodrigues - 866297/92
José m. Junqueira de Andrade - 866225/95
Késia Aparecida Santana - 866795/06
Kleber José Menezes Alves - 866411/99
Kosey Mineração Ltda - 866044/94
Mauro Antonio Bento - 867216/97
Mega Diamond World-mineração Ltda - 866261/99, 866262/99, 866263/99, 866265/99, 866266/99, 866268/99
Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 867199/92, 867200/92
Paulo Mourão Monteiro - 866691/94
Sergio José Meister - 866973/94, 866974/94
Transporte e Mineração Celeste Ltda - 866121/02
Wilson Lima Aguiar - 866696/06

RELAÇÃO Nº 93/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ambrosio Pazette - 866327/96 - A.I. 883/07
Jenipapo Recursos Naturais S/a - 866234/90 - A.I. 885/07, 866318/90 - A.I. 887/07, 866319/90 - A.I. 886/07
Nobre Mineração e Participações Ltda - 866352/92 - A.I. 884/07

RELAÇÃO Nº 94/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Curua Mineração Ltda - 866745/94 - Not.1039/2007 - R\$ 33.659,39, 866746/94 - Not.1041/2007 - R\$ 32.849,88
Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 866733/94 - Not.1043/2007 - R\$ 30.963,39, 866733/94 - Not.1045/2007 - R\$ 32.041,79

RELAÇÃO Nº 95/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Curua Mineração Ltda - 866745/94 - Not.1040/2007 - R\$ 986,77, 866746/94 - Not.1042/2007 - R\$ 1.572,14
Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 866733/94 - Not.1044/2007 - R\$ 3.144,27, 866733/94 - Not.1046/2007 - R\$ 3.144,27

JOYCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 81/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Central de Calcinção Vale do Apodi Ltda - 848232/03 - A.I. 307/07, 848231/03 - A.I. 305/07
Fuh Ruey Cherng - 848144/03 - A.I. 303/07
Hidrominas Santa Maria Indústria e Comércio Ltda - 848068/04 - A.I. 306/07
Maria Iaci Pereira de Araujo - 848061/03 - A.I. 301/07
Raimundo Bezerra Guimarães - 848081/03 - A.I. 302/07
Robson Moreira Costa - 848200/03 - A.I. 304/07

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 125/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agenário Paulo de Oliveira - 896826/95
Águas Minerais Brasileiras Ltda - Amb - 896006/02
Aides Correia Filho - 896984/95, 896984/95
Andover Mineração LTDA. - 890925/94

Antônio Carlos do Rosário Cintra - 890507/94, 890508/94, 890511/94, 890512/94, 890515/94, 890516/94, 890517/94, 890519/94, 890527/94, 890528/94, 890529/94, 890530/94, 890534/94, 890538/94, 890541/94, 890542/94
Antonio Carlos Nunes Alure - 896816/95
Dioclis Sossai - 897044/95
Edgar Krause - 891059/93
Edilson Almeida Guimarães - 890546/94
Eduardo de Souza Borges - 896125/95
Ermani Cecon - 896962/95, 896047/96, 896050/96
Evaldo Gomes Barbosa - 896100/95
Florindo Antonio de Freitas - 890697/94
Francisco Fernando Altoé - 890549/92
Hermes Simonassi - 896933/95
Hildonis Borges - 891228/94
Ingramar Indústria Nacional de Granitos Ltda - 896135/99
Ismo Braz Paris - 891552/94
José Luiz de Souza - 890078/93, 890589/94
José Mario Paula Gama - 891521/94, 896051/96, 896052/96
Lucas da Silva - 896809/95
Marco Antonio de Sousa - 891512/94
Marcos Falsoni - 896297/95
Maria Aletuza Coffler Volpi - 891171/94, 891171/94
Maria Ferreira Borges Carmo - 891234/94
Maria Martha Sgulmero de Moraes - 890941/89
Mineração Minerali S/a - 890454/93
Mineração Vila Rica Ltda me - 896434/03
Paulo Oscar Boechát - 897051/95
Sebastião José Porcino - 896902/95
Sérgio Fernando Dos Santos - 896575/02
Vanor Torres de Carvalho - 896661/95
Washington Luiz Fonseca Faria - 890178/94

RELAÇÃO Nº 126/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Tornar sem efeito Notificação Administrativa TAH. (6.56)
890.798/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 364/05 - Valor R\$ 5.255,06
890.850/93 - Luciano Cezar Sturzeneker - C.P.F. 421.324.797-04 - Notificação nº 113/04 - Valor R\$ 1.666,21
890.797/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 363/05 - Valor R\$ 5.353,34
890.776/93 - José Antônio Teixeira de Lima - C.P.F. 562.465.607-68 - Notificação Administrativa nº 005/04 - Valor R\$ 1.662,67
890.747/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 362/05 - Valor R\$ 5.353,34
890.746/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 361/05 - Valor R\$ 5.353,34
890.745/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 360/05 - Valor R\$ 5.353,34
890.606/93 - Elmiro de Lima - C.P.F. 117.692.037-53 - Notificação nº 003/04 - Valor R\$ 1.654,03
890.525/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 359/05 - Valor R\$ 5.365,52
890.515/93 - Gesner Antônio Tatagiba - C.P.F. 797.818.107-34 - Notificação nº 358/05 - Valor R\$ 5.365,52
890.329/93 - Luciano Cezar Sturzeneker - C.P.F. 421.324.797-04 - Notificação nº 017/02 - Valor R\$ 1.213,08
890.326/93 - Luciano Cezar Sturzeneker - C.P.F. 421.324.797-04 - Notificação nº 016/02 - Valor R\$ 1.168,67
890.666/92 - Francisco de Assis Calegari - C.P.F. 005.149.707-74 - Notificação nº 300/05 - Valor R\$ 228,95
890.657/92 - Roque Sartório Marinato - C.P.F. 420.945.507-53 - Notificação nº 298/05 - Valor R\$ 256,01
890.037/92 - Cléa Mota Lemos - C.P.F. 378.202.737-04 - Notificação nº 001/04 - Valor R\$ 1.371,62
891.158/93 - Eduardo Araújo e Cotrim - C.P.F. 232.378.216-91 - Notificação nº 047/04 - Valor R\$ 1.357,61
891.153/93 - Eduardo Araújo e Cotrim - C.P.F. 232.378.216-91 - Notificação nº 037/04 - Valor R\$ 1.357,61
891.056/93 - Artelino Francisco Monteneze - C.P.F. 324.649.917-91 - Notificação nº 015/04 - Valor R\$ 1.357,61
891.009/93 - Mauro Camilo Clemente de Souza - C.P.F. 654.777.156-34 - Notificação nº 009/04 - Valor R\$ 1.357,61
891.008/93 - Mauro Camilo Clemente de Souza - C.P.F. 654.777.156-34 - Notificação nº 007/04 - Valor R\$ 1.357,61
896.370/95 - Altair Esperoto Lima - C.P.F. 729.982.617-87 - Notificação nº 023/04 - Valor R\$ 1.367.27891.138/94 - Ercílio Tirello - C.P.F. 096.377.537-53 - Notificação nº 039/05 - Valor R\$ 5.304.90891.075/95 - Mauro Camilo Clemente de Souza - C.P.F. 654.777.156-34 - Notificação nº 019/04 - Valor R\$ 2.872,69
890.324/94 - Miguel Vieira Borges - C.P.F. 808.646.197-15 - Notificação nº 019/05 - R\$ 8.406,61
890.190/94 - Antônio Carlos Soares Melo - C.P.F. 328.335.717-04 - Notificação nº 017/04 - R\$ 2.913,57
891.160/93 - Eduardo Araújo e Cotrim - C.P.F. 232.378.216-91 - Notificação nº 051/04 - Valor R\$ 1.357,61
896.010/95 - Manoel Mendes da Rocha Neto - C.P.F. 337.379.326-20 - Notificação nº 317/05 - Valor R\$ 2.856,77
896.088/95 - Maria Aletuza Coffler Volpi - C.P.F. 343.033.327-04 - Notificação nº 306/05 - Valor R\$ 4.370,51
890.927/94 - Sebastião Jaime Guio - C.P.F. 071.339.527-34 - Notificação nº 302/05 - Valor R\$ 4.610,25
890.926/94 - Sebastião Jaime Guio - C.P.F. 071.339.527-34 - Notificação nº 009/05 - Valor R\$ 8.012,52
890.897/94 - José Cola Zanuncio - C.P.F. 120.070.646-34 - Notificação nº 007/05 - Valor R\$ 5.749,95

890.545/94 - Adilson Araújo Nascimento - C.P.F. 479.365.337-53 - Notificação nº 013/05 - Valor R\$ 5.525,39
891.155/93 - Eduardo Araújo e Cotrim - C.P.F. 232.378.216-91 - Notificação nº 041/04 - Valor R\$ 1.357,61
896.072/96 - Antônio Messias Pereira Filho - C.P.F. 578.485.727-49 - Notificação nº 055/04 - Valor R\$ 2.064,47
896.071/96 - Antônio Messias Pereira Filho - C.P.F. 578.485.727-49 - Notificação nº 053/04 - Valor R\$ 2.596,92
896.979/95 - Maria Aparecida Alves Lamounier - C.P.F. 358.151.836-87 - Notificação nº 344/05 - Valor R\$ 3.988,28
891.865/95 - Mauro Camilo Clemente de Souza - C.P.F. 654.777.156-34 - Notificação nº 336/05 - Valor R\$ 29,60
896.848/95 - Assad Marto - C.P.F. 812.351.608-82 - Notificação nº 334/05 - Valor R\$ 4.610.25896.815/95 - Jorge Seif - C.P.F. 299.022.827-68 - Notificação nº 328/05 - Valor R\$ 230,50
896.660/95 - Antônio Edvaldo Bisi - C.P.F. 946.958.907-34 - Notificação nº 322/05 - Valor R\$ 2.557,35
896.659/95 - Antônio Edvaldo Bisi - C.P.F. 946.958.907-34 - Notificação nº 320/05 - Valor R\$ 47,22
896.656/95 - Antônio Edvaldo Bisi - C.P.F. 946.958.907-34 - Notificação nº 318/05 - Valor R\$ 2.584,69
896.322/95 - José Mário Paulo Gama - C.P.F. 394.746.237-91 - Notificação nº 021/04 - Valor R\$ 2.485,85
Tornar sem efeito Multa Aplicada publicada. (6.43)
896.592/02 - AI nº 677/07 - Maria Herminia da Silva Vallim - R\$ 1.556,57
Tornar sem efeito Alto de Infração TAH. (6.36)
896.592/02 - AI nº 677/07 - Maria Herminia da Silva Vallim
Tornar sem efeito Notificação Administrativa Multa. (6.56)
890.666/92 - Francisco de Assis Calegari - C.P.F. 005.149.707-74 - Notificação nº 301/05 - Valor R\$ 5.666,65
890.657/92 - Roque Sartório Marinato - C.P.F. 420.945.507-53 - Notificação nº 299/05 - Valor R\$ 5.039,56
891.138/94 - Ercílio Tirello - C.P.F. 096.377.537-53 - Notificação nº 040/05 - Valor R\$ 284,19
896.088/95 - Maria Aletuza Coffler Volpi - C.P.F. 343.033.327-04 - Notificação nº 307/05 - Valor R\$ 6.366,68
890.927/94 - Sebastião Jaime Guio - C.P.F. 071.339.527-34 - Notificação nº 303/05 - Valor R\$ 6.770,32
896.979/95 - Maria Aparecida Alves Lamounier - C.P.F. 358.151.836-87 - Notificação nº 345/05 - Valor R\$ 6.244,16
891.865/95 - Mauro Camilo Clemente de Souza - C.P.F. 654.777.156-34 - Notificação nº 337/05 - Valor R\$ 4.780,52
896.848/95 - Assad Marto - C.P.F. 812.351.608-82 - Notificação nº 335/05 - Valor R\$ 6.443,53
896.815/95 - Jorge Seif - C.P.F. 299.022.827-68 - Notificação nº 329/05 - Valor R\$ 5.039,56
896.660/95 - Antônio Edvaldo Bisi - C.P.F. 946.958.907-34 - Notificação nº 323/05 - Valor R\$ 5.785,45
896.659/95 - Antônio Edvaldo Bisi - C.P.F. 946.958.907-34 - Notificação nº 321/05 - Valor R\$ 4.980,80
896.656/95 - Antônio Edvaldo Bisi - C.P.F. 946.958.907-34 - Notificação nº 319/05 - Valor R\$ 5.794,23
Tornar sem efeito a Nulidade do Alvará (6.51) / Tornar sem efeito Área disponível (3.57)
890.430/93 - Albuquerque Mineração Ltda - CNPJ: 02.739.959/0001-79

IZABEL CRISTINA POZZATTO
Substituta

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 131/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Guilherme Ceppas Archer - 806148/04
Ricardo Antonio Archer - 806149/04

RELAÇÃO Nº 132/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Industria e Comercio de Quartzito Gra Brazil LTDA. - 806050/00, 806083/05

RELAÇÃO Nº 133/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Josias Inojosa de Oliveira Filho - 806136/03 - A.I. 371/07

RELAÇÃO Nº 134/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cimento Tocantins S/a - 806004/04, 806005/04, 806006/04, 806008/04, 806009/04, 806010/04, 806012/04, 806014/04, 806007/04, 806013/04
Josival Antonio Inojosa de Oliveira - 806137/03

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 164, 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado, Fazenda CHUPETE, com área de há 1.707,9753, localizado no Município de Água Branca, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 12 de abril de 2006, cuja imissão de posse se deu em 04 de outubro de 2007; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22-Nº . 54360001411/2004-94 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Chupete, com área de 1.629,5166 ha. (hum mil seiscentos e vinte e nove hectares, cinqüenta e um ares e sessenta e seis centiares), localizado no Município de Água Branca no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 121 (cento e vinte e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA TODOS OS SANTOS/CHUPETE, Código SIPRA AL0164000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 164, 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Engenho AQUIDABAN, com área de há 1.304,0000, localizado no Município de Maragogi, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 10 de Agosto de 2006, cuja imissão de posse se deu em 23 de novembro de 2006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360.0001462/2004-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Engenho Aquidaban, com área de 1.266,6935ha. (hum mil duzentos e sessenta e seis hectares, sessenta e nove ares e trinta e cinco centiares), localizado no Município de Maragogi, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA OZIEL ALVES/AQUIDABAN, Código SIPRA AL0165000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE.

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 164, 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia do Riachão e Dom Bosco, com área de há 383,7000, localizado no Município de Craíbas, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto , de 06 de julho de 2006, cuja imissão de posse se deu em 08 de agosto de 2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 001421/2005-19 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Luzia do Riachão e Dom Bosco, com área de 246,5600ha. (duzentos e quarenta e seis hectares e cinqüenta e seis ares), localizado no Município de Craíbas, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA GENIVALDO MOURA II/DOM BOSCO, Código SIPRA AL0169000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 164, 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda LOANGO, com área de há 756,6087, localizado no Município de Cajueiro, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 06 de julho de 2006, cuja imissão de posse se deu em 05 de fevereiro de 2007; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 000863/2005-30 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda LOANGO, com área de 865,2277ha. (oitocentos e sessenta e cinco hectares, vinte e dois ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Cajueiro, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 79 (setenta e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA LOANGO, Código SIPRA AL0170000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com a Portaria INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e Considerando os termos da Resolução CDR/SR-22/N.º 05, de 08 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1.º Adquirir os imóveis rurais: "Gleba II da Fazenda Santa Tereza e Gleba III da Fazenda Bela Vista", que juntas formarão um só imóvel rural denominado Fazenda Lírio do Vale, localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 122,4824 hectares, de propriedade de Tércio Wanderley Neto e sua esposa Adriana Cavalcante Wanderley, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob os ns.º R-2-1305, fls. 59, livro 2-H, em 05 de Agosto de 2002 e R-15-648, fls. 90, Livro 2-D, em 16 de Abril de 2002, cadastrados no INCRA sob o código 244.015.263.400-2, limitando-se ao Norte com o P.A. Ouricuri; ao Leste com Fazenda Boa Vista, Bela Vista I e Boqueirão; ao Sul com Fazendas Boqueirão e Mangabeira, e ao Oeste com Fazenda Mangabeira, Alexandre Vieira Lins E fazenda Pacas, pelo valor total de R\$ 792.232,92 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 656.735,79 (seiscentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 74.742,70 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 135.497,13 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Tércio Wanderley Neto, CPF Nº 163.835.674-20 e sua esposa, Adriana Cavalcante Wanderley, CPF Nº 366.164.604-44; "Fazenda Bela Vista I", localizada no município de Atalaia, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 54,7051 hectares, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2177, fls. 117, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.205-4, limitando-se ao Norte com a Fazenda Lírio do Vale; ao Leste com a Fazenda Lírio do Vale e Fazenda Boa Vista; ao Sul com a Fazenda Lírio do Vale, e ao Oeste com a Fazenda Lírio do Vale, pelo valor total de R\$ 342.371,67 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 305.465,60 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme

Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 8.658,59 (oito mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 36.906,07 (trinta e seis mil, novecentos e seis reais e sete centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Alexandre Lages Cavalcante, CPF Nº 164.767.514-68 e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, CPF Nº 349.109.644-87; "Fazenda Boqueirão", localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 39,0944 hectares, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2178, fls. 118, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.213-5, limitando-se ao Norte com a Fazenda Boa Vista; ao Leste com a Fazenda Sítio do Meio; ao Sul com a Fazenda Aventura, e ao Oeste com a Fazenda Lírio do Vale, pelo valor total de R\$ 223.585,56 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), sendo R\$ 195.402,43 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 12.562,13 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 28.183,13 (vinte e oito mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Alexandre Lages Cavalcante, CPF Nº 164.767.514-68 e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, CPF Nº 349.109.644-87; Art. 2.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada a adoção, no âmbito das competências desta unidade regional, das providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º . Art. 3.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5(cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias. Art. 4.º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando à transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente. Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A. Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis. Art.º 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 31 de 19 de dezembro de 2005, publicado no DOU Nº 243, de 20.12.2005, Seção I, que criou o PA AREIAS, onde se lê: "... 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares..." leia-se 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares"..., onde se lê: "... PA AREIAS, leia-se PA PADRE.ALEXSANDRE CAUCHI/AREIAS.

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 09 de outubro de 2006; e considerando o interesse desta Autarquia em adquirir os imóveis rurais denominados: "Gleba II da Fazenda Santa Tereza e Gleba III da Fazenda Bela Vista", que juntas formarão um só imóvel rural denominado Fazenda Lírio do Vale, com área registrada de 298,25 hectares (204,25 ha mais 94 ha) e medida de 122,4824 hectares, localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, de propriedade de Tércio Wanderley Neto e sua esposa Adriana Cavalcante Wanderley, devidamente matriculados e registrados no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob os ns.º R-2-1305, fls. 59, livro 2-H, em 05 de Agosto de 2002 e R-15-648, fls. 90, Livro 2-D, em 16 de Abril de 2002, cadastrados no INCRA sob o código 244.015.263.400-2; "Fazenda Bela Vista I", com área registrada de 63,13 hectares e medida de 54,7051 hectares, localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2177,

fls. 117, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.205-4; "Fazenda Boqueirão", com área registrada de 38,32 hectares e medida de 39,0944 hectares, localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2178, fls. 118, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.213-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que a aquisição dos imóveis visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 13 (treze), 05 (cinco), e 11 (onze) famílias, respectivamente; Considerando que os imóveis apresentam características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, referente à área a ser adquirida (122.4824 hectares) do Imóvel Rural "Gleba II da Fazenda Santa Tereza e Gleba III da Fazenda Bela Vista", que juntas formarão um só imóvel rural denominado Fazenda Lírio do Vale, atinge o total de 792.232,92 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 656.735,79 (seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 74.742,70 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), relativo ao custo do passivo ambiental e R\$ 135.497,13 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos) correspondentes às benfeitorias; a área a ser adquirida (54,7051 hectares) do Imóvel Rural "Fazenda Bela Vista I", atinge o total de 342.371,67 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 305.465,60 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 8.658,59 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), relativo ao custo do passivo ambiental e R\$ 36.906,07 (trinta e seis mil, novecentos e seis reais e sete centavos) correspondentes às benfeitorias; à área a ser adquirida (39,0944 hectares) do Imóvel Rural "Fazenda Boqueirão", atinge o total de 223.585,56 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 195.402,43 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos) referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 12.562,13 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos), relativo ao passivo ambiental, e R\$ 28.183,13 (vinte e oito mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Alexandre Lages Cavalcante, CPF nº 164.767.514-68 e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, CPF nº 349.109.644-87; "Fazenda Boqueirão", localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 39,0944 hectares, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2178, fls. 118, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.213-5, limitando-se ao Norte com a Fazenda Boa Vista; ao Leste com a Fazenda Sítio do Meio; ao Sul com a Fazenda Aventura, e ao Oeste com a Fazenda Lírio do Vale, pelo valor total de R\$ 223.585,56 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 195.402,43 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 12.562,13 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e R\$ 28.183,13 (vinte e oito mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Alexandre Lages Cavalcante, CPF nº 164.767.514-68 e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, CPF nº 349.109.644-87; Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo; Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º; Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias; Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A; Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis; Art. 7.º Aprovam a presente resolução os membros do CDR, Gilberto Coutinho Freire - Coordenador -; Katiucia Mendes Santos - Chefe da Divisão de Obtenção -; Estevão de Oliveira Vasconcelos - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; - Claudemira Silva de Oliveira - Chefe da Divisão de Administração e Gabriel Silveira Arruda - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária; Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 85/2000, de 4 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 195 de 03/10/2000, Seção I, pág. 22, de criação do PA FLORESTAN FERNANDES, municípios de Araputanga e São José dos Quatro Marcos - MT, onde se lê a criação de 151 (cento e cinquenta e um) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 153 (cento e cinquenta e três) unidades agrícolas familiares.

centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 135.497,13 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Tércio Wanderley Neto, CPF nº 163.835.674-20 e sua esposa, Adriana Cavalcante Wanderley, CPF nº 366.164.604-44; "Fazenda Bela Vista I", localizada no município de Atalaia, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 54,7051 hectares, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2177, fls. 117, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.205-4, limitando-se ao Norte com a Fazenda Lírio do Vale; ao Leste com a Fazenda Lírio do Vale e Fazenda Boa Vista; ao Sul com a Fazenda Lírio do Vale, e ao Oeste com a Fazenda Lírio do Vale, pelo valor total de R\$ 342.371,67 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 305.465,60 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 8.658,59 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 36.906,07 (trinta e seis mil, novecentos e seis reais e sete centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Alexandre Lages Cavalcante, CPF nº 164.767.514-68 e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, CPF nº 349.109.644-87; "Fazenda Boqueirão", localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, com área a ser adquirida de 39,0944 hectares, de propriedade de Alexandre Lages Cavalcante e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Atalaia, sob o n.º R-1-2178, fls. 118, Livro 2-N, em 29 de Março de 2007, cadastrado no INCRA sob o código 950.084.486.213-5, limitando-se ao Norte com a Fazenda Boa Vista; ao Leste com a Fazenda Sítio do Meio; ao Sul com a Fazenda Aventura, e ao Oeste com a Fazenda Lírio do Vale, pelo valor total de R\$ 223.585,56 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 195.402,43 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 12.562,13 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos) relativo ao Passivo Ambiental, e, R\$ 28.183,13 (vinte e oito mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Alexandre Lages Cavalcante, CPF nº 164.767.514-68 e sua esposa Sneider de Albuquerque Cavalcante, CPF nº 349.109.644-87; Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo; Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º; Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias; Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A; Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis; Art. 7.º Aprovam a presente resolução os membros do CDR, Gilberto Coutinho Freire - Coordenador -; Katiucia Mendes Santos - Chefe da Divisão de Obtenção -; Estevão de Oliveira Vasconcelos - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; - Claudemira Silva de Oliveira - Chefe da Divisão de Administração e Gabriel Silveira Arruda - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária; Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 02/05, de 04 de fevereiro de 2005, Publicada no Diário Oficial da União nº 048 de 11/03/05, Seção 01 Pág. 79 de criação do PA. ALIANÇA, município de Novo Mundo /MT. Código Supra MT-0724000, onde se lê "com capacidade de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares", leia-se "com capacidade para 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares". e onde se lê "com área de 1.037,1232 há (um mil e e trinta e sete hectares e doze ares e trinta e dois centiares)", leia-se "com área de 1.069,6319 há (um mil e sessenta e nove hectares e sessenta e três ares e dezenove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 84/95, de 22 de setembro de 1.995, Publicada no Diário Oficial da União nº 186 de 27/09/1995, Seção 1 Pág. 15079, Boletim de Serviço nº 40 de 02/10/95, e Retificação de Portaria publicada no DOU nº 90 de 13/05/02 seção 01 Pág. 62, BS nº 19 de 13/05/02, e criação do PA. NOVA COTRIGUAÇU, município de COTRIGUAÇU-MT, onde se lê "com capacidade de 1.479 (um mil quatrocentos e setenta e nove)" unidades agrícolas familiares, leia-se com capacidade de 1.502 (um mil quinhentos e dois)" unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 44, de 19 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 206 de 25 de outubro de 2007, seção I, página 83, que criou o Projeto de Assentamento São Joaquim, onde se lê "...PA São Joaquim...", leia-se "...PA São Joaquim I..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 47, de 26 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 208 de 29 de outubro de 2007, seção I, página 53, que criou o Projeto de Assentamento Nova Esperança, onde se lê "...PA Nova Esperança...", leia-se "...PA Esperança I..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 50, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 214 de 07 de novembro de 2007, seção I, página 76, que criou o Projeto de Assentamento Né Laranjeira, onde se lê "Código SIPRA MF0243000...", leia-se "...Código SIPRA MF0247000..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 20 DE 25 DE MAIO DE 2006, que aprovou o Projeto de Assentamento denominado PA RAPOSA - MA1001000, com área de 10.659,4354ha, localizado no município de Codó, Estado do Maranhão, publicada no DOU nº 137, Seção I, página 71, de 19/07/2006, onde se lê "que prevê a criação de 271 (duzentos e setenta e um) unidades agrícolas familiares", leia-se "333 (trezentos e trinta e três) unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 118 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, que regularizou o Projeto de Assentamento denominado PE CANA BRAVA - MA0265000, localizado no município de Carolina, Estado do Maranhão, publicada no DOU nº 241, Seção I, página 29549, de 12/12/1997, onde se lê "41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se "146 (cento e quarenta e seis) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 37, de 30 de setembro de 2004, que cria o Projeto de Assentamento denominado NOSSA SENHORA DA GUIA, localizado no município de Guarda-Mor/MG, publicado no DOU nº 195 de 08/10/2004, seção I, página 71/72, B.S. nº 41 de 11/10/2004 onde se lê "... área de 1.334,0000 ha (hum mil trezentos e trinta e quatro hectares) ..." leia-se 1.943,0492 ha (Hum mil novecentos e quarenta e três hectares, quatro ares e noventa e dois centiares).

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 16, de 18 de junho de 2004, que cria o Projeto de Assentamento denominado FLAVIA NUNES, localizado no município de Uberlândia/MG, publicado no DOU nº 124 de 30/06/2004, seção I, página 123, B.S. nº 27 de 05/07/2004 onde se lê "... área de 433,7078 ha (quatrocentos e trinta e três hectares, setenta ares e setenta e oito centiares) ..." leia-se 426,9326 ha (quatrocentos e vinte e seis hectares, noventa e três ares e vinte e seis centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria INCRA/SR-18/Nº 21 de 2 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 234, de 2 de dezembro de 1997, publicada no Boletim de Serviço nº 49, de 8 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento "TABOCAL", onde se lê, localizado no município de Areia e Pilões, leia-se", localizada nos municípios de Pilões e Alagoinha.

Na Retificação da Portaria INCRA/SR-18/Nº 25/2005 de 22 de setembro de 2005, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2005, Seção I, Pág. 74 e publicada no Boletim de Serviço nº 40, de 3 de outubro de 2005, que reconheceu o Projeto de Assentamento "MATA DE VARA", onde se lê, localizado no município de SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ, leia-se", localizada nos municípios de PEDRAS DE FOGO.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Luis/Data Condado com área de 9.288,7668ha localizado no Município de Pio IX, no estado do Piauí, declaro de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N de 26.121.2006, cuja imissão de posse se deu em 25.09.2007;

e
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-24/Nº 54380.001824/2002-79 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Luis/Data Condado com área de 9.288,7668 há (nove mil, duzentos e oitenta e oito hectares, setenta e seis ares e sessenta e oito centiares) localizado no Município de Pio IX no estado do Piauí que prevê a criação de 192 (cento e noventa e dois) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PAULO FREIRE, código SIPRA PI0445000, a ser implantado e desenvolvido pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.073883/2006-13, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BN1G0 de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.073883/2006-13, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BM4A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.011239/2007-24, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BM4A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 281, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.073841/2006-74, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BG1A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.011277/2007-87, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BN4A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.073863/2006-34, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BF1A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.073850/2006-65, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo B11A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e tendo em vista o que consta no Processo Inmetro nº 52600.073847/2006-41, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo B14A0 de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, marca GENUS, de fabricação da GENUS S/A.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 63, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0	3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina; micofenolato de sódio	0
3003.90.69	Outros	8	3003.90.69	Outros	8
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0	3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina; micofenolato de sódio	0
3004.90.59	Outros	8	3004.90.59	Outros	8
3911.90.29	Outros	14	3911.90.26	Polissulfonas	2
			3911.90.29	Outros	14
7508.90.00	-Outras	16	7508.90	-Outras	
			7508.90.10	Cilindros ocios de seção variável, obtidos por centrifugação, dos tipos utilizados em reformadores estequiométricos de gás natural	2
			7508.90.90	Outras	16
8535.30.11	Não automáticos	16	8535.30.11	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento	2
			8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	16
8535.30.12	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16	8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16
8535.30.21	Não automáticos	16	8535.30.21	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento	2
			8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	16
8535.30.22	Automáticos, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16	8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	16

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas com preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php>, ou ser solicitadas pelos telefones (61) 2109-7503 ou 2109-7416, ou pelo fax (61) 2109-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 64, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a nova redação da Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

WELBER BARRAL

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8424.30.90	Equipamento para aplicação de resina polimérica "IN SITU" nos tubos de aço carbono, fofo, concreto, PVC e outro, composto por: reservatório, bombas dosadoras, sistema de controle de temperatura e fluxo, marca SCHUR.
8438.20.11	Depositorador Knobel 2 x 27/180-30-CAD do tipo One Shot com sistema de dosagem concêntrica do recheio e do chocolate num único ciclo dotado de sistema de 54 pistões de inox e do tipo válvulas rotativa com 16mm de diâmetro e sistema rápido de remoção para limpeza para troca de produto, acionado por sistema servo hidráulico, com capacidade de proporcionar o deslocamento durante a dosagem em relação aos eixos X, Y e Z com comando integrado com CLP (touch screen computer control).
8441.80.00	Maquina dobradeira, alimentada por folhas de formato Maximo igual a 520mm x 840mm, com capacidade máxima de 25.000 folhas/hora, velocidade 180m/min, marca original HEIDELBERG, modelo STAHL-50.
8449.00.20	Maquina para fabricação de falsos tecidos entrelaçados por tricotagem, fabricada sob DRAWING 00514-7, pela empresa DIERICKX VISSCHERS BE, com componentes de diversos subfornecedores: entrelaçadeira tricotadora FEHRER da Áustria, entrelaçadeira tricotadora DILO da Alemanha, completa, com todos seus elementos, acessórios, partes e peças para sua inter-montagem, plena montagem, funcionamento, produção e manutenção.
8443.13.90	Maquina impressora off-set, alimentada por folhas de formato Maximo igual a 520mm x 720mm com capacidade máxima de 12.000 cópias/hora, marca HEIDELBERG, modelo SPEEDMASTER 72VP, com (computer print control) CPC.
8462.10.90	Maquina 5/16" para fabricação de parafusos, porcas, pinos, anéis e artefatos semelhantes a partir de arames de metais comuns, capacidade de produção 200 peças por minuto, modelo S-2.
8462.10.90	Maquina 3/8" para fabricação de parafusos, porcas, pinos, anéis e artefatos semelhantes a partir de arames de metais comuns, capacidade de produção 150 peças por minuto, modelo S-2.
8462.99.10	Prensa mecânica para moldagem por compactação de pos metálicos por sinterização, marca SCHULER, com capacidade de 400 toneladas.
8477.80.90	Combinações de maquinas para inserção de flanges e silenciadores plásticos em fotorreceptores de maquinas copiadoras e impressoras com capacidade de produção de 300 peças/hora, composta por: 08 interfaces homem maquina com painel de controle inversor de frequência e leitor de códigos de barras; 01 robot (robô) scara; 03 leitores de códigos de barra; 01 medidor de umidade relativa; 06 mini cilindros pneumáticos; 02 conjuntos compostos por 40 unidades de cabeças de limpeza cada, em aço inox; 01 sistema de exaustão de gases portátil; 07 estações principais sendo: 01 de sopro para limpeza automática; 01 de inspeção visual mod. PANEL VIEW (); 01 de aplicação de cola epóxi; 01 de inserção de silenciadores; 02 de inserção de flanges; 04 instrumentos de medição eletro-óptico e a laser, com ID 300240, ZEIS e 01 camera de vídeo com 02 pc's e placas de vídeo para computador.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento

O Coordenador, suplente, do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO I-PIATAM - INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SÓCIO-AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA, estabelecimento principal em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 08.752.567/0001-26, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no próprio INSTITUTO I-PIATAM - INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SÓCIO-AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RINCON FERREIRA

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 465, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2007, considerando o disposto nos arts. 3º, parágrafo único, e 12, I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º da Resolução nº 516, de 19 de dezembro de 2005, e na Resolução nº 466, de 1º de novembro de 2006, e o que consta no Processo nº 02501.001787/2005-24, resolveu:

PRORROGAR, até o dia 31 de dezembro de 2008, o prazo de vigência da Unidade Administrativa Regional - UAR, localizada na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para atuação em toda área de abrangência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

JOSÉ MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o art. 3º da Resolução nº 350, de 20 de agosto de 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 260ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2007, considerando o disposto nos arts. 3º, parágrafo único, e 12, I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 02501.000242/2004-10, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 350, de 20 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Unidade contará com quatro servidores, sendo um técnico integrante do Quadro de Pessoa da ANA, que será o seu responsável, e três servidores de Apoio Administrativo, exercendo um deles a função de secretário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**RESOLUÇÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 423 - Associação Nova Esperança de Pequenos Produtores de Lagoinha-ANEL, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaparica, (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 424 - Marcos Antonio Oliveira Barros, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaparica, (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 425 - Maria Aparecida Leite, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 426 - Associação Comunitária dos Agricultores de Malhada Real, no rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 427 - Adega Bianchetti Tedesco Ltda, no rio São Francisco, no Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 428 - Maria Creuza de Araújo Sá, no rio São Francisco, no Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 429 - Israel da Silva Mudo, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 430 - José Raimundo de Souza Neto, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 431 - Bonfim Agrícola e Pecuária Ltda, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 432 - Prefeitura Municipal de Buritis, no rio Urucuia, no Município de Buritis/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 433 - Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, no rio São Francisco, no Município de Piaçabuçu/Alagoas, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 434 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no rio Doce, no Município de Aimorés/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 435 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no Reservatório denominada Barragem Carpina, (rio Capibaribe), no Município de Limoeiro/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 436 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Machado Mineiro, (rio Pardo), no Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, abastecimento público dos distritos de Jatobazinho e Furadinho.

Nº 437 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Machado Mineiro, (rio Pardo), no Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, abastecimento público do povoado de Campo Novo.

Nº 438 - SEMAG Agrícola Transporte Ltda., no rio Pardo, no Município de Mococa/São Paulo, renovação, mineração.

Nº 439 - Nelson Ciancaglio - ME, no rio Jaguari-Mirim, no Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Nº 440 - José Antônio Buscarioli Transportadora - ME., no rio Jaguari-Mirim, no Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Nº 441 - Mineração Três Estados Ltda, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, (rio Paraná), no Município de Rubinéia/São Paulo, mineração.

Nº 442 - Comércio de Areia Ilha Solteira Ltda., no rio Paraná, no Município de Ilha Solteira/São Paulo, mineração.

Nº 443 - Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., no rio Paraná, Município de Iaciara/Goiás, preventiva, indústria.

Nº 444 - Uruçu Açúcar e Álcool Ltda., no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa, (rio Tocantins), no Município de Uruçu/Goiás, indústria.

Nº 445 - HE Indústria e Comércio de Carnes Ltda, no rio Preto, no Município de Unaí/Minas Gerais, dessedentação animal e industriais.

Nº 446 - Consórcio UHE Baguari, no rio Doce, no Município de Governador Valadares/Minas Gerais, industrial e outros usos (canteiro de obras).

Nº 447 - SadeFem Equipamentos e Montagens S.A., no rio Paraíba do Sul, no Município de Jacaré/São Paulo, indústria.

Nº 448 - Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., no rio Sapucaí, no Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Nº 449 - Usina Bazan S.A, no rio Pardo, no Município de Serãozinho/São Paulo, indústria.



Nº 450 - Paulo César Martins, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de São Simão, (rio Paranaíba), no Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 451 - Arnon Viana David, no Reservatório denominado Açude Público de Anagé, (rio Gavião), no Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 452 - Manoel Salvador Dias, no Reservatório denominado Açude Público de Anagé, (rio Gavião), no Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 453 - José Luis Marinho de Andrade, Paulo Mendes Marinho de Andrade, Cláudio Mendes Marinho de Andrade, Maria Luiza Marinho de Andrade Figueira e Vicente Mendes Marinho de Andrade, no Reservatório denominado Açude Público de Anagé, (rio Gavião), no Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 454 - Ércio de Oliveira, no rio Pardo, no Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 455 - Nilzon Taqueti Machado, no rio Jucuruçu, no Município do Prado/Bahia, irrigação.

Nº 456 - José Albino Cavalcante Ferraz, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso, (rio São Francisco), no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 457 - Antonia de Barros Ferreira, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, (rio São Francisco), no Município de Santo Sé/Bahia, irrigação.

Nº 458 - José Paulo Lino dos Santos, no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Moxotó, (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 459 - Francisco Machado Barbosa, no Açude Orós, no Município de Iguatu/Ceará, irrigação.

Nº 460 - Vicente Alexandre, no Açude Orós, no Município de Quixelô/Ceará, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa N.º 91, de 06 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2006, Seção I Página 51,

ONDE SE LÊ, art. 4º: Suspender, a aplicação do Parágrafo único do art. 1º da Portaria IBAMA N.º 97/97, de 22 de agosto de 1997, durante o período de defeso estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa.

LEIA-SE: Art. 4º : Durante o período de defeso estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, permitir, à frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas e respectiva fauna acompanhante, devidamente legalizada, a captura dos camarões santa-na-vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba ruça (*Artemesia longinaris*), nas áreas em que não ocorra concomitante o camarão sete barbas.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 309, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e com os elementos que integram o processo nº 05010.000456/2001-63, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o lote urbano nº 530 (antigo 02), denominado "Área da Extinta Embratel", situado à rua Jovino Dinoá, nº 4.019, Setor 09, Quadra 31, Bairro do Beirrol, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, com área total de 30.844,31

m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob a matrícula nº 21343, Livro 2-RG, folha 01, de 06 de março de 2002, com as características e confrontações descritas na citada matrícula.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público porque é necessário à execução de projeto social de regularização fundiária e de provisão habitacional, com vistas à requalificação urbano-ambiental do assentamento conhecido como Vila do Mucajá, bem como ao reassentamento de aproximadamente 470 famílias de baixa renda residentes na mesma área.

Art. 3º A SPU/GRPU-AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

PORTARIA Nº 310, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I, IV e VI do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 e o art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 05047.000030/2002-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia do imóvel urbano constituído por terreno com área de 144,00m², e acessórios com área de 62,50m², localizado na Rua João Pinheiro, nº 40, Centro, Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, objeto da Transcrição nº 3.818, Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, a ANTONIO AUGUSTO CONGIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 440.361.326-87, Cédula de Identidade nº MG-2.302.516 - SSP/MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se, exclusivamente, à moradia do beneficiado ou de sua família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de outubro de 2007

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(S) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.015021/2002-09
Entidade:	"Sindicato Rural de Sobradinho", RS
CNPJ	97.448.120/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete, Segredo e Sobradinho - RS
Categoria	Econômica dos Empregadores e Produtores Rurais, integrantes do Plano da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil

Processo	46000.018231/2002-41
Entidade:	"Sindicato do Comércio Varejista de Erechim - SINDILOJAS - ERECHIM", RS
CNPJ	89.109.961/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Cruzaltense, Erebang, Erechim, Erval Grande, Estação, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Beito, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos - RS.

Categoria: Categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - Comércio Varejista, com exceção das categorias econômicas: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Comércio Varejista de Veículos; Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Comércio de Vendedores Ambulantes; Comércio Varejista de Feirantes; Estabelecimentos de Serviços Funerários; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; e Transportador-revendedor-retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene, nos Municípios de Erechim, Paulo Bento e Quatro Irmãos, e das Categorias Econômicas integrantes do 2º grupo - Comércio Varejista, com exceção das categorias econômicas: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Comércio Varejista de Veículos; Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Comércio de Vendedores Ambulantes; Comércio Varejista de Feirantes; Estabelecimentos de Serviços Funerários; Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; e Transportador-Revendedor-Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene nos Municípios de Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Cruzaltense, Erebang, Erval Grande, Estação, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Ponte Preta, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

Processo	46000.000283/2003- 41
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas nos Estados de Goiás e Tocantins
CNPJ	01.647.478/0001-70
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Goiás e Tocantins

Categoria: Trabalhadores da indústria gráfica, editoriais de jornais, encadernadores, silk screens e todos os trabalhadores envolvidos em atividades de reprodução de informações, imagens e jornais, sobre suporte de qualquer espécie a partir de um original estático, ou dados arquivados em fitas, discos ou memórias de computadores, reproduzidas pelos processos tradicionais de impressão eletrográfica ou eletrostática, conhecida também como sistema de cópia.

Processo	46010.004856/2005-59
Entidade:	Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios nos Estados de São Paulo - SP
CNPJ	49.087.232/0001-18
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios e de ração animal.

Processo	46000.002798/2006-29
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caf e Região
CNPJ	90.874.652/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alto Feliz, Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Linha Nova, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caf, São Vendelino, Tupandi e Vale Real - RS
Categoria	Empregados no comércio.

Processo	46000.026111/2006-41
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul - SECOVI/ZONA SUL.
CNPJ	00.276.158/0001-99
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Cristal, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Turucu - RS
Categoria	Econômica das Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e edifícios em condomínios residenciais e comerciais, integrante do 5º grupo - turismo e hospitalidade, do plano da CNC.

Processo	46000.006981/2007-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gravatal
CNPJ	82.578.709/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Gravatal - SC

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(S) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.001171/2003-16
Entidade	Sindicato das Empresas Lotéricas do Estado de Mato Grosso - SELOMAT
CNPJ	37.499.829/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria	Empresas de Casas Lotéricas

Processo	46000.018769/2003-36
Entidade	Sindicato dos Profissionais Autônomos de Transporte Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SINPRATERJ
CNPJ	08.928.190/0001-13
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Profissionais Autônomos de Transporte Escolar

Processo	46000.013101/2004-83
Entidade	Sindicato das Profissões Auxiliares em Odontologia no Estado do Ceará - SINPAOCE
CNPJ	07.978.944/0001-87
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará- CE
Categoria	ACD - Auxiliar de Consultório Odontológico, THD - Técnico em Higiene Dental, APD - Auxiliar de Prótese Dental, TPD - Técnico em Prótese Dental, ASB - Auxiliar em Saúde Bucal, TSB - Técnico em Saúde Bucal, e também os Técnicos em Manutenção de Equipamentos Odontológicos.

Processo	46000.021022/2005-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Milton Brandão - PI.
CNPJ	01.849.071/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Milton Brandão - PI

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46000.024691/2005-51
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem", SC
CNPJ	00.721.345/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vargem - SC
Categoria	Pessoas físicas que prestem serviços a empregadores rurais, mediante remuneração de qualquer espécie e, quem proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros.

Processo	46218.003517/2007-91
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari", SINDICOMERCIÁRIOS -RS
CNPJ	08.666.045/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Retiro do Sul, Fazenda Vilanova, Paverama, Tabai, Taquari, Teutônia e Vale Verde - RS
Categoria	Empregados no comércio varejista e atacadista

Processo	46222.002774/2007-46
Entidade	SIMVEPA - Sindicato dos Médicos Veterinários do Pará
CNPJ	07.571.066/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Médicos Veterinários.

MARCELO PANELLA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no processo nº.46219.058978/2007-91, aprova nos termos a Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, à homologação do Plano de Cargos e Salários da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de novembro de 2007

Pedido de Alteração Estatutária.

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET no endereço Eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.013612/2007-48
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Araraquara", SP
CNPJ	66.994.393/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Araraquara - SP
Categoria	Trabalhadores em estabelecimentos de ensino e educação, com a finalidade de coordenação, proteção e orientação geral de todos aqueles que têm, como ramo de atividade, desenvolver funções, sob vínculo empregatício, em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os cursos, níveis, ramos e graus.

Processo	46000.009414/2003-56
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal - SP
CNPJ	50.3863226/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Taiacu, Taiuva, Vista Alegre do Alto - SP
Categoria	empregados no comércio atacadista e varejista, enquadrados no 1º Grupo, inclusive práticos de farmácia e empregados no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos alopáticos e homeopáticos, cosméticos, perfumarias, insumos e produtos farmacêuticos, essências e produtos naturais.

Processo	46000.021935/2007-13
Entidade	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
CNPJ	33.423.575/0001-76
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria	Comércio de Bens, de Serviços e de Turismo.

Em 8 de novembro de 2007

Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.002367/2005-81
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas", - SINDSEPM -BAL - MA
CNPJ	06.538.802/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Balsas - MA

Categoria: Servidores Públicos Estatutários e Celetistas dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. Representar a Categoria Profissional que abrange todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Regime Jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e do Poder Legislativo Municipal.

Processo	46000.027683/2006-47
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cristalândia do Piauí - PI
CNPJ	08.372.090/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cristalândia do Piauí - PI
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46214.002314/2007-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Baixa Grande do Ribeiro - PI
CNPJ	74.083.833/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Baixa Grande do Ribeiro - PI



Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46214.002384/2007-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Peixe - PI
CNPJ	41.535.220/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São José do Peixe - PI

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46223.002938/2007-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buriticupu", STTR - MA
CNPJ	01.717.205/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Buriticupu - MA

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os Assalariados e Assalariadas Rurais; permanentes; safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º -A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º -A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Minas Gerais para o exercício 2007 - 3ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se a Portaria n.º 138, de 27 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2007, Seção 1, página 90.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **MINAS GERAIS**
Processo nº : 50000.061664/2006-17

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 3ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 29 de outubro de 2007.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais Pleno - PROMG Pleno

Região	Rodovias	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Central Área 01ª CRG Belo Horizonte	MG-040, MGC-262, LMG-808, MG-432, MG-442, MG-060, MG-323, MG-433, MG-030, LMG-806, MG-010, MG-050, MG-020 e Acessos.	347,1	16.600.000
02. Central Área 03ª CRG Pará de Minas	LMG-819, MG-238, MG-430, BR-352, MG-423, LMG-818, MG-252, LMG-821, MG-431, LMG-801, MG-060 e Acessos	416,3	5.630.000
03. Sul de Minas Área 24ª CRG Passos	LMG-856, MG-344, MG-184, MG-449, LMG-837, MG-446, MGC-265, MG-438, MGC-491, MGC-146, e Acessos.	355,2	8.675.000
04. Centro-Oeste de Minas Área 16ª CRG Oliveira	MG-332, MG-164, MG-270, MG-260, BR-265, LMG-843, MGC-494, MG-335 e MGC-369 e Acessos	311,5	8.312.000
05. Centro-Oeste de Minas Área 20ª CRG Formiga	LMG-827, MG-341, MG-170, LMG-891, MG-439, LMG-830, LMG-893, MG-164, MG-429 e Acessos.	369,2	27.600.000
06. Fornecimento e transporte de material betuminoso para as rodovias das regiões integrantes deste Programa			30.623.000
Total do Programa			97.440.000

B - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais Funcional - PROMG Funcional

Serviços	Custo (R\$1,00)
07. Manutenção Rodoviária:	
a) Região Central (78 rodovias)	11.450.000
b) Região da Zona da Mata (46 rodovias)	6.250.000
c) Região Noroeste de Minas (09 rodovias)	2.416.000
08. Fornecimento e transporte de material betuminoso para as rodovias das regiões integrantes deste Programa	20.116.001
Total do Programa	40.232.001

C - Programa de Conservação Rotineira

Serviços	Custo (R\$1,00)
09. Conservação rotineira, emergencial, funcional e em estruturas da malha estadual, pavimentada e não pavimentada 24.131 km.	16.200.000
Total do Programa	16.200.000

D - Programa de Melhoria e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
10. MG-050	Betim - Juatuba	4.000.000
Total do Programa		4.000.000

E- Anel de Contorno do Município de Jaíba

Serviços	Custo (R\$1,00)
11. Elaboração de Projeto, Implantação e Pavimentação	1.000.000
Total do Programa	1.000.000

Cronograma Financeiro 2007

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais Pleno - PROMG Pleno	21.376.171	22.396.402	25.024.178	28.643.249	97.440.000
B - Programa de Recuperação e Conservação de Rodovias Estaduais Funcional - PROMG Funcional	0	11.956.503	19.127.675	9.147.823	40.232.001
C - Programa de Conservação Rotineira	0	0	4.000.000	12.200.000	16.200.000
D - Programa de Melhoria e Restauração de Rodovias	0	3.000.000	1.000.000	0	4.000.000
E - Anel de Contorno do Município de Jaíba	0	0	0	1.000.000	1.000.000
Total Geral	21.376.171	37.352.905	49.151.853	50.991.072	158.872.001

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º -A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º -A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2007 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se a Portaria n.º 145, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2007, Seção 1, página 67.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **RIO GRANDE DO SUL**
Processo nº : 50000.061537/2006-18

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 2ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebidas em 25 de outubro de 2007.

Relação de Empreendimentos:

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

A1 - Projetos

Rodovia	Serviço	Custo (R\$ 1,00)
01. RS-324/ RS-343/ RS-126/ RS-223	Projeto final de três acessos e duas interseções	128.132
02. RS-241/ RS-168/ VRS-325/ RS-357	Projeto final de engenharia de quatro interseções	163.900
03. RS-122	Projeto de contenção (Rincão do Cascalho - São Vendelino)	104.750
04. RS-509	Projeto de duplicação (Castelinho - Igreja do Amaral)	52.300
05. RS-486	Projeto final de engenharia (Arroio Bananeiras - Aratinga)	425.613

06 RS-020	Projeto final de engenharia (Entroncamento BR-285 (São José dos Ausentes) - Divisa RS/SC)	693.622
07. BR-101	Estudos de viabilidade do Parque Nacional da Lagoa do Peixe	624.650
Subtotal		2.192.967

A2 - Consultoria

Serviço	Custo (R\$1.00)
08. Supervisão ambiental	928.616
Subtotal	928.616

Total do Programa	3.121.583
--------------------------	------------------

B - Programa Rota do Sol

B1 - Pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
09. RS-486	Entroncamento RS-020 - Curumin	43.000.000
Subtotal		43.000.000

B2 - Construção de Obras de Arte Especial

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
10. RS-486	Viaduto reversão subida e descida	3.240.000
11. RS-486	Viaduto sobre a BR-101	60.000
Subtotal		3.300.000

B3 - Consultoria

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
12. RS-486	Supervisão ambiental: Entroncamento RS-020 - Curumin	1.200.000
13. RS-486	Supervisão de obra: Entroncamento RS-020 - Curumin	2.500.000
Subtotal		3.700.000

B4 - Sinalização Horizontal e Vertical

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
14. RS-486	Entroncamento RS-020 - Curumin	2.000.000
Subtotal		2.000.000

Total do Programa	52.000.000
--------------------------	-------------------

C - Programa de Pavimentação Rodoviária

C1 - Pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
15. RS-377	Quaraí - Jóia	2.000.000
16. RS-101	Capivari do Sul - Osório	170.000
17. RS-471	Pântano Grande - Rio Camaquã	4.000.000
18. Acompanhamento e Gerenciamento das obras integrantes deste Programa		520.000
19. Liberação da faixa de domínio e terrenos para obras constantes deste Programa		800.000
Subtotal		7.490.000

C2 - Supervisão de Obras

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
20. RS-377	Quaraí - Jóia	150.000
21. RS-471	Pântano Grande - Rio Camaquã	600.000
Subtotal		750.000

Total do Programa	8.240.000
--------------------------	------------------

D - Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais

D1 - Manutenção Rotineira

Lotes	Custo (R\$1.00)
22. Lote 1: 16 trechos (extensão: 440 km)	660.001
23. Lote 2: 07 trechos (extensão: 284 km)	1.116.000
24. Lote 7: 21 trechos (extensão: 469 km)	998.000
Subtotal	2.774.001

D2 - Restauração

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
Lote 1		
25. RS-211	Campinas do Sul - Entroncamento BR-153/480 (A) (Erechim)	1.300.000
26. RS-331	Erechim - Entroncamento RS-126/491(Marcelino Ramos)	960.000
27. RS-343	Entroncamento BR-470/RS-208 (Barracão) - Entroncamento RS-126 (Sananduva)	3.732.000

28. RS-475	Estação - Entroncamento BR-153/RS-469 (p/ Erechim)	930.000
29. RST-480	Entroncamento RS-406 (Goio En) - São Valentim	460.000
Lote 2		
30. RS-324	Entroncamento RS-211/404 (Ronda Alta) - Nova Araçá	4.000.000
Lote 5		
31. RS-536	Caibaté - Entroncamento BR-285	1.800.000
Lote 7		
32. RS-446	Entroncamento RS-122 (São Vendelino) - Entroncamento BR-470 (Carlos Barbosa)	2.000.000
Subtotal		15.182.000

D 3 - Consultoria

Serviço	Custo (R\$1.00)
33. Gerenciamento e auditoria das obras constantes deste Programa	60.000
Subtotal	60.000

Total do Programa	18.016.001
--------------------------	-------------------

E - Programa de Interligações dos Municípios

E.1 - Pavimentação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
34. RST-480	Barão de Cotegipe - São Valentim	3.600.000
35. RS-265	Posto Branco - Boa Vista - Entroncamento BR-116	4.200.000
36. RS-332	Arvorezinha - Entroncamento BR-153/386 (Soledade)	2.000.000
37. RS-350	Entroncamento BR-116 - Chuvisca - Dom Feliciano	1.000.000
38. RS-126	Ibraiáras - São Jorge	1.400.000
39. RS-347	Ibarama - Sobradinho	1.600.000
40. RS-373	Entroncamento BR-116 - Santa Maria do Herval	500.000
41. RS-323	Jaboticaba - Rodeio Bonito	700.000
42. RS-529	Maçambará - Entroncamento BR-472	1.380.000
43. 737AM0010	Arroio do Padre - Entroncamento BR-116	1.800.000
44. VRS-813	Linha Nova - Feliz	2.800.000
45. s/ código	Acesso a Ilha da Pintada	70.000
46. RST-472	Padre Gonzáles - Km 58 (Rio Turvo)	3.320.000
47. RS-129	Davi Canabarro - Casca	2.600.000
48. RS-734	Cassino - Entroncamento BR-392 (Duplicação)	5.000.000
49. RS-355	Fagundes Varela - Entroncamento RST-470	3.500.000
50. VRS-320	Relvado - Entroncamento RS-332	500.000
51. RS-124	São Sebastião do Caí - Entroncamento RS-240	500.000
52. VRS-834	Entroncamento RSC-453 - Mato Perso	2.600.000
53. AM-287	Dilermando de Aguiar - Entroncamento BR-287	900.000
54. AM-421	Linha Cachoeira - Sério	110.000
55. RS-715	Sentinelas do Sul - Cerro Grande do Sul	530.000
56. RS-118	Entroncamento BR-290 - Entroncamento BR-116	3.000.000
57. RST-481	Boa Vista do Inera - Entroncamento VRS-818	3.000.000
58. RS-110	Alziro Ramos - Várzea do Cedro	200.000
Subtotal		46.810.000

E.2 - Construção de Obras de Arte Especial

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
59. RS-124	Ponte sobre o arroio Maratá (inclusive galeria)	1.600.000
60. RS-591	Ponte sobre o rio da Várzea	1.700.000
61. RS-132	Ponte sobre o rio Guaporé (inclusive acesso)	955.000
62. RS-347	Ponte sobre o arroio Segredo	450.000
63. RS-431	Ponte sobre arroio Santa Bárbara	500.000
64. RS-715	Ponte sobre o Arroio Velhaco	770.000
65. RS-409	Ponte sobre o Rio Pardiniho	150.000
66. RS-713	Ponte sobre o Arroio Ribeiro	980.000
67. RS-734	Ponte sobre o Arroio Bolacha	500.000
68. RS-734	Viaduto sobre a FSA	500.000
69. RS-471	Ponte e viaduto sobre o Arroio Abranjo	5.000.000
Subtotal		13.105.000

E.3 - Recuperação

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1.00)
70. RS-484	Entroncamento RS-020 - Entroncamento BR-101	4.000.000
71. RST-153	Passo Fundo - Entroncamento RS-324	650.000
Subtotal		4.650.000

E.4 - Consultoria

Serviço	Custo (R\$1.00)
72. Supervisão das obras integrantes deste Programa	7.000.000
Subtotal	7.000.000

Total do Programa	71.565.000
--------------------------	-------------------

F - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviços	Custo (R\$1.00)
73. Dragagem dos canais de navegação Feitoria, Coroa do Meio e Setia (Laguna dos Patos)	3.226.729
74. Pavimentação do estacionamento de acesso à balança nº 2 (Cais Navegantes)	385.933
75. Construção de mais um módulo de 59,8 m de linha férrea para guindaste no Cais de Navegantes (porto de Porto Alegre)	1.443.848



76. Obras civis e elétricas no Cais Navegantes (porto de Porto Alegre)	2.731.112
77. Recuperação de draga de sucção e recalque	910.000
78. Aquisição de 12 sinais náuticos e 20 lanternas para os canais de acesso aos portos de Pelotas, de Porto Alegre, de Estrela e de Cachoeira do Sul	210.000
Total do Programa	8.907.622

G - Programa de Obras Aeroportuárias

Serviços	Custo (R\$1.00)
79. Ampliação e reforma do terminal de passageiros do aeroporto regional de Rio Grande	308.707
80. Implantação de sistema de balizamento noturno no aeroporto do Rio Grande	18.000
81. Construção de muro com painéis de concreto	673.293
Total do Programa	1.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 897-ANTAQ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa automotiva distribuição e logística Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de carga geral e granéis sólidos, na navegação interior de transporte longitudinal, na bacia tiête-paraná, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000914/2005-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 199ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 04.031.579/0001-00, com sede à rua Professora Nair Santos Cunha, nº 52 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de carga geral e de granéis sólidos, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA TIETÊ - PARANÁ, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 898 - ANTAQ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da união sob a guarda e responsabilidade da companhia docas do estado de são paulo - codesp, localizado no porto de santos-sp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.001899/2007-56 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º . Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total de bem imóvel da União, Armazém 30, de acordo com o Termo de Vistoria nº 22/2007, de 08 de outubro de 2007, elaborado pela Comissão designada pela Resolução nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP, adquirido com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia, localizado no Porto de Santos-SP.

Art. 2º . Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 899-ANTAQ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autorizar a empresa log-in logística intermodal s/a., como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem e de longo curso, com finalidade específica de obter financiamento junto ao fundo da marinha mercante-fmm, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001235/2007-87 e

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	0	0	1.615.973	1.505.610	3.121.583
B - Programa Rota do Sol	3.267.000	7.965.930	6.458.000	34.309.070	52.000.000
C - Programa de Pavimentação Rodoviária	0	559.186	2.269.047	5.411.767	8.240.000
D - Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais	0	1.359.000	2.484.000	14.173.001	18.016.001
E - Programa de Interligações dos Municípios	1.400.000	10.256.000	13.560.000	46.349.000	71.565.000
F - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0	0	0	8.907.622	8.907.622
G - Programa de Obras Aeroportuárias	0	0	0	1.000.000	1.000.000
Total do Estado	4.667.000	20.140.116	26.387.020	111.656.070	162.850.206

tendo em vista o que foi deliberado na 199ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A., CNPJ nº 42.278.291/0001-24, com sede av. Graça Aranha, nº 26, 9º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem e de longo curso, com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 393 - ANTAQ, 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000914/2005-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 199ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de novembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.579/0001-00, sediada à Rua Professora Nair Santos Cunha nº 52 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na prestação de serviço de transporte de carga geral e granéis sólidos, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA TIETÊ-PARANÁ, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

II - A Autorizada se obriga a obedecer o que estabelece o "Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná", firmado em 26 de junho de 1992 e aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 32, de 16 de dezembro de 1994.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 394-ANTAQ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001235/2007-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 199ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A., CNPJ nº 42.278.291/0001-24, com sede av. Graça Aranha, nº 26, 9º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem e de longo curso, com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

III - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

IV - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA 1.687, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso V da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.010462/2006-48, resolve:

I - Autorizar o 10º Batalhão de Engenharia e Construção/Exército Brasileiro/MD, a executar os serviços complementares de manutenção das instalações elétricas e de segurança contra vandalismo e furto/roubo do patrimônio público na Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná - Div. SP/MS;

II - Determinar que a execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº 01.001.07.04.18.02, apresentado pelo 10º BEC e aprovado pelo DNIT, que passam a fazer parte integrante da presente Portaria, devendo ser observado o prazo de execução estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços acima mencionados, conforme previsão constante do Programa de Trabalho nº 26.783.0224.869V.0101 - Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários, constante da Lei Orçamentária Anual para 2007, na importância de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para um período de 06 (seis) meses e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV - Determina que a execução dos serviços será fiscalizada pela DIF/DNIT.

LUIZ ANTÔNIO PAGOT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 556, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, §1º, incisos I e II e art. 4º, inciso II da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA



03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL									400.000
			F	3	2	90	0	100			200.000
			F	4	2	90	0	100			200.000
TOTAL - FISCAL											510.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											510.000

ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	D	E						

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA		3.688.000											
03 122	0581 1111	PROJETOS											
		IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO											1.368.000

03 122	0581 1111 0001	IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100					1.368.000	
			F	4	2	90	0	100					26.000	
			F	4	2	90	0	100					1.342.000	
ATIVIDADES														
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO											920.000	
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100					920.000	
PROJETOS														
03 122	0581 7772	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO EM BRASILIA - DF											1.400.000	
03 122	0581 7772 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	100					1.400.000	
TOTAL - FISCAL														3.688.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.688.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 195/2007 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, notadamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 04/2007, contra GEILTON DE PAULA, com endereço à Rua Prefeito Francisco Teodoro Filho, nº 1264, Bairro São José, Muriae/MG, CEP 36.880-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 914/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 124/2007, contra: MERCEARIA JULITA LTDA, CNPJ: 18.499.053.0001-64, localizada na Rua Julita Nogueira Soares, 521 - Novo Ipê - Belo Horizonte/MG, CEP 31365-250.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 915/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 128/2007, contra: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 19.570.720.0001-10, localizada na Rodovia BR 262 - KM 12,3, s/n - Borges - Sabará/MG, CEP 34735-010.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 919/2007 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição da República, art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, e art. 8º, §1º, da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito

Civil Público nº 129/2007, contra UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 65.725.790.0001-15, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1801 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP 30160-042.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 922/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 130/2007, contra: CERÂMICA JACARANDA LTDA, CNPJ: 23.453.317.0001-93, localizada na Rua Turmalina, 200 - Ribeirão das Neves/MG, CEP 33902-500.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 47, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Guilherme Palmeira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões em substituição: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Guilherme Palmeira registrou a ausência do Presidente Walton Alencar Rodrigues, do Ministro Valmir Campelo e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial, e do Ministro Benjamin Zymler, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 46, da Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Presença em Plenário de acadêmicos do curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce - Univalde.

Do Ministro Marcos Vilaça: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Participação em solenidade no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na qual foram feitas referências elogiosas ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza; e
- Participação na 14ª reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria de Privatização da Intosai.

Do Ministro Ubiratan Aguiar:

- Voto de pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco; e

- Publicação, pelo Ministério dos Transportes, da Instrução Normativa 001/2007, que uniformiza procedimentos e rotinas a serem observados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT na instrução de processos licitatórios. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:

- Participação na 12ª Conferência Anual Latinoamericana de Auditoria, Controle e Segurança de Tecnologia da Informação (proferida em 31 de outubro do corrente - v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata); e

- Cumprimentos ao Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado pelo lançamento da publicação "Curso de Licitações e Contratos Administrativos".

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a reforma da Medida Cautelar exarada no processo nº TC-007.103/2007-7, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras mantenha a suspensão de apenas parte dos pagamentos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro promovido pela Estatal nos contratos de EPC - Engineering, Procurement and Construction Contracts, referentes à construção da plataforma semi-submersível P-52 e à conversão de navio petroleiro na plataforma P-54 com vistas à exploração de petróleo e gás natural na Bacia de Campos.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara		Processo: TC-005.131/2003-0 Interessado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO -	Processo: TC-028.969/2006-6 Interessado
Processo: TC-014.842/2006-5 Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL - MDS	PR	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (De- liberação em relação)	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Processo: TC-011.930/2006-6 Interessado: CONSELHO FEDERAL DE ENFER-	Processo: TC-028.972/2006-1 Interessado
Processo: TC-016.157/2005-0 Interessado: Dulcineia das Neves Cerqueira, Regina Tavares Cavalcanti	MAGEM	Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)		Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Processo: TC-019.724/2004-8 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ-	Processo: TC-028.999/2006-5 Interessado
Processo: TC-009.260/2007-8 Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO/SP	DE - MS	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Processo: TC-003.476/2005-5 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -	Processo: TC-028.989/2006-9 Interessado
Processo: TC-010.676/2007-2 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESEN- DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - P	MS	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA		Processo: TC-004.580/2006-6 Interessado: ITERRA/INSTITUTO TECNICO DE E PESQUISA DA REFORMA AGRARIA	Processo: TC-029.000/2006-8 Interessado
Processo: TC-009.773/2001-4 Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA	CAPACITACAO	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA		Processo: TC-010.441/2004-1 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FE- DERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC	Processo: TC-029.010/2006-4 Interessado
Processo: TC-009.046/2005-1 Interessado: SEHAC/SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITARIA	DERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA		Processo: TC-005.848/2006-0 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLO- NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	Processo: TC-029.013/2006-6 Interessado
Processo: TC-015.165/2005-8 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR- TO)	NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEI- RA	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA		Processo: TC-016.977/2004-9 Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVI- MENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)	Processo: TC-029.017/2006-5 Interessado
Processo: TC-006.108/2007-9 Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)	MENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEI- RA	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREI- RO		Processo: TC-010.081/2006-1 Interessado	Processo: TC-029.027/2006-1 Interessado
Processo: TC-010.679/2007-4 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESEN- DA EDUCAÇÃO - MEC		Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração		Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREI- RO		Processo: TC-019.856/2003-9 Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VIN- CULADOR)	Processo: TC-029.025/2006-7 Interessado
Processo: TC-008.508/2007-0 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	CULADOR)	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	(Acórdão)	Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		Processo: TC-003.933/2006-3 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLO- NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	Processo: TC-029.024/2006-0 Interessado
Processo: TC-003.627/2002-7 Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Dourada	NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração	(Acórdão)	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		Sorteio de Relator de Processos - Auditores	Processo: TC-029.023/2006-2 Interessado
Processo: TC-002.310/2000-2 Interessado		Processo: TC-028.968/2006-9 Interessado	Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)		Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN
Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Art. 21 da Res.	Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN	Processo: TC-029.021/2006-8 Interessado
Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara			Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - 64/96



Processo: TC-028.988/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Vacância de cargo de Auditor - Art. 21 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-008.850/2001-0
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-012.449/2005-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-675.133/1996-3
Interessado: MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - MBES - EXTINTO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-675.137/1998-5
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-575.627/1996-4
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO RJ/SETRAB
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-017.833/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Unidade extinta - Art. 7, par. 4, da Resolução 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-006.023/2004-5
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-004.910/2003-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-003.128/2001-9
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE/EMPREGO DO MTE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-013.820/2007-1
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS - MEC
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-020.802/2005-7
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução 64/96)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio por Conflito de Competência

Processo: TC-018.960/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-021.861/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-018.974/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-028.111/2007-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-021.629/2007-0
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução 64/96)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-010.237/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-023.050/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-011.236/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-006.228/2004-2
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-023.950/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-021.848/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: TC-014.469/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.971/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.225/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.803/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-014.033/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.942/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-025.228/2007-0
Interessado: MINISTERIO DO TURISMO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-026.800/2007-6
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução 64/96)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-026.626/2007-1
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-025.426/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.421/2007-0
Interessado: SECEX-RO/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-011.235/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.344/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-014.114/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 2314 a 2327, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 22/2007):

ACÓRDÃO Nº 2314/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 7/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a seguinte determinação, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 018.630/2004-5
Classe de Assunto : V
Entidade: Caixa Econômica Federal

1.1 determinar à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 157, § 1º, do RI/TCU, que apresente a este Tribunal, quando concluído, o resultado final do trabalho de consultoria técnica especializada em análise de segurança do novo sistema tecnológico do canal lotérico, realizado pela Fundação Cassimiro Montenegro Filho, bem como as medidas adotadas pela CAIXA com relação às recomendações da Fundação, a fim de subsidiar futuras auditorias sobre a segurança do sistema.

ACÓRDÃO Nº 2315/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 7/11/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM considerar atendidas as determinações do item 9.2 do Acórdão nº 340/2007 - Plenário e mandar fazer as seguintes determinações, encaminhando o processo à Presidência para que sejam enviadas cópias do relatório à Comissão Parlamentar e às autoridades indicadas no item 3 da proposta de encaminhamento, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 021.480/2007-2

Classe de Assunto : V

Entidade/Orgão: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

1.1 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) Elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, um roteiro para a Conciliação Contábil Detalhada da Disponibilidade por Fonte de Recursos;

b) Realize a Conciliação Contábil da Disponibilidade de todas as Fontes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encaminhando Demonstrativo a este Tribunal semestralmente, para fins de subsidiar o acompanhamento de que trata o item 9.3 do Acórdão nº 340/2007-TCU-Plenário e a elaboração do Relatório e do Parecer Prévio das Contas do Governo.

ACÓRDÃO Nº 2316/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 7/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º; 11 e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, V, alínea "c"; 201, § 1º e 230 do RI/TCU, ACORDAM em autorizar a realização de monitoramento, conforme os pareceres emitidos, devolvendo ao autos à Adfís, preliminarmente, para os registros necessários:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 025.634/2007-9

Classe de Assunto : V

Orgão: Secretaria de Atenção à Saúde/MS

Interessado: Tribunal de Contas da União

Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 40/2007):

ACÓRDÃO Nº 2317/2007 - TCU - PLENÁRIO

1 - TC-019.488/2003-0 - (c/ 17 volumes e 2 anexos - estes c/ 4 volumes)

Classe de Assunto: V

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34), Taiti Inenami (CPF 740.221.488-53), Judith Izabel Izê Vaz (CPF 378.741.440-15), Áurea Mendes Viana Alves Neta (CPF 295.953.471-91), Raquel Marshall Gadea (CPF 417.280.680-53)

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 7/11/2007, e

Considerando que a inspeção realizada pela 4ª Secex, a fim de monitorar as determinações constantes do Acórdão nº 1.566/2002 - Plenário, resultou na prolação do Acórdão nº 2/2005 - Plenário;

Considerando que das 46 determinações constantes do Acórdão nº 2/2005 - Plenário, 31 foram implementadas e 15 foram parcialmente implementadas, de acordo com informação constante no item 19 da instrução da 4ª Secex (fl. 888);

Considerando que as determinações pendentes de implementação estão sendo objeto de medidas no âmbito do próprio INSS ou em diversas instâncias do Poder Judiciário;

Considerando a proposta de encaminhamento sugerida pelo Analista na instrução às fls. 876/888, acatada com ajustes pelo Diretor da 2ª Diretoria Técnica, nos termos do despacho às fls. 889/890;

Considerando que o titular da 4ª Secex acolheu o encaminhamento sugerido pelo Diretor, conforme despacho à fl. 891;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique as providências adotadas pelo INSS com vista à continuidade do cumprimento dos itens 1.1, 1.8, 1.11, 1.12, 1.13, 1.15, 1.16, 1.20, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.36, 1.44 e 1.45 do Acórdão nº 2/2005 - Plenário, informando ao Tribunal nas próximas contas anuais do Instituto;

1.2. determinar à 4ª Secex que, oportunamente, providencie a anexação de cópia deste acórdão ao processo de contas anuais do INSS, referentes ao exercício de 2007;

1.3. dar ciência desta deliberação ao INSS, encaminhando-lhe cópia das fls. 470/496 e fls. 876/891 dos autos; e

1.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2318/2007 - TCU - PLENÁRIO

2 - TC 019.264/2006-2

Classe de Assunto: V

Natureza: Monitoramento

Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - SEPREG

Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS e Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/PR

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 7/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

2.1 encerrar o monitoramento das recomendações exaradas nos Acórdãos 137/2004-Plenário e 1370/2005-Plenário;

2.2 enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls.151/172, à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE; ao Ministério dos Transportes; ao Ministério da Saúde; ao Ministério da Educação; à Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República, à 4ª Secex, em cuja clientela se encontra o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; bem como à 6ª Secex, em cuja clientela se encontra a Presidência da República;

2.3 juntar os presentes autos, de acordo com o art. 42 da Resolução nº 194/2006, ao TC-012.269/2003-2, que trata de auditoria de natureza operacional no Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência; e

2.4 encerrar e arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2319/2007 - TCU - PLENÁRIO

3 - TC 025.928/2006-0

Classe de Assunto: V

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG

Entidades: Secretaria de Previdência Social/MPS e Secretaria de Orçamento Federal/MP

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 7/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em recomendar ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que tomem as medidas necessárias para proceder à transferência da elaboração do demonstrativo de projeção dos Benefícios de Prestação Continuada para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e realizem estudos no sentido de fundamentar a adoção do modelo atuarial para elaboração da projeção do Benefício de Prestação Continuada, bem como estender as classes de idades de 80 (oitenta) anos para 100 (cem) anos ou mais.

ACÓRDÃO Nº 2320/2007 - TCU - PLENÁRIO

4 - TC-020.626/2003-1 - (c/ 12 volumes e 1 anexo)

Apensos: TC-013.339/2003-3 (c/ 1 volume); TC-014.372/2003-2 (c/ 1 volume); TC-020.639/2003-0; TC-020.638/2003-2; TC-020.641/2003-8; TC-020.643/2003-2; TC-020.645/2003-7; TC-020.642/2003-5; TC-020.635/2003-0; TC-020.636/2003-8; TC-020.648/2003-9; TC-020.911/2003-5; TC-020.913/2003-0; TC-000.694/2004-2; TC-000.692/2004-8; TC-000.695/2004-0; TC-000.697/2004-4; TC-000.693/2004-5; TC-010.895/2004-4;

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP)

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 7/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

4.1 oficiar aos magistrados da Justiça do Trabalho, em resposta aos expedientes de fls. 2210-40, esclarecendo que:

4.1.1 conforme entendimento do TCU sobre a matéria, a possibilidade de responsabilização pessoal pela representação irregular do INSS junto à Justiça por advogado credenciado se restringe aos atos de representação judicial posteriores à publicação do Acórdão nº 1758/2004-P; e

4.1.2 este Tribunal realiza acompanhamento do processo de substituição dos advogados particulares por procuradores concursados por meio de item específico da prestação de contas anual do INSS;

4.2 enviar, anexos aos ofícios, cópia de inteiro teor dos Relatórios, Votos e Acórdãos nº 2169/2003-ª Câmara, nº 1758/2004-P e nº 3009/2006-2ª Câmara, bem como cópia da presente deliberação acompanhada da instrução de fls.2356/2368;

4.3 arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2321/2007 - TCU - PLENÁRIO

5 - TC 003.445/2005-9 (01 anexo c/01 volume)

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Responsável: Patrus Ananias de Sousa (Ministro do MDS)

Entidade: Município de Boquim/SE

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 7/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV e 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

5.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la procedente;

5.2 determinar a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a fim de que apure, se ainda não o fez, o desvio de recursos do Programa Bolsa Família, por ação do Sr. Genivaldo Mendonça de Jesus e da Srª Lucivânia Silva Santos, funcionários da Prefeitura Municipal de Boquim/Se, e instaure, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 35, inciso IV do Decreto nº 5.209/2004 c/c artigo 8º da Lei 8.443/92, artigo 84 do Decreto-lei nº 200/67 e art. 6º da IN-TCU nº 35/2000; e

5.3 arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2322/2007 - TCU - PLENÁRIO

6 - TC 025.977/2007-2 (c/01 volume e 01 anexo)

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Interessada: Santa Helena Vigilância Ltda.

Orgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 7/11/2007, e

Considerando que a presente Representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

Considerando que a presente Representação não cumpre o requisito do *fumus boni iuris* para a concessão da medida cautelar prevista no artigo 276 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a representante, empresa Santa Helena Vigilância Ltda., não atendeu ao item 10.3, alínea "c", do Edital;

Considerando que a proposta da empresa Representante, combinada com a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses, acarretaria prejuízo ao erário;

Considerando que a proposta da empresa vencedora do certame, Multiserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., obedeceu o disposto no Edital.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

6.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la improcedente;

6.2. indeferir o pedido da medida cautelar prevista no artigo 276 do Regimento Interno do TCU, ante o não preenchimento do requisito do *fumus boni iuris*;

6.3. remeter cópia deste Acórdão à empresa representante e à Secretaria de Controle Interno do TJDFT; e

6.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2323/2007 - TCU - PLENÁRIO

7 - TC 023.523/2007-0

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Interessado: Polo Informática Ltda.

Entidade: CODEVASF

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 7/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

7.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la improcedente;

7.2. determinar à 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba a atualização das informações relativas à anulação do Pregão Presencial nº 008/2007 no website WWW.comprasnet.gov.br;

7.3. arquivar os presentes autos; e

7.4. comunicar à empresa representante acerca desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2324/2007 - TCU - PLENÁRIO

8 - TC 004.720/2007-7 (03 anexos e 1 volume)

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Interessado: ARG Ltda.

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 07/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

8.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

8.2. em adendo às orientações emanadas do Acórdão 1.707/2003-Plenário, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, sempre que adotar, em seus procedimentos licitatórios, como data-base para reajustamento de preços o critério "data de apresentação das propostas", realize medição parcial dos serviços, exatamente na data de aniversário do contrato, visando identificar, dentro do mês de referência da medição, os serviços que foram executados antes do prazo de reajustamento, distinguindo-os daqueles que, sendo realizados a partir desta data, sofrerão reajuste de preços;

8.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório de fls.41/47, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à empresa ARG Ltda.;

8.4. arquivar os presentes autos.

Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

Ministro AUGUSTO NARDES (Relação nº 35/2007):

ACÓRDÃO Nº 2325/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que o recorrente, conquanto intente na peça inaugural reverter a determinação dimanada do Acórdão nº 123/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/2/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 3/2005-1ª Câmara, consistente em autorização de parcelamento do débito a que fora condenado o Município de São João do Campestre/RN, busca, na verdade, discutir a própria condenação, contida no Acórdão nº 1.647/2003-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/7/2003-Ordinária, inserido na Ata nº 26/2003-1ª Câmara, propugnando, nesta senda, a suspensão do processo sob alegação de existência de processo judicial que apura a responsabilidade de ex-gestor pelo sobredito débito;

Considerando que a determinação assente no referido Acórdão nº 123/2005-TCU-1ª Câmara apenas concedeu modalidade mais benéfica para o pagamento do débito de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, de forma que sua cobrança onerasse a municipalidade da menor forma possível;

Considerando que uma eventual reversão do multicitado Acórdão nº 123/2005-TCU-1ª Câmara, em linha de coerência com a pretensão deduzida pelo recorrente, somente redundaria na necessidade de recolhimento do valor integral do débito, nos termos originalmente dispostos no subitem 9.5. do Acórdão nº 1.647/2003-TCU-1ª Câmara;

Considerando que este Tribunal, ao apreciar pedidos de suspensão de autos em virtude de demanda judicial, tais quais o do caso concreto, in specie, vem declarando como característica dos processos de sua competência a independência em relação às demais instâncias, inclusive judiciais;

Considerando o que se deflui do exame realizado pela Secretaria de Recursos - Serur, inexistem fatos novos que, em tese, pudessem ter eficácia sobre a prova produzida, de modo a ilidir a responsabilidade imposta à municipalidade, circunstância esta que afasta o preenchimento de pressuposto regimental específico de admissibilidade aplicável à espécie;

Considerando, por derradeiro, que um eventual conhecimento da exordial como recurso de revisão seria prejudicial ao recorrente, de vez que produziria preclusão consumativa, a teor do que estabelece o art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 7/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 277, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da documentação como recurso de revisão, por falta de amparo legal, e em determinar o envio de cópia desta deliberação ao recorrente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 011.991/1999-2 (c/ 3 volumes e 1 anexo)
Classe Assunto: I

Recorrente: Município de São João do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

ACÓRDÃO Nº 2326/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que os recursos interpostos não lograram preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando ainda que as peças recursais não apresentam fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.629/2005-TCU-Plenário, proferido na Sessão Extraordinária de 11/10/2005, inserido na Ata 38/2005-Plenário, em consonância com os pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal às fls. 3/4 e 7/8 do Anexo 3 e 37/40 do Anexo 4 destes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 7/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer dos recursos de revisão por não atenderem aos pressupostos regimentais de admissibilidade cabíveis à espécie, e em determinar o arquivamento do processo após comunicação do teor desta deliberação às recorrentes, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

SUBVENÇÃO SOCIAL

2. TC 700.021/1998-1 (c/ 4 volumes e 4 anexos)

Classe Assunto: I

Recorrentes: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC e Filip Aszalos

Entidade: Faculdade de Medicina de Santo Amaro

ACÓRDÃO Nº 2327/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que não restou evidenciado vazamento de informações por funcionários do Sistema Petrobras envolvidos na aquisição do Grupo Ipiranga;

Considerando que tal fato, aliado à instauração de sindicância pela Comissão Interna de Apuração, constituída a pedido do presidente da mencionada estatal, prescinde esta Corte de aprofundar o exame da matéria, sobretudo se levado em conta que a Justiça Federal já autorizou o bloqueio dos ganhos dos envolvidos na compra de ações de empresas do Grupo Ipiranga, realizada às vésperas da divulgação do "Fato Relevante", em 19/3/2007;

Considerando ademais que, se dos trabalhos efetuados pela Comissão de Valores Mobiliários ficar caracterizada a utilização de informação privilegiada, mesmo que de forma presumida, o oferecimento de denúncia pertinente cabe ao Ministério Público, respondendo os infratores pelo crime tipificado na Lei nº 6.385/1976;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 7/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 234, § 2º, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação, por adimplir os pressupostos de admissibilidade cabíveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar o arquivamento dos autos uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. TC 010.520/2007-1 (c/ 2 anexos)

Classe de Assunto - VII

Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 2328 a 2337, 2339 a 2352, 2354 a 2361 e 2363, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-004.987/2007-7, TC-005.354/1999-4, TC-005.821/2006-6, TC-006.794/2001-0, TC-010.738/2001-8, TC-011.620/2002-0, TC-019.185/2002-4, TC-019.188/2002-6, TC-019.194/2002-3 e TC-026.247/2007-0, relatados pelo Ministro Marcos Vileça;

Processo nº TC-025.575/2006-8 e TC-525.098/1998-4, relatado pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-001.082/2007-8, TC-002.798/2007-0, TC-008.419/2004-3, TC-008.737/2005-6, TC-013.782/2007-9, TC-020.452/2007-3 e TC-025.242/2007-9, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-002.082/2006-4, TC-005.180/2006-9, TC-005.252/2007-8, TC-008.888/2006-9, TC-009.302/2006-1 e TC-011.868/2007-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processo nº TC-008.906/2007-7, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-001.509/2006-7, TC-007.137/2006-7, TC-015.634/2007-5, TC-025.594/2007-1 e TC-026.999/2007-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

Processos nºs TC-008.210/2005-5 e TC-025.479/2007-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2328/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-010.738/2001-8 (com 21 volumes e 3 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Órgãos: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

4. Embargante: Maria Perpétua Santos Oliveira (CPF 003.115.598-75)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vileça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vileça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Érico Marques de Mello (OAB/SP 256.047-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Sra. Maria Perpétua Santos Oliveira (ex-gerente de Recursos Humanos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo) contra o Acórdão nº 1.451/2007-TCU-Plenário, por meio do qual foi negado provimento a pedidos de reexame interpostos pela embargante e pela Sra. Maria Cecília dos Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vileça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2329/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-011.620/2002-0 (com 2 volumes e 4 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Jonas Pereira de Souza (reitor) - CPF 058.733.712-53

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vileça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vileça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogada constituída nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante - OAB/AC nº 2.796

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.520/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, com base nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/92, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1.520/2007 - Plenário; e

9.2. notificar o embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vileça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2330/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-019.185/2002-4 (c/ 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

4. Embargante: Maurício Hasenclever Borges (ex-Diretor Geral do DNER)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vileça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vileça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles OAB/MG nº 71.947, Patrícia Guércio Teixeira OAB/MG nº 90.459, Marcelo Andrade Fiuza OAB/MG nº 90.367, Renata Aparecida Ribeiro Felipe OAB/MG nº 97.826, Ariadna Augusta Eloy Alves OAB/DF nº 20.085, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF nº 22.298 e Luiz Jorge Macedo OAB/MG nº 100.077-B

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração interpostos por Maurício Hasenclever Borges contra o Acórdão nº 1.683/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar o embargante;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos e posterior envio à Secretaria das Sessões para sorteio de relator.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2331/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-019.188/2002-6 (c/ 3 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

4. Embargante: Maurício Hasenclever Borges (ex-Diretor-Geral do DNER)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales OAB/MG n.º 71.947, Patrícia Guércio Teixeira OAB/MG n.º 90.459, Marcelo Andrade Fiuza OAB/MG n.º 90.367, Renata Aparecida Ribeiro Felipe OAB/MG n.º 97.826, Ariadna Augusta Eloy Alves OAB/DF n.º 20.085, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF n.º 22.298 e Luiz Jorge Macedo OAB/MG n.º 100.077-B

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração interpostos por Maurício Hasenclever Borges contra o Acórdão n.º 1.684/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
9.2. notificar o embargante;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2332/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-019.194/2002-3 (c/ 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

4. Embargante: Maurício Hasenclever Borges (ex-Diretor-Geral do DNER)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales OAB/MG n.º 71.947, Patrícia Guércio Teixeira OAB/MG n.º 90.459, Marcelo Andrade Fiuza OAB/MG n.º 90.367, Renata Aparecida Ribeiro Felipe OAB/MG n.º 97.826, Ariadna Augusta Eloy Alves OAB/DF n.º 20.085, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF n.º 22.298 e Luiz Jorge Macedo OAB/MG n.º 100.077-B

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração interpostos por Maurício Hasenclever Borges contra o Acórdão n.º 1.685/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
9.2. notificar o embargante;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos e posterior envio à Secretaria das Sessões para sorteio de relator.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2333/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 005.354/1999-4 (com 7 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

4. Responsáveis/recorrentes: Geruza Barroso França (CPF: 138.051.005-82), José Adalberto de Oliveira (CPF: 155.279.215-34), José Gomes Neto (CPF: 235.912.935-04), Maria Rizonete Silva (CPF: 103.270.885-91) e Rosa Clara Santos Menezes (CPF: 573.933.385-72)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: José Gomes Neto (OAB/SE nº 1.361)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso contra o Acórdão nº 937/2005-TCU-Plenário, retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 1.097/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso, por ser intempestivo; e
9.2. notificar os recorrentes a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2333-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2334/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 006.794/2001-0 (c/ 2 anexos) Apenso: TC-017.155/2001-8 (com 3 volumes)

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Parque de Material Bélico da Aeronáutica (PAMB)

4. Recorrentes: Roger Willian Mazarakis Rubim (CPF 612.446.006-87) e Wilson César Brasil Júnior (CPF 011.190.577-01)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Serur e 3ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão n.º 48/2007 do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento e excluir o nome dos recorrentes dos subitens 9.1 e 9.3 do Acórdão n.º 48/2007-TCU-Plenário;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência da deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2334-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2335/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 525.098/1998-4 (com 04 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados: José Alves do Nascimento (CPF nº 066.031.813-04, ex-presidente) e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF nº 048.380.683-87, ex-diretor regional)

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional no Estado do Piauí-Senac/PI

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí-Secex/PI e Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI nº 2.850), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603) e Jeremias Bezerra de Moura (OAB/PI nº 4.420)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional no Estado do Piauí-Senac/PI, referente ao exercício de 1997, em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. José Alves do Nascimento, ex-presidente, e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, ex-diretor regional, contra o Acórdão 2.131/2005-Plenário, que, entre outras medidas, deu provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público, tornando sem efeito a deliberação original, e julgou irregulares e condenou solidariamente em débito os recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, inalterado o Acórdão 2.131/2005-Plenário;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos interessados e ao Senac/PI.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2335-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2336/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 008.419/2004-3 - c/ 2 volumes e 20 anexos

2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração

3. Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras em face do item 9.3.2 do Acórdão nº 1.014/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos, ante o não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. encaminhar os autos à Serur para que proceda o exame de admissibilidade do pedido de reexame interposto pela Petrobras (anexo 20);

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2336-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 2337/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 025.479/2007-0
2. Grupo II; Classe de Assunto I - Agravo em representação

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Apucarana/PR
4. Interessado: Prefeitura Municipal de Apucarana/PR
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Júlio César Henrichs (OAB/PR 28.210); e Joanni Aparecida Henrichs (OAB/PR 42.219)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo, com fulcro no art. 289 do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. restituir os autos à unidade técnica para prosseguimento às análises pertinentes ao mérito da representação; e

9.3. dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-47/07-P

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2339/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 025.594/2007-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada ao Tribunal pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para realização de fiscalização na Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal c/c o inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92 e no art. 232, inciso III do RI/TCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. os aspectos demandados na proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 5/2007 foram abordados em auditoria operacional realizada na Anatel com o objetivo de verificar a atuação da referida Agência quanto à fiscalização e ao acompanhamento das prestadoras de serviço de telecomunicações, especialmente em relação à emissão de contas telefônicas, à qualidade dos serviços e ao atendimento aos usuários (TC 019.009/2005-1; Acórdão 2109/2006 - Plenário);

9.2.2. os achados de auditoria e as deliberações resultantes daquela fiscalização se aplicam a todas as regiões e estados brasileiros;

9.2.3. o TCU realizará junto à Anatel o monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações expedidas no Acórdão 2109/2006 - Plenário, objetivando a identificação das ações adotadas pela Agência para implementação das medidas recomendadas, os motivos que eventualmente possam ter impedido a implementação de alguma recomendações, bem como os resultados alcançados;

9.3. remeter cópia do relatório da auditoria operacional tratada no TC 019.009/2005-1, bem como do Acórdão 2109/2006-Plenário, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 019.009/2005-1.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2339-47/07-P

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2340/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.821/2006-6 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP)
4. Responsável: Verônica Otília Vieira de Souza (CPF: 030.007.598-75) (falecida, espólio representado por Eduardo Frias - CPF: 075.221.608-20), Rogério Marques Correa (CPF: 142.032.808-50) e Ronaldo Marques Correa (CPF: 256.290.878-35)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude da constatação de fraude no cadastramento de benefício de pensão fictício, em prejuízo do erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito Rogério Marques Correa, Ronaldo Marques Correa e o espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATAS	VALORES ORIGINAIS (R\$)	DATAS	VALORES ORIGINAIS (R\$)	DATAS	VALORES ORIGINAIS (R\$)
1/3/1998	4.929,48	1/4/1999	4.929,48	1/5/2000	7.899,44
1/4/1998	4.929,48	1/5/1999	4.929,48	1/6/2000	11.849,16
1/5/1998	4.929,48	1/6/1999	7.394,22	1/7/2000	9.315,48
1/6/1998	7.394,22	1/7/1999	12.093,84	1/8/2000	9.315,48
1/7/1998	4.929,48	1/8/1999	6.483,40	1/9/2000	9.315,48
1/8/1998	4.929,48	1/9/1999	6.483,40	1/10/2000	9.315,48
1/9/1998	4.929,48	1/10/1999	6.483,40	1/11/2000	13.265,20
1/10/1998	4.929,48	1/11/1999	10.502,06	1/12/2000	9.315,48
1/11/1998	7.394,22	1/12/1999	6.483,40	1/1/2001	7.899,44
1/12/1998	4.929,48	1/1/2000	6.483,40	1/2/2001	7.899,44
1/1/1999	4.929,48	1/2/2000	6.483,40	1/3/2001	7.899,44
1/2/1999	4.929,48	1/3/2000	6.483,40	1/4/2001	7.899,44
1/3/1999	4.929,48	1/4/2000	7.899,44	1/5/2001	7.899,44

9.2. aplicar aos Srs. Rogério Marques Correa e Ronaldo Marques Correa, individualmente, multa de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar os Srs. Rogério Marques Correa e Ronaldo Marques Correa inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos; e

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, para a Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2340-47/07-P

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2341/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 008.210/2005-5 (com 17 volumes e 7 anexos).
2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Partes:
 - 3.1. Responsáveis: Technè Comunicações Ltda. (CNPJ 75.150.345/0001-32); André Feital Domingues Cabral (CPF 016.701.577-09); Scheila Maria Feital (CPF 296.339.407-10).

- 3.2. Interessada: Agência Nacional do Cinema - Ancine.

4. Unidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em decorrência da não-aprovação da prestação de contas parcial dos recursos captados por meio das Leis 8.313/1991 ("Lei Rouanet") e 8.685/1993 ("Lei do Audiovisual"), para a execução do projeto cultural Pronac 94/0431, referente ao filme de longa metragem denominado "O Caso Morel", em que se aprecia, nesta oportunidade, expediente encaminhado pela Ancine objetivando a obtenção de orientações acerca do cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 469/2007 - Plenário em face do teor decisão judicial trazida aos autos pela interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, não conhecer do expediente encaminhado pela Agência Nacional do Cinema - Ancine como embargos de declaração, vez que não foram apontadas omissões, contradições ou obscuridades no Acórdão 469/2007 - Plenário, além de ter sido apresentado fora do prazo decencial;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão à Ancine;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2341-47/07-P

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2342/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processos n.º TC-026.247/2007-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales - OAB/MG n.º 71.947 e Marina Hermeto Corrêa - OAB/MG n.º 75.173

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das determinações expedidas no Acórdão n.º 1.809/2007-Plenário, relativo ao Levantamento de Auditoria no projeto de implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas/CE - 2ª Etapa, no âmbito do Fiscobras 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, que não subsiste qualquer óbice por parte deste Tribunal à regular execução orçamentária de créditos consignados à obra de implantação da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, no Estado do Ceará, tendo em vista que o EIA/RIMA do referido projeto foi aprovado pela Resolução Coema/CE n.º 29, de 9/11/2006, já tendo sido obtido o devido licenciamento ambiental, conforme Licença de Instalação n.º 417/2007 - Copam/Nucam, emitida em 29/10/2007, estando saneadas todas as pendências que motivaram a inclusão da obra no Anexo VI da LOA/2007;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto, ao DNOCS e à Construtora Andrade Gutierrez;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto, ao Ministério Público do Estado do Ceará;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2342-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2343/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-013.782/2007-9 - c/ 2 anexos e 3 volumes

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho (PT) 26.782.0220.3E07.0031 - "Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Deliberação, quanto ao fato de terem concorrido para a prorrogação do contrato n.º PG-154/93-00, com projeto básico ultrapassado, sem que fosse apresentado estudo ou critério técnico que permitisse concluir que a prorrogação seria a melhor escolha para o interesse público, ao arripio da Lei nº 8666/1993, art. 57 inciso I, dos princípios do devido processo licitatório, da economicidade, da moralidade e da eficiência, bem como da Decisão nº 766/1994-TCU-Plenário;

9.1.1. Alex Peres Mendes Ferreira, ex-Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR;

9.1.2. Alexandre Silveira de Oliveira, ex- Coordenador da 6ª UNIT/DNIT e ex-Diretor-Geral do DNIT;

9.1.3. Antônio Mota Filho, ex-Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;

9.1.4. Darcy Brega de Siqueira, ex-Chefe de Divisão/CGMRR;

9.1.5. Gelson Cunha, ex- Coordenador da 6ª UNIT/DNIT;

9.1.6. Hideraldo Luiz Caron, ex-Diretor de Infra-estrutura Terrestre/DNIT;

9.1.7. Mauro Barbosa da Silva, ex-Diretor Geral do DNIT;

9.1.8. Sebastião de Abreu Ferreira, ex-substituto do Chefe do Serviço de Engenharia e ex-Superintendente regional da 6ª UNIT/DNIT;

9.2. determinar à Secex/MG que:

9.2.1. verifique a compatibilidade dos preços dos principais itens do Contrato PG-154/93-99-06 e, em caso de indício de superfaturamento, realize a audiência do(s) respectivo(s) responsável(is);

9.2.2. alerte o órgão ambiental competente, no caso a FEAM, para o risco de assoreamento do bota fora, no Km 681,4 da BR-116;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que:

9.3.1. se certifique, antes do recebimento definitivo da obra, de que o gabião estufado localizado no km 679,90/680,0 da BR-116 encontra-se executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e, se necessário, exija o seu refazimento;

9.3.2. se certifique, antes do recebimento definitivo da obra, de que a construção do gabião avançando sobre o acostamento, no km 671,50 da BR-116, não comprometa a segurança do tráfego rodoviário no local e, se necessário, exija o seu refazimento;

9.3.3. providencie, caso ainda não o tenha feito, a complementação do gabião construído apenas em parte da encosta, no km 679,9/680,0 da BR-116;

9.4. recomendar ao Ministério dos Transportes a inclusão de dotação orçamentária para permitir a contratação, por meio de licitação, de empresa para a execução de serviços de manutenção prioritária da BR-116, principalmente entre os quilômetros 615 a 737;

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2343-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2344/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 005.252/2007-8 (c/ 3 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Petrobras Distribuidora S.A. - BR Distribuidora; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antonio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Kebe; OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguét da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela 1ª Secex, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1.274/2007-TCU-Plenário (TC-007.284/2005-4).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 249, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

9.1.1. ao Ministério de Minas e Energia - MME que elabore estudos no sentido de viabilizar procedimentos que resultem na diminuição dos preços dos combustíveis utilizados nas termelétricas dos sistemas isolados;

9.1.2. à Eletronorte e à Eletronorte que, em observância ao princípio da economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa, passem a realizar procedimentos licitatórios destinados à contratação de fornecedores de combustíveis fósseis para a utilização nas termelétricas dos sistemas isolados, bem como orientem as suas subsidiárias no mesmo sentido;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, por meio da 1ª Secex, Adfis, Sefid e, se for o caso, demais unidades técnicas, adote as providências necessárias à realização de levantamento na Petrobras quanto aos aspectos orçamentários, operacionais e financeiros, com vistas à análise da viabilidade de realização de fiscalização objetivando examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão na empresa, especificamente quanto aos fatos consignados às fls. 15/18, referentes aos cortes e redução no fornecimento de gás natural aos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2345/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-002.082/2006-4 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Inspeção.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de inspeção realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1.542/2007-TCU-Plenário, nas obras de restauração rodoviária na BR-364/MT, km 635,0 ao km 799,3, no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. com arrimo nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 153, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar a citação do Sr. Antônio Carlos de Melo Victório, CPF 127.025.361-15, fiscal do Contrato nº 11.006/2006, e da empresa Construtora Sercel, para que, no prazo de quinze dias, contado a partir da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 296.509,99 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), referente a 30/11/2006, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do prejuízo apontado no relatório de inspeção da Secex/MT decorrente do pagamento do serviço de transporte de material para a recomposição do revestimento primário do pavimento, posto que a escolha das jazidas utilizadas na execução do Contrato nº 11.006/2006, em função de sua localização ao longo do trecho fiscalizado, não respeitou o princípio da economicidade;

9.3. restituir os autos à Secex/MT, para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2345-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2346/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 008.888/2006-9 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de restauração rodoviária no Estado de Rondônia, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2834.0011, dentro da metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas da União para o Fiscobras 2006.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/RO que promova a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, ficando autorizada, desde já, a citação dos responsáveis que tenham dado causa ou contribuído para as seguintes irregularidades:

9.1.1. pagamento de serviços de revestimento vegetal com mudas e do transporte associado, em caminhão carroceria de 4 t., mas não executados conforme a planilha de custos unitários, referente às 25ª, 37ª e 49ª medições do Contrato PG-085/2001;

9.1.2. celebração de termos aditivos em contratos de restauração rodoviária em decorrência de revisão de projeto em fase de obras, sem a apresentação das devidas justificativas técnicas, em desrespeito ao disposto no art. 65, caput, da Lei nº 8.666/1993, e ao subitem 8.1.3 da Decisão nº 767/2002-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia que:

9.2.1. relativamente ao Contrato UT 22.0.00.0004/2001-04:

9.2.1.1. proceda à apuração dos valores pagos em excesso, em razão de BDI incompatível com os praticados pelo Dnit de acordo com o Sicro 2;

9.2.1.2. proceda à compensação dos valores pagos a maior, conforme item anterior, do crédito que a empresa Rondoterra tem a receber, relativo às últimas medições, ou instaure a competente Tomada de Contas Especial, se não for possível a compensação, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito a ser recolhido à União, sem prejuízo de encaminhar à Secex/RO, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da investigação;

9.2.2. nos contratos de conserva ou manutenção rodoviária, para cada ano, ou a cada nova etapa do projeto, providencie a elaboração do pertinente diagrama unifilar para orientar a empreiteira da correta localização de cada tipo de serviço, bem como para dar mais transparência ao contrato e para facilitar os órgãos de controle na fiscalização da execução das obras;

9.2.3. dê exato cumprimento aos mandamentos legais relativos a certames licitatórios, no sentido de promover a maior competitividade entre os participantes, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que instaure processo administrativo com vistas a apurar as responsabilidades da empresa Dynatest, autora dos projetos executivos do Programa de Manutenção de Rodovias Federais 2001/2002, por apresentar projetos que necessitaram de profundas modificações, para se adequarem às reais condições das rodovias, conforme verificado no contrato UT 22.0.00.0006/2001-04, sem prejuízo de encaminhar à Secex/RO, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da apuração;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que, embora tenham sido encontrados indícios de irregularidade grave na execução das obras rodoviárias objeto deste processo, os contratos referentes ao Programa de Trabalho examinado nos autos já se encontram encerrados, não existindo motivo para a paralisação dos repasses de recursos ou dos respectivos pagamentos.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2346-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2347/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 005.180/2006-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado sobre as obras emergenciais desenvolvidas na BR-361/PB, trecho entre o entroncamento com a BR-230 e a BR-426, segmento do km 63,8 ao km 113, no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - Petse.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Expedito Leite da Silva, Superintendente Regional do Dnit no Estado da Paraíba, arquivando-se o processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2347-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2348/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-011.868/2007-6 (c/ 5 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit; Secretaria de Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo; e Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa contra o Acórdão nº 2.185/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a alterar o teor do subitem 9.2 do acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2. com fundamento no art. 251 do Regimento Interno do TCU, fixar prazo de 15 dias ao Dnit e ao Ministério dos Transportes para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, promovendo a regularização do instrumento de convênio atinente ao programa de trabalho relacionado às obras do Rodoanel/SP, porquanto se constatou que o orçamento do plano de trabalho anexo ao 10º termo aditivo contém valores que extrapolam a parcela de competência da União (cláusula sétima do convênio), devendo, para tanto, providenciar, se possível, a formalização de novos termos de convênio tendentes a viabilizar o apoio financeiro da União às obras restantes do empreendimento (trechos sul, leste e norte);";

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Dersa, ao Dnit e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2348-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2349/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 001.509/2006-7 (c/ um volume)

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Responsáveis: José Francisco Moraes Ferreira, Marcos Augusto de Abreu Rangel, Ozório Lucas Ferreira da Silva, Antônio José Moraes Soares, José Artur Matias Filho, Nelson Jorge Borges Ribeiro e Adenauer Figueira Nunes

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de acompanhamento apartado do TC-012.700/2005-2, em cumprimento ao Acórdão nº 1.717/2005-TCU-Plenário, com o objetivo de analisar o Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003, realizado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ozório Lucas Ferreira da Silva;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adenauer Figueira Nunes em relação à verificação da regularidade fiscal da empresa contratada e da validade do documento fiscal por ela apresentado à Infraero;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Francisco Moraes Ferreira, Marcos Augusto de Abreu Rangel, Ozório Lucas Ferreira da Silva, Antônio José Moraes Soares, José Artur Matias Filho, Nelson Jorge Borges Ribeiro e Adenauer Figueira Nunes com respeito a ausência, no processo administrativo relativo ao Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003, de pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimativo do certame;

9.4. determinar à Infraero que observe a necessidade de fazer constar, dos autos dos processos licitatórios relativos a licitações na modalidade pregão, o orçamento estimado, exigido no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, bem como da pesquisa de mercado em que deverá assentar-se, consoante o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, c/c art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2349-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2350/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-007.137/2006-7 (c/1 volume e 11 anexos) (Apenso o TC 009.766/2007-9).

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Carlos Pereira (CPF Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), ex-Diretora de Engenharia.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Gilmara de Lourdes Cândido (OAB/DF 7.638/E), Evilázio José dos Santos (OAB/DF 18.169) Célia Regina Alvares Affonso de Lucena Soares (OAB/SP 114.192), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de Adequação da Infra-Estrutura do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, PT.2678.1063.1119.90035.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO que:

9.1.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1993, c/c o art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, promova a revogação da Concorrência nº 011/DAAG/SBGR/2003, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, tendo em vista:

9.1.1.1. autorização e aprovação do início da Concorrência objeto deste processo, sem a previsão de recursos financeiros, infringindo o § 2º, III, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.1.1.2. autorização e aprovação do Edital de Concorrência com o Orçamento Básico contendo inúmeros serviços com sobrepreço;

9.1.1.3. autorização e aprovação do Edital de Pré-Qualificação, empregando de forma inadequada o art. 114, da Lei nº 8.666/1993, e adotando procedimento para concorrência não previsto na Lei de Licitações;

9.1.1.4. não-inclusão dos recursos destinados à execução da obra do TPS 3 de Guarulhos no Orçamento de Investimento da Infraero, aprovado pela LOA/2006, infringindo o disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11/8/2004; arts. 165, § 5º, II e 167, I, da Constituição Federal e art. 20, §§ 1º e 2º da Lei 11.178, de 20/9/2005;

9.1.1.5. autorização e realização de procedimento licitatório para o complexo de obras do Terminal de Passageiros nº 3 do Aeroporto de Guarulhos/SP sem o devido parcelamento, infringindo o art. 3º, § 1º, I; art. 8º, § 1º e art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.1.6. autorização e aprovação do Edital da Concorrência 011/DAAG/SBGR/2003 com diversas disposições que restringem significativamente o caráter competitivo da licitação, contrariando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 3º, § 1º, I, e art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93; e

9.1.1.7. autorização e aprovação do Edital da Concorrência 011/DAAG/SBGR/2003 com fixação indireta de preço mínimo e utilização de critérios e fórmulas que tornam quase irrelevante a proposta de preços, transformando a licitação indiretamente no tipo "técnica", afrontando o inciso X do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. encaminhe à SECOB - Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, deste Tribunal, o(s) edital(is) completo(s) do(s) certame(s) licitatório(s) referente(s) às Obras de Ampliação, Reforma e Modernização do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, imediatamente após sua publicação, acompanhados do Orçamento Básico e das Composições de Preços Unitários que o fundamentarem e da respectiva minuta do contrato;

9.1.3. tome todas as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, esteja livre de sobrepreços em relação aos preços médios de mercado;

9.1.4. cumpra rigorosamente os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os que norteiam os certames licitatórios, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.1.5. observe, no que couber, as determinações e disposições contidas nos Acórdãos nºs 1.891 e 944/2007, ambos do Plenário desta Corte;

9.1.6. atente para as pendências existentes no processo de construção do TPS 3, em Guarulhos, no que tange à questão ambiental, cuja solução consiste em fator condicionante para a formalização do contrato de construção das futuras obras, conforme prolatado por meio do item 9.4.2 do Acórdão nº 2.302/2005-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pela Sra. Eleuzia Terezinha Manzoni dos Santos Lores, ex-Diretora de Engenharia da Infraero, aplicando-lhe, nos termos do art. 58, II e III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de R\$ 31.481,60 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove, perante o TCU, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar à Secex/SP que:

9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações endereçadas à Infraero;

9.4.2. após a revogação do certame licitatório, avalie os potenciais prejuízos causados ao Erário, decorrentes da não-realização das obras objeto deste processo;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de exercer, caso entenda pertinente, suas competências legais e constitucionais;

9.7. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a alocação dos recursos do Programa de Trabalho nº 2678.1063.11J9.90035, deverá ficar condicionada à revogação da Concorrência 011/DAAG/SBGR/2003, ante a possibilidade de saneamento das irregularidades mencionadas no item 9.1.1, deste Acórdão.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2350-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro que se declarou impedido na sessão: Marcos Vinícios Vilaça.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2351/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-004.987/2007-7

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação

3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura no Maranhão - SFA/MA

4. Interessado: Antônio Roberto dos Santos - Superintendente Substituto

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2351-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2352/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 025.575/2006-8

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula que trata da impossibilidade legal da averbação do período de estagiário, monitor e residência médica para fins de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo I a este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2352-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ANEXO I

SÚMULA Nº 251

"É indevida a averbação de período como aluno monitor, estagiário e residente médico para fins de aposentadoria, eis que tais atividades são retribuídas mediante bolsa de estudos, sem relação empregatícia."

Fundamento Legal

Constituição Federal, art. 71, incisos II e III;

Lei nº 6.494/1977, art. 4º;

Decreto nº 87.497/1982, art. 2º;

Lei nº 6.932/1981, art. 1º e 4º, alterada pela Lei nº 11.381, de 01/12/2006.

Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Precedentes

Acórdão nº 3000/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 24/10/2006, Ata nº 39, Proc. 013.231/2003-0, in DOU de 27/10/2005;

Acórdão nº 1612/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 13/6/2006, Ata nº 20, Proc. 010.365/2005-6, in DOU de 22/6/2005;

Acórdão nº 479/2006 - Plenário, Sessão de 5/4/2006, Ata nº 13, Proc. 013.937/2004-0, in DOU de 7/4/2006;

Acórdão nº 156/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 31/1/2006, Ata nº 2, Proc. 007.163/2004-0, in DOU de 8/2/2006;

Acórdão nº 2461/2005 - 2ª Câmara, Sessão de 29/11/2005, Ata nº 44, Proc. 000.369/2004-3, in DOU de 9/12/2005;

Acórdão nº 1087/2005 - 1ª Câmara, Sessão de 7/6/2005, Ata nº 18, Proc. 008.098/2004-5, in DOU de 13/6/2005;

Acórdão nº 2693/2004 - 1ª Câmara, Sessão de 26/10/2004, Ata nº 37, Proc. 020.667/2003-4, in DOU de 5/11/2004;

Acórdão nº 1187/2004 - 2ª Câmara, Sessão de 1/7/2004, Ata nº 24, Proc. 002.900/2001-7, in DOU de 9/7/2004;

Acórdão nº 876/2004 - 2ª Câmara, Sessão de 27/5/2004, Ata nº 19, Proc. 855.807/1997-0, in DOU de 14/6/2004;

Acórdão nº 473/2004 - 1ª Câmara, Sessão de 16/3/2004, Ata nº 7, Proc. 852.095/1997-0, in DOU de 25/3/2004;

Acórdão nº 213/2003 - 1ª Câmara, Sessão de 18/2/2003, Ata nº 4, Proc. 012.119/2002-7, in DOU de 27/2/2003;

Decisão nº 411/2002 - 2ª Câmara, Sessão de 15/8/2002, Ata nº 30, Proc. 014.392/2001-9, in DOU de 26/8/2002;

Acórdão nº 1371/2007 - Plenário, Sessão de 11/07/2007, Ata nº 29, Proc. 015.328/2004-7, in DOU de 13/07/2007;

Acórdão nº 2384/2007 - 2ª Câmara, Sessão de 04/09/2007, Ata nº 31, Proc. 017.741/2003-1, in DOU de 06/09/2007;

Acórdão nº 2482/2007-1ª Câmara, Sessão de 21/08/2007, Ata nº 28, Proc. 004.158/2003-9, in DOU de 23/08/2007;

Acórdão nº 1335/2007-1ª Câmara, Sessão de 15/05/2007, Ata nº 14, Proc. 002.558/2007-4, in DOU de 18/05/2007;

Acórdão nº 917/2007-1ª Câmara, Sessão de 10/04/2007, Ata nº 10, Proc. 012.750/2004-6, in DOU de 13/04/2007.

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

"Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:"

"II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;"

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

DECRETO Nº 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação de instituição de ensino.

LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981, ALTERADA PELA LEI Nº 11.381, DE 01/12/2006

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º - Ao médico residente será assegurada bolsa no valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico fixado para os cargos de nível superior posicionados no padrão I da classe A do Anexo da Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de adicional no percentual de 112,09% (cento e doze vírgula zero nove por cento), por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais. (Redação dada pelo(a) Lei 10.405/2002)

§ 1º - O médico residente é filiado ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 2354/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-002.798/2007-0 - c/2 anexos

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento, realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes ao 3º quadrimestre de 2006, publicados pela Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), referentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2006, em obediência aos artigos 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000;

9.2. determinar a realização de audiência, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, e com o inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e o Sr. Vicente Cavalcanti Roque Filho, ordenador de despesas, apresentem razões de justificativa para a falta de ação planejada e coordenada com vistas a arrecadar o recurso da taxa de inscrição no exercício de 2006 e, mesmo assim, assumirem obrigação de despesa no montante global de R\$ 4.234,8 mil, mediante contratação da Fundação Carlos Chagas e da Imprensa Nacional, por meio de empenhos emitidos em 13 e 27 de dezembro de 2006 (item 98) e celebração do Contrato nº 50/2006 (item 92) no dia 14 do mesmo mês, sem que houvesse, até o encerramento do exercício de 2006, disponibilidade de caixa suficiente para honrar o pagamento das parcelas correspondentes no próprio exercício ou no seguinte, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3. firmar entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro;

9.4. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Ministério da Fazenda apresente a esta Corte de Contas projeto visando à implementação do sistema eletrônico centralizado de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, contemplando os saldos atualizados e os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias, os encargos e condições da contratação por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a garantir o acesso público como meio de viabilizar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social;

9.5. determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo e do Paraná que adotem as providências necessárias com vistas a evitar pagamentos mediante a utilização de fonte de recursos diversa daquela indicada quando da apropriação da respectiva despesa;

9.6. orientar os titulares de todos os poderes e órgãos federais referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 para que:

9.6.1. observem o Enunciado de Súmula TCU nº 214 quando da realização de concursos públicos;

9.6.2. atentem para a previsão de cláusulas contratuais que gerem obrigação de pagamento de parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente, até 31 de dezembro, para honrar os compromissos assumidos a cargo do orçamento em curso, quando não se tratar de despesas plurianuais;

9.6.3. elaborem cronograma físico-financeiro das ações, de forma a garantir que os recursos diretamente arrecadados (Fonte 150), porventura indicados para abertura de créditos orçamentários, sejam efetivamente recolhidos à conta do Tesouro Nacional no exercício correspondente à abertura do crédito (até 31 de dezembro), considerados os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade;

9.6.4. sejam redobrados os cuidados no que tange à elaboração e revisão permanente da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (art. 8º da LRF), considerados, inclusive, os recursos diretamente arrecadados, principalmente no período compreendido nos últimos oito meses do mandato do titular à frente da gestão do Poder ou órgão autônomo, em observância aos princípios basilares insculpidos no § 1º do art. 1º da LRF;

9.7. dar ciência desta deliberação, mediante o envio de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e aos Ministros da Fazenda, da Casa Civil e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.8. em cumprimento à determinação contida no art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, encaminhar cópia dos anexos à instrução da unidade técnica (fls. 100/110, volume principal), bem como do Relatório, Voto e Acórdão proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal;

9.9. restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, para prosseguimento da instrução, em especial a análise das razões de justificativa a serem apresentadas pelos responsáveis em cumprimento ao disposto no subitem 9.2.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2354-47/07-P
13. Especificação do quórum:

ACÓRDÃO Nº 2355/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-001.082/2007-8
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente
4. Entidade: Município de Tuntum/MA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente em virtude da existência de falha formal no Convênio nº 53/2001, firmado entre o ministério e o Município de Tuntum/MA, caracterizada pela ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução das obras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Tuntum/MA que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1997 e do art. 3º da Resolução nº 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea), observe a necessidade de providenciar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes de dar início a obras e serviços de engenharia;

9.3. determinar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que este oriente os demais órgãos e entidades da Administração Pública federal, no sentido de que, nos casos em que os órgãos repassadores de recursos entendam pertinente encaminhar notícias de ocorrência de falhas e irregularidades, sem débito, verificadas por ocasião do exame das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, tal medida seja efetivada por meio de simples comunicação ao Tribunal, sem prejuízo de que seja dada ciência do procedimento à Controladoria-Geral da União;

9.4. orientar as Unidades Técnicas do Tribunal de Contas da União que as representações encaminhadas acerca da ocorrência de falhas e irregularidades, sem débito, verificadas por ocasião do exame das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, por parte dos órgãos repassadores, devem ser recebidas como comunicações e suas ocorrências inseridas em base de dados que permita um exame sistêmico, possibilitando verificar a frequência dessas falhas e seus autores, o que servirá de subsídios para trabalhos futuros de auditorias ou representações, caso não indicado o trabalho de campo;

9.5. determinar à Segexex que:

9.5.1. constitua grupo de trabalho a fim de que sejam definidas rotinas de filtragem e tratamento dos dados que vierem a ser recebidos e inseridos na base de dados ora proposta, em decorrência do cumprimento da determinação do subitem 9.3 deste acórdão, para que a atuação de representações e a realização de trabalhos de fiscalização, se for o caso, sejam precedidas de elementos que justifiquem a formalização de processo específico, em termos de custo-benefício;

9.5.2. forneça subsídios ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que a implementação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 13 do Decreto nº 6.170/2007, inclua funcionalidades que possam auxiliar o Tribunal no planejamento e execução de suas ações, como a inclusão de determinados tipos de dados e a extração de relatórios gerenciais;

9.6. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que implemente, caso ainda não o tenha feito, no âmbito do Sistema Siconv, funcionalidade que permita registrar falhas formais ocorridas na execução de convênios e instrumentos congêneres, de modo que seja possível a correspondente apreciação conclusiva com ressalva, se for o caso, e a manutenção de histórico com relação a convenientes contumazes no desrespeito a normas legais e regulamentares que regem essas espécies de ajuste, mesmo nos casos que não envolvam débito;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis pelo Projeto Áquila, ao Ministério do Meio Ambiente e à sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2355-47/07-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2356/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 008.737/2005-6 - c/ 7 anexos
2. Grupo I - Classe - VII - Representação.
3. Interessados: Deputados Federais Rodrigo Maia e Corauchi Sobrinho.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na criação do serviço especial de comercialização de seguros, planos de previdência privada e títulos de capitalização, denominado "Seguro Postal", bem como na Licitação CP 01/2005 promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT adote as medidas necessárias à anulação da Licitação CP 01/2005, ante a violação ao art. 2º, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.538/78;

9.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Ministério das Comunicações adote medidas necessárias visando a tornar sem efeito as Portarias nº 1.678, de 26/08/02, e nº 2.589, de 26/11/02, ante a violação ao art. 2º, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.538/78;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos representantes; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2356-47/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2357/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 020.452/2007-3 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob/TCU
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob acerca de irregularidades no edital de Concorrência 106/2007, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que tem por objeto a execução dos serviços de construção de barreiras tipo New Jersey na rodovia BR-101/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992), no sentido de que, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, anular o edital da Concorrência nº 106/2007, tendo em vista a presença, no instrumento convocatório, de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame, contrariando as disposições contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, ou, alternativamente, antes de dar prosseguimento à concorrência supracitada, retificar o edital da licitação de modo a abster-se de:

9.2.1.1. limitar ao máximo de três certidões e/ou atestados a comprovação de capacidade técnico-operacional, evitando, com isso, restrição indevida do universo de participantes no certame;

9.2.2. encaminhe ao Tribunal, no mesmo prazo acima estipulado, a documentação comprobatória das medidas adotadas com vistas ao exato cumprimento das referidas determinações;

9.3. remeter ao DNIT cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2357-47/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2358/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 025.242/2007-9
2. Grupo II - Classe VII - Solicitação de Auditoria
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)
4.1. Vinculação: Ministério do Meio Ambiente
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação de Auditoria aprovada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a ser realizada na Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à 4ª Secex a realização, tão logo possível, de auditoria no IBAMA, a fim de apurar a procedência ou não das irregularidades apontadas na denúncia objeto deste processo e do TC-022.657/2007-0;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando-a de que, assim que forem concluídos os trabalhos de auditoria, ser-lhe-á dado conhecimento das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.4. anexar ao TC-022.657/2007-0 cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2358-47/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2359/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-009.302/2006-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secex/PB formulada em razão de irregularidades verificadas na condução da Concorrência n.º 1/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, realizada por meio de delegação conferida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:

9.2.1. abstenha-se de limitar a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame;

9.2.2. adote as providências necessárias com vistas à alteração do art. 7º da Instrução de Serviço nº 1, de 4 de outubro de 2004, no prazo de trinta dias, de forma a dar pleno cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.1 desta deliberação;

9.3. determinar à 1ª Secex a constituição de processo de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 desta deliberação;

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2359-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2360/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 008.906/2007-7 (com 2 anexos).
1.1. Apenso: TC 018.346/2007-3 e TC 007.141/2007-8.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Academia de Medicina de Brasília, Associação Médica de Brasília e Deputados Federais Augusto Silveira de Carvalho, Diógenes Luiz Basegio e José Aristodemo Pinotti.
4. Entidades: Fundação Universidade de Brasília - FUB e Instituto Nacional do Câncer - Inca.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, tratando de irregularidades na guarda e gestão de equipamentos cedidos pelo Instituto Nacional do Câncer - Inca e pela Fundação Universidade de Brasília - FUB para utilização no Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário de Brasília - Cacon/HUB;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Diretor-Geral do Inca que:
9.1.1. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, adote, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - observado o disposto no subitem 3.1.6 da Cláusula Terceira do Protocolo de Mútua Cooperação MS-INCA-SES/DF-FUB/HUB, celebrado em 12/8/2004 -, as providências necessárias para viabilizar a cessão temporária dos equipamentos passíveis de imediato aproveitamento na rede hospitalar pública do Distrito Federal, até que o Cacon/HUB esteja em condições de recebê-los;

9.1.2. tão logo seja informado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre a possibilidade de utilização do sistema de braquiterapia, adote, nos moldes do subitem 9.1.1 supra, as providências necessárias para viabilizar a cessão temporária desse equipamento;

9.1.3. informe a este tribunal, por meio de relatório circunstanciado, acerca das providências adotadas ou dos impedimentos de ordem técnica, os quais deverão ser sólida e documentalmente comprovados;

9.2. orientar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, tão logo estejam concluídas as reformas que impedem o pronto recebimento do sistema de braquiterapia armazenado no Hospital Universitário de Brasília, informe o Inca sobre eventual interesse na utilização desse aparelho;

9.3. informar ao Diretor-Geral do Inca que, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, ficará sujeito à multa aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do TCU, salvo justificativa plausível;

9.4. determinar à 6ª Secex que acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 do presente decisum, representando ao tribunal em caso de descumprimento;

9.5. dar ciência do presente acórdão ao Ministério Público/TCU, ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, à Academia de Medicina de Brasília, à Associação Médica de Brasília, ao Governador do Distrito Federal, por meio do Secretário de Saúde, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos Deputados Federais Augusto Silveira de Carvalho, Diógenes Luiz Basegio e José Aristodemo Pinotti.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2360-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2361/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processos n.º TC 015.634/2007-5
TC 022.807/2007-9 (apenso)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessadas: 2ª Secretaria de Controle Externo e Barbosa Lima Azevedo Comunicação Ltda
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal e pela empresa Barbosa Lima Azevedo Comunicação Ltda., com fulcro no art. 237, incisos VI e VII, do Regimento Interno do TCU, relativos a irregularidades na Concorrência n.º 003/2007 - CPL - GILIC/BR, promovida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, nos termos do art. 237, incisos VI e VII, parágrafo único, combinado com o art. 235 do Regimento Interno;

9.2. considerar prejudicada a presente representação por perda de objeto e revogar a medida cautelar, concedida no sentido de suspender a Concorrência n.º 003/2007 CPL - GILIC/BR e os atos dela decorrentes, até a deliberação definitiva desta Corte de Contas sobre a matéria;

9.3. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que encaminhe a este Tribunal cópia do edital que vier a substituir o da Concorrência nº 003/2007-CPL-GILIC/BR, juntamente com todos os seus anexos;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal - CAIXA e à empresa Barbosa Lima Azevedo Comunicação Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2361-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2363/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 026.999/2007-4 (c/ 1 volume).
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessado: Vilanova Maranhão Advogados.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida por Vilanova Maranhão Advogados, tendo em vista a possível prática de irregularidades pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, no âmbito da Tomada de Preços nº 003/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, formulada nos termos do § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII do Regimento Interno desta Corte de Contas, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, que:

9.2.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno desta Corte de Contas, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias ao saneamento do presente processo dando-se cumprimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ante à exigência indevida de prova de regularidade fiscal, reabrindo os prazos para que os licitantes apresentem suas propostas para a Tomada de Preços nº 003/2007;

9.2.2. encaminhe à 6ª Secretaria de Controle Externo, deste Tribunal, tão logo concluída a fase de julgamento das propostas técnicas e de preços, cópia das respectivas atas do certame licitatório sob exame;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à sociedade Vilanova Maranhão Advogados;



10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2363-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

SÚMULA - TCU Nº 251 (v. Anexo VI a esta Ata)

SUSTENTAÇÃO ORAL

No julgamento do processo nº TC-007.137/2006-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Walter Costa Porto apresentou sustentação oral em nome do Sr. Carlos Wilson Campos.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processos nº TC-021.035/2005-9, cujo relator é o Ministro Guilherme Palmeira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-026.556/2007-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 2338, 2353 e 2362.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2367, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-006.807/2005-3, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 2367/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.807/2005-3 (Sigiloso, com 8 anexos).
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 236, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União)
3.1. Responsáveis: Walter Bianchini (CPF 710.412.658-91), Maria Cristina do Rosário Almeida (CPF 251.416.192-49) Alessandro Tavares Cardoso (CPF 611.906.592-04), José Florêncio Corrêa de Matos (CPF 126.175.632-20), Jaezer de Lima Dantas (CPF 215.821.652-20), Rogério Lopes Meireles (CPF 511.166.692-34), Moacir de Araújo Almeida Júnior (CPF 754.563.547-72), Joaquim Corrêa de Souza Belo (CPF 039.836.502-24).
4. Entidades: Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá - Incra/AP; Secretaria de Agricultura Familiar - Ministério do Desenvolvimento Agrário; Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap; e Instituto Cultural e Ecológico Amigos em Ação - Ineco.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá referente ao credenciamento, por parte do Incra/AP, de prestadoras de serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento de Assentamento-PDA e de Recuperação de Assentamentos-PRA, mais precisamente no que se refere ao Instituto Cultural e Ecológico Amigos em Ação-Ineco, com o qual foi celebrado convênio para elaboração de PDA nos assentamentos de Carnot, Cujubim e Manoel Jacinto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 55 da Lei 8.443/1992 e 234, 235 e 236 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da denúncia, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar, com fundamento nos termos do art. 37 da Resolução-TCU 191/2006, c/c o art. 47 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a formação de apartados de Tomada de Contas Especial, para cada um dos convênios abaixo relacionados, tendo como responsáveis as pessoas mencionadas nos subitens, os quais deverão ser constituídos dos elementos atinentes a cada um dos convênios impugnados, bem como do acórdão, relatório e voto que vierem a ser proferidos:

9.2.1. Convênio CV/INCRA/SR21/001/04 - Siafi 514134, valor de R\$ 319.486,67 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo como responsável a Srª Maria Cristina do Rosário Almeida, ex-Superintendente do In-

cra/AP à época dos fatos, uma vez que em visita realizada por técnico do TCU aos assentamentos de Piquiazal e Pancada do Camaipi, não foram encontradas evidências de atividade produtiva relacionada à agricultura, o que inviabiliza a celebração de convênio com essa finalidade;

9.2.2. Convênio CV/INCRA/SR-21/002/03- Siafi 485215, em razão da utilização da quantia de R\$ 57.581,20 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos) acima do limite definido no plano de trabalho, tendo como responsável o Instituto de Terras do Amapá - Rurap, na pessoa do titular do órgão, o Sr. Jaezer de Lima Dantas, ou a quem o suceder;

9.2.3. Convênio CV/MDA 12/03 - Siafi 488238, pela utilização da quantia de R\$ 61.302,88 (sessenta e um mil, trezentos e dois reais e oito centavos) fora do previsto no plano de trabalho, conforme descrito no relatório de inspeção, tendo como responsável o Instituto de Terras do Amapá - Rurap, na pessoa do titular do órgão, o Sr. Jaezer de Lima Dantas, ou a quem o suceder;

9.3. determinar a audiência do Sr. Walter Bianchini, à época titular da Secretaria de Agricultura Familiar, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em razão de não exercer a devida fiscalização sobre os recursos transferidos ao Rurap por meio do Convênio CV/MDA 12/03 (Siafi 488238), da Srª Maria Cristina do Rosário Almeida, ex-Superintendente do Incra/AP à época dos fatos, em razão de não exercer a devida fiscalização sobre os recursos transferidos por meio dos Convênios CV/INCRA/SR-21/002/02 (Siafi 454946), CV/INCRA/SR21/002/03 (Siafi 485215), CV/INCRA/SR21/002/04 (Siafi 514582), e CV/INCRA/SR21/005/04 (Siafi 517032);

9.4. determinar a realização de diligência à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Fundação Universidade Federal do Amapá - Fundap, para que apresente o relatório de cumprimento do objeto (resultado dos trabalhos), relativo ao Contrato 011/2003 - Rurap, de 1/4/2003, relativo aos serviços de assistência técnica nos assentamentos de Perimetral, Pedra Branca, Serra do Navio, Lourenço, Vila Velha do Cassiporé, Pancada do Camaipi e Corre Água;

9.5. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso IV, do RI/TCU, que constitua comissão com vistas a apurar a regularidade da aplicação dos valores disponibilizados pela Superintendência do Incra no Estado do Amapá aos assentados, a título de crédito para instalação (alimentação, habitação e fomento), conta contábil sob o nº 345906609, relativo ao exercício de 2005, encaminhando a este Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação cópia integral do Relatório, bem assim informando as medidas adotadas para saneamento de irregularidades porventura identificadas;

9.6. encaminhar cópia integral do relatório de Inspeção de fls. 46/62, do v. p. aos titulares do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, da Secretaria de Agricultura Familiar/MDA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra par conhecimento e providências no âmbito de suas atuações;

9.7. retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos, preservando-a com relação ao conteúdo do anexo 1.

10. Ata nº 47/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 7/11/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2367-47/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 15 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de novembro de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente
Em exercício

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 40 (ORDINÁRIA) Sessão em 13 de novembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 40/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 13/11/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-000.794/2003-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Interessada: Maria Aparecida Silva Gomes.
Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps (extinto).

TC-006.714/2005-2 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Jaime Veras Silva Filho (CPF 362.647.763-00) e Construtora Boa Esperança Ltda (CNPJ 02.224.519/0001-89).
Unidade: Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE.

TC-009.204/2001-0
Natureza: Prestação de Contas.
Responsável: Emídio Cantídio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04).
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-014.149/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/AM
Responsável: Bruno Luis Litaiff Ramalho, CPF 166.622.612-

20
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.053/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Secretaria-Geral da Marinha
Responsável: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e ou-

tros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.543/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado
Interessado: Rudi Paulo Mendo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.743/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessado: Ivan Salles Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.530/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Interessados: Ismael Sá Netto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.551/2007-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Walkiria Costa dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.856/2007-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Bela Santos Garcia de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.444/2007-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Segunda Região Militar
Interessados: Vanusa Gomes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.179/2007-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Camile Goulart e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.021/2007-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessado: João Sanques Netos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.738/2007-0
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Alice Bezerra Teixeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.740/2007-8
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Unidade: Nona Região Militar
Interessados: Altina Jonatas Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.701/2007-0
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Interessados: Ademir Moreira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.193/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Guajeru/BA
Responsável: Dotino Souza Costa (CPF 206.766.625-87)

TC-009.162/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais Responsáveis: Helio Baptista Lyra (CPF 498.988.507-44) e outros Exercício: 2005	TC-011.138/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Depósito Naval de Natal Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-014.620/2007-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército Interessados: Lucas Batista Araujo e outros
TC-009.165/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva Responsáveis: Luiz Carlos da Silva (CPF 568.325.677-15) e outros Exercício: 2005	TC-011.188/2006-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção Responsáveis: Alexandre Rui Baralho Bianco (CPF 499.131.747-91) e outros Exercício: 2005	TC-026.037/2007-2 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército Interessados: Bruno Santos Alves e outros
TC-009.661/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Policlínica Militar de Niterói Responsáveis: Vitor Cesar Furley dos Santos (CPF 619.209.087-49) e outros Exercício: 2005	TC-011.264/2006-6 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Responsáveis: Marcos Martins Torres (CPF 099.632.437-20) e outros Exercício: 2005	TC-018.097/2007-6 Natureza: Pensão Militar Unidade: Quinta Região Militar Interessados: Rejane Claudino dos Santos e outros
TC-009.681/2006-1 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: 2º Batalhão de Fronteira Responsáveis: Hoover Lira Sales (CPF 017.257.098-05) e outros Exercício: 2005	TC-011.481/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Capitania de Portos de Alagoas Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-019.541/2007-2 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Herculano da Silva e outros
TC-009.690/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: 52º Batalhão de Infantaria da Selva Responsáveis: Arthur de Souza Wanderley Neto (CPF 469.746.447-87) e outros Exercício: 2005	TC-011.520/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: 72º Batalhão de Infantaria Motorizado Responsáveis: Heitor Bezerra Leite (CPF 569.179.337-20) e outros Exercício: 2005	TC-019.543/2007-7 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas Interessados: Antonio Dias Pinto e outros
TC-010.703/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Base Naval de Natal Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-011.728/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-020.859/2007-6 Natureza: Pensão Militar Unidade: Primeira Região Militar Interessados: Marinete Alves Lopes e outros
TC-010.704/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Comando do 8º Distrito Naval Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-011.753/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Depósito Naval de Rio Grande Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-022.727/2007-6 Natureza: Pensão Militar Unidade: Primeira Região Militar Interessados: Ana Angelica Assunção e outros
TC-010.705/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-012.041/2006-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Hospital Naval de Natal Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	PROCESSOS UNITÁRIOS
TC-010.709/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Depósito Naval em Salvador Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-012.049/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Capitania dos Portos de Sergipe Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	Classe I - RECURSOS
TC-010.715/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-012.050/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos de Macaé Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	- Relator, Ministro Aroldo Cedraz
TC-010.717/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-012.956/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Colégio Militar de Curitiba Responsáveis: Pedro Josemar Pereira dos Santos (CPF 622.687.087-72) e outros Exercício: 2005	TC-005.341/2005-3 (com 1 anexo). Natureza: Recurso de Reconsideração. Recorrente: Francisco Aureliano de Queiroz Câmara. Unidade: Prefeitura Municipal de Amarante/PI. Advogado constituído nos autos: Macário Oliveira (OAB-PI 331 e OAB/MA 4.973A).
TC-010.838/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: 3º Grupo de Artilharia Antiaérea Responsáveis: Robson Rodrigues de Oliveira (CPF 194.752.175-68) e outros Exercício: 2005	TC-013.956/2006-1 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro Responsáveis: José Eduardo Souto Araújo (CPF 374.020.307-25) e outros Exercício: 2005	TC-000.878/2003-1 (com 1 volume e 1 anexo). Apenso: TC 004.465/2001-3. Natureza: Recurso de Reconsideração. Entidade: Município de Itapema/SC. Interessado: Município de Itapema/SC Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.129/2006-1 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-001.586/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB Responsável: João Rodrigues Filho (CPF 072.467.064-53)	TC-002.770/2001-0 (com 1 volume e 2 anexos). Natureza: Embargos de Declaração. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Maranhão. Embargantes: Antônio José Tavares Rodrigues (CPF 064.145.243-87), Clidalcí Soares Neves (CPF 330.944.893-20), Conceição de Maria Cutrim Campos (CPF 075.572.213-20), Maria Isabel Moreira Chaves (CPF 004.219.443-15), Militino Alcides de Azevedo (CPF 088.748.673-87) e Vitória Monteiro Uta (CPF 034.953.703-82). Advogados constituído nos autos: Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), Antônio de Jesus Leitão Júnior (OAB/MA 4.311), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881).
TC-011.137/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Unidade: Estação Naval do Rio Grande Responsáveis: Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10) e outros Exercício: 2005	TC-016.643/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Centro de Pagamento do Exército Responsáveis: Álvaro Martins (CPF 321.750.357-00) e outros	TC-853.117/1997-7 (com 1 anexo). Natureza: Pedido de Reexame. Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Recorrente: Vicente Teixeira de Freitas (CPF 003.206.501-97). Advogado constituído nos autos: Robson Vieira Teixeira de Freitas (OAB/DF 22.064).
		TC-005.991/2000-7 (com 1 volume e 1 anexo). Natureza: Recurso de Reconsideração. Unidade: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RO. Recorrentes: Maria Aparecida Pereira dos Santos (CPF: 153.615.602-78) e Márcia Feliz de Siqueira (CPF: 457.622.362,34). Advogado constituído nos autos: Marcelo Xavier da Silva (OAB/RO 1.958).

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-016.548/2005-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA
Responsável: Francisca Sônia Araújo dos Santos (CPF 413.212.513-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.171/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA
Responsável: Raimundo Nonato e Silva (CPF 066.034.833-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.157/2005-7
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA
Responsável: Valmy Francisco de Oliveira - CPF 303.416.394-00
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.732/2005-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA
Responsável: Antônio Marques do Nascimento (CPF 694.868.328-20)
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Pinto (OAB/BA 5.609).

TC-004.189/2004-3 - (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA
Responsáveis: Antônio Adilson Freitas Pinheiro (CPF 101.510.955-15) e Município de Capim Grosso/BA (CNPJ 13.230.982/0001-50)
Advogado constituído nos autos: Marilda Sampaio de Miranda Santana (OAB/BA 11.082)

Classe VI - REPRESENTAÇÕES**- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-012.913/2005-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Saubara/BA
Responsável: Antônio César Schoucair Jambeiro (CPF 050.010.485-91)
Interessado: Pedro Souza Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Saubara/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.432/2006-5
Natureza: Representação
Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 2ª Superintendência Regional
Interessada: Paraíso Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.589.131/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de novembro de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA**ADITAMENTO À PAUTA Nº 41 (EXTRAORDINÁRIA)**

Sessão em 13 de novembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 41/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 13/11/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC-005.602/2005-1
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Josue Modesto dos Passos Subrinho, CPF n.º 072.925.035-00 e José Roberto de Lima Andrade, CPF n.º 517.822.435-34
Entidade: Universidade Federal Fluminense

TC-027.619/2006-3
Natureza: Monitoramento
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - PB

TC-007.025/1999-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Maurício Hasenclever Borges, CPF n.º 006.996.756-34
Entidade: Departamento Nacional de Estrada e Rodagem - DNER 11º Distrito - MT

TC-019.148/2006-3
Natureza: Representação
Interessado: Fabiano Otávio Antoniazzi, CPF n.º 676.893.459-71
Unidade: Município de Araruna - PR

TC-026.933/2007-2
Natureza: Representação
Interessado: MJR Nevada Climatização e Refrigeração Ltda.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - Cefet-AM

TC-024.183/2007-1
Natureza: Representação
Interessado: NDT Comercial Ltda.
Unidade: Município de Ibitiré/MG

TC-004.601/2006-8
Natureza: Representação
Interessado: Laser Toner do Brasil Ltda.
Órgão: Senado Federal

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-011.715/2002-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2001
Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda - MT
Responsáveis: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF: 045.954.751-87) e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-008.024/2004-1
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal de Tocantins - UFT

Recorrentes: Alan Kardec Martins Barbiero (Reitor da UFT, CPF: 433.693.831-87) e Ana Lúcia de Medeiros (Pró-Reitora de Administração e Finaças da UFT, CPF: 884.373.454-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-800.063/1998-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Acre - Sebrae/AC
Recorrentes: Albuquerque Engenharia Ltda. (CNPJ: 34.696.955/0001-47), Jorge Wanderlau Tomás (CPF:015.466.432-49) e Roney Alves das Neves (CPF: 335.575.197-91)
Advogado constituído nos autos: Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1.420)

TC-019.338/2003-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA
Recorrente: Bento Nogueira de Souza (CPF: 040.026.282-72)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-011.023/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró.
Responsável: Marcelo José Pedrosa Pinheiro (CPF 057.425.014-04); Antonio Dantas Neto (CPF. 200.008.124-04); Alvanete Freire Pereira (CPF. 243.219.234-68); Antônio Aldemir Fernandes Lemos (CPF. 056.292.764-68); Lúcia de Maria Araújo (CPF 214.663.784-68); Válbria Maria Marques (CPF. 566.940.084-49); Antônio Raimundo da Costa (CPF. 199.473.134-68); Francisco Ilbernon Barboza Alves (CPF. 107.119.884.04); Raimundo Saraiva da Costa (CPF. 002.097.083-87) Elder Heronildes da Silva (CPF. 004.762.934-72); Michelly Fernandes de Macedo (CPF. 012.082.234-29); João Sabino de Moura (CPF. 020.162.144-49); Maria Auxiliadora dos Santos (CPF. 026.082.784-34); Francisco Bezerra Neto (CPF. 067.085.794-72); Selma Rogéria de Carvalho Nascimento (CPF. 072.410.218-35); João Weine Nobre Chaves (CPF. 107.122.594-49); José Torres Filho (CPF. 140.594.444-72); Alexandre Paula Braga (CPF. 140.896.884-34); José Ivani Rolim Filho (CPF. 154.769.524.20); Carlos Campos Câmara (CPF. 241.573.093-91); Raimundo Alves Barreto Júnior (CPF. 432.143.633-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.443/2001-2 (com 5 volumes e 1 anexo com 2 volumes - Processos apensados: TC-001.578/1999-5, TC-016.387/1999-6, 012.139/1999-8 e 017.097/2000-4)

Natureza: Prestação de contas do exercício de 1999
Entidade: Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste

Responsáveis: Byron Costa de Queiroz (CPF 004.112.213-53), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34), Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49), Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04), Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773.72), Ivo Ademar Lemos (CPF 274.930.407-53), Avelino de Almeida Neto (CPF 009.784.346-68), Martus Antônio Rodrigues Tavares (CPF 072.185.323-49), Odair Lucietto (CPF 603.411.738-00), Aloísio de Guimarães Sotero (CPF 042.367.934-15), Bolívar Barbosa Moura Rocha (CPF 052.370.578-61), Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40), Manuel Marcos Maciel For-

miga (CPF 032.706.374-20), Marcos Caramuru de Paiva (CPF 116.393.691-04), Milton Seligman (CPF 093.165.740-72), Rodrigo Pereira de Mello (CPF 505.886.211-53), Pedro Wilson Carrano de Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Osmar Nelson Frota (CPF 110.010.977-34), Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04), Pedro Paulo Monteiro Vieira (CPF 002.387.913-00), Francisco Carlos Cavalcanti (CPF 168.812.494-20), Marcelo Pelágio da Costa Bonfim (CPF 100.785.335-20), Antônio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30) e Joaquim dos Santos Barros (CPF 063.721.713-68)

Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB-DF 10.778), Fabrício Madruga Lopes (OAB-DF 3.245/E), Ulysses Moreira Formiga (OAB-DF 17.316), Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB-CE 15.433), Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB-BA 9.503), Nicola Moreira Miccione (OAB-CE 14.228), Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB-DF 21.359), José Arnaldo da Fonseca Filho (OAB-DF 7893) e Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas (OAB-DF 24.745).

Secretaria das Sessões, 9 de novembro de 2007

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

ATA Nº 40, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Guilherme Palmeira

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

Secretário da Sessão: TCE Alison Aparecido Martins de Souza.

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 39, da Sessão Extraordinária realizada em 30 de outubro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 3112 a 3190, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU n.ºs 164/2003 e n.º 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 68);**ACÓRDÃO Nº 3112/2007 - TCU - 2ª CÂMARA**

1 - TC 017.206/2007-8

Apenso: TC-010.641/2006-9 (c/ 1 volume e 2 anexos)

Classe de Assunto: II

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Carlos Alberto Wanderley Nóbrega (CPF 256.509.397-72), Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (CPF 033.168.317-20), Decio Mauro Rodrigues da Cunha (CPF 012.302.637-72), Wilson Alves de Carvalho (CPF 103.503.226-00), Jose Soares de Sousa (CPF 067.664.631-04), Sérgio Antonio Garcia Alves (CPF 087.527.536-20), Nelson Elias Chaiben (CPF 330.599.427-49), Paulo Raineri (CPF 376.670.338-20), Carlos Augusto Andrade Silva (CPF 139.619.853-91), Wilton Antunes Franca (CPF 249.470.915-68), Edir José de Sá Leitão (CPF 097.688.237-04), José Francisco Matos Carvalho (CPF 066.607.111-04), Alexandre Dutra Maia (CPF 768.523.691-53), Jose Nivaldo de Oliveira (CPF 066.413.341-04), Hailton Ferreira de Andrade (CPF 112.592.561-20).

Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as presentes contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

ACÓRDÃO Nº 3113/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

2 - TC 013.493/2006-8 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: II

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005

Responsáveis: Parsifal de Jesus Pontes (CPF 124.394.442-00), Raimundo Nonato da Costa Vericio (CPF 226.832.832-53), Rosymary Neves Teixeira (CPF 375.715.402-91), Maria Cristina Monice (CPF 189.990.932-04), Maria de Fátima Velloso Pestana (CPF 050.203.102-63), Ilza Maria Monteiro de Lima (CPF 280.644.022-04), João Pereira da Silva (CPF 169.692.352-20), Hudinilza Queiroz Franco (CPF 186.578.852-04), Raimundo Israel Tavares Martins (CPF 180.282.502-97), Janivaldo Alves Barbosa (CPF 104.494.932-53)

Entidade: Fundação Nacional de Saúde/FUNASA - Coordenação Regional no Estado do Pará

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a alteração proposta pelo Relator, em:

2.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis acima indicados;

2.2. determinar à FUNASA que:

2.2.1. abstenha-se de conceder auxílio-funeral sem previsão legal, observando com rigor o disposto no § 1º, do art. 226, da Lei nº 8.112/90;

2.2.2. acompanhe atentamente a execução dos contratos, observando o respectivo cronograma de execução e, caso seja necessária a prorrogação de prazo, celebre termo aditivo temporariamente, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, em respeito às prescrições do art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. atualize os Registros de Bens Imóveis da Unidade, de forma a adequá-los às prescrições da Lei nº 9.636/98 e do Decreto 3.725/2001;

2.2.4. apure responsabilidade quanto aos bens móveis, classificados como 14010133, não localizados pela Comissão designada pela Portaria nº 606, de 23/11/2005, para confeccionar o inventário de bens móveis daquele exercício, nos termos dos subitens 7.11, 7.12 e 10, da IN/SEDAP nº 205/88;

2.2.5. atualize os termos de responsabilidade dos bens da Unidade, nos termos do item 7.12, da IN/SEDAP nº 205/88;

2.2.6. elabore o Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial previsto no item 14, anexo III, da IN/MARE nº 09/94;

2.2.7. implante medidas com vistas à correção das divergências detectadas entre o valor dos bens imóveis registrado no SIAFI e o valor apurado no Inventário de Bens Imóveis, na conta 14.211.00.00;

2.2.8. oriente a Comissão Permanente de Licitação da Unidade para que observe com rigor as prescrições da Lei nº 8.666/93, ressaltando a necessidade de assinar os editais de licitação;

2.2.9. realize, na contratação de serviços de hospedagem, pesquisa de preços de mercado de maneira coerente com o padrão de serviço a ser contratado, estimando o valor da contratação de acordo com elementos objetivos, demonstrados analiticamente em planilhas de composição de custos, em observância aos ditames da Lei de Licitações;

2.2.10. exija das empresas contratadas a comprovação prévia da efetivação da garantia, se prevista no instrumento convocatório, como pré-requisito a ser cumprido para a assinatura do contrato, em obediência ao disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93;

2.3. determinar à Controladoria-Geral da União/PA que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas, registrando no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas, as providências adotadas pela Coordenação Regional da FUNASA no Pará.

ACÓRDÃO Nº 3114/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

3 - TC 020.345/2006-5 (c/1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE

Entidade: Município de Tupanatinga/PE

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso IV do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução/TCU nº 191/2006, e conforme proposto pelo Relator, em:

3.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Integração Nacional sobre o cumprimento pelo Ministério da Integração Nacional da determinação consignada no subitem 4.1 do Acórdão nº 3.422/2006 - 2ª Câmara (Relação nº 76/2006 - Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar);

3.2. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE sobre a presente deliberação;

3.3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 3115/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

4 - TC 025.378/2007-7

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Interessada: RR Construções Ltda. (CNPJ 07.257.868/0001-10)

Entidade: Município de Francinópolis/PI

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

4.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

4.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 21/23, à Prefeitura Municipal de Francinópolis e à interessada;

4.3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 3116/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

5 - TC 010.256/2005-1

Classe de Assunto: II

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Jackson Barreto de Lima (CPF 038.622.325-40) e José Almeida Lima (CPF 102.237.385-49).

Entidade: Município de Aracaju/SE

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

5.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis acima indicados;

5.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 151/158, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que proceda no SIAFI a baixa na inscrição de responsabilidade dos Srs. Jackson Barreto Lima (CPF 038.622.325-40) e José Almeida Lima (CPF 102.237.385-49), relativa à Portaria nº 865/93 do extinto Ministério do Bem Estar Social (SIAFI nº 246717);

5.3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 3117/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

6 - TC 012.620/1997-1 (c/ 8 volumes e 3 anexos)

Classe de Assunto: I

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amapá - Incra/AP

Embargantes: Ary Ferreira de Farias (CPF 130.321.004-53) e Ubirailson da Silva Vale (CPF 182.142.662-20)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 06/11/2007, e considerando que fui o Relator do Acórdão 957/2003-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/6/2003, por meio do qual as contas dos responsáveis acima identificados, bem como as do Sr. Ronaldo Fernandes Costa Lima, ex-Superintendente do INCRA/AP, foram julgadas irregulares e foi-lhes imputado débito e multa;

Considerando que, nos termos do art. 287, § 1º, do RI/TCU, os embargos de declaração poderão ser opostos pela parte, dentro do prazo de dez dias, a contar da notificação da decisão;

Considerando que contra o Acórdão 957/2003 foi interposto Recurso de Reconsideração, para o qual foi sorteado o Ministro Benjamin Zymler;

Considerando que o Recurso de Reconsideração foi apreciado na Sessão de 6/3/2007, por meio do Acórdão 266/2007;

Considerando que os Srs. Ary Ferreira de Farias e Ubirailson da Silva Vale foram notificados do Acórdão 266/2007 em 26/3 e 9/4/2007, respectivamente;

Considerando que, nos termos regimentais, não se conhecerá de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado;

Considerando que os Embargos foram protocolizados nesta Corte em 27/8/2007, alegando contradição e obscuridade entre as deliberações já proferidas nestes autos.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 143, inciso IV, § 3º e 278, § 2º do Regimento Interno, e do § 4º do art. 50 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

6.1. não admitir os recursos protocolizados nesta Corte em 27/8/2007 como embargos de declaração contra o Acórdão 957/2003, tendo em vista que são intempestivos;

6.2. determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler para apreciação das peças recursais no que se refere ao Acórdão 266/2007, do qual foi o relator.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 78);

ACÓRDÃO Nº 3118/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, considerando que o processo já cumpriu o objeto para o qual foi constituído, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Ministério da Saúde

TC 021.795/2003-9

Responsável : Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53)

Entidade: Município de João Pessoa - PB

ACÓRDÃO Nº 3119/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 VI, do Regimento Interno do TCU do Regimento Interno/TCU, para no mérito, considerá-la improcedente.

Ministério das Minas e Energia

TC 014.363/2007-6

Interessado: Sevcar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.

Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Determinações:

1. à Regional das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no Estado do Tocantins, que, doravante, proceda a devida justificativa para a realização dos procedimentos licitatórios, observando, em especial, quando da realização de pregão presencial, as regras previstas no art. 8º, incisos I, II, III e IV, do Decreto 3.555/00, relativas à fase preparatória desta modalidade;

2. informar à Representante e às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., no Estado do Tocantins, o teor da decisão adotada;

3. arquivar os autos, de acordo com o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 3120/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, conhecer a presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente e nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do RI/TCU, determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério das Minas e Energia

TC 021.522/2007-4

Entidade: Agência Nacional do Petróleo - ANP

Interessado: ZL Ambiental Ltda.

Determinação:

1. comunicar à Agência Nacional do Petróleo - ANP e à Representante a decisão adotada.

ACÓRDÃO Nº 3121/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalvas**, e dar quitação aos responsáveis Srs. Moises Moreira dos Santos CPF 043.650.702-15, Maria de Mattias Nascimento Leao CPF 096.932.702-15, Luiz André Nogueira dos Santos Verissimo CPF 117.374.842-34, Abilmar Ferreira da Silva CPF 177.306.433-91, Eunice Oliveira da Silva CPF 263.784.182-68, e, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar **regulares**, e dar **quitação plena** aos Srs. Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Francisco Rodrigues Nogueira (CPF 055.454.552-72); José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20); Pedro Miguel Ribeiro Baía (CPF 024.195.802-49); Walquíria Ferreira de Araújo (CPF 024.033.402-78), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 009.996/2006-0

Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Francisco Rodrigues Nogueira (CPF 055.454.552-72); José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20); Pedro Miguel Ribeiro Baía (CPF 024.195.802-49); Walquíria Ferreira de Araújo (CPF 024.033.402-78); Moises Moreira dos Santos (CPF 043.650.702-15), Maria de Mattias Nascimento Leao (CPF 096.932.702-15), Luiz André Nogueira dos Santos Verissimo (CPF 117.374.842-34), Abilmar Ferreira da Silva (CPF 177.306.433-91), Eunice Oliveira da Silva (CPF 263.784.182-68).



Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará

Determinações:

1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA:

1.1. quanto aos processos de Admissão Temporária e Concessão de Pensão Civil:

1.1.1. registrar os processos de admissão e concessão de pensão civil no SISAC, conforme Portarias TCU 44/02 e 113/03.

1.2. quanto a suprimento de fundos:

1.2.1. evitar a aquisição de bens e serviços em desacordo com o estabelecido no art. 45 do Decreto nº 93.782/86;

1.2.2. abster-se de aprovar a prestação de contas de Suprimento de Fundos contendo documentos inidôneos ou sem valor fiscal.

1.3. quanto ao controle e inventário de bens móveis:

1.3.1. dotar a unidade de controle eficaz e tempestivo de bens móveis;

1.3.2. regularizar as pendências existentes no Inventário de Bens Móveis;

1.3.3. providenciar a apuração e responsabilização referente aos bens móveis não localizados e relatados no Inventário;

1.3.4. providenciar o desfazimento, de forma criteriosa, dos bens inservíveis e antieconômicos.

1.4. quanto a execução e acompanhamento de contratos:

1.4.1. efetuar pagamento de acordo com as condições estabelecidas nos contratos;

1.4.2. adotar as providências necessárias ao ressarcimento dos valores pagos sem respaldo contratual;

1.5. quanto à gestão de pessoal:

1.5.1. observar a legislação pertinente aos atos de concessão de auxílio funeral, adicional de insalubridade e de pagamento de quintos ou décimos;

1.5.2. observar os procedimentos regulamentares pertinentes à prestação de contas de diárias, passagens e auxílio transporte;

1.6. quanto aos procedimentos licitatórios:

1.6.1. abster-se de alterar o objeto adjudicado nas licitações;

1.6.2. observar o inciso I, §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 que veda a indicação de marca;

1.6.3. abster-se de desclassificar propostas com base em motivos irrelevantes, observando o art. 43, especialmente o inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

1.6.4. utilizar a licitação na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

2. à Controladoria-Geral da União/PA: acompanhar o cumprimento das determinações efetuadas a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará, registrando no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas as providências adotadas.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 47);

ACÓRDÃO Nº 3122/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC - 014.934/2004-2

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração (TCE).

3. Interessado: Antônio Carlos Chaves Ventura.

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camalaú/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1.663.

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 363/2007 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Chaves Ventura, condenou-o em débito solidariamente com a Construtora Boa Vista Ltda., e aplicou-lhe multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da não-consecução do objeto pactuado no Convênio 936/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú/PB e o Ministério da Integração Nacional.

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo previsto no art. 285, **in fine**, c/c o art. 183 do Regimento Interno/TCU;

Considerando o disposto no art. 285, § 2º, do mesmo Regimento, *verbis*: "não se conhecerá de recurso de reconsideração, quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que o recorrente limitou-se a manifestar seu descontentamento com as conclusões obtidas por esta Corte de Contas no acórdão recorrido, não apresentando qualquer fato novo capaz de suplantar a intempestividade na apresentação do recurso ora em exame;

Considerando que o parecer da Serur e do Ministério Público junto ao TCU são unânimes ao propor o não-conhecimento do presente recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, por intempestivo, e dar ciência ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 3123/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1 - TC - 020.812/2006-1

Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.

Responsáveis: Frederico Luiz Junqueira de Oliveira, CPF 507.498.117-49; Gustavo Tardin Barbosa, CPF 720.925.307-63; José Sérgio Gabrielli de Azevedo, CPF 042.750.395-72; Luciana Bastos de Freitas Rachid, CPF 466.259.507-00; Luiz Octavio de Morin Parente de Mello Junior, CPF 540.007.187-20; Mauro Jesus Oliveira, CPF 244.694.677-15.

Entidade: Bear Insurance Company Ltd - BIC/MME.

Exercício: 2005.

ACÓRDÃO Nº 3124/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao(s) responsável(is), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

2 - TC - 013.000/2005-9

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Catão de Castro Neto, CPF 078.518.206-34.

Unidade: Prefeitura Municipal de Ladainha/MG.

Determinação:

2.1. ao Município de Ladainha/MG que, quando na execução de convênios que utilizem recursos federais, promova, nos termos dos artigos 20, § 2º, e 7º, incisos XI, XII - c e XIV, da IN STN nº 1/97, a restituição dos rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto do convênio à conta do órgão concedente.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

3 - TC - 013.482/2005-6

Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

Responsáveis: Andre Abelha Dutra, CPF 071.701.367-75; Bento André de Oliveira, CPF 145.510.981-91; Carlos Alberto de Meira Fontes, CPF 264.978.087-87; Cristina Coeli Drumond de Vasconcelos, CPF 328.081.436-72; Djalma Rodrigues de Souza, CPF 099.162.964-72; Fernando Távora Filho, CPF 42.789.687-87; Ivo Pereira Soares Filho, CPF 057.285.097-20; José de Melo, CPF 036.569.267-00; Jose Demisson Novaes, CPF 005.623.604-25; José Eduardo de Barros Dutra, CPF 347.586.406-10; Kuniyuke Terabe, CPF 016.721.349-00; Leo Eduardo da Costa Hime, CPF 244.761.457-87; Marco Antonio Martins Almeida, CPF 221.163.621-72; Marcos Oscar Tisser, CPF 618.288.666-87; Margareth Feijó Brunet, CPF 289.764.280-72; Nelcy dos Santos Jardim, CPF 041.682.597-49; Nelson Machado, CPF 004.364.701-44; Patrick Horbach Fairon, CPF 293.710.580-72; Paulo Roberto Costa, CPF 302.612.879-15; Rogério Almeida Manso da Costa Reis, CPF 599.705.617-15; William Baghdassarian, CPF 563.579.821-72

Entidade: Petrobrás Química S/A - Petroquisa.

Exercício: 2004.

Determinações:

3.1. à Petrobrás Química S/A - Petroquisa que:

3.1.1. aprimore seus controles internos, visando à implementação de controle consolidado das informações pertinentes aos contratos e às licitações realizadas, de modo que tais informações sejam centralizadas e conduzidas por um único setor da companhia;

3.1.2. nos casos de cessão de pessoal a outros órgãos/entidades com existência de ressarcimentos pendentes, reitere a cobrança do montante ao órgão cessionário e, caso não obtenha êxito, solicite o retorno dos empregados cedidos no prazo de até noventa dias contados da cobrança;

3.1.3. quando na celebração de novos convênios:

3.1.3.1. abstenha-se de pagar taxa de administração a conveniados, uma vez que tal procedimento não se coaduna com o instrumento de convênio, em observância às restrições decorrentes do conceito de contrato e nos termos da Lei 8.666/93, artigo 2º, parágrafo único;

3.1.3.2. observe rigorosamente, quando na contratação de menores mediante convênio, o que dispõe a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial os arts. 60 a 69, atentando ainda para o fato de que a jornada de trabalho deve ser estabelecida com características especiais, de forma a resguardar o direito de acesso do menor ao ensino regular;

3.1.3.3. observe o disposto no artigo 29, incisos III e IV, c/c o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que dispõem respectivamente sobre a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e sobre a manutenção dessa situação de regularidade durante toda a execução do ajuste;

3.1.3.4. observe o disposto na Lei 8.212/91, artigo 55, que versa sobre a concessão de isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da referida lei, descontando os respectivos valores nas avanças com entidades beneficiadas por tal isenção;

3.2. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que informe, nas próximas contas da entidade, acerca do cumprimento das determinações acima elencadas.

4 - TC - 008.143/2006-9

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial..

Responsável: Elquias Nunes da Silva Monteiro, CPF 032.670.082-04.

Unidade: Prefeitura Municipal de Portel/PA.

Determinações:

4.1. ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que observe o fiel cumprimento das determinações contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 3108/2006 - TCU - 1ª Câmara, a fim de evitar ocorrências semelhantes às tratadas nos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3125/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

5 - TC - 015.352/2006-9

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.

Responsáveis: Alexandre Gomes de Souza Junior, CPF 477.758.581-68; Ana Maria Neto, CPF 145.430.441-34; Cristiano da Fonte Neves, CPF 497.776.294-00; Espedito Rufino de Araújo, CPF 265.900.934-15; Heloisa Barbosa Cabilo de Santana, CPF 144.884.261-15; Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47; Jose Humberto de Oliveira, CPF 171.052.265-87; Jose Trindade Neto, CPF 144.470.701-97; Marcelo Duncan Alencar Guimarães, CPF 296.181.007-82; Margarida Maria Ferreira de Barros, CPF 491.868.507-25; Maria da Conceição Menezes Simões, CPF 043.138.602-15; Marluce dos Santos Lima, CPF 284.974.221-04; Michelle Targa Borges, CPF 721.919.451-04; Pedro Correia Lima Neto, CPF 090.514.811-87; Reinaldo Pena Lopes, CPF 181.155.356-72; Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza, CPF 379.563.961-15; Sueli Meirelis Correia, CPF 305.363.671-91; Tania Maria de Melo, CPF 567.853.644-34

Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT/MDA.

Exercício: 2005.

5.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Alexandre Gomes de Souza Junior, CPF 477.758.581-68; Ana Maria Neto, CPF 145.430.441-34; Heloisa Barbosa Cabilo de Santana, CPF 144.884.261-15; Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47; Jose Trindade Neto, CPF 144.470.701-97; Marcelo Duncan Alencar Guimarães, CPF 296.181.007-82; Margarida Maria Ferreira de Barros, CPF 491.868.507-25; Marluce dos Santos Lima, CPF 284.974.221-04; Michelle Targa Borges, CPF 721.919.451-04; Pedro Correia Lima Neto, CPF 090.514.811-87; Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza, CPF 379.563.961-15; Sueli Meirelis Correia, CPF 305.363.671-91; Tania Maria de Melo, CPF 567.853.644-34; e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

5.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Cristiano da Fonte Neves, CPF 497.776.294-00; Espedito Rufino de Araújo, CPF 265.900.934-15; Jose Humberto de Oliveira, CPF 171.052.265-87; Maria da Conceição Menezes Simões, CPF 043.138.602-15; Reinaldo Pena Lopes, CPF 181.155.356-72; e dar quitação aos responsáveis;

5.3. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Territorial que ultime as situações pendentes de solução que foram constatadas e registradas pela Secretaria Federal de Controle Interno em seus relatórios de auditoria 140796, 161598 e 175912, a fim de que não comprometam o desempenho da unidade e, em consequência, o julgamento de suas contas;

5.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno para que apresente, nas próximas contas da SDT/MDA:

5.4.1. o resultado das medidas que adotar no sentido de averiguar, para cada contrato de repasse que indicou no subitem 4.1.2.5 do relatório de auditoria 175912, a causa da paralisação das obras/serviços, o estágio atual de execução, a forma de atuação da CEF, SDT/MDA e Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável no acompanhamento e regularização dos contratos, e outros elementos que mereçam destaque no sentido de mostrar o que

vem sendo posto em prática para evitar comprometimento do objetivo dos programas envolvidos e prejuízo ao erário;

5.4.2. informações a respeito das medidas adotadas pela SDT/MDA para cumprimento da determinação constante do subitem 5.3. precedente.

ACÓRDÃO Nº 3126/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 202, §§ 2º, 3º e 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão 1287/2005 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6 - TC - 017.124/2003-8

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Alfeu Silva Mendes, CPF 217.013.266-04; e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, CNPJ 17.475.104/0001-55.

Entidade: Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG.

Responsável: Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG.

Valor original do débito: R\$ 38.148,19

data de origem do débito: 4/1/1996

Valor do recolhimento: R\$ 76.190,55

data do recolhimento: 30/11/2006

ACÓRDÃO Nº 3127/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (CPF 065.122.084-04), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 218/2002 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

7 - TC - 011.823/1993-3

Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

Responsável: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior, CPF 065.122.084-04.

Entidade: Caixa Econômica Federal.

Exercício: 1991.

Valor da multa: R\$ 2.000,00

data de origem da multa: 14/6/2002

Valor do recolhimento: R\$ 2.000,00

data do recolhimento: 28/10/2005

Valor do recolhimento: R\$ 705,07

data do recolhimento: 08/5/2006

ACÓRDÃO Nº 3128/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2494/2007 - TCU - 2ª Câmara, relativamente ao item "3", onde se lê: "Geraldo Freire Peçanha" leia-se: "Geraldo Freire Peçanha", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - TC - 015.841/2005-4

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Geraldo Freire Peçanha, CPF 126.069.796-72.

Unidade: Prefeitura Municipal de Tumiritinga/MG.

ACÓRDÃO Nº 3129/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2219/2007 - TCU - 2ª Câmara, relativamente ao item "3", onde se lê: "CPF 028.017.602-25" leia-se: "CPF 028.107.602-25", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

9 - TC - 006.504/2004-7

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa, CPF 028.107.602-25.

Unidade: Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

ACÓRDÃO Nº 3130/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2666/2007 - TCU - 2ª Câmara, relativamente ao item "3", onde se lê: "CPF 124.497.244-04" leia-se: "CPF 126.497.244-04", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE

10 - TC - 003.971/2006-4

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: José Roberto de Barros Godoy, CPF 126.497.244-04.

Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE.

ACÓRDÃO Nº 3131/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 845/2007 - TCU - 2ª Câmara, relativamente aos itens "3" e "9.1", onde se lê: "Paschoal Engenharia & Arquitetura Ltda (CNPJ 01.506.108/0001-13); Agenor Paschoal Lopes Júnior (CPF 385.967.766-72)" e "Paschoal Engenharia & Arquitetura Ltda e pelo seu sócio-gerente, Sr. Agenor Paschoal Lopes Júnior" leia-se: "Paschoal Engenharia Ltda (CNPJ 01.506.108/0001-13); Agenor Paschoal Lopes Júnior (CPF 385.967.766-72)" e "Paschoal Engenharia Ltda e pelo seu sócio-gerente, Sr. Agenor Paschoal Lopes Júnior", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - TC - 003.102/2004-7

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Geraldo Ferreira Chaves, ex-Prefeito Municipal (CPF 126.013.066-53); José Barnabé de Souza, ex-Presidente da Comissão Permanente de licitação (CPF 838.460.186-00); TCN Engenharia Ltda.(CNPJ 01.790.215/0001-16); Túlio Carlos Nader (CPF 525.297.036-04); Paschoal Engenharia Ltda (CNPJ 01.506.108/0001-13); Agenor Paschoal Lopes Júnior (CPF 385.967.766-72); Conapa Projetos e Construções Ltda.(CNPJ 21.717.202/0001-29); Sebastião da Silva Assis (CPF 244.390.706-63).

Unidade: Município de Capitão Andrade/MG.

ACÓRDÃO Nº 3132/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em 6/11/2007, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - TC - 004.357/2005-9

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

Responsável: Geraldo Rodrigues Gomes, CPF 034.156.606-30

Unidade: Prefeitura Municipal de Pai Pedro/MG.

ACÓRDÃO Nº 3133/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 41, inciso II, e § 2º da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em autorizar, em caráter improrrogável, a dilação do prazo fixado para cumprimento da determinação exarada no item 36.1 do Acórdão 258/2007 - TCU - 2ª Câmara até a data de 6/12/2007.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ

13 - TC - 000.098/2005-7

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Paraná.

Unidade: Prefeitura Municipal de Toledo/PR.

ACÓRDÃO Nº 3134/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) parcialmente procedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

14 - TC - 023.640/2006-9

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Entidade: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Determinações:

14.1. à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará que:

14.1.1. publique no Diário Oficial do Estado, conforme cláusula 5ª, os termos de doação dos bens objeto do convênio 1258/Ministério da Saúde e o Banco Kreditanstalt Fur Wiederaufbau (KFW), da Alemanha, objetivando o financiamento do Projeto "Ações Básicas de Saúde do Estado do Ceará", tendo como participantes os municípios cearenses de Acaraú, Chaval, Coreaú, Granja, Marco, Santana do Acaraú e Paracuru;

14.1.2. faça constar, na prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde a ser encaminhada ao TCE-CE, as publicações referidas no subitem 14.1.1. precedente;

14.2. à Secex/CE que envie cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 54/59 dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para conhecimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15 - TC - 024.089/2007-0

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessada: Sathurno Serviços Ltda.

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Determinações:

15.1. à Superintendência Geral de Administração e Finanças da Universidade Federal do Rio de Janeiro que observe as determinações constantes do Acórdão 2308/2007 - TCU - Segunda Câmara, encaminhado à UFRJ por meio do Ofício 1858/2007 - TCU - Secex/RJ.

ACÓRDÃO Nº 3135/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

16 - TC - 017.345/2007-1

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Determinações:

16.1. à Fundação Universidade Federal do Tocantins que comunique a este Tribunal o resultado da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, relacionada à contratação de professores pela entidade sem prévio concurso público;

16.2. à Secex/TO que proceda ao apensamento do presente processo às contas da Fundação Universidade Federal do Tocantins, relativas ao exercício de 2006, para exame em conjunto e em confronto.

ACÓRDÃO Nº 3136/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ

17 - TC - 020.300/2006-3

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Darly Alves Miranda, vereador.

Unidade: Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.

Determinações:

17.1. à Prefeitura Municipal de Xinguara/PA que se abstenha de efetuar alterações nos objetos conveniados com recursos federais sem a devida formalização junto dos órgãos concedentes.

ACÓRDÃO Nº 3137/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, de 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerará-la procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

18 - TC - 010.476/2005-5

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Corregedoria Regional do INSS em São Paulo.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da

Previdência Social em São Vicente/SP.

Determinações:

18.1. à Corregedoria Regional do Instituto Nacional do Seguro Social que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar 35366.002935/2003-17, se esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure tomada de contas especial, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 13/96.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 125 a 138).

ACÓRDÃO Nº 3138/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-010.718/2007-4

Interessados: ANDERSON JOSÉ DA SILVA ROCHA, CPF 046.125.324-06; JORGE FRANCISCO DE SOUZA, CPF 977.003.394-49; LAILSON GOMES, CPF 968.930.524-72; RADIR PEREIRA DE ARAÚJO, CPF 812.083.594-87; RAIMUNDO MEDEIROS MARIZ, CPF 027.042.594-29

02 - TC-022.469/2007-0

Interessados: ADEMIR FABIANO SOUZA VINGLA, CPF 033.146.769-05; AMANDA CAROLINE DA SILVA SANTOS, CPF 046.477.579-51; FRANCISCO VANDERLEI DA SILVA, CPF 295.925.429-53; HEBER JESUE MOREIRA, CPF 007.133.829-29; JAIR ANTONIO DALLA STELLA, CPF 391.759.449-87; JAIR LUIZ MALTEZ DE OLIVEIRA, CPF 317.654.679-34; JOAO CARLOS DE LIMA SANTOS, CPF 625.317.609-97; LUCAS IVANIO AGOSTINHO, CPF 707.756.059-72; LUIS CARLOS GOSS, CPF 622.807.329-04; LUIS FERNANDO ALVES CANDIDO, CPF 028.726.729-66; SANDRO VALDECIR HOEFLING DA SILVA, CPF 046.584.409-03; SERGIO BAIL, CPF 311.318.089-91

ACÓRDÃO Nº 3139/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

03 - TC-013.643/2007-5

Interessados: ADHEMAR RIOS, CPF 099.985.606-59; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA, CPF 065.544.408-44; JOSE VICTOR DE SOUZA, CPF 058.812.186-04; ODACI DOS SANTOS BARBOSA, CPF 073.207.871-72; OSVALDIR DIAS, CPF 301.858.669-72; PAULO LUIZ LOPES PINTO, CPF 095.266.097-00; RITA ELIZABETH CARNEIRO DE SOUZA, CPF 183.378.211-91; ROSANGELA MARISA GOELZER REINEHR, CPF 150.002.651-49; ROSILDA RODRIGUES DE SOUZA CAVALCANTE LIMA, CPF 029.176.884-91

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-000.597/2007-3

Interessados: ALBA DOS SANTOS MERES, CPF 041.118.852-68; LOURIVAL PETRONILO DE AGUIAR, CPF 081.736.994-53; MARIA LINA RIBEIRO, CPF 296.244.361-34; MARIA TEREZA FURLAN ALVES, CPF 047.885.748-96; MIRIAN CORREA SILVEIRA, CPF 323.430.860-87; NICANOR KING DE ABREU, CPF 186.575.087-53; ROSA EMILIA DE JESUS LEMOS, CPF 244.792.413-53

05 - TC-004.447/2007-4

Interessados: REGINA GLACI PIRES PINHEIRO, CPF 318.575.409-30; ROSALINA ALIMATÉIA VIDAL, CPF 149.960.221-91

06 - TC-024.438/2006-4

Interessados: ANTONIO MELO REIS, CPF 082.814.085-53; JOSE PLINIO GURGEL OLIVEIRA, CPF 027.150.235-53

ACÓRDÃO Nº 3140/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

MINISTÉRIO DA DEFESA

07 - TC-024.524/2006-4

Interessados: JOSE DA ANUNCIACAO BISPO DOS SANTOS, CPF 089.841.155-68; MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO, CPF 064.506.795-49

1. Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - Comando da Marinha que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria para os inativos constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, fazendo o correto lançamento dos fundamentos legais de aposentadoria; e

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos.

2. Determinar à Diretoria de Contas da Marinha que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas.

3. Determinar à Sefip que encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3141/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-019.554/2007-0

Interessados: LUCIA DOS SANTOS MATTA, CPF 330.455.346-00

09 - TC-019.556/2007-5

Interessados: AURIMAR NUNES, CPF 420.954.259-87; MARIA AMELIA CERON DA SILVA, CPF 423.778.030-91; TEREZA RECK, CPF 990.648.129-34

10 - TC-022.113/2007-8

Interessados: GLORIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 026.154.187-00; LEA QUERIDO DE OLIVEIRA, CPF 005.500.327-38; SINDOVAL DE OLIVEIRA, CPF 270.765.557-00

11 - TC-022.726/2007-9

Interessados: ADITH FLORENZANO, CPF 211.289.878-72; ALCINDA FEIJO SANTANA, CPF 373.910.117-20; AMELIA GOMES DA SILVA, CPF 104.594.597-83; AMELIA NICOLETTI SCARIOT, CPF 836.326.207-25; ANA PEREIRA NEUBANER, CPF 023.312.497-76; ANADIR CARDOSO DE AZEVEDO, CPF 051.785.067-23; ANDREA SAMPAIO DA SILVA, CPF 059.749.497-57; ANNA MARIA GUEDES DE LIMA, CPF 509.743.787-04; ARACI LUZIA MESCHICK, CPF 824.485.667-04; ARISETE DE OLIVEIRA PINTO, CPF 207.242.507-78; AUREA DE FREITAS CAVALCANTI, CPF 033.710.417-43; CARMELINA DI MAIO FERREIRA, CPF 787.944.207-34; CATARINA RAMOS DOS SANTOS,

CPF 922.103.927-72; CELIA GUIMARÃES RODRIGUES, CPF 982.474.687-00; CLARA JACOB KRUGER, CPF 125.289.357-49; CLEA PITTA MENDONÇA, CPF 011.067.737-48; DELPHA GONÇALVES VENTUOTTI, CPF 335.299.227-49; DIVA DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF 736.244.207-63; DOLORES JUSSARA ANACLETO DA SILVA, CPF 813.648.147-49; DOLORES MIRANDA DOS SANTOS, CPF 925.204.307-10; DORALICE BEZERRA DE SOUZA, CPF 848.834.057-53; EDU VARGAS, CPF 046.232.827-91; ELIZABETH SILVA, CPF 088.004.937-50; ELLIO JACCOUD, CPF 074.679.317-00; ELZA TEIXEIRA MONTEIRO, CPF 110.936.337-00; EMILIA FELICIANO LIMA, CPF 033.023.767-58; EULALIA SOARES DO Ó, CPF 733.463.494-20; EURIDICE SILVA DE JESUS, CPF 098.883.117-19; FRANCISCA MARIA ZARCO DA CAMARA, CPF 344.579.927-04; HELIO CHROCKATT DE SÁ RODRIGUES, CPF 013.900.827-68; IRACI DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF 664.765.937-49; IRAILDES DOS ANJOS SOUZA, CPF 069.005.797-01; IVONIR MIRANDA DOS SANTOS, CPF 027.153.237-86; JACIDELMA COSTA DE MEDEIROS, CPF 070.306.007-46; JANETE DO CARMO DIAS, CPF 531.024.957-53; JULIETA SOARES DOMINGUES, CPF 600.709.787-00; LEONARDO BEZERRA DE CARVALHO, CPF 052.846.207-55; LUCILA MIRANDA DOS SANTOS, CPF 006.995.637-55; LUCY DE MENEZES BERWANGER, CPF 021.626.767-61; LUIZA COUTINI GRATZ, CPF 979.394.637-72; LYZANDRO BEZERRA DE CARVALHO, CPF 053.735.167-16; MAGALI DA SILVA, CPF 783.534.837-34; MANOEL ARRUDA DOS SANTOS, CPF 023.528.267-72; MARCELO FRANCO XAVIER, CPF 912.324.497-68; MARCOS GALPER, CPF 001.099.837-34; MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF 698.901.027-49; MARIA CELESTE CAZAUX MOURA, CPF 191.761.207-91; MARIA DO CARMO ANACLETO DA SILVA, CPF 813.648.497-04; MARIA ELIZABETH CHINDLER, CPF 626.139.877-15; MARIA JOSE MOREIRA ABADIE, CPF 027.562.767-58; MARIA NAZARE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 592.968.527-49; MARIA SANT'ANNA RODRIGUES E SILVA, CPF 717.813.077-68; MARIALVA DA COSTA ALBUQUERQUE, CPF 330.904.837-34; MARIANA PEREIRA ARAUJO, CPF 351.270.667-34; MARILDA ALVES VIANNA, CPF 097.461.297-91; MARLENE PEREIRA SILVESTRE, CPF 928.624.977-20; MAURA NASCIMENTO PACHECO, CPF 051.488.487-82; MYRTHES MARIA PINHEIRO, CPF 175.155.567-49; NADIR MENDES ALVES, CPF 582.853.697-49; NATHALIA PONTES GERACI, CPF 745.708.117-87; NELSON SIMÃO, CPF 009.792.367-20; NOELIA BRASIL DA SILVA SANTOS, CPF 542.540.007-15; ROBERTO CESAR ZARCO DA CAMARA, CPF 052.946.587-63; SALLI SZAJNFERBER, CPF 001.034.707-00; SANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, CPF 017.848.437-76; SANTINA MARTINS ACYLINO, CPF 652.292.157-04; SEBASTIÃO PIRES DE SOUZA, CPF 073.623.827-15; SERGIO PEREIRA, CPF 043.444.057-49; SONIA REGINA GUEDES CRUZ, CPF 350.390.947-87; SUELEN SILVA JACCOUD, CPF 055.027.157-01; TEREZINHA LAGO MOREIRA, CPF 933.455.267-00; THEREZINHA SOUZA DE ARAUJO, CPF 036.164.707-73; WALDOMIRO MARTINS, CPF 083.426.287-87; WENDERSON SANTIAGO MOUZINHO, CPF 036.321.637-58; YOLANDA DOS SANTOS SILVA, CPF 004.486.737-97; YVAN MOREIRA ABADIE, CPF 053.631.857-33

12 - TC-022.728/2007-3

Interessados: ANGELA CRISTINA DE SOUZA MORAES, CPF 094.174.328-42; APARECIDA MARCIA DO AMARAL BARROS, CPF 114.090.428-04; ARACI CUSTODIO DA SILVA, CPF 152.548.328-51; ARLETE DO AMARAL, CPF 259.445.208-41; CA-CILDA DE SOUZA, CPF 145.306.678-04; DARCY DA SILVA DOS SANTOS, CPF 899.260.648-68; ELISABETE FERREIRA, CPF 082.388.248-93; ELITA CORREIA DE OLIVEIRA, CPF 117.672.398-74; ELVIRA RIBEIRO DE MENEZES, CPF 192.874.628-44; EUZEBIA CURSINO LOPES, CPF 138.373.198-57; GENOVEVA TAVARES BARBA, CPF 166.027.198-31; ILZA BRAGA BARBOSA, CPF 109.176.208-28; IRACEMA DE SOUZA, CPF 174.776.218-01; IZABEL VIANA, CPF 058.966.888-90; IZAURA FELIPE DE SOUZA, CPF 070.030.018-02; LILA BOABARD SAUEIA, CPF 212.438.438-45; MARCO ANTONIO COIMBRA, CPF 055.831.078-80; MARGARIDA MARIA MARQUES DOS SANTOS, CPF 121.278.958-00; MARIA BIZARI SANTIM, CPF 270.235.548-07; MARIA DE LOURDES TOSI, CPF 143.439.188-40; MARIA DO CARMO DIAS SANTOS, CPF 478.341.029-15; MARLENE DA SILVA AZEVEDO, CPF 011.863.258-28; MARLENE TOSI DE OLIVEIRA, CPF 596.831.398-68; MARLI DIONE CORREA, CPF 220.214.268-15; MIKA KOMONO CÂMARA, CPF 063.964.298-53; NAIR VIVALDI FONTANA, CPF 265.991.848-12; OLGA RENTE DO AMARAL, CPF 169.510.958-92; SANDRA LUCIA GOMES ROCHA, CPF 184.812.018-47; SOLANGE DE QUEIROZ COSTA, CPF 074.450.608-55; SUELI DE PAULA DIAS RODRIGUES, CPF 015.288.809-86; THEREZA FLOSI, CPF 146.539.778-79; THEREZA NUNES ROSA, CPF 106.742.148-38; VERA LUCIA DIAS FONSECA, CPF 056.840.549-86

13 - TC-022.736/2007-5

Interessados: ANALINA DE JESUS OLIVEIRA, CPF 898.748.625-72; ANTONIO NUNES NETO, CPF 072.273.615-00; JOAO MORENO PEREIRA, CPF 008.046.905-10; LUIZ ALVES COSTA, CPF 003.101.745-20; MELCHIADES RODRIGUES DA SILVA, CPF 164.021.625-15

14 - TC-022.744/2007-7

Interessados: ANNA MARIA DA LUZ LORENA JARDIM, CPF 524.225.421-15; BENEDITA INACIA DIAS, CPF 269.212.271-20; JERONIMA INACIA, CPF 598.688.301-25; JOSE TORQUATO CAIADO JARDIM, CPF 005.048.071-53

ACÓRDÃO Nº 3142/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

15 - TC-010.049/2007-2

Interessado: VANDA MAGALHÃES GARCIA, CPF 385.932.627-91

16 - TC-013.553/2007-6

Interessados: ANTONIA JULIETA CORREA DE SOUZA, CPF 396.399.321-91; ELIZETH LIMA PINTO DA SILVA, CPF 420.369.171-00; GENY AUTA CORREA CINTRA, CPF 895.610.581-20; GRAZIANO UCHOA PINTO DA SILVA, CPF 931.083.381-53; IDARA NEGREIROS DUNCAN RODRIGUES, CPF 294.455.661-49; IVANILDA ROSALIA CORREA ZANATTA, CPF 853.437.731-68; MARCIO FABRICIO DOUGLAS DE OLIVEIRA E SILVA, CPF 005.458.911-83; MARIA COLMAN DOS SANTOS, CPF 818.686.501-20; MARLI JOSE CORREIA, CPF 651.454.101-15

17 - TC-018.107/2007-4

Interessados: ARINDA TEIXEIRA FERREIRA SILVA, CPF 133.972.140-68; DEULZA MARIA DA SILVA TOSTES, CPF 889.690.701-25; JUDITE SANTOS DA SILVA, CPF 602.614.801-97; MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF 343.661.211-15; MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO, CPF 004.088.291-84; MARIA JULIA LOPES DE MOURA FERREIRA BOM, CPF 668.707.550-00; MARIA LUCIA PEREIRA FAGUNDES, CPF 342.356.801-10; TEREZINHA DE JESUS COSTA E SILVA, CPF 281.094.491-15

18 - TC-019.560/2007-8

Interessados: ADÉLIA MOURA BENEVIDES, CPF 005.382.802-04; AÍDA DE OLIVEIRA MOURA, CPF 046.282.337-72; AMAZILES DE MOURA REALEIRO, CPF 344.049.537-04; ARMEZINDA MOURA DE ARAÚJO, CPF 476.031.432-68

19 - TC-022.729/2007-0

Interessados: ANA FÁTIMA BENATTI, CPF 184.034.478-41; AUREA ESTHER BESSA DA FRANÇA, CPF 270.743.928-20; DALVA NUNES DA SILVA ABED, CPF 378.709.718-04; FÁTIMA SUSIANE DA SILVA SANTOS, CPF 126.518.848-39; HELENA MARIA DA SILVA DOMINGUES, CPF 068.246.588-71; IONE APARECIDA DE FARIAS CARDOSO, CPF 081.839.728-45; IRACEMA BOTACINI RIBEIRO, CPF 206.449.688-26; JACINTA DIVA FERUGEM GOMES, CPF 091.426.718-33; JACIRA RITA FERUGEM GOMES, CPF 040.211.128-12; JERCINA RIBEIRO DA SILVEIRA, CPF 173.563.638-01; JOANA D'ARC DA SILVA, CPF 072.368.348-40; JUSSARA MARIA GOMES DE CAMPOS, CPF 733.617.048-04; LYGIA NOVAES CAMPELLO, CPF 219.587.918-14; MARIA DE LOURDES TURGANTI DOMINGOS, CPF 021.551.018-64; MARIA DE MORAES SOUZA, CPF 273.131.678-06; MARIA IGNACIA RIBEIRO BUENO, CPF 245.930.638-50; MARIA MARTINS DE MEDEIROS, CPF 157.421.628-71; ROSANGELA PIEDADE DA SILVA SALES, CPF 072.369.758-26; ROSELI CASANIGA STANICH, CPF 274.122.798-58; SOFIA MARTINS TABOADA, CPF 246.755.008-70; SÔNIA MARIA CASANIGA, CPF 770.330.868-49; SUSY MARY DA SILVA PAULA, CPF 138.369.148-75; THIAGO DOMINGUES DE CAMARGO RIBEIRO BUENO, CPF 228.890.058-01; WILNA E SILVA CANHIM, CPF 168.461.998-02; YARA ANDRADE LEITE PEREIRA, CPF 165.893.848-86

ACÓRDÃO Nº 3143/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

20 - TC-003.180/2007-8

Interessados: ANTONINA FREITAS DE SOUZA, CPF 252.944.580-04; GEORGINA ANTUNUNES FERNANDES, CPF 012.252.818-22; GESIEL BILHAR PADILHA, CPF 802.004.860-04; JOCELIA BILHAR, CPF 654.576.680-53; RUTE ELISIANE BILHAR PADILHA, CPF 801.948.500-72; VICTORIA IVONNE PEREZ CAMACHO, CPF 262.855.170-53

1. Determinar à Terceira Região Militar do Comando do Exército que, disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de alteração da pensão instituída por Paulino Alves de Souza, que inclui Filipe Roza de Souza como beneficiário.

ACÓRDÃO Nº 3144/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

MINISTÉRIO DA DEFESA

21 - TC-003.761/2007-5

Interessados: BENEDITA DA SILVA LIMA, CPF 052.849.307-89; MARIA HELENA DUARTE CARLOS, CPF 021.941.617-67

1. Determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de pensão militar, com a retificação do posto/graduação do pagamento ou com os fundamentos legais que ampararam a concessão de pensão dos instituidores em posição superior ao que os mesmos ocupavam antes do falecimento; e

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos.

2. Determinar ao órgão do controle interno competente que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas.

3. Determinar à unidade técnica que encaminhe cópia de sua instrução ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3145/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

22 - TC-018.082/2007-3

Interessados: ALEX GARCIA, CPF 029.172.809-05; BENEDITO DOS SANTOS, CPF 050.501.621-49; CESAR MOURA NEVES, CPF 057.281.787-82; CLEITON SOARES DE OLIVEIRA, CPF 805.630.230-15; CLEO GEFERSON SANTOS COSTA JUNIOR, CPF 086.446.127-51; CRISTIANO PATRICIO DE ARAÚJO, CPF 042.407.354-40; EDVALDO CORDEIRO COSTA, CPF 001.364.413-00; FRANCISCO LEVINO FERREIRA JUNIOR, CPF 012.806.414-52; GENOEL INACIO ROBERTO PAINS, CPF 043.082.036-43; GILSON FERREIRA SILVA, CPF 077.514.527-06; HELIO HOLMES, CPF 003.653.512-53; JHONATHAN GOMES TAVARES, CPF 063.837.396-46; JORGE LUIS DA SILVA PAES, CPF 884.836.657-00; JOSÉ CARLOS DE SANTANA BRAGA, CPF 231.558.094-34; JULIANO JOSE DOS SANTOS, CPF 041.545.526-00; JUVERLANO RODRIGUES MOREIRA, CPF 783.614.351-15; LUIZ HENRIQUE DA CUNHA COSTA, CPF 760.497.012-53; MOACYR COSTA, CPF 043.311.416-91; MOHAMED JAMIL ABY HAÇAN, CPF 066.573.627-49; NERISNELSON FERREIRA DA SILVA, CPF 904.906.491-49; OCTAVIO DE ARRUDA, CPF 102.721.601-30; POTYGUARA RIBEIRO RAMOS, CPF 014.291.917-91; RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF 387.245.102-20; RANSMIL PEREIRA DA SILVA, CPF 007.088.233-94; RAYMUNDO TEIXEIRA E SILVA, CPF 049.294.707-49; ROGERIO BEMBEM, CPF 055.585.169-92; SANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF 083.638.027-43; SERGIO MACEDO CROSSETTI, CPF 084.066.690-04; WALTER ANGELO DA SILVA JUNIOR, CPF 045.382.014-05

ACÓRDÃO Nº 3146/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

01 - TC-014.231/2006-9

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ABIMAEL CORREA ROCHA, CPF 533.749.597-68; ANTONIO CARLOS GRASSI, CPF 155.611.356-00; ANTONIO GILBERTO PORTO FERREIRA, CPF 339.131.450-87; CARLOS ROBERTO SANTANA GOES, CPF 444.670.877-53; CELIA REGINA MONTEIRO ANDRE, CPF 116.204.471-34; EVALDO ESTEVES DA SILVA, CPF 552.710.147-20; FRANCISCO DE ASSIS CHAVES BASTOS, CPF 337.175.597-53; JORGE LUIZ CARDOZO, CPF 588.963.767-34; JORGE LUIZ SANTOS FONSECA, CPF 506.688.117-49; MARIA EVA DA SILVA, CPF 101.662.111-68; MIRIAM CLARA BRUM, CPF 317.530.516-49; MYRIAM LEWIN, CPF 367.050.807-44; OTAVIO DE SOUZA SOARES, CPF 097.996.137-87; PAULO GRIJO GUALBERTO, CPF 179.456.077-72; VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT, CPF 473.593.150-34

Unidade: Fundação Nacional de Artes

Exercício: 2005

1. Determinar à Fundação Nacional de Artes que avalie a conveniência e oportunidade de reconstituir o TC-01530.001492/02-3 ante o seu desaparecimento, para a sua conclusão em fase recursal.

ACÓRDÃO Nº 3147/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

02 - TC-011.046/2006-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis: BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS, CPF 032.815.116-51; CLAUDIO DEMENTZUK DE ALENCAR, CPF 762.901.151-20; CLEIDE MARIANA TONACIO, CPF 301.660.711-53; DAVID MATEUS PORTUGAL, CPF 120.405.681-15; LUZIA ROCHA DA SILVA, CPF 424.420.446-68; MARCELO BICALHO BEHAR, CPF 135.527.388-94; MARIA ANGELICA COSTA NETO, CPF 381.386.701-34; MARIA CECILIA DE MOURA FERREIRA, CPF 073.212.101-97; THAIS MARCIA CARRACA DE ALCANTARA, CPF 153.582.081-00

Unidade: Ministério da Justiça

Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 3148/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 212 e 213, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do presente processo em relação às contas do Sr. Josenildo Miguel de Brito, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como determinar o arquivamento dos autos em relação às contas do Município de Itaberaba/BA, sem julgamento de mérito, e sem cancelamento do débito remanescente, apontado na instrução de fls. 132/136 no valor de R\$ 4.500,00, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

03 - TC-009.764/2005-8

Classe de Assunto : II

Responsável: JOSENILDO MIGUEL DE BRITO, CPF 027.492.465-04

Unidade: Prefeitura Municipal de Itaberaba/BA

ACÓRDÃO Nº 3149/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

04 - TC-023.546/2006-7

Classe de Assunto : VI

Responsável: MARIANO DIVA DA COSTA NETO, CPF 268.693.903-63

Interessado: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Apoio para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA) nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, do Programa Direto na Escola (PDDE) no exercício de 2003, do Programa



Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação Fundamental de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004, repassados ao Município de Bernardo do Mearim/MA., devendo, inclusive, instaurar processos de tomadas de contas especiais, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar ao Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - FNAS/MDS que:

2.1 adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, relacionados aos exercícios de 2001, 2003 e 2004, do Programa de Atenção à Criança em Creche - PAC, referente ao exercício de 2004; e do Programa de Atenção à Criança em Creche - PAC, referente ao exercício de 2001, em virtude das irregularidades descritas na Informação Técnica - (BMN) emitida no Processo nº 71000.008332/2005-01, repassados ao Município de Bernardo do Mearim/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas; e

2.2 conclua a análise das tomadas de contas especiais instauradas em relação aos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2002, e do Programa de Atenção à Criança em Creche - PAC, referente aos exercícios de 2002 e 2003.

3. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS que, no prazo de 60 (sessenta dias), instaure tomada de contas especial dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA mediante Convênio nº 1557/2003, tendo em vista as irregularidades apontadas pela CGU/MA no Relatório de Ação de Controle do município; e a envie ao Controle Interno, para as providências de sua competência.

4. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referida nos itens anteriores, caso as mesmas venham a ser instauradas.

5. Determinar à Secex/MA que:

5.1 encaminhe cópia do Relatório de Ação de Controle da CGU/MA no Município de Bernardo do Mearim/MA ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Fundo Nacional da Assistência Social e ao Fundo Nacional de Saúde, para subsidiar a instrução das tomadas de contas especiais acima mencionadas; assim como ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto as irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Programa de Atenção Básica parte fixa - PAB e do Programa Saúde da Família - PSF repassados à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA na gestão do Sr. Mariano Diva da Costa Neto, período de 2001 a 2004;

5.2 providencie a juntada nos processos de tomadas de contas especiais acima mencionados, após suas autuações neste Tribunal, a fim de subsidiar suas análises e instruções, da parte correspondente do Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União do Maranhão no Município de Bernardo do Mearim/MA;

5.3 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

5.4 dê ciência desta deliberação ao Secretário Federal de Controle Interno, representante, e à Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 3150/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

05 - TC-023.549/2006-9

Classe de Assunto : VI

Responsável: CLODOMIR COSTA ROCHA, CPF 150.626.513-87

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA

1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2003, e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2004, considerando as irregularidades apontadas pela CGU/MA no Relatório de Ação de Controle nº 00190.050006/2004-70 repassados ao Município de São João do Sóter/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 60 (sessenta dias), conclua os procedimentos de instauração e envio ao Controle Interno da tomada de conta especial relativa à aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 97.496-49 (Programa Habitar Brasil), considerando as irregularidades apontadas pela CGU/MA no Relatório de Ação de Controle nº 00190.050006/2004-70.

3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de:

3.1 remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas nos itens anteriores, caso as mesmas venham a ser instauradas; e

3.2 ultimar as providências para encaminhação a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, da tomada de contas especial relativa aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS à Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA via Convênio nº 2083/2002, cujo relatório de TCE data de 11/4/2006.

4. Determinar à Secex/MA que:

4.1 encaminhe cópia dos presentes autos e cópia do Relatório de Ação de Controle da CGU/MA nº 00190.050006/2004-70, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Fundo Nacional de Saúde e à Caixa Econômica Federal, para subsidiar a instrução das tomadas de contas especiais acima mencionadas; assim como ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, para subsidiar os trabalhos de fiscalização nos recursos do SUS repassados à Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA no exercício de 2004;

4.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

4.3 dê ciência desta deliberação ao Secretário Federal de Controle Interno, representante, e à Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 3151/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-010.697/2006-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Antonio Bilouro, CPF 390.866.407-10; Antonio Nunes Martins Neto, CPF 730.452.927-04; Irapuan Rocha dos Santos, CPF 991.194.207-49; Luis Carlos Coimbra Santos, CPF 305.130.811-00; Luiz Augusto Oliveira de Freitas, CPF 400.293.017-34; Marcio Aurelio Trovao de Oliveira, CPF 758.624.927-04; Uriel Monteiro de Oliveira, CPF 765.266.311-34; Wilson Gomes Moreira Junior, CPF 546.261.027-00

Unidade: Capitania dos Portos do Maranhão

Exercício: 2005

02 - TC-010.719/2006-3

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALEXANDRE CHEVRIET DE SOUZA, CPF 576.180.119-15; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARI CLAUDEMIR FALAVIGNA, CPF 403.069.170-68; ESTEVAO DA SILVA GUIMARAES, CPF 547.479.537-87; FLAVIO ROCHA JUNIOR, CPF 032.040.768-30; VANILTON NERY BADARO, CPF 889.621.807-15

Unidade: Capitania Fluvial do Rio Paraná

Exercício: 2005

03 - TC-011.139/2006-8

Classe de Assunto : II

Responsáveis : ALBANY FREITAS DE OLIVEIRA, CPF 168.865.692-87; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FRANCISCO JOSE COLARES PALACIOS, CPF 105.043.202-97; HEITOR JOSE CRAVO GUIMARAES, CPF 150.279.291-53; JOSE ORLANDO RIBEIRO GFARCIA, CPF 292.450.012-53; MARIO RUBENS GONCALVES COSTA, CPF 043.736.932-34; PATRICIA MARQUES DE ATAIDE, CPF 402.265.652-20

Unidade: Hospital Naval de Belém/PA

Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 3152/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

04 - TC-020.163/2005-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis: GILBERTO DE OLIVEIRA TENORIO, CPF 007.633.494-53

Unidade: Prefeitura Municipal de Matões/MA

ACÓRDÃO Nº 3153/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 185/1999-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/5/1999, Ata nº 15/1999, como a seguir: alterar a grafia do nome do responsável, onde se lê "MANOEL ANTONIO DE MORAES OURIQUE" leia-se "MANOEL ANTONIO DE MORAIS OURIQUE", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

05 - TC-926.900/1998-6

Classe de Assunto : II

Responsável: MANOEL ANTONIO DE MORAIS OURIQUE, CPF 196.177.390-20

Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões/RS

ACÓRDÃO Nº 3154/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Waldomiro Moreira e Silva, de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

06 - TC-002.480/2001-0

Classe de Assunto : II

Responsável: Waldomiro Moreira e Silva, CPF 157.912.466-68

Unidade: Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG

1. Expedir quitação ao sr. Waldomiro Moreira e Silva exclusivamente em relação à multa individual a que se refere o subitem 9.4 do Acórdão 697/2003 - 1ª Câmara, objeto do TC-Cbex 001.959/2004-4, ressaltando a subsistência de dívida com o erário, relativa ao débito a que foi condenado solidariamente com a empresa Dilly Ltda.;

2. Informar à Procuradoria-Geral da União dos recolhimentos efetuados pelo sr. Waldomiro Moreira e Silva no que tange à dívida objeto do subitem 9.2 do Acórdão 697/2003 - 1ª Câmara (TC-Cbex 004.925/2004-0).

3. Dar ciência desta deliberação e encaminhar, cópia da íntegra da instrução de fls. 536/40, v.1 ao Sr. Waldomiro Moreira e Silva.

ACÓRDÃO Nº 3155/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-022.521/2007-1

Interessados: ANDERSON WILLIAN FERREIRA RAMOS, CPF 877.329.981-20; ANDREIA FATIMA SORICE, CPF 248.661.638-10; GENTIL MOURA DA SILVA, CPF 055.217.568-41; PAULO NAZARENO LIMA DE MENEZES, CPF 377.239.017-04; SEBASTIAO DONIZETE DE ANDRADE, CPF 739.235.918-53

ACÓRDÃO Nº 3156/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 - TC-013.570/2007-7

Interessados: ALVARO MANUEL MARFAN LEWIS, CPF 221.558.721-00; ANNABEL SOARES, CPF 022.204.077-72; ANTONIO CARLOS DE LIMA GREIJAL, CPF 043.847.337-04; ANTONIO CARLOS DE LIMA GREIJAL, CPF 043.847.337-04; BOA-NERGES SANTIAGO RIBEIRO, CPF 026.329.507-91; CARLOS ALBERTO DE MELO NEGRO, CPF 038.207.181-68; CELINA

ROITMAN, CPF 059.840.411-20; CELINA ROITMAN, CPF 059.840.411-20; CLAUDINETE VILA BELA CAVALCANTI, CPF 160.616.754-53; CREMILDA MESQUITA MUNIZ, CPF 114.586.741-34; CRISTINA DE ARRUDA ALBUQUERQUE, CPF 339.646.457-53; ELISABETH MARIA SANTANA HONDA, CPF 005.514.492-68; ELIZABETH MARIA DE ARAUJO, CPF 113.387.921-72; FELIX LEITE PESSOA, CPF 004.550.403-20; FREDERICO CRISTINO MIRANDA, CPF 033.555.004-53; GENTIL MARTINS DIAS, CPF 071.663.975-00; IEDA LUCIA DE SOUZA CARNEIRO DA PAIXAO, CPF 036.607.027-49; JEOVA NUNES DE OLIVEIRA, CPF 086.958.061-20; JOAO AUGUSTO DE SOUZA LEO DE ALMEIDA BASTOS, CPF 002.614.325-91; JOAQUIM ANNIBAL BARÃO DE ASSUMPÇÃO, CPF 186.173.287-20; JONAS MARTINS DE CARVALHO, CPF 253.306.597-87; JOSE ADELINO DE SOUZA MEDEIROS, CPF 232.626.728-15; JOSE ADEODATO DE SOUZA NETO, CPF 000.350.845-53; JOSE CUNHA COTTA, CPF 011.034.316-68; JOSE PEDRO BARBOSA, CPF 183.850.871-68; LUIZ GOMES DA SILVA, CPF 367.196.177-53; LUIZ GOMES DA SILVA, CPF 367.196.177-53; MAIZA PEREIRA RODRIGUES, CPF 224.559.651-04; MARIA HELENA RODRIGUES COSTA, CPF 098.378.331-49; MARIA JANETE CUNHA, CPF 149.523.271-91; MARY ESTELA MILHOMENS GUIMARÃES, CPF 287.186.741-00; ROBERTO LOBO D ALVEAR, CPF 052.410.657-68; ROBERTO LOBO D ALVEAR, CPF 052.410.657-68; SANDRA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, CPF 049.522.355-72; SERGIO HENRIQUE DA COSTA SALGUEIRINHO, CPF 098.349.237-91; VIRGINIA MARIA JARDIM FRAZÃO, CPF 022.692.874-87; WALTER ESTEVES GARCIA, CPF 024.098.608-34; WALTER ESTEVES GARCIA, CPF 024.098.608-34; WELIGTON GARCIA PINHEIRO, CPF 022.040.961-72; WILSON GOMES COELHO, CPF 076.220.311-00

ACÓRDÃO Nº 3157/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes determinações:

MINISTÉRIO DA CULTURA

03 - TC-024.436/2006-0

Interessado: Gladys Ourives Alves de Souza, CPF 737.752.907-53

1. Determinar à Fundação Biblioteca Nacional que:

1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, contados a partir da ciência deste aresto, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria para a inativa constante deste processo, para apreciação por este Tribunal, fazendo o correto lançamento dos tempos de serviço e licenças, para que a soma corresponda ao tempo de serviço para aposentadoria; e

1.2. Seja rigorosamente observado o correto preenchimento dos formulários de pensão militar e outras concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como os dados de todos os beneficiários e os fundamentos legais dos atos.

2. Determinar à Controladoria Geral da União no Rio de Janeiro que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sisac pelo órgão de pessoal como aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do Sisac, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º, e no art. 11, inciso II, da Instrução Normativa 44/2002, desta Corte de Contas.

3. Determinar à Sefip que encaminhe cópia de sua instrução à Fundação Biblioteca Nacional.

ACÓRDÃO Nº 3158/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em julgar legais os atos de pensão civil na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, autorizando-se os respectivos registros nos termos do art. 260, § 2º, e fazendo as orientações sugeridas, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

04 - TC-001.303/2007-0

Interessados: MARIA DAS DORES SILVA COSTA LIMA; MARIO MENDES GREGORIO; OTACILIO NETTO.

1. Oriente a Comissão Nacional de Energia Nuclear que a legalidade das presentes concessões decorreu da extinção do pagamento dos atos, tendo sido dispensada a apreciação individualizada das vantagens e dos beneficiários que compõem cada pensão, não servindo esse julgamento como precedente para a concessão de benefícios presentes e futuros.

ACÓRDÃO Nº 3159/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em julgar legais os atos de pensão civil na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, autorizando-se os respectivos registros nos termos do art. 260, § 2º, e fazendo as orientações sugeridas, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-001.300/2007-9

Interessados: BENEDITA LUIZA PINTO JERÔNIMO, CPF 082.134.568-07; CELIA DE SOUZA ROCHA, CPF 255.104.908-37; FIORENTINA BORIN, CPF 418.112.320-00; GENESIO DA SILVA, CPF 052.446.467-70; LUCILA DE FÁTIMA JERÔNIMO, CPF 065.041.318-05; MARILEIDE AUXILIADORA RODRIGUES ALVES, CPF 280.981.418-02; NOSMAR CARVALHO, CPF 446.824.769-04; PEDRINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA VIANNA, CPF 604.846.407-04

1. Oriente a Comissão Nacional de Energia Nuclear que a legalidade das presentes concessões decorreu da extinção do pagamento dos atos, tendo sido dispensada a apreciação individualizada das vantagens e dos beneficiários que compõem cada pensão, não servindo esse julgamento como precedente para a concessão de benefícios presentes e futuros.

ACÓRDÃO Nº 3160/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em julgar legais os atos de pensão civil na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, autorizando-se os respectivos registros nos termos do art. 260, § 2º, e fazendo as orientações sugeridas, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos:

06 - TC-001.301/2007-6

Interessados: BRANCA MARIA DE OLIVEIRA TRIPOLI, CPF 158.137.546-87

1. Oriente a Comissão Nacional de Energia Nuclear que a legalidade das presentes concessões decorreu da extinção do pagamento dos atos, tendo sido dispensada a apreciação individualizada das vantagens e dos beneficiários que compõem cada pensão, não servindo esse julgamento como precedente para a concessão de benefícios presentes e futuros.

ACÓRDÃO Nº 3161/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em julgar legais os atos de pensão civil na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, autorizando-se os respectivos registros nos termos do art. 260, § 2º, e fazendo as orientações sugeridas, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos:

07 - TC-001.302/2007-3

Interessados: ANA LUZIA DE PAULA SANTOS, CPF 624.503.013-72; VERUSCA DE PAULA CASTELO BRANCO, CPF 007.165.093-85

1. Oriente a Comissão Nacional de Energia Nuclear que a legalidade das presentes concessões decorreu da extinção do pagamento dos atos, tendo sido dispensada a apreciação individualizada das vantagens e dos beneficiários que compõem cada pensão, não servindo esse julgamento como precedente para a concessão de benefícios presentes e futuros.

ACÓRDÃO Nº 3162/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-001.943/2007-9

Interessados: INA CARINI ZAPELINI ZANELLA, CPF 047.256.229-07; MARIA DE LOURDES CALDERARI MANFREDINI, CPF 872.664.829-68; ROBERTO CESAR MANFREDINI, CPF 065.236.499-38; RUTH DOS SANTOS ZANELLA, CPF 164.223.419-20

09 - TC-019.550/2007-1

Interessados: ASSUMPTA MARGIUNTI VENDRAMINI, CPF 270.586.008-80

10 - TC-019.552/2007-6

Interessados: ANA LUCIA SILVEIRA SPITELER, CPF 430.280.800-44; GERALDINA SILVA MAGALHAES, CPF 896.233.980-34; MARISA SILVEIRA DOS SANTOS, CPF 263.615.070-68; SUELY IGANSI SIGNORINI, CPF 270.587.940-49

ACÓRDÃO Nº 3163/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

11 - TC-001.910/2007-8

Interessados: AIDA CELIA FONSECA BARUCH, CPF 217.436.145-00; ALMIR FONSECA, CPF 068.452.825-87; CLAUDEM MARIA LOPES DO PRADO, CPF 101.971.095-00; CLAUDIO MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 819.022.045-49; EDSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF 194.745.555-91; ELIZETE DOS SANTOS FERREIRA NASCIMENTO, CPF 145.570.705-82; EZENIR FERREIRA DOS SANTOS, CPF 926.060.245-91; GÊNISSON SUZARTE DA SILVA, CPF 252.421.995-04; GUSTAVO GOMES DA FONSECA FILHO, CPF 616.334.615-72; HELOISA MARIA FONSECA FERREIRA, CPF 217.435.845-04; JACYRA MARQUES DA FONSECA, CPF 399.182.385-34; JOSÉ LAURO MENEZES DE CAMPOS, CPF 170.138.955-04; MARIA APARECIDA PRADO DE CARVALHO, CPF 127.141.605-06; MARIA CLÉLIA SILVA DA CONCEIÇÃO, CPF 171.236.665-34; MARIA GILSA SILVA, CPF 127.103.695-91; MARIA SELMA DA SILVA, CPF 055.042.605-15; VALMOR TAVARES FILHO, CPF 841.635.935-00; VERA MARIA DA SILVA, CPF 111.510.725-91

12 - TC-003.753/2007-3

Interessados: SAMARA RORIZ MOREIRA, CPF 028.370.907-35

13 - TC-010.160/2007-5

Interessados: CRISTINA DE SOUZA BARRA, CPF 725.069.547-91; TANIA REGINA DA SILVA BARRA, CPF 387.580.677-87

14 - TC-013.426/2007-3

Interessados: ALINE KLAPEUCH CHOCIAL, CPF 018.845.169-20; CATARINA VAZ SCHMIDT, CPF 017.063.739-53; CATIA TERESA JORGE PASSOS, CPF 567.254.429-00; DINORA BRUNETTI JORGE, CPF 856.668.159-20; DULCE MARIA VERNIZI BOTNAR, CPF 759.245.609-53; JUREMA DE MOURA REIS DE LIZ, CPF 258.646.109-68; JUSSARA HORN CIESLINSKI, CPF 919.037.189-53; MARCIA MARIA PAZINATTO DE MOURA AUGUSTO, CPF 392.802.929-00; MARIA CRISTINA SELMER, CPF 587.732.749-68; MARIA ELIZABETH JORGE TITERICZ, CPF 252.855.309-97; NOEMI MOROZ, CPF 451.333.959-49; RITA DO ROCIO JORGE DUDYK, CPF 479.499.299-87; SUELI BORTOLIN CHAGAS, CPF 319.433.309-72

15 - TC-017.915/2007-5

Interessados: FRANCISCA MARIA DE ASSIS CORREA, CPF 001.758.709-34; OLGA QUINT MELIM, CPF 438.600.109-30; WOLNY QUINT, CPF 107.626.719-04

16 - TC-018.090/2007-5

Interessados: APARECIDA DE FARIA DELFINO, CPF 141.453.568-61; APARECIDA DE FARIA DELFINO, CPF 141.453.568-61; CARMEN LÉA MOURA MISCOW, CPF 308.702.528-36; CELY MARIA AMARAL DE CAMARGO, CPF 016.244.128-23; CYRENE BORGES MOREIRA, CPF 252.737.428-03; DULCE CLAUDIA JOSÉ VIANA DOS SANTOS, CPF 921.975.078-34; ELSA DOS SANTOS BONESS, CPF 115.019.298-44; ESMERALDA RODRIGUES DE CAMARGO, CPF 139.849.118-74; EVANILDA SOARES PIRES DA SILVA, CPF 004.189.878-82; GERACINA DA CRUZ AMARAL COSTA, CPF 353.748.539-53; HELENA MARIA MALAQUIAS, CPF 131.824.438-28; IARA IACONIS SCHWARTZ, CPF 895.102.248-04; ICLEA MUASSAB SILVA LIMA, CPF 036.595.088-29; IVONE SILVIA JOSÉ VIANA LOPES VASQUES, CPF 012.164.998-96; IZAURA DA CRUZ, CPF 084.136.678-01; IZILDA GONÇALVES BRUNO, CPF 823.741.128-53; JACYRA NOVAES BERTELI, CPF 866.648.678-34; JUSSARA NOVAES, CPF 868.542.918-87; MARIA ANTONIETA JOSÉ VIANA JORGE, CPF 954.850.588-68; MARIA APARECIDA MIRANDA PASCOAL, CPF 071.303.238-33; MARIA APARECIDA NOVAES DELGADO, CPF 850.830.208-82; MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES, CPF 057.192.118-37; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA COPPOLA, CPF 720.493.678-72; MARIA DA PENHA MALAQUIAS, CPF 040.282.118-16; MARIA DIVA DOS SANTOS MACHADO, CPF 609.904.818-91; MARIA REGINA DE SOUZA MACHADO, CPF 054.100.238-46; MARTA FORLI SCHWARTZ FREIRE, CPF 296.385.388-21; NEUSA APARECIDA SILVA DE SOUZA, CPF 252.662.250-68; NOBUKO ITO, CPF 263.328.108-74; REGINA CELI MALAQUIAS ABADE, CPF 048.055.488-94; RITA DE CASSIA MALAQUIAS, CPF 048.607.448-02; ROSILDA MUASSAB SILVA LIMA, CPF 037.081.608-00; SUELI ARANTES PEDROSO, CPF 158.490.128-42; SUELY GONÇALVES BRUNO, CPF 966.687.508-00



17 - TC-019.555/2007-8
Interessados: ADELINA TERESINHA DE MORAIS OLIVEIRA, CPF 483.908.106-97; APARECIDA CANDIDA DA SILVA, CPF 720.690.826-87; BEATRIZ CHRISTOFARO, CPF 134.822.466-53; BEATRIZ LEILA DO CARMO REGINO, CPF 062.027.466-29; CELINA AUXILIADORA DA SILVA, CPF 364.681.426-87; CYRENE JORGE VERSIANI, CPF 935.619.897-72; ELIANE ANDERSON, CPF 219.263.798-53; ELIETE GARBELOTTO CARDOSO, CPF 373.445.446-87; ELISABETH CARDOSO SCHWABE, CPF 127.778.207-59; EMILIA AMELIA FERREIRA DAVID, CPF 628.365.366-91; ENIL DE OLIVEIRA GOMES, CPF 736.758.146-53; GRACIELY CANDIDA DE ALMEIDA, CPF 011.835.946-07; INES RODRIGUES, CPF 678.708.486-20; IRENE RESENDE BUSCARIOLLI, CPF 152.845.736-68; LIA CLARA DOS SANTOS, CPF 382.595.916-34; LILIANA APARECIDA SILVA VIEIRA REGINO, CPF 968.481.466-68; MARCIA BUSCARIOLLI, CPF 041.625.738-08; MARIA ALTINA DE NORONHA, CPF 418.447.346-68; MARIA CELMA CHRISTOFARO DE ANDRADE, CPF 970.780.266-91; MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, CPF 655.500.996-91; MARIA EMILIA FERREIRA DA PAZ, CPF 605.724.776-00; MARIA IZABEL DE OLIVEIRA MENDES, CPF 830.461.438-34; MARIA ROSALINA RODARTE CARVALHO MOLLICA, CPF 658.170.526-87; MATILDE CANDIDA PINTO, CPF 030.781.696-69; MICHELE AMBROSIO NOGUEIRA, CPF 011.757.456-26; OLGA CARMELITA STUSSI COELHO ROSA, CPF 731.471.508-44; RUTH DE OLIVEIRA MAIA, CPF 278.860.568-41; SOLANGE CHRISTOFARO LOMBARDI, CPF 818.733.956-04; SONIA MAURA NORONHA DE RAIMUNDO, CPF 524.901.148-91; TEREZA CRISTINA AGUIAR DE PAULA, CPF 497.297.806-68; THEREZINHA CANDIDA DE OLIVEIRA, CPF 618.260.148-53; VERA MARIA CHRISTOFARO SALGADO, CPF 136.403.646-00; VIRGINIA MARIA CHRISTOFARO SILVA, CPF 003.745.256-84; YASMIN RODARTE CARVALHO, CPF 869.122.248-49

18 - TC-022.737/2007-2
Interessados: ANA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS, CPF 345.734.295-49; ANA CLARA CRUZ SANTOS DE SANTANA, CPF 032.072.995-80; ARMENIA ANTUNES DOS SANTOS, CPF 167.889.665-91; BÁRBARA IRACEMA SALOMÃO PASSOS, CPF 507.752.355-04; BRASÍLIA ANTUNES DOS SANTOS, CPF 341.976.305-06; DANIELA SANTOS DE SOUZA, CPF 861.224.955-49; EDNA BARRAL PASSOS REIS, CPF 257.321.705-10; ELIOMAR ANTUNES DOS SANTOS, CPF 620.855.655-49; GRECIA ANTUNES DOS SANTOS, CPF 620.856.705-04; HOSANA ANTUNES DOS SANTOS, CPF 513.184.405-30; IRENICE ALEXANDRE DE SANTANA, CPF 256.687.065-91; JERUSALEM ANTUNES DOS SANTOS, CPF 124.990.485-49; JORGE LÁZARO SALOMÃO PASSOS, CPF 650.506.145-20; LIDICE ANTUNES DOS SANTOS, CPF 326.578.385-53; MAISA BARRAL PASSOS, CPF 564.547.915-72; MARCOS ANTÔNIO SALOMÃO PASSOS, CPF 629.130.695-68; MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES DOS SANTOS, CPF 179.599.425-87; MARIA JOSÉ MACHADO PIMENTEL DA SILVA, CPF 332.444.565-53; MELQUISEDEC ANTUNES DOS SANTOS, CPF 646.917.805-72; MICHELE CRUZ SANTOS DE SANTANA, CPF 032.072.985-08

ACÓRDÃO Nº 3164/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

19 - TC-018.077/2007-3
Interessados: ALFREDO GRANEMANN DE MORAES, CPF 004.810.419-15; ANTONIO JORGE DA SILVA, CPF 028.198.302-00; ARISTOTELES RAMOS LEITE, CPF 002.436.715-04; ARMINDO PEREIRA DA SILVA, CPF 114.464.472-00; BENEDITO LOPES DO NASCIMENTO, CPF 005.860.724-20; BENEDITO OLIVEIRA SANTOS, CPF 041.573.382-00; CANDIDO ROMEIRO, CPF 045.229.311-15; CLARINDO TURRA, CPF 030.677.000-82; CLAUDIO FERREIRA MACHADO, CPF 054.044.950-49; CREMILDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, CPF 066.160.701-15; DIRCEU JAQUES DORNELLAS, CPF 156.815.487-91; EDMUNDO EMANUEL TEIXEIRA, CPF 038.441.377-34; EFIGENIO SIMAO, CPF 034.767.582-49; ELMAIR FRANKEN PINHEIRO, CPF 094.783.960-72; ELOI FERREIRA GOMES, CPF 041.053.462-53; ENIO TAVARES DA ROSA, CPF 011.510.100-49; FAUSTO AVELINO BARRETO HENNING, CPF 068.380.498-72; FELIPE SAMUEL DE SOUZA BARROS, CPF 043.596.822-04; GERALDO PEREIRA DA SILVA, CPF 007.346.592-53; HELCIO MODESTO DA COSTA, CPF 012.215.587-49; JANDIR AFONSO HECK, CPF 066.887.807-04; JOAO BAPTISTA RIBEIRO, CPF 393.349.458-34; JOAO PAIVA DE OLIVEIRA, CPF 070.162.047-15; JORGE DA CONCEIÇÃO, CPF 000.000.457-05; JOSE SERUR, CPF 000.107.404-06; JURANDYR NEPOMUCENO DA SILVA, CPF 161.027.978-68; MANOEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO FILHO, CPF 021.519.957-04; RINALDO MARQUES DE CARVALHO, CPF 011.499.464-15; ROBINSON ROCHA LOPES, CPF 005.650.910-34; SAMUEL FERREIRA PINTO, CPF 027.415.207-04; SEBASTIAO MARTINS DE MELLO, CPF 070.329.271-49; VICTOR RAYMUNDO DE OLIVEIRA, CPF 003.695.276-15; WAGNER GONÇALVES DE AMORIM, CPF 082.251.717-56; ZIEL PAVANI DE MESQUITA, CPF 074.352.717-80

ACÓRDÃO Nº 3165/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-010.698/2006-1
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; EVANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF 607.868.927-49; JORGE ALEXANDRE SANTOS NOVAES, CPF 022.072.157-25; JOSIMAR NASCIMENTO CLAUDIO, CPF 758.614.457-53; MARCOS JOSÉ FREIRE LOPES, CPF 730.461.247-91; WILSON LUIZ DE LIMA NEVES, CPF 317.028.997-72
Unidade: Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia
Exercício: 2005

02 - TC-010.699/2006-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; DENYS SODRE BARROS, CPF 000.804.007-95; FRANCISCO UBIRACI DE OLIVEIRA, CPF 799.774.057-00; HELDER LUIZ PUÍIA, CPF 003.026.748-02; JOSE CARLOS GIBSON NUNES, CPF 843.858.807-78; JUAREZ ALVES JUNIOR, CPF 347.466.417-49; JUAREZ JOHAUDNES ETCHEVERRIA JUNIOR, CPF 889.611.687-20; PAULO JOSE VERKAAR VAN ONSELEN, CPF 029.836.628-29; VIRIATO DO NASCIMENTO GERALDES, CPF 730.467.607-87
Unidade: Capitania dos Portos de São Paulo
Exercício: 2005

03 - TC-010.701/2006-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ADELSON ALVES DE CAMPOS, CPF 664.894.237-15; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO REINALDO FERREIRA NASCIMENTO, CPF 757.751.407-10; HAROLDO LUIZ CORRÊA, CPF 624.313.157-20; JORGE LUIZ DE ARAUJO, CPF 588.502.287-91; JOSÉ CARLOS MARQUES DE PAIVA, CPF 310.006.067-91; MARCELLO DE SÁ BITTENCOURT E CÂMARA, CPF 905.654.957-04; RICARDO REIS REBELO, CPF 018.745.077-32
Unidade: Capitania Fluvial do São Francisco
Exercício: 2005

04 - TC-010.710/2006-8
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS TADEU COELHO BENEVIDES, CPF 633.046.277-15; FABIO DE TARSIS GAMA CORDEIRO, CPF 726.306.394-87; FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, CPF 696.244.374-91; JULIANO TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, CPF 905.654.877-87; SERGIO LUIZ DA SILVA REAL NUNES, CPF 913.622.707-25
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco
Exercício: 2005

05 - TC-010.713/2006-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; JACY NUNES MADRUGA FILHO, CPF 431.007.320-49; JOÃO VIEIRA DA SILVA, CPF 818.606.687-04; MARCELO LUIS SEABRA PINTO, CPF 730.463.537-15; PAULO FERNANDES BALTORE, CPF 730.454.707-34; ROZANNE HERMANN DO AMARAL, CPF 783.721.277-00; SADI FEITAL DE OLIVEIRA, CPF 889.616.997-68; TELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 905.673.747-34
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina
Exercício: 2005

06 - TC-010.714/2006-7
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALEXANDRE GUIMARAES MOLINARO, CPF 012.126.277-41; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARTHUR LUIZ DE AMORIM MOURA, CPF 730.450.717-91; CESAR BEZERRA TEIXEIRA, CPF 730.456.597-72; FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA, CPF 434.229.347-15; LAERTE INÁCIO, CPF 978.210.208-34; OSMAR PEDRO DA CUNHA, CPF 347.466.767-04; ROSI LÚCIA DROSZCZAK, CPF 097.171.459-20
Unidade: Capitania dos Portos do Paraná
Exercício: 2005

07 - TC-011.134/2006-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANDERSON SOARES SILVA, CPF 120.681.378-44; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS ANTONIO MARTINY, CPF 374.242.627-34; CARLOS AUGUSTO ANDRADE MARCONDES, CPF 387.635.917-15; EDSON MARCONDES TERRA, CPF 730.640.507-10; EDUARDO RAMOS NEVES, CPF 072.743.187-05; ELIZABETH NOVAES DO LAGO SANTOS, CPF 668.266.679-91; LUCIA ALVES PINHEIRO, CPF 615.904.017-00; LUIZ CARLOS AMARAL VELOSO FILHO, CPF 070.761.597-67; MAURO SERGIO DE FREITAS, CPF 190.855.327-87; OSNILDO DAGOBERTO BIGHI, CPF 357.496.449-87
Unidade: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

Exercício: 2005

08 - TC-011.749/2006-7
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALEXANDRE GONÇALVES VEIGA, CPF 507.905.520-00; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; HEITOR BAYMA BRUCE, CPF 518.005.947-04; JADER FRANCO MIRAPALHETE, CPF 646.903.930-87; NELSON NUNES DA ROSA, CPF 790.228.557-91; ROBSON DA SILVA GALHARDO, CPF 857.459.607-87; VANDERLEI SOUZA DOS SANTOS, CPF 444.158.420-20

Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre
Exercício: 2005

09 - TC-011.990/2006-4
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CESAR PEREIRA MEIRELLES, CPF 905.650.107-00; CEZAR MAURICIO DA ROCHA, CPF 499.676.577-15; IVONETE SENA DOS SANTOS, CPF 488.548.245-34; JORGE LUIZ FERREIRA DE ANDRADE, CPF 597.501.897-87; MONICA PREIRA CAMPOS, CPF 640.515.955-87
Unidade: Hospital Naval de Salvador
Exercício: 2005

10 - TC-012.045/2006-4
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ADILSON CONCEIÇÃO, CPF 296.724.227-68; ALCIDES ANTÔNIO SOARES DA SILVA, CPF 666.500.707-34; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS EDUARDO MATOS DE SOUZA, CPF 765.170.125-91; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, CPF 889.618.427-49; LUIZ CLAUDIO LAZARO DIAS, CPF 857.459.287-00
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus
Exercício: 2005

11 - TC-012.048/2006-6
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANDERSON DE OLIVEIRA MENDES, CPF 701.845.267-87; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, CPF 596.652.037-20; EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO, CPF 491.867.447-04; GUTEMBERG BEZERRA DE FREITAS, CPF 005.524.957-43; LUCIO PAULO DE SANTANA FERREIRA, CPF 078.010.307-61; MANUEL RIBEIRO NETO, CPF 179.573.033-15; PAULO CESAR POTIGUARA DE LIMA, CPF 905.675.107-78
Unidade: Estação de Rádio da Marinha em Brasília
Exercício: 2005

12 - TC-012.051/2006-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANA CARLA GONCALVES DE AZEVEDO, CPF 673.295.357-53; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLAUDIO PINTO CARDOSO, CPF 004.284.017-16; EDUARDO SWIECH, CPF 393.986.509-59; JOSE MARCO FERREIRA RAMOS, CPF 608.371.877-53; LUIZ ALEXANDRE MATIAS SILVA, CPF 857.461.427-00; PLACITON NEVES FERREIRA, CPF 513.760.084-91
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá
Exercício: 2005

13 - TC-012.293/2006-2
Classe de Assunto: II
Responsáveis: AIRTON TOCHIAQUI IGAMI, CPF 462.543.909-49; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; JULIO CESAR DA COSTA ALMEIDA, CPF 201.270.491-34; LAERCIO FERNANDES DA CUNHA, CPF 401.739.417-53; MARYANGELA FORONI SAMPAIO MONTEIRO, CPF 463.266.267-49; RENATO CARLOS VIEIRA MANGELLI, CPF 004.065.197-57; ROBSON STEVENSON DA COSTA SANT'ANNA, CPF 601.462.496-15; SERGIO PEREIRA, CPF 434.790.226-34
Unidade: Hospital Naval de Ladário
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 3166/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, ambos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, nos termos do parecer da unidade técnica, emitido nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14 - TC-005.419/2005-8
Classe de Assunto : VI
Responsável: MARIO DE MELLO KERTESZ, CPF 001.912.645-04
Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA

ACÓRDÃO Nº 3167/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-018.108/2007-1

Interessados: AIDA KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF 649.789.662-72; ALCIONE BRAZAO GOES, CPF 774.172.162-34; ALESSANDRA MARINHO DE ARAUJO, CPF 591.321.242-87; ANA KATIA DE ARAUJO FELIX, CPF 009.385.287-85; ARCANGELA EDUARDO DE OLIVEIRA PAIVA, CPF 179.944.112-15; CLEA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF 433.750.492-34; CONCEICAO DE SOUZA RABELO, CPF 523.437.402-59; DAGMAR RODRIGUES MADRUGA, CPF 239.508.116-72; DUCINEIDE BARRETO CORREIA DE ALBUQUERQUE, CPF 360.041.032-68; FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF 855.869.431-15; FRANCISCA RABELO DUARTE, CPF 099.506.052-53; GLORIA ABENSUR DO NASCIMENTO, CPF 475.885.942-68; HELOISA SOUZA DE CARVALHO, CPF 193.237.602-00; IVONE ROCHA DA SILVA, CPF 084.561.352-91; IZITH NASCIMENTO MENDES, CPF 065.019.152-87; JEANNE MARIA DOS SANTOS PAIVA, CPF 608.181.232-49; JOSEFA MARIA DE ARAUJO GRIMALDI, CPF 162.497.472-49; JOSEFA MENDES RIBEIRO, CPF 116.200.303-06; KISSIA LEITE DE ARAUJO, CPF 956.673.422-00; LARISSA NICACIO GRIMALDI, CPF 524.284.192-34; LUCI TERESINHA TEJKOWSKI, CPF 111.044.492-34; MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE ARAUJO, CPF 048.213.272-87; MARIA DE FATIMA VIANA REALE, CPF 191.305.382-20; MARIA ESTELINA PINHEIRO, CPF 055.202.662-04; MARIA HELENA DE CARVALHO FERREIRA, CPF 115.240.902-63; MARIA ROCHA LIMA DO VALE, CPF 012.943.932-00; MARIZA DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF 019.389.912-49; MONICA ROSA MARTINS AMARO, CPF 441.693.102-68; NATHALY CARVALHO LIMA, CPF 000.322.442-23; NAZARE DE SOUZA RABELO, CPF 509.235.872-68; NUBIA REGIANE RAMOS MADRUGA, CPF 492.952.682-53; ROBSON NANDER ALVES DE ALBUQUERQUE, CPF 822.753.782-00; SILVIA JANE COSTA COELHO, CPF 731.354.882-68; TANIA REGINA PAIVA DE SOUZA, CPF 286.757.032-87; TATIANA LUBIANO DE MELLO, CPF 864.662.247-91

ACÓRDÃO Nº 3168/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-018.081/2007-6

Interessados: ALMIR EDUARDO DOS SANTOS, CPF 090.479.481-49; AMERICO FAGUNDES DA SILVA, CPF 038.891.730-04; ARI JUSTO, CPF 066.232.550-87; DANTON EFLER NOGUEIRA, CPF 004.964.720-20; EDMUNDO FERNANDES DA GRAÇA, CPF 005.399.533-34; EDSON VASCONCELOS DE ALMEIDA, CPF 006.039.307-60; ELUIR SCHUHLLI, CPF 110.860.769-15; EUNICIO LOURENÇO DA CRUZ, CPF 130.980.047-20; EVANDRO PERETTI, CPF 013.289.130-15; FABIO SILVA DA ROCHA, CPF 022.995.397-27; FERNANDO MOTA DOS SANTOS, CPF 932.708.799-20; GERALDO BARRETO BRANGANÇA, CPF 029.823.310-04; GERSON ESTEVÃO CORDEIRO DA SILVA, CPF 059.783.144-03; HAHENDERSON VIEIRA, CPF 010.086.766-91; JAIR ZURITA LEO, CPF 085.819.328-00; JEOVÁ RODRIGUES RIBEIRO, CPF 703.455.891-49; JOÃO CORDEIRO DE SAMPAIO, CPF 031.187.622-68; JOÃO MARIA RODRIGUES, CPF 136.818.180-53; JOEL LIMA, CPF 067.718.077-20; JORGE DOS SANTOS DIAS, CPF 034.652.088-62; JORGE LACY GOMES DOS REIS, CPF 080.005.817-87; JOSE BATISTA FERNANDES, CPF 041.768.478-91; JOSE BERNARDES DOMINGUES, CPF 061.740.787-87; JOSE CARLOS DE MAGALHAES PEREIRA, CPF 067.449.077-00; JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 240.140.287-04; JOSE DARCI MELO, CPF 045.540.430-53; JOSE DE ARAUJO MENDES, CPF 038.340.507-68; JOSE DE PAIVA SOUZA, CPF 036.675.377-00; JOSE DE RIBAMAR SOUSA OTELO, CPF 056.674.298-53; JOSE DE SOUSA, CPF 053.485.877-53; JOSE DOS PASSOS REBELLO, CPF 021.543.400-59; JOSE NELSO MACHADO, CPF 010.358.356-49; JOSE PAULO MANGIA, CPF 030.992.297-68; JOSE PEDROSO FILHO, CPF 003.618.441-15; JOSE PINTO BANDEIRA, CPF 060.488.547-49; JOSÉ VÍTOR SANTOS, CPF 314.656.687-72; JOSUEL CHICUTA DA SILVA JUNIOR, CPF 054.890.744-77; LAERT FERREIRA GOMES, CPF 007.517.310-72; LAUDEMIR SILVEIRA QUARESMA, CPF 011.806.224-72; LUIZ GONZAGA SARAIVA, CPF 004.266.447-00; MURILO DA COSTA, CPF 087.300.597-04; RUBENS FERRONI ROMERO, CPF 119.291.460-00; WALDEMIR RAMOS DOS SANTOS, CPF 000.885.872-15

ACÓRDÃO Nº 3169/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

01 - TC-011.097/2006-6 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, CPF 002.683.485-53; ALEX CAON FIN, CPF 188.656.072-20; ULISSES DE MELO AMORIM, CPF 398.618.804-53; PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, CPF 503.079.164-72; TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF 136.469.314-34; MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO, CPF 752.903.837-00; HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO, CPF 588.966.352-68; ELÍZIO FERREIRA DE MELO, CPF 347.248.182-04; WELLINGTON ALVES DE LIMA, CPF 222.086.404-97; VICK MATURE AGLANTZAKIS, CPF 760.973.664-34; ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, CPF 777.929.716-00; CÉLIA MARIA BOMBONATI, CPF 023.566.398-02; SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO, CPF 110.567.058-92; NARAH LÚCIA SARAH LIMA, CPF 225.444.102-72; MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED, CPF 119.933.832-04; SANDRA DEISE ALVES DE ARAUJO, CPF 562.299.172-20.

Unidade(s): Tribunal Regional Eleitoral/RR.

Exercício: 2005.

02 - TC-016.183/2006-9

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): RAFAEL GODEIRO SOBRINHO, CPF 003.315.464-34; ADERSON SILVINO DE SOUZA, CPF 037.842.074-72; MARIA DA GUIA DE ARAUJO, CPF 512.556.264-53; JOSENI ALMEIDA, CPF 702.428.104-97; VIVIANNE FURTADO CAVALCANTI CUNHA, CPF 522.644.404-49; CRISTÓVAM SOARES DA CRUZ, CPF 057.160.634-20; EMANUEL PEREGRINO DE OLIVEIRA, CPF 538.067.604-97; CARLOS MONTEIRO DE MELO, CPF 671.422.064-20; GEOVAN RODRIGUES SOARES LIMA, CPF 490.524.464-15; RENATO VILAR DE LIMA, CPF 466.649.474-04.

Unidade(s): Tribunal Regional Eleitoral/RN.

Exercício: 2005.

MINISTÉRIO DA DEFESA

03 - TC-009.141/2006-9

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): JOSE WASHINGTON BISPO TAVARES, CPF 569.287.427-04; MARCOS ANTONIO VIEIRA PONTES, CPF 622.690.547-68; CARLOS AUGUSTO COSTA, CPF 001.527.217-62; EDUARDO MAURICIO LEITE MEDINA, CPF 734.128.727-68; DAVIS KUITKO, CPF 777.732.920-00; LEONARDO PINHEIRO RUA, CPF 171.955.038-79; IVAN ROBERTO XAVIER PINTO JUNIOR, CPF 052.217.547-38; EDSON ROHEN BARRETO, CPF 044.633.177-54; MARCELO SANTOS REIS, CPF 073.014.527-13; JOAO RICARDO NAVARRETE, CPF 007.615.427-01; RICARDO MAGNONPINTO DE SANT ANNA, CPF 905.218.547-68; EDSON LUIS FERNANDES SESMIL, CPF 007.443.667-80; SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, CPF 614.358.562-87.

Unidade(s): Base de Aviação de Taubaté - Comando do Exército.

Exercício: 2005.

04 - TC-010.623/2006-0

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): JOSE CARLOS VIANNA DE SOUZA, CPF 569.177.917-68; CAMILO INACIO CARDOSO LELIS, CPF 444.370.721-20; FRANCIS DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF 703.352.147-20; MARCELO RODRIGUES MIRANDA, CPF 120.420.608-28; ALEXANDRE CAMARA CUSTODIO, CPF 808.826.687-49; LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA, CPF 480.233.451-68; FABIO SAMPAIO FERREIRA, CPF 055.007.587-99; ROBERTO DE SOUZA COELHO, CPF 215.925.228-07; RAFAEL BUENO DA ROSA MOREIRA, CPF 006.534.810-98; JEAN FRANCO MONTEIRO DA SILVA, CPF 616.748.933-53; ALEX SANDRO CAMARGO DO COUTO, CPF 993.944.300-59; ARI DA SILVA MATTOS, CPF 120.316.638-95; EDSON TERRA PIMENTA, CPF 137.985.828-31; TICIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS MELO, CPF 168.623.668-90; MARCELO DE MELO, CPF 121.868.818-10; FLAVIO DE SOUZA RAMALHO, CPF 052.157.697-02.

Unidade(s): 3º Batalhão Logístico.

Exercício: 2005.

05 - TC-011.181/2006-1

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): ALBERTO CAVALCANTI DE PAIVA, CPF 499.066.667-49; ALEXANDRE NEVES LEMOS ESTEVES, CPF 120.681.358-09; MARCIO FERNANDES FIGUEIREDO, CPF 569.167.447-15; NATHAN TAVARES, CPF 052.100.697-02; PABLO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 999.573.455-91; PAULO FERNANDO SANTOS MOREIRA, CPF 711.135.411-72; WAGNER CAVALCANTE FIGUEIREDO, CPF 042.866.917-48; NORBERTO LUIZ ANDRZEJEWSKI JUNIOR, CPF 007.049.649-88; CARLOS HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, CPF 180.779.188-24; MARLON GALDINO DA SILVA, CPF 180.782.828-00; WILSON ROGERIO PINHEIRO, CPF 120.679.618-96; FLAVIO ZAGO, CPF 155.500.538-10.

Unidade(s): 33º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Exercício: 2005.

ACÓRDÃO Nº 3170/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

06 - TC-011.515/2006-8

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): OZAEL TEODOSIO DE MELO, CPF 499.136.977-00; ANTONIO CESAR ALVES ROCHA, CPF 703.314.807-00; ARISTOCLES BATISTA PESSOA, CPF 247.969.214-00; RONALDO ISABEL DOS REIS, CPF 007.615.557-90; VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES, CPF 443.204.423-34; MARCIO AURELIO XAVIER, CPF 075.433.178-42; ROBERTO IUNES SOARES BESERRA, CPF 424.325.453-20; MARLOS MAGNO FERNANDES SILVA, CPF 021.332.087-80; ARTUR CLECIO ARAGAO DE MIRANDA, CPF 943.882.297-68; JAIR ARMINDO GOMES DA SILVA, CPF 824.972.064-49; MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO, CPF 981.073.997-49; FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, CPF 346.758.846-87; JOSE FABIANO MOTA DE AZEVEDO, CPF 899.770.097-91; GEOVANI JOSE BOTELHO PEREIRA, CPF 413.851.103-25; EDVALDO PEREIRA DE CASTRO, CPF 219.377.102-20.

Unidade(s): 2º Batalhão de Engenharia de Construção.

Exercício: 2005.

ACÓRDÃO Nº 3171/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(is), fazendo-se a(s) seguintes determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

07 - TC-018.240/2007-4

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): LINA MARIA PINTO GONÇALVES SOARES, CPF 524.774.526-49; TARCISIO ALBERTO GIBOSKI, CPF 081.576.506-15; HERCE MARTINS PONTES, CPF

350.332.826-20; JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO, CPF 390.569.616-91; LUIS PAULO GARCIA FALEIRO, CPF 617.447.866-15; GERALDO MAGELA FERNANDES DE SOUZA, CPF 463.634.406-53.

Unidade(s): Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.

Exercício: 2006.

1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG que efetive o saneamento, caso pendente, das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria da Assessoria de Controle Interno daquele Órgão, relativo ao exercício de 2006, a saber:

1.1. pagamento de auxílio pré-escolar sem as devidas anotações nas fichas financeiras dos nomes e dados dos beneficiários dos magistrados (fl. 30);

1.2. anotações do "Quadro Geral de Informações" de fichas financeiras desatualizadas (sem o registro da transformação de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por invalidez), causando divergências entre os dados indicados e o valor da tributação (fl. 30);

1.3. impropriedades verificadas nas Declarações de Ajuste Anual-IRPF dos magistrados Gigli Cattabriga Júnior e Marcelo Oliveira da Silva (fl. 32).

ACÓRDÃO Nº 3172/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(is), fazendo-se a(s) seguintes determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

08 - TC-013.970/2007-9

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): MÁRCIA ANDRÉIA FREIRE DE ALMEIDA, CPF 454.966.844-04; SELMA MARIA LESSA DE MOURA, CPF 842.608.404-44; JOSÉ PINTO DE ASSIS, CPF 007.773.584-68; MÁRCIA TÚLIA PESSOA DE OLIVEIRA, CPF 670.790.754-91; LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF 026.179.904-51; MARCOS ANTÔNIO BRAGA DA ROCHA, CPF 088.172.004-68; FLORISMAR JOSÉ DE MORAES, CPF 049.003.674-00; SIMONE MARIA LUNA VIANNA DE OMENA, CPF 227.947.944-34; CRISÓLOGO CERQUEIRA DE SOUZA, CPF 038.315.404-97; MARCO ANTONIO RESENDE, CPF 339.628.047-49; SIMONE PALMEIRA FERNANDES, CPF 439.737.524-00; NOAMAN RAIMUNDO ALENCAR, CPF 179.066.441-15; YOLANDA SOARES SILVA PERSIANO, CPF 007.636.834-34; VIVIANA MARTHA NE-



VES, CPF 911.773.404-53; ALEX LINS BARBOSA, CPF 112.969.334-15; NILA MARIA DE ARAÚJO, CPF 061.262.037-34; MARIA DE F. RODRIGUES SOUZA, CPF 408.468.304-34; EDILMA FERNANDES FIREMAN, CPF 287.491.624-20; PEDRO FERNANDES DA SILVA, CPF 368.534.105-72; MARIA INÊS DE OLIVEIRA C. ASSUNÇÃO, CPF 347.202.604-97; ROBERTO ATHAYDE SILVA, CPF 002.262.464-34; MARTHA MARIA MONTENEGRO MENDONÇA, CPF 092.279.704-87; ANTONIO DE LISBOA COSTA AMORIM, CPF 403.647.204-68; JESUALDO MATIAS DOS SANTOS, CPF 347.808.154-87.

Unidade(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/AL.

Exercício: 2006.

1. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/AL que:

1.1. obtenha dos conselheiros, anualmente, cópia assinada da declaração de bens e rendas entregues à Secretaria da Receita Federal, no prazo de quinze dias após término de entrega à SRF, bem como no momento da posse e término do mandato dos conselheiros, em cumprimento aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei 8.730/1993, c/c os arts. 5º e 3º da Instrução Normativa TCU 005/1994;

1.2. notifique os conselheiros inadimplentes com o dever anual de apresentar as declarações de bens e renda ao SESCOOP/AL, de que se trata de obrigação disposta na Lei 8.730/1993, e, na hipótese de não-apresentação dos referidos documentos, adote as medidas cabíveis para dar cumprimento ao disposto no art. 3º, alínea "b", da citada Lei, inclusive quanto ao afastamento dos conselheiros omissores;

2. alertar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/AL de que o descumprimento de determinações do Tribunal pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas e a cominação de multa aos respectivos responsáveis, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei 8.443/1992;

ACÓRDÃO Nº 3173/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da(s) representação(ões), promovendo-se o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetivar a seguinte determinação:

09 - TC-026.065/2006-9

Classe de Assunto: VI

Entidade(s): Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO.

Interessado: Superintendência Regional do Incra no Tocantins.

1. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que informe nas próximas contas o andamento da cobrança que está sendo efetivada em decorrência das impropriedades verificadas na prestação de contas do Convênio 22000/2002, celebrado com a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO.

ACÓRDÃO Nº 3174/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

01 - TC-014.642/2007-2

Interessado(s): ABRAAO HATHERLY, ADRIANO CALIXTO LEITE, ALDRIN DOLINSKI CAMPOS, ALEXANDRE FRANCA DA SILVA, ALINE ANANDI MENDES DE MOURA, ALINE MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA, ANA MARGARIDA PEREIRA PINTO, ANA PAULA BRAGA FREIRES, ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO, ANA PAULA PEREIRA FREIRE DE FARIA, ANDREA MONTENEGRO PRIETO LLORET, CRISTIANE RODRIGUES PINTO, CRISTINA FURTADO DE OLIVEIRA, CYLENE MARIA DA FONSECA MARINHO, DANIELA PEREIRA CORAGEM, DANIELLI SANTOS LOPES, DENISE HADDAD BEZERRA BAULER, DENISE SARMENTO TORRES, EDUARDO BRASIL MENDIVIL PELAES, FABIO DE ALMEIDA, FERNANDA DE SOUSA REGO, FERNANDO CASTRO RODRIGUEZ, GLAUCIA AUGUSTA DA SILVA, JANAINA DE LIMA BARROS, JAQUELINE MARIA SOUTO SALLES, KATHYA PEIXE PEREIRA PREDROSA, KILVIA DE CASTRO FILGUEIRAS BASTOS, LAURA MAFRA PEREIRA DA SILVA, LIDIA PAULINA LEVIGARD, LIGIANNIE CRISTINE DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIANO BAPTISTA SALVE, LUIZ JAQUES HAUS, MARCELO MONTEIRO DRUMOND, MARCOS CESAR RA ROCHA SALEMA, MARCOS LAZARO ALMEIDA DA SILVA, MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE, MIGUEL BESERRA DE SOUZA, PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA, RACHEL SOARES VALENTE, RENATA MELLO DE SA, ROBERTA ROCHA SANTIAGO CABRAL, THEREZA CRISTINA ARAUJO DA GAMA, VERA LUCIA FERREIRA SANTIAGO, VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA, VIVIANE BEZERRA FERNANDES.

02 - TC-017.542/2007-0

Interessado(s): AIDA MENDONÇA ALVES, ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO, ANA MARIA SANTANA LEITE, CAMILA NELLI E SILVA, CLÁUDIA CRISTINA BRZESKI MAIA BIZINOTO FERREIRA, CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA, EVELINE RORIZ DE CASTRO CAMPOS, FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, FERNANDA DIAS ROCHA, FERNANDA LEAL RAMOS, FÁBIO REZENDE MACHADO, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, GUILHERME BRINGEL MURICI, GUSTAVO DE PINHO ALVES, IVANI RIBEIRO DA SILVA, JANUÁRIA HARAKAWA BORGES, JOÃO PAULO ALCANTARA PEIXOTO, JÂNIO DA SILVA CARVALHO, KARINA KELI GIANELO, KATIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, KATIA MARIA TAVARES DE ALBUQUERQUE MATOS, LAYZA LARISSA OLIVEIRA, LUCIANO HENRIQUE DA SILVA PESSOA, LUCILA PASSOS COSTA, MAI LI CAMPOS E SILVA, MARLY DOS REIS MODESTO SIMÕES E SILVA, MAYRA MARTINS SALES, MILENA DE MOURA BASTOS, MORGANA GOMES CHAVES, MÁRCIA MARIA ALVES TERTULIANO, MÔNICA GONÇALVES DE FREITAS LIMA, NÍVEA MARIA NUNES, NÚBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, OMAR LOPES TOLEDO, PEDRO PAULO DIAS SOARES, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, TIAGO SIQUEIRA CABRAL, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA.

03 - TC-018.359/2007-1

Interessado(s): LEILA SANTANA DE ARRUDA BARBAGELATA, MILENA SANTOS DE MAGALHÃES.

04 - TC-018.368/2007-0

Interessado(s): ANA LUCIA MELO, ANA PAULA FLORENCIO, ANDREA DE BELLIS MACHADO RODRIGUES, CAMILA RAMOS GIARETA CONTI, CATARINO DOS SANTOS AMORIM, CHRISTINE MONIQUE RICHMOND, ELAINE CRISTINA CARNEIRO, GLAUCO CAVALCANTI, MARCELO CRAMER ESTEVES, MÁRCIA REGINA LYRA DE BARROS, MARINY LEONEL, PATRICIA GUERREIRO BASSO, RAIDE DE CARVALHO, VALERIA ALVES LIMA EVANGELISTA.

05 - TC-019.523/2007-4

Interessado(s): ADRIANO RAMOS MASTRELLA, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, DÉBORA MIRANDA COELHO, EDILEUSA CHAGAS DE OLIVEIRA, ELENILDA CATARINA DA SILVA FELIPE, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, FÁBIO MENDES VILLELA, GLÊNIO DE AGUIAR FONSECA, HERNANNE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, ITAMAR GOMES DA ROCHA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR, JOSÉ REINALDO AZARIAS CAVALCANTE, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA, LÚCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA, MARCOS ANTONIO MOREIRA BARBOSA, POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA, SÉRGIO SOARES DE LIMA, TICIANA DE VELASCON PACHECO DE SANTANA WILLIBALD SALLA, WANESSA PAULA RIBEIRO, WARLEY DELFINO PEREIRA.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

06 - TC-018.963/2007-7

Interessado(s): ADERSON FREDERICO DA SILVA, ALRON ROGERIO FERREIRA DE SOUZA, ALFREDO SCHMIDT, ANA FLAVIA RODRIGUES FREIRE, ANA MARIA TENORIO ALVES, ANDRE BOCORNY GUIDOTTI, ANDRE LUIZ UCHOA DA SILVA, ANDREA CARVALHO SALLES, ANTONIO ALEXANDRE SALDANHA LAPAGESSE, ANTONIO CELSO ALVES DE FARIA, ANTONIO EDUARDO MENDONÇA DE ALMEIDA, CARLOS AUGUSTO FOTALIEZA CASTRO, CARLOS MONCAIO DA SILVEIRA, CELSO MENEZES DE SOUZA, CINTIA MAGALHAES MELO, CIRANO ALBINO DA SILVA SOBRINHO, CLAUDINE NOBREGA GOMES, CLERIA FIGUEREDO DA ROSA, CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA, CRISTINA LUCIA DE SOUZA MIRANDA, DAMASIO IBIAPINA TAPETY, DANIEL MARQUES MOREIRA, DANIEL MATOS DA SILVEIRA, DANIELA LOURENÇO DE CASTRO SERRA, DEBORA SANTANA TORRES, DIONÍZIO SANTOS DE SOUZA, EDILSON ALMEIDA DE SOUZA, EDSON ROBERTO FERREZ, EDUARDO CAMILO TERRA DOS SANTOS, EDUARDO ELISIO DE VASCONCELOS DIZEU, EDUARDO GASTALDO, EDVALDO PEREIRA DA SILVA, ELIANE DE MEDEIROS BEZERRA TAVARES, ESARIAS DO NASCIMENTO, EVARISTO BARBIERI DOS REIS, FERNANDA GOMES PHILOMENO, FERNANDA OLIVEIRA ROCHA XAVIER, FERNANDA PALMIERI VICENTE, FLAVIA ALMEIDA DA SILVA, GISEL DE MACEDO E SILVA FLEURY, GIULIANO MARCONDES LADEIRA, GLAUCO BARBOZA TRINDADE, HAMMURABI TROVAO BARBALHO DA SILVA, HELCIO MATOS DE CARVALHO, HELDER BARROS VIANA, HELEN LUCIA BRAGA BORDALO MACEDO, HENRIQUE DIAS DE CARVALHO RAMOS, HERBERT MARCUS FARIAS DOS SANTOS, HERBERT NUNES ALENCAR, JANSEN RIBEIRO CAVALCANTE, JOAO BATISTA LIMA JUNIOR, JOAO ORLANDO DE FIGUEIREDO, JOAO VICENTE HESS GUIMARAES KLETTERBERG WANKA, JOSE JOACI VIEIRA MOREIRA, KARLA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO CORREA DE ARAUJO PASSOS, LILIAN SANTOS DE ARAUJO LEOA, LILIANE TAVARES ASSUNÇÃO, LUIS AUGUSTO MAAG, LUIS CARLOS SILVESTRE JUNIOR, LUIZ CARLOS FARIAS DANTAS, LUIZA ELENA PINTO PINHEIRO, MARA GAZZOLI DUARTE, MARA GISELLE BACHES, MARCIO ALEXANDRE BARBOSA CUNDA, MARCIO HEDILBERTO CUNHA BORGES, MARCOS ANDRE MELO TEIXEIRA, MARCUS VINICIUS ALVES DE ARAUJO, MARGARETE PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSE SILVA DE ARAUJO, MARIO AUGUSTO DA CRUZ, MAURO RODRIGUES DOS REIS, MESSIAS DE SENA BRAGA, MIKELE MORAIS

MICCIONE, NAGILA MABEL MARQUES PEDROZA, ODETE DE SOUZA MEIRELES, PAULO HEERDT JUNIOR, PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, RAFAEL TORGONE VICENTE DA SILVA, RODRIGO BARBOSA LIMA, RODRIGO NALIO PRICOLI, RODRIGO SOUTO GOMES, RONALDO NOGUEIRA DA SILVA, RONILSON MARQUES CAMPOS, ROSA PATRICIA DA SILVEIRA, ROVENA VASCONCELLOS LOUZADA, RUBENS JOSE PERFOLL, RUI EDUARDO MACEO DE BRITO, SELMA HELENA CIRNE PADINHA, SERGIO AUGUSTO CORREIA GOES, SERGIO EDUARDO FERREIRA, SERGIO FERNANDES SANTOS, SILVINO PEDRO LOPES, SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, VALERIO DORNELES DE FREITAS, VALMIR ZEM, VALTER BARBOSA MAGALHAES, VANILTON RIBEIRO DOS SANTOS, VERONICA DE FATIMA FERNANDES BARBOSA, WELLINGTON CESAR BARBOSA DE LIRA.

ACÓRDÃO Nº 3175/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

07 - TC-013.502/2006-9

Interessado(s): DENISE MARIA PIMENTEL DE BARROS.

08 - TC-021.562/2006-1

Interessado(s): NILZA CHAVES EL-YACHAR.

MINISTÉRIO DA DEFESA

09 - TC-016.226/2006-8

Interessado(s): ACIR ALVES DE ABREU, CARLOS MEIRELLES, DONACIR WALENDORFF MACHADO, FERNANDO AVELINO DOS SANTOS, JOSE ANTONIO FILHO, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE CARVALHO MUSY, MARIA DIAS CARNEIRO, MARIA DO SOCORRO DE MORAIS, MARLENE DE OLIVEIRA VITORINO, OCLECIO MERELES DE MORAES, TEREZA CRISTINA DE CARVALHO GENUÍ.

10 - TC-020.685/2006-7

Interessado(s): AURORA MUNHOZ DO PRADO, CARMEM LIDIA E SILVA, ELZA MARIA BEZERRA DA SILVA, GELCIA DE ALMEIDA BARBOSA.

ACÓRDÃO Nº 3176/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

11 - TC-015.835/2007-3

Interessado(s): JOÃO GABRIEL DE NOVOA RAPOSO, LUCIANA MARIA MARTINS DE NÓVOA, LUIZ MIGUEL LEMOS RAPOSO JUNIOR.

12 - TC-016.832/2007-6

Interessado(s): LEA MENEZES BARRETO, MARIA MAILDE RODRIGUES BOMFIM, TERESA DANTAS SOUZA, ZAIDE RIBEIRO MENDES.

13 - TC-021.859/2007-0

Interessado(s): CELINA FERREIRA DE ANDRADE, DALILA TELLES BARRETO, MARIA BEATRIZ QUEIROZ DE BRITO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

14 - TC-021.841/2007-6

Interessado(s): IRENE ROCHA MAIA, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA NETTO VALVERDE.

15 - TC-023.055/2007-7

Interessado(s): CANDIDA MARQUES DE CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº 3177/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

16 - TC-028.043/2006-0

Interessado(s): DAISY DA SILVA QUEIROZ, GLADIS ANDREIA CHIAPINOTTO DE AZAMBUJA, NEUZIR BLANCO SILVEIRA.

17 - TC-028.113/2006-7

Interessado(s): ELISABETE DA SILVA MIRANDA.

ACÓRDÃO Nº 3178/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

01 - TC-013.174/2007-4

Interessado(s): KISMARA BRUSTOLIN, VICTOR GIBIN SCARPELLINI.

ACÓRDÃO Nº 3179/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

02 - TC-018.366/2007-6

Interessado(s): ADRIANA KUNRATH, ADRIANE RODRIGUES QUEVEDO, CASSIANO BUHLER, CLARA REGINA FLORES DE AZEVEDO, CORINE ANGELICA DE OLIVEIRA, DANIELA FLOSS, DANIELA THOMAZZI SUSIN, DANIELA VAZ DOS SANTOS, DIANE MAZZOCHI, DIOGO TADEU NUNES PEREIRA, EDUARDO ALMEIDA JERONIMO, FABIO FERNANDES MEDICI, FLAVIA DA SILVEIRA GUIMARAES, IGOR FERRAZ FREIBERGER, LEONARDO ZANCHI DE MOURA, LUIZ FERNANDO PEREIRA CABRERA, MARCELO DAVID CAVALCANTE, MARCELO RICARDO LEITE, MARCIO FERNANDO AITA SILVEIRA, MARCIO NAPP MARTINEZ, MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA, MARLUZY DA SILVA LUKES, NOELI RODRIGUES TORRES, PATRICIA ARISI, RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, RAFAEL ANGELO SLOMP, RAFAEL MOREIRA DE ABREU, RAFAEL PINHEIRO NIEHUES, RAFAEL SCHNEIDER, RICARDO PONTALTI, RODRIGO FONTANA PEREIRA, SANDRA NIVEA FROZZA SALDANHA, THIAGO JAHN.

1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que disponibilize no sistema Sisac os dados de desligamento do cargo de Atendente Judiciário exercido por DANIELA THOMAZZI SUSIN, tendo em vista a investidura em outro cargo do quadro de pessoal daquele órgão.

ACÓRDÃO Nº 3180/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

03 - TC-021.608/2006-2

Interessado(s): YOLANDA AFFONSO.

04 - TC-021.621/2006-4

Interessado(s): EUGÊNIO EGAS NETO.

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-016.217/2006-9

Interessado(s): EVANO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, JOSIMAR FIGUEIREDO GIACOMOZZI, MARIA DO CARMO VIEIRA CAVALCANTE, OSWALDO HARGER JUNIOR, ZILTON MACHADO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

06 - TC-011.353/2007-6

Interessado(s): ARNOR GOLFETTO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

07 - TC-004.774/2007-8

Interessado(s): NAIR EMA VIERO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

08 - TC-008.007/2007-5

Interessado(s): ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO, FLAVIO JOSE BRICCOLO LABATE.

ACÓRDÃO Nº 3181/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

09 - TC-021.213/2007-9

Interessado(s): ALCINA TUBINO ARDAIX SURREAUX.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

10 - TC-015.224/2007-7

Interessado(s): CIRENE LEPLETIER GUIMARAES, FRANCISCA ALVES DE ASSUMPCÃO, MACIEL OLIVEIRA RANGEL, MARCIO ROGERIO OLIVEIRA RANGEL, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, MONICA OLIVEIRA RANGEL, SONIA MARIA PEREIRA PINTO.

ACÓRDÃO Nº 3182/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-011.757/2003-4
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
4. Unidade: Secretaria Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no qual são encaminhados documentos referentes a inspeção realizada na Secretaria Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul, que teve por objetivo verificar a regularidade na aplicação dos recursos financeiros repassados à conta dos Convênios nºs 93.840/01, 93.225/01 e 93.306/01;

Considerando que o Acórdão 422/2004-TCU-1ª Câmara, prolatado nos autos, determinou ao FNDE, no seu subitem 9.2.1, *verbis*:

"9.2.1. observe as disposições contidas no art. 38, caput, inciso II, alínea "e", e § 1º, da Instrução Normativa n.º 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial na avaliação dos Convênios n.º 93.225/01 e 93.306/01, celebrados com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, ante à não comprovação da aplicação da contrapartida estadual na forma pactuada com a União;"

Considerando que foi apontado pelo FNDE, como irregularidade quanto aos referidos convênios, a ausência de comprovação da aplicação da contrapartida estadual prevista nos mencionados instrumentos;

Considerando que posteriormente o FNDE encaminhou a este Tribunal a cópia do comprovante de recolhimento do valor atualizado da contrapartida não aplicada no objeto do convênio n.º 93.306/2001 e sua aprovação, conforme Parecer n.º 2713/2005 - DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/ FNDE (fls. 203/217);

Considerando que o FNDE encaminhou, também, cópia do Parecer n.º 1824/2006-DIPRE/COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE que versa sobre a aprovação da Prestação de Contas do referido Convênio n.º 93.225/2001 (fls. 281/284);

Considerando que, conforme a análise da Secex/MS, com a aprovação das prestações de contas do Convênio n.º 93.225/2001 e do Convênio n.º 93.306/2001 noticiada pelo órgão repassador dos recursos, os autos cumpriram o objetivo para qual foram constituídos;

Considerando a proposta da Secex/MS no sentido de arquivamento dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, de 6/11/2007, por unanimidade, em:

9.1. arquivar o presente processo, consoante os termos do art. 169, inciso IV, do RIT/TCU;

9.2. dar conhecimento dessa deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACÓRDÃO Nº 3183/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-022.474/2007-0

Interessados: ADEMAR DE PAULA MOREIRA, CPF 119.291.477-59; ALEX SANDRO REZENDE DE JESUS, CPF 019.789.831-90; ANDERSON DE FREITAS MARTINS ALVES, CPF 118.864.887-03; ANDRE LUIZ CERQUEIRA, CPF 010.456.891-73; AYRON RAONY CAETANO DA SILVA RIBEIRO, CPF 125.440.887-88; BRUNO DA SILVA BARBALHO, CPF 121.305.267-05; CASSIO DIVINO DE SOUZA MATOS, CPF 006.170.971-94; DAVID DE ARAÚJO RUFINO, CPF 110.384.397-44; DENIS OSEAS GONÇALVES MOREIRA, CPF 721.197.721-34; DEVLIN CAMPOS FERNANDES, CPF 109.991.187-73; DIEGO DE ALMEIDA KLEIM, CPF 131.428.807-55; DIÓGENES FINÉIAS LUIZ DA SILVA, CPF 016.545.061-41; EVERTON DE FREITAS ESTEVÃO, CPF 090.965.646-00; EZEQUIAS ALVES LIMA, CPF 008.879.591-80; FELIPE EDSON DE MATTOS NASCIMENTO, CPF 114.154.067-31; FELIPE MONTEIRO GONÇALVES, CPF 132.577.247-05; GABRIEL PEREIRA DA SILVA, CPF 019.653.071-75; HUGO KREPP LISBOA, CPF 123.289.657-84; ICARO OLIVEIRA BORGES, CPF 011.534.431-47; ISMAEL PESSOA QUEIROZ, CPF 057.627.387-28; IURI HENRIQUE DAS NEVES BARBOSA, CPF 128.768.227-84; IVAN FELICIANO FILHO, CPF 030.843.271-14; JACKSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF 076.493.026-52; JOÃO ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 014.988.931-39; JONATHAN SILVA NASCIMENTO GOMES, CPF 105.915.697-01; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARQUES, CPF 105.268.577-30; JULIANO RODRIGUES PAMPLONA, CPF 005.904.071-80; LEANDRO GOUVÊA PINTO VICENTE, CPF 108.294.927-20; LEANDRO MÉR ARRUDA, CPF 113.323.927-76; LELITON ALMEIDA DA SILVA, CPF 129.012.767-09; LEONARDO DA SILVA, CPF 101.285.187-74; LEONEL AVELINO CORBELLINI NETO, CPF 012.430.961-52; LUCIANO DA SILVA VALADARES DE ABREU, CPF 730.934.831-15; LUIS HELENO CUNHA CAMARA JÚNIOR, CPF 113.305.617-24; LUIZ GUSTAVO VIEIRA DE MENDONÇA, CPF 105.951.277-70; LUIZ OTAVIO SILVA, CPF 095.635.297-90; MATHEUS COUTINHO ALVES MOREIRA, CPF 129.158.507-98; MAXIMILIANO CRUZ DE SOUSA, CPF 124.652.937-88; OBERDAN VIANA DE OLIVEIRA, CPF 069.287.686-30; RAFAEL DE OLIVEIRA TORRES, CPF 020.184.255-60; RAFAEL NOGUEIRA DE SOUZA, CPF 122.070.377-03; RAFAEL SIMÕES DE OLIVEIRA, CPF 063.835.016-66; RENATO DA ROCHA MONTEIRO, CPF 024.855.091-82; RENATO TAVARES DE AGUIAR, CPF 059.115.847-78; RICARDO BRUNO CABRAL COSTA, CPF 117.647.097-30; RICARDO CHRISTIAN GONÇALVES, CPF 030.874.781-05; RODRIGO BATISTA SOUZA, CPF 066.894.336-09; RODRIGO CAMPÊLO CRISPIM, CPF 014.922.261-06; RODRIGO DE ALMEIDA GUERRA, CPF 109.775.617-39; RODRIGO LIMA DOS REIS, CPF 111.004.057-12; THIAGO LOPES VERISSIMO, CPF 101.200.587-90; THIAGO LUIZ SILVA DOS SANTOS, CPF 098.912.247-67; THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 122.741.227-41; THIAGO SILVEIRA GARCIA, CPF 014.697.301-11; VICTOR DO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF 122.107.887-90; VICTOR HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF 119.160.027-06; VINICIUS BELTRÃO BARRETO, CPF 013.958.931-79; WILLIAM ROBINSON VASQUES, CPF 902.624.171-20; WILLIAM TEIXEIRA NOGUEIRA JÚNIOR, CPF 016.675.111-14

ACÓRDÃO Nº 3184/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-013.425/2007-6

Interessados: ADJELZIRA BRITTO DE MELLO BRAGA, CPF 968.143.496-04; CAINARA MOEMA REGUEIRA CAVALCANTI MAZZONI, CPF 208.273.266-53; IARA DE MELO BRAGA MARQUES, CPF 228.810.187-34; JANIA MUNIZ LOPES, CPF 325.938.646-72; JUNIA MUNIZ LOPES, CPF 407.956.596-87; MARCIA MUNIZ LOPES ABRAS, CPF 414.101.576-87; MARIA IMACULADA CAVALCANTI BORGES BASTOS, CPF 068.391.847-81; RIVANA MUNIZ LOPES PLANTEY, CPF 270.140.026-00; ROSANE MUNIZ LOPES, CPF 227.672.236-34; ROSELENE MUNIZ LOPES MOREIRA, CPF 176.376.786-87; SO-LANGE MARIA CAVALCANTI PEREIRA DE LYRA, CPF 029.019.726-08

03 - TC-013.539/2007-7

Interessados: HAYDÉE DE ALBUQUERQUE MOURA CAMPOS, CPF 028.830.307-58; JULIA DE MORAIS PINHEIRO, CPF 872.992.087-68; LUCIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF 029.483.127-44; NELLY COSTA SANTOS MONTEIRO, CPF 075.710.927-60; VERA LUCIA MARTINS ANDRE, CPF 612.738.137-15

04 - TC-018.099/2007-0

Interessados: AGLAÉ THAIS DE MATOS TEIXEIRA, CPF 466.870.175-00; AIDIL CONCEIÇÃO DE MELO DOS SANTOS, CPF 282.576.935-53; ALESSANDRO DA SILVA, CPF 004.022.605-03; ANTONIETA DOS REIS BAHIA, CPF 351.897.975-20; AUREA ANTUNES DA ROCHA, CPF 026.757.655-20; AUREA MARIA



DA SILVEIRA, CPF 431.221.405-00; AURELICE CLARINDA DA SILVA, CPF 569.250.935-00; BARBARA CONCEIÇÃO PIMENTEL ALELUIA DE FREITAS, CPF 612.847.187-00; BARTIRA DE MATOS TEIXEIRA, CPF 236.779.295-04; CYNTHIA DE MATOS TEIXEIRA PACHECO, CPF 179.037.185-68; EDNA CONCEIÇÃO DE MELO, CPF 282.576.695-04; ELISABETH GUIMARAES SOUZA LIMA, CPF 207.262.445-20; ELOISA DE MORAES NASCIMENTO, CPF 079.034.565-04; FERNANDO PINHEIRO CORREIA DE MORAIS, CPF 204.939.757-72; FLORICE CLARINDA DA SILVA, CPF 765.893.075-04; GLEIDE SELMA DE OLIVEIRA SANTANA, CPF 154.622.935-34; HELENA FERREIRA COSTA, CPF 086.689.065-34; HILDETE EMBIRUSSU LIMA FISCINA, CPF 130.918.595-68; IARA MARIA CALMON LIMA TORRES, CPF 094.389.715-72; ISIS SORAIA DE MATOS TEIXEIRA, CPF 466.870.255-20; IVANA MARIA GONÇALVES DA SILVA, CPF 514.647.305-63; IVONE DE CARLO DE OLIVEIRA, CPF 150.018.145-53; IZABEL MARIA PIMENTEL ALELUIA FREITAS, CPF 326.412.065-87; JANET LEIGH DE OLIVEIRA, CPF 382.447.805-68; JOSELITA PINHEIRO DE MORAES, CPF 055.339.885-72; JULIA GOES DA SILVA, CPF 877.227.395-04; LEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 039.394.215-53; LEILA FREITAS DIAS, CPF 008.626.117-76; MARIA CELIA CALMON LIMA, CPF 049.517.195-68; MARIA COSTA CALIL, CPF 177.931.575-91; MARIA CRISTINA SOUZA LEITE BATISTA, CPF 332.712.755-72; MARIA DAS CANDEIAS GONÇALVES DE MAGALHÃES, CPF 215.656.605-44; MARIA DAS GRAÇAS BORBA, CPF 220.113.315-87; MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA, CPF 227.426.205-59; MARIA DE LOURDES DE JESUS, CPF 056.874.115-34; MARIA EMÍLIA GONÇALVES PENNA, CPF 187.903.645-20; MARIA SUELY FERREIRA DA SILVA, CPF 184.373.115-00; MARIDALVA SILVA CORREA DE MORAES, CPF 394.061.305-30; MARIELZA SILVA CORREA DE MORAES, CPF 130.820.945-20; MARIETA NASCIMENTO DE QUEIROZ, CPF 552.562.105-30; MARILÚCIA SILVA CORREA DE MORAES, CPF 505.618.205-20; MARINA MIRANDA DOS SANTOS, CPF 123.733.625-20; MARINALVA SILVA CORREA DE MORAES, CPF 146.658.755-53; MARTHA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 095.101.175-87; MARTHA REGINA ALELUIA VITERBO, CPF 934.112.867-68; NADIR CARDOSO RASQUIN, CPF 295.635.265-20; NEUZA COELHO URPIA, CPF 894.753.725-04; NEUZA DE QUEIROGA DA FONSECA, CPF 182.764.077-49; NORMA SERVA CAMPOS BASTOS, CPF 365.539.306-78; RITA DE CASSIA SILVA DE SANTANA, CPF 398.553.505-10; SANDRA MARIA DA SILVA, CPF 337.339.965-34; SOLANGE CLARINDA DA SILVA, CPF 379.971.145-72; SÔNIA ANTONELLI MAGALHÃES, CPF 514.970.775-91; SYMNALDA DA COSTA PINTO, CPF 232.149.705-00; TANIA EMBIRUSSU LIMA, CPF 130.915.495-34; VALNICE CONCEIÇÃO CRUZ, CPF 513.206.495-72; VERA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA, CPF 363.122.905-49; VERA LUCIA NASCIMENTO GOMES, CPF 235.697.435-00; VERA RUBIA DE OLIVEIRA, CPF 067.574.055-04; VERONICA LAKE DE OLIVEIRA ROBERTO, CPF 312.379.405-91; ZULEICA SULLI FREITAS LUDUVICE, CPF 147.606.815-15; ZULEIKA CELY PIMENTEL GOMES, CPF 138.703.275-53

05 - TC-020.960/2007-2

Interessados: ACÁCIA LEITE GUIMARÃES NOGUEIRA, CPF 305.026.167-68; AMARILIS GUIMARÃES RODRIGUES, CPF 863.642.197-72; ANA LUCIA NOVAK, CPF 845.369.007-30; ANA LUCIA NOVAK, CPF 845.369.007-30; DEBORAH LÚCIA GUILARDUCCI FRANCA, CPF 000.510.197-28; DENISE MARIA GUILARDUCCI FRANCA, CPF 541.413.467-72; DIVA DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA PEREIRA, CPF 027.055.307-03; ELODIA FERRAZ MACEDO, CPF 025.211.187-70; FAUSTA GOMES DA ROCHA, CPF 072.547.717-22; IEDA DOS REIS OLIVEIRA, CPF 094.791.367-08; IRACEMA TOLEDO MIRANDA, CPF 488.397.447-20; IVANILDA SILVA DO NASCIMENTO, CPF 011.120.227-24; LANAGEL RIGON DA SILVA, CPF 005.721.227-99; LEILA PRADO DE ALMEIDA, CPF 663.740.818-20; MARIA DE LOURDES DA COSTA MIRANDA, CPF 386.263.307-15; SEBASTIANA SILVEIRA RIBEIRO, CPF 802.423.087-91; SEVERINA MARIA DA SILVA, CPF 018.129.237-83; SONIA LUCIA FIRMINO DE OLIVEIRA, CPF 564.621.667-20; VANIA DA COSTA LIMA, CPF 545.037.607-34; ZELINA SANTOS DOS REIS, CPF 964.451.067-49; ZILDA BRANCO LEITÃO, CPF 995.841.587-91

ACÓRDÃO Nº 3185/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-011.263/2006-9

Classe de Assunto : II
Responsáveis: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA, CPF 347.479.667-49; CARLOS ALBERTO FERREIRA DA ROCHA, CPF 347.467.657-15; CRISTIANE BARRETO DE JESUS AMARAL, CPF 012.221.997-00; FERNANDO DE JESUS COU-TINHO, CPF 533.620.987-20; JAMIL MERON FILHO, CPF 330.083.027-34; LUIS HENRIQUE LOREFICE DE LIMA, CPF 016.169.667-85; MARIA CARNEIRO DE REZENDE, CPF 010.775.177-18; MARIA EDVIRGES QUEIROZ MARINHO, CPF 590.406.297-49; MURILO MARTINS GUIMARÃES, CPF

551.499.527-53; SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, CPF 263.021.367-68

Unidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha

Exercício: 2005

1. Determinar Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha que observe a necessidade de efetuar a correta contabilização dos atos e fatos administrativos;
2. Determinar à Diretoria de Contas da Marinha que, instaure o processo de Tomada de Contas Especial visando à recomposição ao erário dos prejuízos apontados pelo IPM objeto da Portaria nº 49/2003 da Autarquia e, no prazo de 60 dias, remeta-o a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3186/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-010.711/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANA PAULA DOS SANTOS DE ALCANTARA, CPF 024.186.627-80; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; DARIO PEREIRA PAES FILHO, CPF 665.576.587-00; EDNA FRANCISCA DE ARAÚJO BITAR, CPF 221.575.301-34; FRANCISCA FERNANDES COSTA, CPF 121.391.491-49; HENRIQUE DIETER SCHWEITZER HOFER, CPF 491.889.097-00; JOSE ALOYSIO DE MELO PINTO, CPF 335.552.497-20; JOSE EDUARDO BORGES DE SOUZA, CPF 288.278.307-82; JOSÉ EDUARDO MARTINS PINTO VILLANOVA, CPF 374.019.127-91; JOSÉ RENATO MAGALHÃES DA COSTA, CPF 693.948.307-15; LUIZ GUILHERME SA DE GUSMAO, CPF 389.695.807-00

Unidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

Exercício: 2005

03 - TC-010.712/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALBERTO FURTADO PINHEIRO, CPF 126.730.802-87; ANTONIO AFONSO SOUZA DE MORAES, CPF 132.981.192-53; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO LAURINDO DE SOUZA, CPF 719.358.867-20; GENIVALDO RODRIGUES TOSTA, CPF 533.799.347-04; LUIZ FLAVIO COELHO SILVA, CPF 001.235.217-93; REGINA LUCIA ROLA LIMA, CPF 080.883.142-91; ROBERTO SILVA MENDONÇA, CPF 031.317.457-11

Unidade: Delegacia Fluvial de Santarém

Exercício: 2005

04 - TC-011.127/2006-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLAIRTON CALDAS VIEIRA, CPF 424.136.993-68; CLAUDIO JORGE IGNACIO, CPF 021.025.217-02; FLAVIO LUIZ CONDE MARLIERE, CPF 607.725.147-04; GUSTAVO CHIANELLO BACH VIEIRA, CPF 905.147.267-68; JOSÉ FIRMINO DIAS LOPES FILHO, CPF 905.654.017-34; LUCIANA NEO REBOUCAS PAIVA, CPF 076.577.017-22; LUIZ SOARES MILEO, CPF 790.199.517-34; THIAGO MARTINS AMORIM, CPF 052.863.347-33

Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará

Exercício: 2005

05 - TC-011.128/2006-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALEXANDER GONCALVES DE SOUSA, CPF 905.676.927-87; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FLAVIO PINHEIRO SANTOS, CPF 000.803.377-32; HERMES TAKESHI KOMAKI, CPF 730.450.987-20; JOAO LUIS TAVARES FERNANDES, CPF 107.968.138-84; JOSE PAULO BRANDAO FRANCA, CPF 000.803.517-27; KLEBER RODGER REIS, CPF 051.840.087-56; WAGNER CORREA DOS SANTOS, CPF 730.456.407-53

Unidade: Depósito Naval de Manaus

Exercício: 2005

06 - TC-011.131/2006-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLEUCIO DA SILVA RODRIGUES, CPF 021.935.817-62; JULIO CESAR MOREIRA MESQUITA, CPF 758.616.157-72; LEONARDO DIAS DE ASSUMPCAO, CPF 905.629.417-20; MARIO CEZAR DIAS LEITAO JUNIOR, CPF 730.452.177-53; MAURO SERGIO DA SILVA ROCHA, CPF 007.350.027-54

Unidade: Depósito Naval de São Pedro da Aldeia

Exercício: 2005

07 - TC-011.485/2006-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLAUDIO ANTONIO PAULA, CPF 025.581.027-02; CLAUDIO DANTAS GERVASONI, CPF 905.677.227-91; DONATO FACCIOLLA JUNIOR, CPF 565.215.297-49; ROSANA BAŞUALDO HERNADES RODRIGUES, CPF 580.080.551-20; SÉRGIO NAHAL

DE SOUZA, CPF 889.625.477-91; SILVANA DO VALLE LEONE, CPF 015.548.627-60; WAGNER EMYGDIO RIBEIRO, CPF 694.319.147-00

Unidade: Depósito Naval em Ladário

Exercício: 2005

08 - TC-011.730/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALBANO JOSE MARQUES, CPF 843.856.937-49; ANDRE DOS SANTOS DA SILVA, CPF 614.709.884-53; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; AUGUSTO JOSE HONORIO DE ALMEIDA, CPF 374.216.977-72; DANIEL GERSTEN REISS, CPF 053.503.497-08; GENILSON DE SOUZA MENDES, CPF 289.577.501-00; MARCO ANTONIO SOUZA DE AGUIAR, CPF 051.699.977-01; RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO, CPF 504.393.757-20; RICARDO NABUCO DE ARAUJO PONCE PASINI, CPF 802.936.387-72

Unidade: Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília

Exercício: 2005

09 - TC-011.731/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALONSIR WILLIAM JORGE QUEIROZ, CPF 059.293.262-15; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; DORIVALDO RODRIGUES DE JESUS, CPF 269.669.722-15; ELIDIO FERNANDES FILHO, CPF 313.562.817-53; JAIME BARRETT DA SILVA, CPF 109.346.262-00

Unidade: Base Naval de Val-de-Caés

Exercício: 2005

10 - TC-012.046/2006-1

Classe de Assunto : II

Responsáveis: AIRTON TEIXEIRA PINTO FILHO, CPF 330.764.647-87; ALEXANDRE DE MELLO BRAGA, CPF 003.348.247-02; ALEXANDRINO MACHADO NETO, CPF 905.674.047-49; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; GUSTAVO PEREIRA PINTO, CPF 889.620.597-20; JOAO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA, CPF 160.185.087-53; JOAO CARLOS BARBOSA DA MOTTA, CPF 855.314.137-34; MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR, CPF 014.253.567-29; NELSON GARRONE PALMA VELLOSO, CPF 267.047.067-04

Unidade: Gabinete do Comandante da Marinha

Exercício: 2005

11 - TC-012.052/2006-9

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, CPF 720.520.157-87; ELIZEU TORRES VASCONCELOS, CPF 521.217.209-87; GUILHERME DA SILVA COSTA, CPF 905.619.027-04; LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF 797.896.927-49; LUIZ FERNANDO DA SILVA BEZERRA, CPF 905.655.097-72; VALDOMIRO SEVERINO BEZERRA FILHO, CPF 758.294.447-04

Unidade: Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos

Exercício: 2005

12 - TC-012.288/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CLEONICE PIRES DE CASTRO ROSA, CPF 749.258.227-72; LEANDRO EVANGELISTA PARRACHO, CPF 000.804.647-69; LUIZ HENRIQUE DA ROSA MACHADO, CPF 905.651.857-72; ULISSES ARAUJO FERNANDES, CPF 140.524.152-72

Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis

Exercício: 2005

13 - TC-012.289/2006-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CRISTIANE FERREIRA GONCALVES, CPF 901.482.317-72; EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, CPF 439.239.927-34; JUCIARA SOUZA DA MOTTA GOMEZ BRÉA, CPF 672.273.927-91; LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA, CPF 185.989.867-04; ODETE MOREIRA DOS SANTOS, CPF 358.980.627-34

Unidade: Diretoria de Finanças da Marinha

Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 3187/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação sugerida no parecer emitido pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DA DEFESA

14 - TC-010.702/2006-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANDERSON COSTA SANTANNA, CPF 001.210.647-00; ANIBAL TEIXEIRA DE MEDEIROS, CPF 020.900.017-12; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CARLOS AUGUSTO ROSETTE GOMES PINTO, CPF 504.397.077-49; FRANCISCO JOSE TORRES MONTENEGRO, CPF 483.438.387-34; LEONARDO PASQUAL, CPF 790.225.537-87

Unidade: Comando do 1º Esquadrão de Apoio

Exercício: 2005

1. Determinar à Organização Militar que informe, nas próximas contas, o andamento dos trabalhos inerentes ao Inquérito Policial Militar nº 157, de 16/12/2005 (Portaria nº 016, de 10/10/2005).

ACÓRDÃO Nº 3188/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-010.746/2007-9

Interessados: FILIPE MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 121.145.787-71; LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA, CPF 114.375.587-12

02 - TC-022.542/2007-1

Interessados: ALEXANDRE RAMOS FERNANDES, CPF 007.038.230-19; ALEXANDRE SOUTO DA LUZ, CPF 006.788.190-41; ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES, CPF 005.717.140-80; ALFREDO SOARES FERREIRA, CPF 000.535.690-32; ALOYSIO TONELLOTTI DOS SANTOS, CPF 007.375.750-00; ANDERSON BUENO ROCHA, CPF 002.075.620-83; ANDERSON DE FREITAS GONÇALVES, CPF 003.418.730-80; ANDERSON LUIS PIRES SILVEIRA, CPF 062.610.159-02; ANDRÉ DE SOUZA LANES, CPF 006.779.640-05; ANDRIGO CRISTOFARI ERBICE, CPF 003.233.190-84; ANRAFEL DA SILVA HENKE, CPF 015.090.660-98; BRUNO TURCHIETTO DE OLIVEIRA, CPF 010.451.330-60; CARLOS AUGUSTO MIDON ZACARIAS, CPF 974.529.550-72; CASSIO AMARAL GUEDES, CPF 014.808.270-02; CLAUDINEI NITSCH, CPF 007.020.590-64; CLEON PILLA BELMONTE, CPF 001.758.050-16; CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, CPF 018.437.790-05; DANIEL GARCIA DE AVILA, CPF 003.986.810-90; DANIEL GREGORY, CPF 004.563.360-60; DANIEL PRATES DOS SANTOS, CPF 006.788.030-48; DEBERSON SANTOS FERREIRA, CPF 010.405.200-73; DEOMAR UBERTI GINDRI, CPF 005.499.340-73; DIOGO DOS SANTOS, CPF 001.111.920-99; EDERSON LUIZ MACHADO DA SILVEIRA, CPF 004.175.070-54; EDISON DOS SANTOS BORN, CPF 003.942.440-52; EDUARDO FREITAS HOFFMANN, CPF 010.651.130-05; ELVIS FLORES POSTIGLIONI, CPF 014.013.320-80; EMERSON ALVES DE SOUZA, CPF 833.844.210-00; ESEQUIEL TORRES DE AVILA, CPF 010.638.890-81; EVERTON XAVIER, CPF 014.204.500-42; FÁBIO JOSÉ WYLOT, CPF 015.005.880-24; FÁBIO LOUREIRO MARTINS, CPF 003.793.450-30; FÁBIO LUIS TOMBINI, CPF 058.668.439-51; FABRICIO MARQUES DO NASCIMENTO, CPF 011.244.660-45; FABRICIO PEDROSO DA SILVA, CPF 830.752.080-00; FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA, CPF 007.832.660-57; FLÁVIO QUADROS DA SILVEIRA, CPF 018.007.120-30; GUILHERME DUTRA DA SILVA, CPF 017.484.790-40; GUILHERME NUNES SOARES, CPF 012.568.990-03; HIAGO LOPES CHAGAS, CPF 013.344.730-80; HUGO LEANDRO SUAREZ ABIMORAD, CPF 004.308.590-31; ISAIAS MACHADO DOS SANTOS, CPF 824.048.520-00; JILIARDI RODRIGUES CARRION, CPF 012.941.570-78; JOÃO FELIPE DA SILVA MARTINS, CPF 006.048.470-50; JOHNATAN FABRICO ROOS TABORDA, CPF 009.847.710-26; JONATAS NATANAEL ANDRADE PEREIRA, CPF 018.492.660-26; JONI ARMANDO RUPPENHAL, CPF 004.051.720-95; JORGE GLENILSON LIMA ALVES, CPF 017.382.200-28; JOSÉ ERNO DA ROSA JUNG, CPF 006.685.340-01; JOSÉ MELLO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF 007.267.210-26; JULIANO DIAS DA SILVA, CPF 000.687.500-99; JUNIOR ALESSANDRO NOETZOLD, CPF 011.127.030-80; LAURO ESCOBAR MUNIZ BARRETO, CPF 004.387.630-76; LEANDRO FERNANDES BASSANTE, CPF 842.284.070-72; LEONARDO DE MELLO SILVA JUNIOR, CPF 010.171.190-58; LEONARDO MORAES FERNANDES, CPF 005.660.680-01; LUCAS MARTINS DE ARAUJO, CPF 004.703.910-81; LUCAS RODRIGUES SAMPAIO, CPF 008.509.360-20; LUCIANO LIMA SILVEIRA, CPF 010.946.670-56; LUCIANO RAMOS AQUINO, CPF 003.640.480-26; LUCIANO ROSSATO DIAS, CPF 816.461.510-20; LUIS HENRIQUE DO AMARAL DE PAULA, CPF 003.390.850-88; LUIZ ANTONIO DE ANDRADE, CPF 004.920.770-96; MADSON ANDRINI PAZ GOULART, CPF 009.401.030-79; MAGNUS CHARLES SERPA FERNANDES, CPF 015.349.170-12; MAICON RAFAEL SILVA DA SILVA, CPF 003.208.670-99; MARCELO PACHECO ROMANO ALVES, CPF 818.616.300-00; MARCOS BELMONTE MARTINS, CPF 015.204.850-26; MARCOS ROBERTO VICTOR HENRIQUE, CPF 007.344.070-17; MARCOS VINICIUS BRAUNER GOMES, CPF 006.848.550-62; MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE AZEVEDO, CPF 016.261.480-23; MARLON RIBAS ANDRADE, CPF

015.435.920-31; MARLON SEVERO DOS SANTOS, CPF 836.115.330-68; MATEUS DA ROSA ALVES, CPF 011.104.010-86; MATEUS DA ROSA DE OLIVEIRA, CPF 011.171.750-73; MATEUS DINIZ MARQUES, CPF 017.719.340-93; MATEUS LUCAS DE BARROS, CPF 011.005.570-59; MAURICIO PASINI ALBANO, CPF 005.459.230-50; MAURICIO QUEIROZ VARELA, CPF 006.486.490-16; MAURICIO SANTANA SILVEIRA, CPF 013.834.030-74; MAURO DOS SANTOS BRASIL, CPF 020.597.930-09; MOZIEL DE SOUZA BARCELOS, CPF 007.361.060-73; NEIMAR BURGO GONÇALVES, CPF 013.412.630-02; OSNI TIAGO BORGES FREITAS, CPF 016.901.270-07; PABLO DE BADEK BERNARDI, CPF 016.179.030-51; PABLO MARCOS ZIANI, CPF 004.339.410-81; PABLO ULLIER PACHECO RODRIGUES, CPF 017.692.220-22; PANDAVAS FLORES LOPES, CPF 003.599.700-10; PAULO HERBER MACIEL, CPF 813.595.940-00; PAULO IRANI LIMA MARTINS, CPF 056.682.959-23; PAULO MAURICIO MACHADO RODRIGUES, CPF 996.715.900-63; PAULO ROBERTO VIDART BROSE, CPF 006.845.790-14; PAULO VINICIUS DE MORAES, CPF 003.581.200-12; PEDRO HENRIQUE VILANOVA DA SILVA, CPF 003.427.150-38; PEDRO OMAR BATISTA PEREIRA, CPF 010.309.170-00; RAFAEL DA ROSA COSTA, CPF 010.695.260-96; RAFAEL DE LEÃO PEREIRA, CPF 998.297.890-04

ACÓRDÃO Nº 3189/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

03 - TC-011.377/2007-8

Interessados: AMELIA DOS SANTOS MERATT, CPF 754.705.867-15; ELZA DINIZ DOS SANTOS, CPF 611.463.317-20

04 - TC-018.089/2007-4

Interessados: ANA CLAUDIA TAVARES LOPES, CPF 321.968.208-14; ANA MARIA FRAU BUENO, CPF 268.046.818-00; ANA MARIA TOFFO FRANCISCO, CPF 154.749.938-97; ANDREA ALESSANDRA DE AVELAR SILVA, CPF 185.476.528-09; ANGELICA ANALU DE AVELAR, CPF 185.476.498-59; ANTONIETA PIRES BRAGA, CPF 111.087.858-32; APARECIDA ALESSÃO DE LIMA, CPF 046.943.388-46; APARECIDO DONIZETE DA SILVA, CPF 005.800.518-89; BENEDITA NUNES DO NASCIMENTO, CPF 026.075.888-47; CARLA ALESSANDRA DOS SANTOS DIAS, CPF 021.750.727-11; CARLOS ALEX DOS SANTOS DIAS, CPF 052.593.257-70; CARLOS EDUARDO ROSENDO BASSETO, CPF 349.185.368-08; CELESTE EUNYCE DE AVELAR, CPF 136.583.198-10; CLAUDIA APARECIDA DE ALVARENGA MAGALHÃES SALGADO, CPF 081.138.368-70; CLEIDE TADEU FERNANDES CALHERANI, CPF 171.678.518-92; CONCEIÇÃO SCATOLINI DENOFRIO, CPF 249.038.168-77; CRISTIANO NASCIMENTO VIANA, CPF 213.787.938-70; DAVINA SANTOS DA CRUZ DA SILVA, CPF 063.102.758-01; DENISE RIBAS MARQUES DE BARROS, CPF 014.123.857-76; ELISA CAIROLI, CPF 215.567.378-74; EUNICE MELLO LIMA, CPF 074.276.268-85; EUNICE SALLES LOUREIRO, CPF 109.038.298-78; FABIOLA ISIS DE AVELAR, CPF 286.757.758-65; FERNANDA SOARES DE SOUZA, CPF 007.297.778-71; FRANCISCA PEREIRA DE ALVARENGA FERRARI, CPF 024.416.926-82; HILDA GAMBAGORTE AZAMBUJA, CPF 516.940.348-87; HILDETH FERNANDES QUEIROZ DOS SANTOS, CPF 069.171.838-57; IDIVANES CARRERA GALLANTE, CPF 278.425.998-66; IEDA REGINA NASCIMENTO VIANA, CPF 213.533.688-23; IRENE TERESA BUENO VAZ, CPF 105.226.178-75; IVANY CLEYDE MARCHINI MARQUES, CPF 045.837.608-68; JOSÉ CARLOS FRANCISCO, CPF 600.306.238-04; JUDITH BARONI, CPF 199.438.068-34; LACY OLIVEIRA DA CUNHA, CPF 003.482.408-13; LEDA NASCIMENTO VIANA, CPF 259.781.798-91; LÉLIA MARIA RAMOS SIMÕES DE CARVALHO, CPF 163.129.338-90; LIGIA RITA DE LUCIA, CPF 066.615.588-73; LILIAMIRTES DOS REIS MIRANDA, CPF 085.576.668-96; LOURDES GARCIA TORRES, CPF 272.361.588-01; MÁRCIA DE SOUZA ALVES, CPF 056.398.358-26; MÁRCIA DOS SANTOS FONSECA CHAGAS, CPF 381.325.911-00; MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA, CPF 096.500.728-61; MARIA AUGUSTA XAVIER GUIMARÃES BRAGA, CPF 494.286.678-20; MARIA CLARA TAVARES LOPES, CPF 174.243.118-67; MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA FONSECA, CPF 157.141.788-58; MARIA EUNICE DE OLIVEIRA E SILVA, CPF 095.614.987-15; MARIA FERNANDA FERNANDES VIDIGAL, CPF 033.867.156-05; MARIA HELENA DA SILVA NADUR, CPF 208.962.048-04; MARIA HELENA SIMÕES DE CARVALHO, CPF 112.097.478-04; MARIA INES MATTAR, CPF 583.250.348-15; MARIA JOSÉ DIAS GALVÃO, CPF 263.317.268-70; MARIA ZENY DE BRUM SILVEIRA, CPF 502.758.440-72; MARILEIDE TRINDADE FONSECA, CPF 208.794.151-34; MEIRE DOS SANTOS FONSECA SILVA, CPF 381.451.031-34; MILCA FONSECA BARROS, CPF 268.741.991-53; MIRIA DOS SANTOS FONSECA OLIVEIRA, CPF 268.742.291-68; PRISCILA ALESSANDRA DOS SANTOS DIAS, CPF 052.593.237-26; ROBERTO TAVARES LOPES, CPF 831.778.688-91; ROSALINA FUJARRA BARROS GALVÃO, CPF 107.687.008-25; ROSANA FERNANDES MILAN, CPF 167.912.108-18; ROSANA PIRES BRAGA, CPF 062.452.708-55; SANDRA NASCIMENTO VIANA, CPF 213.533.678-51; SHIRLEY GOMES MARTINS FERNANDES, CPF 251.524.338-00; SIDNEIA

GOMES SOARES DE CASTRO, CPF 712.726.826-68; THEREZINHA DE JESUS FONTES IGLÉSIAS DE LIMA, CPF 217.665.688-15; VALÉRIA GOMES SOARES, CPF 070.285.598-74; VALKIRIA APARECIDA DENOFRIO ALEXANDRE, CPF 050.077.078-64; VANIA PRATA LACERDA DE OLIVEIRA, CPF 131.470.098-74; VERA ALGENE GIORGI DE OLIVEIRA E SILVA, CPF 873.491.168-53; WALQUIRIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 108.334.748-98

ACÓRDÃO Nº 3190/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 6/11/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-010.718/2006-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ELCIDES OLIVEIRA FREITAS, CPF 512.260.577-72; JOSE ZILDO DE ALMEIDA MORAES, CPF 767.199.607-68; JOSINALDO FORTUNATO, CPF 552.814.784-00; MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, CPF 705.866.677-68; MARIA DALVA BATISTA PEREIRA, CPF 044.654.824-34

Unidade: Capitania dos Portos da Paraíba

Exercício: 2005

02 - TC-011.133/2006-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CESAR LUIZ RODRIGUES, CPF 494.980.531-20; CLODOMIR ANGELO ALMEIDA COIMBRA, CPF 972.607.977-20; GLAYDSON ANTONIO CORREA DO NASCIMENTO, CPF 381.200.112-87; JOSÉ WALDEZ GUIMARÃES JUNIOR, CPF 003.330.617-64; RICARDO MARQUES DE SIQUEIRA NEPOMUCENO, CPF 018.606.067-09; RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA, CPF 553.281.727-87; SERGIO VENTURA DA PAIXÃO, CPF 613.687.687-68; VALDENICIO FERNANDES DE ARAÚJO, CPF 456.708.624-49

Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Santana

Exercício: 2005

03 - TC-011.486/2006-4

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ALVARO JOSÉ GIL GONÇALVES, CPF 592.101.257-20; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; CÍCERO AUGUSTO MUNIZ TERRA, CPF 802.938.597-87; FÁBIO AUGUSTO NEMAN, CPF 730.465.907-68; MANOEL ANTONIO DA CRUZ, CPF 927.560.347-20; ORLANDO JOSE SOARES VALVERDE, CPF 312.727.707-53

Unidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo

Exercício: 2005

04 - TC-012.043/2006-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FERNANDO JOSE AFONSO FERREIRA DE SOUSA, CPF 730.458.107-72; FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, CPF 374.037.297-49; GILBERTO CARLOS PEDROSO, CPF 351.551.407-49; HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA, CPF 730.461.917-15; JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO SILVA, CPF 707.140.617-00; MARIA DE LOURDES TAITSON, CPF 227.386.571-68; MURILO MAC CORD MEDINA, CPF 758.622.397-15

Unidade: Comissão Naval Brasileira em Washington

Exercício: 2005

05 - TC-012.047/2006-9

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANDRÉ LUIZ RAMOS FIGUEIREDO SIMÕES, CPF 905.647.907-53; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; FRANCISCO DE ASSIS FONSECA FILHO, CPF 607.697.187-87; FRANKLIN STORRY JUNIOR, CPF 004.049.337-77; JOSÉ ALVARO DA COSTA DONATO, CPF 374.237.627-68; JOSE TOMAR GOMES DA SILVA, CPF 235.780.253-72; THIAGO SILVA E SOUZA, CPF 076.691.307-41; WAGNER DA SILVA REIS, CPF 802.939.217-68

Unidade: Centro de Instrução e Adestramento de Brasília

Exercício: 2005

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelos Relatores, Ministros Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 015.230/2005-8 e 000.865/2005-0, respectivamente.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 40, organizada em 30 de outubro último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3191 a 3211 e 3213 a 3226, que se inserem no Anexo II desta Ata, acom-



panhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Decisão, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 000.698/1999-7, 002.190/2001-0, 009.288/2005-2, 011.138/2005-2, 018.857/2006-6 e 008.689/2007-3, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

b) Procs. nºs 015.077/2000-2, 011.183/2004-0, 002.834/2006-0, 001.593/2007-9, 010.006/2007-5 e 017.234/2007-2, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

c) Procs. nºs 325.035/1997-0, 011.883/2002-1, 004.144/2004-1, 015.862/2005-4, 001.043/2006-1, 001.580/2006-2, 004.761/2007-0 e 020.014/2007-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

d) Procs. nºs 001.402/1993-5, 011.806/1999-0, 002.604/2002-8, 017.448/2003-6, 008.547/2006-0, 013.241/2006-0 e 016.127/2007-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e

e) Procs. nºs 002.812/2003-9, 003.765/2005-8, 007.600/2005-6, 008.376/2006-0, 021.581/2006-7, 024.053/2006-9, 016.602/2007-6, 016.782/2007-2 e 018.294/2007-5, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3191/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 3191/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.190/2001-0 (com 6 volumes e 5 anexos)
2. Grupo I - Classe - I: Embargos de Declaração
3. Interessado: João Alves dos Santos (ex-Prefeito, CPF nº 155.595.565-72) e Antônio Corrêa Fernandes (ex-Prefeito, CPF nº 292.004.315-34)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Sathler Garcia (OAB/DF nº 3.951)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelo interessado contra o Acórdão 352/2007-2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 685/2005-2ª Câmara e negou-lhes provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Alves dos Santos;
- 9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Correa Fernandes, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.3. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3191-40/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3192/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-018.857/2006-6 (com 03 anexos e 02 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Petrobras Transporte S.A.- Transpetro
4. Entidade: Petrobras Transporte S.A.- Transpetro
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo-1ª Secex e Secretaria de Recursos-Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ nº 1.176-B), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250) e Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF nº 10.969)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por empresa licitante, em que se examina o Pedido de Reexame interposto pela Petrobras Transporte S.A.- Transpetro contra o Acórdão 711/2007-2ª Câmara, constante da Relação 12/2007 do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, que expediu determinações à mencionada empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Transpetro para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, alterar o item 9.1.1. do Acórdão 711/2007-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1.1. nos futuros procedimentos licitatórios para contratação de helicópteros para serviços de vôo de aeroinspecção, atendimento de traslado de pessoal e outros, registre nas solicitações de contratação as normas e procedimentos seguidos pela companhia;"

9.2. manter inalteradas as demais medidas constantes da deliberação recorrida;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Transpetro.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3192-40/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3193/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-001.593/2007-9 - c/ 2 volumes e 1 anexo
- Apenso: TC-005.037/2007-0 - c/ 2 anexos
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Intel Semicondutores do Brasil Ltda. (CNPJ 57.286.247/0001-33)
4. Entidade: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF nº 1.530-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda. contra o Acórdão nº 1.900/2007 - 2ª Câmara, por meio do qual foi considerada improcedente a representação proposta pela Intel e pela empresa Microlog Informática e Tecnologia Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 10/2006, de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda. contra o Acórdão nº 1.900/2007 - 2ª Câmara, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
- 9.2. determinar ao Conselho Nacional de Justiça que, em suas futuras licitações para aquisição de equipamentos de informática, estabeleça, no edital, critérios de desempenho a serem por estes alcançados;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3193-40/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3194/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.077/2000-2 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- Interessada: Jane Justina Maschio (CPF 277.230.890-15)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, contra o Acórdão 3.300/2006 - 2ª Câmara (Ata 42/2006), que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Jane Justina Maschio em razão do pagamento integral de função comissionada a servidor optante pela remuneração do cargo efetivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 3.300/2006 - 2ª Câmara (Ata 42/2006);

9.2. esclarecer ao órgão que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá emitir novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submetê-lo à nova apreciação deste Tribunal;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Recorrente.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3194-40/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3195/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 004.144/2004-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Construtora Cassi Ltda. e Construtora Venâncio Ltda.
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET Petrolina
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Dr. José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE nº 16.302), Dr. Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.761) e Dr. David Fernandes da Silva (OAB/PE nº 15.459)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelas empresas Construtora Cassi Ltda. e Construtora Venâncio Ltda. contra o Acórdão nº 625/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;
- 9.3. dar ciência desta decisão às embargantes, remetendo-lhe cópias do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;
- 9.4. nos termos do art. 218 do RITCU, dar quitação à Sra. Elizabeth Carvalho Fernandes ante o recolhimento da multa que lhe fora imputada;
- 9.5. autorizar, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, a pedido dos Srs. Artidônio Araújo Filho e José Valderi de Oliveira, o parcelamento das multas que lhe foram impostas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, alertando os responsáveis que o eventual inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. enviar os presentes autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator para o exame dos Recursos de Reconsideração constantes dos anexos 14 e 19.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3195-40/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3196/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.883/2002-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: José Ribamar Leite (CPF nº 106.960.404-68)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Ribamar Leite, ex-prefeito do Município de João Câmara/RN, contra o Acórdão nº 736/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, sob termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3196-40/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3197/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 001.043/2006-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Jussiapé/BA

4. Recorrente: Elpídio Paiva Luz (CPF nº 115.565.955-49)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Ministro Relator da Decisão Recorrida: Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX-BA/SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elpídio Paiva Luz, ex-prefeito do Município de Jussiapé/BA, contra o Acórdão nº 1.223/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão nº 1.223/2007-2ª Câmara em face da constatação de vício insanável na fase instrutória do presente feito;

9.2. receber o expediente sob exame como alegações de defesa complementares às alegações de defesa inicialmente oferecidas pelo Sr. Elpídio Paiva Luz, as quais deverão ser analisadas em conjunto quando do novo julgamento das contas;

9.3. remeter os autos ao Gabinete do Ministro Relator *a quo*, nos termos do artigo 176, parágrafo único, inciso II, do RITCU;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3197-40/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3198/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.580/2006-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I : Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Francisco José de Oliveira (ex-Prefeito Municipal) - CPF nº 124.156.424 - 87.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha/AL.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Ferrário (OAB/AL nº 3.683) e Rodrigo Almeida (OAB/AL nº 7.478)

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.204/2007 - 2ª Câmara, de interesse do Sr. Francisco José de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Batalha/AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco José de Oliveira, contra o Acórdão 1.204/2007 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se, integralmente, a Deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3198-40/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3199/2007 TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº - 015.862/2005-4.

2. GRUPO I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração

3. Recorrente: Solange Silveira Passos Crisóstomo, ex-Prefeita (cpf 287.339.081-68).

4. Entidade: Município de Cotegipe/BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em Substituição Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: SERUR.

8. Advogados: Dioneide Carvalho S. Souza (OAB/GO 25.231).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Trata-se recurso de reconsideração interposto pela Sr.ª Solange Silveira Passos Crisóstomo, ex-Prefeita do município de Cotegipe/BA, contra o Acórdão 524/2007 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 1992 e no Art. 285 do RITCU, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto por Solange Silveira Passos Crisóstomo;

9.2. no mérito, negar provimento a esse recurso;

9.3. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3199-40/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3200/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 008.547/2006-0 (com 3 volumes e 6 anexos em 12 volumes).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Carlos Antônio Dai Prá (CPF 199.917.700-20) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos pelo Incra e pelo Sr. Carlos Antônio Dai Prá contra o acórdão 1.580/2007-2ª, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas por este segundo embargante e pela Srª Elisabeth Galvão, aplicando-lhes multa de R\$ 5.000,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente, em razão da inadequada análise e aprovação da prestação de contas do convênio RS/1140/2001, celebrado entre o Incra e o Iterra, tendo por objeto a "formação e titulação de 1 turma do Curso de Extensão em Administração Cooperativista - CEACCOP - TURMA III, totalizando 40 educandos, em projetos de assentamento do INCRA nos Estados da federação, conforme consta do Projeto do Curso de Extensão em Administração Cooperativista - CEACCOP - TURMA III, aprovado pela Direção Executiva do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Incra, haja vista o não-enquadramento dessa autarquia como legitimada para recorrer;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Antônio Dai Prá, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a:

9.2.1. incluir ao final do voto condutor do Acórdão 1.580/2007-2ª Câmara o seguinte parágrafo:

"Quanto às demais questões ventiladas nos autos, adoto como razões para decidir a fundamentação aduzida pela Secex/RS, em sua instrução de fls. 655/697 do vol. 3."

9.2.2. alterar o subitem 9.6 do Acórdão 1.580/2007-2ª Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Antônio Dai Prá, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);"

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante, adotando a mesma medida em relação ao Incra e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Sul, em complemento aos subitens 9.11 e 9.12 do Acórdão 1.580/2007-2ª Câmara;

9.4. remeter os presentes autos à Serur, para exame de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pela Srª Elisabeth Galvão contra o acórdão 1.580/2007-2ª Câmara.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3200-40/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3201/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 011.806/1999-0 (com 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o acórdão 2.456/2007 - 2ª Câmara, que reviu de ofício o ato de aposentadoria de Abel Rodrigues de Camargo, juiz classista de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para considerá-lo ilegal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para, no mérito, considerá-los procedentes e tornar insubsistente o subitem 9.4 do acórdão 2.456/2007 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3201-40/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3202/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 002.604/2002-8 (com 2 volumes).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Sergipe - Senai/SE.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Sergipe - Senai/SE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur.

8. Advogado constituído nos autos Augusto Sávio Léo do Prado (OAB/SE 2.365).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Sergipe - Senai/SE, representado pela Srª Denise Almeida de Figueiredo Barreto, Diretora Regional, contra o acórdão 622/2003-TCU-2ª Câmara, constante da relação 14/2003-2ª Câmara, que julgou as contas regulares com ressalvas e expediu determinações à entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Sergipe - Senai/SE, por não preencher os requisitos de admissibilidade;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão 622/2003-TCU-2ª Câmara, constante da relação 14/2003-2ª Câmara, inserido na ata 14/2003-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência ao recorrente deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3202-40/07-2



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3203/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.812/2003-9 (com cinco anexos)
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.
3. Unidade: Câmara dos Deputados.
4. Interessados: Augusto César Evangelista, Eneida Silva de Deus, Fábio Silva de Deus, Natalia Alves Pereira, Ricardo Pontian Alves Pereira, Riscali Asor Alves Pereira e Sônia da Silva de Deus.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
5.1. Relator do Acórdão embargado: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Carlos Caroba, OAB/DF 3.495 e GO 19.347; Eduardo Löwenhaupt da Cunha, OAB/DF 6.856 e GO 19.345; Enio Drummond OAB/DF 101; Bruno Govedice Millete, OAB/DF 3.651/E, Tadeu Augusto Costa Meira, OAB/DF 21.273, e Juliana Alves Caroba, OAB/DF 21.470.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. manter, na sua integralidade, o item 9.1 do Acórdão 3.043/2006-2ª Câmara, e tornar insubsistentes os seus demais itens;
9.3. encaminhar os autos ao Gabinete do eminente Ministro Benjamin Zymler, relator do Acórdão 849/2004-2ª Câmara, constante da Relação 40/2004, de 27/5/2004, para que promova as providências que entender cabíveis;
9.4. dar ciência deste acórdão aos embargantes, bem como do relatório e proposta de deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3203-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3204/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.698/1999-7
2. Classe de Assunto II - Grupo II: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alpheu Amaral, CPF nº 004.577.877-91, ex-Diretor do BNH; Alexandre Pires de Carvalho e Albuquerque, CPF nº 005.557.897-72, ex-Diretor da CEF-Matriz; José Lopes de Oliveira, CPF nº 000.829.027-04, ex-Presidente do BNH; Gilberto Machado Mourão, CPF nº 061.028.598-04, ex-Chefe do Depto. de Programas Habitacionais da CEF; Flávio Rios Peixoto da Silveira, CPF nº 126.515.591-72, ex-Diretor de Habitação e Hipoteca da CEF; Sílvio Cláudio da Costa Medina, CPF nº 231.763.777-20, ex-Superintendente de Habitação e Hipoteca da CEF; Miguel Ethel Sobrinho, CPF nº 332.816.028-00, ex-Diretor de Habitação e Hipoteca da CEF; Augusto Manoel Farias Brandão, CPF nº 035.963.627-68, ex-Gerente de Habitação e Hipoteca da CEF/ES; Zezil Nunes de Moraes, CPF nº 014.507.867-15, ex-Gerente Geral da CEF/ES; Syr Christo Sasdelli, sócio/fiador da COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Miriam de Castro Leite Sasdelli, CPF nº 011.111.246-04, sócia/fiadora da COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Cristiano Guimarães Fonseca, CPF nº 010.365.217-53, ex-Diretor da CEF; Henrique Helion Velho de Córdova, CPF nº 005.591.139-00, ex-Diretor da CEF; Jorge Francisco Murad Júnior, CPF nº 406.931.397-49, ex-Diretor da CEF; Marcelo da Silva Mendes, CPF nº 087.244.317-53, ex-Superintendente da CEF/ES; Manoel Tavares Pereira Neto, CPF nº 001.481.997-04, ex-Diretor de Poupança e Empréstimo do BNH; Arnaldo da Costa Prieto, CPF nº 012.489.870-04, ex-Diretor do BNH; Heraldo Moreira de Matos, CPF nº 002.147.875-91, ex-Representante da Diretoria de Planejamento do BNH; Emanuel Sader, CPF nº 332.816.028-00, Chefe da Assessoria Técnica do Presidente do BNH; Epitácio Alves dos Santos Filho, CPF nº 096.958.421-00, ex-Assessor do Departamento de Programas Habitacionais da CEF; José Olinto Medrado Figueiredo, CPF nº 168.451.536-04, ex-Superintendente da Caixa Econômica Federal/ES; Gil Gouvêa Macieira, CPF nº 023.690.287-34 ex-Diretor-Presidente da CEF; Cláudio Alberto Leão de Medeiros, CPF nº 028.486.607-59, ex-Diretor de Recursos Humanos da CEF; Mechel Woller, CPF nº 005.726.839-87, ex-Diretor Financeiro da CEF; Fernando de Freitas Duarte, CPF nº 086.501.017-04, ex-Gerente-geral da Caixa Econômica Federal no ES; Affonso Eduardo Castilho de Figueiredo, CPF nº 149.573.617-20, ex-Superintendente de Habitação e Hipoteca da CEF; Marco Antônio Cavalcanti de Souza, CPF nº 027.162.247-49, ex-Chefe de Gabinete da Presidência do BNH; Mário Castorino Fontes Brito, CPF nº 024.367.607-72, ex-Diretor do BNH; Zaven

Boghossian, CPF nº 011.926.987-20, ex-Diretor do BNH; Antônio Luiz Sampaio Candal Fonseca, CPF nº 023.202.157-00, ex-Diretor do BNH; Sebastião Aroldo Kastrop, CPF nº 007.174.017-15 - ex-Assistente do Presidente do BNH; Gilberto Carrilho Ferreira da Costa, CPF nº 025.143.977-15, ex-Gerente da Agência do BNH no ES; Sadi Assis Ribeiro Filho, CPF nº 033.719.647-87, ex-Diretor de Habitação e Hipoteca da CEF; Ruy de Paula Couto, CPF nº 081.250.740, Diretor Presidente da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Fernando Alfredo Pequeno Franco, CPF nº 000.696.042-15, Diretor Financeiro, Administrativo e Fiador da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Arnaldo Soares Pagani, CPF nº 049.152.917-15; Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, CPF nº 002.231.921-49, Fiador da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Maria Baptista Cunha da Silveira Nascimento, CPF nº não informado, Fiadora da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Eduardo José da Silveira Nascimento, CPF nº 059.892.641-00, Fiador da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Marília Conceição da Costa Nascimento, CPF nº 292.865.491-72, fiadora da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Aglacy Sabbá Franco, CPF nº não informado, Fiadora da empresa COMIKEL S.A.; Valter Santos Pinheiro Soares, CPF nº 008.833.440-68, Fiador da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; Tora Herrera Pinheiro Soares, CPF nº 831.916.908-91, Fiadora da empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica; e Robert Frank D. Ausílio, CPF nº não informado, Representante Legal da House Outliving Inc.

4. Entidades: Caixa Econômica Federal - CEF e Banco Nacional de Habitação - BNH (extinto)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogados constituídos nos autos: Olavo J. Viana - OAB/DF 2.566; Antônio Carlos de Almeida Castro - OAB/DF 4.107; Roberta C. R. C. Queiroz - OAB/DF 11.305; Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR 5491; Domingos Caporino Neto - OAB/PR 13146; Osmar Velloso Tognolo - OAB/DF 14.373; Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho - OAB/DF 15.641; José Humberto Lordello dos Santos Souza - OAB/ES 1.085; Ana Lúcia Gastaldo de Camargo - OAB/RS 31.547; Guilherme Schmitt Menezes - OAB/RS 50.636; Wander Reis da Silva - OAB/ES 123-B; Admar Kenan - OAB/SP 18.667.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência de determinação deste Tribunal (Sessão de 2ª Câmara, de 29/02/96, Ata nº 07/96 - Relação nº 12/96), objetivando verificar irregularidades concernentes à aprovação e à execução do Contrato de Repasse entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a empresa COMIKEL S/A - Comercial, firmado em 28/02/1984, relativo ao empreendimento intitulado Bairro Columbia, no Município de Colatina/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar o processo, com fundamento nos arts. 169, II, e 212 c/c o art. 206, todos do Regimento Interno, sem julgamento de mérito, dada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que informe a esta Corte de Contas, à época da apresentação da Prestação de Contas Anual, a situação em que se encontram os processos relativos às ações judiciais movidas contra a empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica, tendentes ao ressarcimento dos danos relacionados ao caso descrito nestes autos;
9.3. determinar à 2ª Secex que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.2 supra; e
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal e à empresa COMIKEL S/A - Comercial e Técnica.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3204-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3205/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.834/2006-0
2. Grupo: I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Rosângela Gonçalves Santos, ex-empregada da ECT (CPF 037.423.517-10)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ? ECT/Diretoria Regional do Rio de Janeiro ? DR/RJ
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Rio de Janeiro - DR/RJ em nome da sra. Rosângela Gonçalves Santos, a qual, no exercício do cargo Atendente Comercial na agência Filatélica do Rio de Janeiro, praticou diversas irregularidades que causaram dano à referida entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Rosângela Gonçalves Santos ao pagamento da quantia de R\$ 24.180,51 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ? ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/11/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, consoante disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação à Responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional do Rio de Janeiro, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.6. dar ciência deste Acórdão à Segecex para que adote, com a maior brevidade possível, a medida consignada nos parágrafos 9 e 10 do Voto condutor desta deliberação.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3205-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3206/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-017.234/2007-2
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco das Chagas Silva, ex-prefeito (CPF 077.759.383-15).
4. Entidade: Município de Isaías Coelho/PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do Sr. Francisco das Chagas Silva, ex-prefeito do Município de Isaías Coelho/PI, em decorrência da omissão do Responsável no dever de prestar contas dos recursos repassado pelo FNDE ao aludido Município, por meio do Convênio nº 3.884/97, com o objetivo de garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco das Chagas Silva ao pagamento do valor de R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentas e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/10/1997, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3206-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3207/2007- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 325.035/1997-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Irany Borges dos Santos (CPF 426.949.491-34).
4. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex-GO
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Edimar Serpa Benício (OAB-TO nº 491)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra a Sra. Irany Borges dos Santos em razão da omissão no dever de prestar contas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos do artigo 1º inciso I, 12, § 3º, 16 inciso III alínea "a", c/c o artigo 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, e condenar a Sra. Irany Borges dos Santos ao pagamento da importância de Cz\$ 23.350,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta cruzados), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir de 10/12/1986, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove perante o Tribunal, (artigo 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.2. autorizar a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28 inciso II da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3207-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3208/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processos TC 001.402/1993-5 (com 1 volume) - prestação de contas de 1991.
Apenso: TC 006.275/1991-5, TC 024.132/1990-0, TC 028.120/1991-4 (com 4 volumes) e TC 012.309/1993-1 (com 16 volumes, 1 envelope-denúncia e 2 apensos: TC 013.415/1995-6 e TC 000.838/1999-3).
TC 012.322/1993-8 (com 16 volumes) - prestação de contas de 1992.
Apenso: TC 013.215/1992-2, TC 013.556/1992-4, TC 575.196/1993-9 (com 1 volume) e TC 023.342/1990-0 (com 1 apenso: TC 006.716/1989-0).
TC 014.402/1994-7 (com 28 volumes) - prestação de contas de 1993.
Apenso: TC 000.691/1993-3 (com 1 volume) e TC 005.784/1995-6.

2. Grupo II - classe II - Prestações de Contas.
3. Responsáveis: Exercício de 1991: João Mauro Boschero (CPF 071.602.678-34), Célio Brovino Porto (CPF 040.125.187-04), Nelmar de Castro Batista (CPF 007.600.136-91), José Geraldo Fontelles (CPF 002.361.283-53), Sílvio Félix de Oliveira (CPF 004.978.271-15), Marcelo Monteiro Soares (CPF 057.547.471-87).
Exercício de 1992: João Mauro Boschero (CPF 071.602.678-34), Paulo Roberto Cunha (CPF 014.043.771-15), Gilberto Daud (CPF 003.437.650-04), Célio Brovino Porto (CPF 040.125.187-04), Ângelo Bressan Filho (CPF 245.793.868-68), Nelmar de Castro Batista (CPF 007.600.136-91), Cláudio Braga R. Ferreira (CPF 014.843.708-72), Ivan Guanais de Oliveira (CPF 004.037.095-04), Nelson Ribeiro Neves (CPF 056.207.166-00), José Geraldo Fontelles (CPF 002.361.283-53), Romero Jucá Filho (CPF 095.828.194-72), Hugo Vasconcelos (CPF 002.387.163-68), João Mautarite S. Gomide (CPF 149.095.701-44), Sílvio Félix de Oliveira (CPF 004.978.271-15), Íris Pedro de Oliveira (CPF 000.008.412-34), Ivan Guanais de Oliveira (CPF 004.037.095-04), Bianor de Queiroz Fonseca (CPF 027.623.407-30), Marcelo Monteiro Soares (CPF 057.547.471-87), Laerte Codonho (CPF 021.777.678-73), Dalmo Mendes Vieira (CPF 054.919.401-00).

Exercício de 1993: Célio Brovino Porto (CPF 040.125.187-04), Wilson Brandi Romão (CPF 036.138.287-15), Alex Gonçalves dos Santos (CPF 087.854.496-87), Antônio Félix Domingues (CPF 777.888.508-53), Brazílio de Araújo Neto (CPF 000.299.559-04), Renato Kleber C. Carvalho (CPF 043.538.037-00), Nelson Ribeiro Neves (CPF 056.207.166-00), Job Medrado Brasileiro (CPF 059.875.045-20), João Mautarite S. Gomide (CPF 149.095.701-44), Alex Gonçalves dos Santos (CPF 087.854.496-87), José Osvaldo T. de Oliveira (CPF 008.198.756-00), Bianor de Queiroz Fonseca (CPF 027.623.407-30), Jayme Liebel (CPF 028.744.239-04), Dalmo Mendes Vieira (CPF 054.919.401-00), Nélio Renaud A. Van Boekel (CPF 025.800.127-53).

4. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Nacional de Abastecimento de 1991, 1992 e 1993;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 16, II e III, b, 19 e 58, I, da Lei 8.443/1992 e 53 do Decreto-lei 199/1967, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de 1991 de João Mauro Boschero e aplicar-lhe multa de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
9.2. julgar irregulares as contas de 1992 de Paulo Roberto Cunha e Gilberto Daud e aplicar-lhes multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
9.3. julgar irregulares as contas de 1993 de Wilson Brandi Romão e aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
9.4. julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis nos exercícios de 1991, 1992 e 1993 e dar-lhes quitação;
9.5. fixar prazo de 15 dias, a contar das notificações, para recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias acima indicadas, atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo ora estipulado até a data do pagamento;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3208-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3209/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.600/2005-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Souza Pinto, ex-Prefeito (CPF 177.445.123-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato Souza Pinto, ex-Prefeito do Município de São Vicente Ferrer/MA, instaurada em decorrência da não execução do correspondente a 29,08% (CR\$ 1.074.827,90) das metas físicas possíveis de serem executadas com os recursos repassados àquela prefeitura por força do Convênio 375/93 (fls. 9/16), firmado com o extinto Ministério da Integração Regional, que tinha por objeto a construção de quatro poços artesanais nos Povoados de Outeiro, de Garrida, de Madureira e de Tabocas, no valor original total (repassado e contrapartida) de CR\$ 4.065.720 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e vinte cruzeiros reais), em 7/10/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Nonato Souza Pinto ao pagamento da quantia de CR\$ 1.074.827,90 (um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros reais e noventa centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 7/10/1993, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Souza Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3209-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3210/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 008.376/2006-0
2. Grupo I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Juscelino Antonio da Costa, CPF 349.340.901-00
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juarina/TO
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Juscelino Antonio da Costa, ex-Prefeito do Município de Juarina (TO), instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R\$ 50.000,00, transferidos por força do Convênio 751195/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o citado Município, tendo por objeto a aquisição de veículo automotor para transporte coletivo escolar, tipo microônibus, zero quilômetro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Juscelino Antonio da Costa, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Juscelino Antonio da Costa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3210-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3211/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-024.053/2006-9
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo João Pires Saldanha Neto - CPF 022.340.173-00.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de responsabilidade do Sr. Raimundo João Pires Saldanha Neto, ex-Prefeito, em razão da não-comprovação, com omissão da prestação de contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do convênio 3309/2001, Siafi 438673, firmado entre a Funasa e a Prefeitura de Rosário/MA, cujo objetivo era a ampliação do sistema de abastecimento de água nos setores 2, 3 e 4 daquela municipalidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Raimundo João Pires Saldanha Neto, ex-Prefeito, pelo valor de R\$ 77.444,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 21/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3211-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3212/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-008.689/2007-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Eloy Pereira (CPF n.º 109.385.241-00)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de interesse de Eloy Pereira (fls. 1/7), no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional no Estado do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Eloy Pereira (fls. 1/7), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à Funasa/BA que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à Funasa/BA que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3.1 *supra*.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3212-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3213/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-009.288/2005-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Amaury Teixeira Nunes (CPF n.º 000.788.404-49); Antônio Portela Barbosa (CPF n.º 001.354.373-34); Deusdedit Machado Moita (CPF n.º 001.357.393-49); Francisco Luciano Viana (CPF n.º 038.800.363-49); Francisco Melo Furtado (CPF n.º 228.794.807-44); José Roberto de Oliveira Torres (CPF n.º 032.723.891-72); Maria das Graças Castelo Soares (CPF n.º 036.327.504-59); Maria do Carmo de Abreu Negreiros (CPF n.º 047.357.303-20); Mario Raulino Filho (CPF n.º 039.066.123-68) e Raimundo Rodrigues de Sousa (CPF n.º 025.514.623-04)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUF-PI/MEC
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos em favor de Francisco Melo Furtado (fls. 23/27) e de Maria do Carmo de Abreu Negreiros (fls. 38/42), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos em favor de Amaury Teixeira Nunes (fls. 2/6); Antonio Portela Barbosa (fls. 7/12); Deusdedit Machado Moita (fls. 13/17); Francisco Luciano Viana (fls. 18/22); José Roberto de Oliveira Torres (fls. 28/32); Maria das Graças Castelo Branco Soares (fls. 33/37); Mario Raulino Filho (fls. 49/53) e Raimundo Rodrigues de Sousa (fls. 54/58), recusando-lhes o registro;

9.3. seja determinado à Fundação Universidade Federal do Piauí:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos tratados neste processo cujas concessões forem consideradas ilegais, promova a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações, nos termos do disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.3.2. comunique aos interessados o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3213-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3214/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-011.138/2005-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Carima Felício de Lima (CPF n.º 002.420.719-53); Lea Teresinha Belczak (CPF n.º 000.051.699-68); Maria Patrícia de Jesus (CPF n.º 186.060.409-91); Maria Vigolo da Luz (CPF n.º 222.603.829-91); Pedro Jamur (CPF n.º 088.970.269-15); Terezinha Ribeiro dos Santos (CPF n.º 685.919.189-91)
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de interesse de Carima Felício de Lima (fls. 2/6, inicial), de Lea Teresinha Belczak (fls. 7/9, inicial), de Maria Patrícia de Jesus (fls. 10/13 e 14/17, inicial e alteração), de Maria Vigolo da Luz (fls. 18/21, inicial), de Pedro Jamur (fls. 22/25, inicial), de Terezinha Ribeiro dos Santos (fls. 26/28, inicial), servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2/28, de interesse de Carima Felício de Lima, de Lea Teresinha Belczak, de Maria Patrícia de Jesus, de Maria Vigolo da Luz, de Pedro Jamur, de Terezinha Ribeiro dos Santos, com a conseqüente recusa de seus registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à entidade de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente

deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à UFPR que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3.1 *supra*.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3214-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3215/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.006/2007-5
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Pedro José de Souza (CPF 009.499.901-59)
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial e de alteração de concessão de aposentadoria do Sr. Pedro José de Souza, ex-servidor do Supremo Tribunal Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei n.º 8.443/92, em considerar legais a concessão inicial e a alteração de concessão de aposentadoria do Sr. Pedro José de Souza e ordenar o registro dos atos de nºs 2-076440-5-04-2007-000004-8 e 2-076440-5-04-2002-000006-0, em virtude da irregularidade indicada no ato inicial, referente ao pagamento cumulativo da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG com o vencimento da própria função, com fundamento da Lei 8.911/1994, e com a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF), ter sido saneada no ato de alteração de aposentadoria.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3215-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3216/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-011.183/2004-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Adnilce Costa Saraiva (CPF 065.526.255-53) e Guido Araújo Magalhães (CPF 004.158.555-00)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de concessão de aposentadoria de Adnilce Costa Saraiva e Guido Araújo Magalhães, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria dos servidores Adnilce Costa Saraiva e Guido Araújo Magalhães e o registro dos atos de nºs 2-078390-6-04-1998-000006-9 e 2-078390-6-04-1998-000105-7;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos indicados acima, até a data da notificação desta deliberação ao órgão de origem, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3216-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3217/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-004.761/2007-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
4. Interessados: Benedita dos Passos Silva, CPF nº 540.343.104-72, Derisete Pessanha da Silva, CPF nº 000.116.667-06, Elda Costa Barcellos Caire, CPF nº 690.315.097-87, Encarnação Valdivia dos Santos, CPF nº 690.315.097-87, Eutália Simões Ribeiro dos Reis, CPF nº 021.700.747-32, Evani Barroso Espíndola, CPF nº 916.936.917-87, Idelgenia Santos da Silva, CPF nº 195.097.582-72, Iolanda Gonçalves Santos, CPF nº 258.400.022-91, Iolanda Monteiro Santos, CPF nº 199.028675-53, Lanir Santos da Silva, CPF nº 232.184.952-53, Lindalva Nascimento de Moraes, CPF nº 080.735.567-40, Léa Silva de Carvalho, CPF nº 704.457.377-00, Maria Alba da Silva Santos, CPF nº 591.914.812-87, Maria Amélia Kretzer Ramos, CPF nº 014.410.569-12, Maria Angela Monteiro de Avolio Espíndola, CPF nº 266.982.857-49, Maria de Lourdes Ferreira Chacon, CPF nº 477.621797-04, Maria de Lourdes Silva do Nascimento, CPF nº 864.097.004-15, Maria do Socorro Santos da Silva, CPF nº 591.069.132-53, Maria Isabel Santos da Silva, CPF nº 335.065.742-72, Maria Joaquina Dias Moreira, CPF nº 069.693.827-88, Maria Teodorica Neris Martins, CPF nº 264.955.112-72, Marinedja Cesar de Melo, CPF nº 371.498.144-68, Marli Francisca da Cruz, CPF nº 030.473.624-40, Marta Madalena Soares, CPF nº 202.948.407-53, Nelma Nancy Moura Fonseca, CPF nº 150.895.171-34, Raimunda Nonata Santos da Silva, CPF nº 320.028.312-20, Sara da Cruz Gomes, CPF nº 052.871.754-50, Waldinado Sousa Carneiro, CPF nº 766.104.382-34, e Winselman Ferreira Caldas, CPF nº 375.297.307-20.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil em favor de dependentes de servidores da Diretoria de Administração de Pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Benedita dos Passos Silva (fls. 4/6), Derisete Pessanha da Silva (fls. 20/22), Elda Costa Barcellos Caire (fls. 31/34), Encarnação Valdivia dos Santos (fls. 1/3), Eutália Simões Ribeiro dos Reis (fls. 12/15), Evani

Barroso Espíndola (fls. 57/59), Idelgenia Santos da Silva (fl. 63), Iolanda Gonçalves Santos (fls. 75/76), Iolanda Monteiro Santos (fls. 23/26), Lanir Santos da Silva (fl. 62), Lindalva Nascimento de Moraes (fls. 85/88), Léa Silva de Carvalho (fls. 16/19), Maria Alba da Silva Santos (fls. 73/76), Maria Amélia Kretzer Ramos (fls. 54/56), Maria Angela Monteiro de Avolio Espíndola (fls. 77/80), Maria de Lourdes Ferreira Chacon (fls. 38/41), Maria de Lourdes Silva do Nascimento (fls. 65/68), Maria do Socorro Santos da Silva (fl. 63), Maria Isabel Santos da Silva (fl. 64), Maria Joaquina Dias Moreira (fls. 42/45), Marinedja Cesar de Melo (fls. 46/49), Marli Francisca da Cruz (fls. 69/72), Marta Madalena Soares (fls. 27/30), Nelma Nancy Moura Fonseca (fls. 8/11), Raimunda Nonata Santos da Silva (fl. 62), Sara da Cruz Gomes (fl. 71), Waldinado Sousa Carneiro (fls. 81/84) e Winselman Ferreira Caldas (fls. 35/37), ordenando o correspondente registro dos atos;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3217-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3218/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 013.241/2006-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Efraine Barreto Costa (CPF: 023.984.941-87).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria aos ex-servidores do Incra acima arrolados;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição Federal, art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 02/07, de Efraine Barreto Costa, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, nos termos da súmula TCU 106 da Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que:

9.3.1. faça cessar eventual pagamento ainda pendente que decorra do ato de aposentadoria considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso destes não serem providos;

9.4. esclarecer ao Incra que:
9.4.1. poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade apontada nestes autos, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262; § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. o pagamento de vantagem decorrente de plano econômico concedida por sentença judicial não deve extrapolar a data-base seguinte àquela que serviu de referência ao julgado;

9.4.3. vantagem decorrente de plano econômico não se incorpora à remuneração do servidor, a menos que conste orientação expressa no sentido da incorporação na decisão judicial que a concede;

9.4.4. quando sentença judicial determinar expressamente a incorporação de vantagem decorrente de plano econômico à remuneração, tal parcela deve ser destacada da remuneração e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao acompanhamento do cumprimento das medidas indicadas no 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3218-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3219/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 016.127/2007-8.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aida da Costa Boll (CPF 475.955.319-34), Antonio Sartori (CPF 167.746.399-68), Hercília Laura Ferrari Cocicov (CPF 500.005.199-87), Josefina de Almeida Catão (CPF 031.486.438-52), Lucinda Domingues Rodrigues (CPF 325.695.649-15), Luiz Renato Ludwig (CPF 318.651.279-49), Luiz Renato Ludwig (CPF 318.651.279-49), Maria Goretti da Silva (CPF 359.572.989-72), Mirian Selenko Martins (CPF 759.274.549-68), Nadyr Pereira de Souza Salles (CPF 882.474.068-53), Nair de Souza Machado (CPF 748.846.119-34), Paulo Pinto (CPF 170.540.109-06), Roseli Gomes da Silva (CPF 336.783.599-49), Susana Grossko (CPF 447.902.019-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre atos de concessão de aposentadoria expedidos pela Universidade Federal do Paraná, em favor Aida da Costa Boll, Antonio Sartori, Hercília Laura Ferrari Cocicov, Josefina de Almeida Catão, Lucinda Domingues Rodrigues, Luiz Renato Ludwig, Maria Goretti da Silva, Mirian Selenko Martins, Nadyr Pereira de Souza Salles, Nair de Souza Machado, Paulo Pinto, Roseli Gomes da Silva, Susana Grossko, encaminhados ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RIT/TCU, em:

9.1. considerar **legais** os atos de aposentadoria dos ex-servidores Hercília Laura Ferrari Cocicov (fls. 15/17), Josefina de Almeida Catão (fls. 18/20), Lucinda Domingues Rodrigues (fls. 21/25), Maria Goretti da Silva (fls. 38/40), Mirian Selenko Martins (fls. 41/43), Nadyr Pereira de Souza Salles (fls. 44/46), Nair de Souza Machado (fls. 47/49), Paulo Pinto (fls. 50/52), Roseli Gomes da Silva (fls. 53/55), Susana Grossko (fls. 56/58), determinando os respectivos registros;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova o destaque dos atos de Aida da Costa Boll (fls. 7/11) e Luiz Renato Ludwig (fls. 32/37), e realize diligência à Universidade Federal do Paraná solicitando a remessa a este Tribunal do demonstrativo de cálculo das aposentadorias desses interessados;

9.2.2. cancele, no sistema Sisac, os atos de fls. 2/6 e 26/31, uma vez que foram substituídos pelos atos de fls. 7/11 e 32/37.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3219-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3220/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 017.448/2003-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Anamaria Alves Galelli (CPF 135.557.948-17), Clarice Ferreira da Silva (CPF 534.741.638-68), Donina de Arruda Santos 987.523.598-91), Ida Possedente dos Santos (CPF 074.198.518-75), Iselinda Antonia da Silva (CPF 559.753.648-68), Laurinda Teixeira Claudino (CPF 522.370.018-04), Maria Conceição de Souza Mateus (CPF 022.043.838-21), Maria do Carmo Nascimento Santos (CPF 283.975.138-09), Maria Jose Silva (CPF 528.895.998-68), Maria Tereza de Jesus (CPF 012.967.488-55), Marisa Toshiko Ono Tashiro (CPF 860.488.488-20), Marlene Candida Aires (CPF 101.257.968-97), Marli Augusta dos Santos (CPF 578.707.488-20), Paulina Vieira de Paula (CPF 131.730.458-66), Yolanda Vaz Coelho (CPF 648.867.438-20) e Yvone Theodoro de Souza (CPF 135.553.938-20).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos aos atos de aposentadoria dos servidores indicados no item 3 deste Acórdão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais e autorizar os respectivos registros dos atos de Clarice Ferreira da Silva, Donina de Arruda Santos, Ida Possedente dos Santos, Iselinda Antonia da Silva, Laurinda Teixeira Claudino, Maria Conceição de Souza Mateus, Maria do Carmo Nascimento Santos, Maria Jose Silva, Marlene Cândida Aires;



9.2. considerar ilegais os atos de Anamaria Alves Galelli, Marli Augusta dos Santos, Maria Tereza de Jesus, Marisa Toshiko Ono Tashiro, Paulina Vieira de Paula, Yolanda Vaz Coelho e Yvone Theodoro de Souza, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no item 9.2 deste acórdão, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, de conformidade com a Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. seja determinado à Universidade Federal de São Paulo que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados do inteiro teor desta deliberação, mediante o encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, alertando aos interessados indicados no item 9.2 deste acórdão, que interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desses recursos não serem providos.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3220-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3221/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 003.765/2005-8.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adelino Jaime de Faria (CPF 001.643.641-53), Alaíde Rodrigues Miosso (CPF 023.499.301-49), Antônio José Pichler (CPF 003.248.251-53), Anízio Abrahão Cherin (CPF 002.360.981-87), Heliantho de Siqueira Lima (CPF 000.576.571-49), Humberto de Jesus Ferreira (CPF 000.518.701-00), Moacir Gangana Filho (CPF 004.347.871-91), Nilton da Rocha Gama (CPF 029.312.301-20), Paulo Roberto Rodrigues da Cunha (CPF 001.975.641-00) e Wagner José Chaves (CPF 023.631.431-91).

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadorias de Adelino Jaime de Faria, Alaíde Rodrigues Miosso, Antônio José Pichler, Anízio Abrahão Cherin, Heliantho de Siqueira Lima, Humberto de Jesus Ferreira, Moacir Gangana Filho, Nilton da Rocha Gama, Paulo Roberto Rodrigues da Cunha e Wagner José Chaves (fls. 01/41), negando os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados do inteiro teor deste Acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 01/41, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. informar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com fundamento nos artigos 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.3 supra;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3221-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3222/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-018.294/2007-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Gabriel de Freitas Mendes (CPF 001.684.596-04) e Orestes Campos Gonçalves (CPF 043.303.076-34).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadorias de Gabriel de Freitas Mendes e Orestes Campos Gonçalves (fls. 2/7 e 8/13), negando os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 2/7 e 8/13, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fundamento nos artigos 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.3 supra;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3222-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3223/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-021.581/2006-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Theresinha Gonçalves Mattos (CPF 808.479.869-34).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Theresinha Gonçalves Mattos (fl. 7/11), negando o seu registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fl. 7/11, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não a eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos; e

9.3.2. informe este Tribunal de Contas sobre as providências tomadas, findo o prazo estipulado, encaminhando cópia do último contracheque da inativa, espelhando a correção dos pagamentos;

9.4. informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC), com fundamento nos artigos 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato inicial de aposentadoria em favor da interessada, excluindo o pagamento integral da FC e incluindo a parcela da opção de 70% sobre o valor-base da mesma, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas no item 9.3 supra; e

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3223-40/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3224/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.602/2007-6.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Andrea Mendes de Moraes Fraga (CPF 092.388.967-12); Andressa Ferreira da Silva (CPF não identificado); Daniel Milan Candido (CPF 056.656.877-23); Jane Milan Candido (CPF 430.340.397-00); João Barbosa de Jesus (CPF 236.404.997-00); Laura Milan Candido (CPF 056.656.857-80); Lucicleide França de Azeredo (CPF 023.429.597-02); e Rosângela dos Santos Ferreira da Silva (CPF 054.314.067-95).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegais os atos de pensões civis em favor de Andrea Mendes de Moraes Fraga, Andressa Ferreira da Silva, Daniel Milan Candido, Jane Milan Candido, João Barbosa de Jesus, Laura Milan Candido, Lucicleide França de Azeredo e Rosângela dos Santos Ferreira da Silva (fls. 2/25), negando os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 2/25, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento nos artigos 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.3 supra;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3224-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3225/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.782/2007-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adriana Cristina Fontes dos Santos (CPF 000.902.925-70) e Elza Fontes de Brito (CPF 085.528.195-20).
4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SE.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Instrutiva: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal a pensão civil em favor de Adriana Cristina Fontes dos Santos e Elza Fontes de Brito (fls. 02/06), negando seu registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique as interessadas do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 02/06, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-as de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não as eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. informar à Delegacia Regional do Trabalho/SE, com fundamento nos artigos 260, *caput*, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-o à nova apreciação desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.3 supra;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3225-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3226/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 020.014/2007-0
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessado: Link Data Informática e Serviços Ltda.
4. Entidade: Anac - Agência Nacional de Aviação Civil
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-3
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. em face de indícios de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2007, lançado pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la improcedente;

9.2. revogar a cautelar adotada no âmbito deste processo;

9.3. determinar à Anac que, em licitações futuras para contratação de serviços ou produtos, considere na pesquisa de preços de mercado as propostas das empresas que apresentarem produtos/serviços compatíveis com o objeto licitado;

9.4. comunicar o teor desta deliberação ao representante e à Anac;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 6/11/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3226-40/07-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA (a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 40/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 008.689/2007-3 (Ministro Guilherme Palmeira);

b) nº 020.625/2003-4 (Ministro Ubiratan Aguiar);

c) nºs 009.160/2004-8 e 028.653/2006-0 (Ministro Benjamin Zymler); e

d) nºs 010.599/2006-3, 014.674/2006-8, 014.745/2006-1, 018.440/2006-7, 018.560/2006-5, 019.168/2006-6, 020.220/2006-0, 020.221/2006-8, 020.222/2006-5, 020.223/2006-2, 020.224/2006-0 e 022.105/2006-8 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as deliberações decorrentes de processos relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Alison Aparecido Martins de Souza, Subsecretário da Segunda Câmara, em Substituição, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário da Segunda Câmara
Em substituição

Aprovada em 7 de novembro de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria no 18/2005, da Diretoria Geral, e

Considerando que a empresa Recort Comércio de Máquinas Ltda., localizada no SIA Sul Quadra 5-C área 28 loja 60 Guará-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.908/0001-01, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2007ne000778 (Processo 031.173/06), resolve:

Aplicar à referida empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2001).

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Em exercício

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 8 de novembro de 2007

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexistência de licitação, com vistas à contratação da empresa SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATION - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para a atualização da Central Telefônica Hipath 4000, do Tribunal Superior do Trabalho, no valor de R\$ 41.908,00 (quarenta e um mil, novecentos e oito reais), com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO

ATO Nº 8.750, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Fundação Carlos Chagas, e do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, Seção 3, páginas 93 a 103, retificado no Diário Oficial da União de 27/06/2007, 06/07/2007 e 28/08/2007, Seção 3, páginas 105, 121 e 102, respectivamente, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, e

CONSIDERANDO que os recursos após vista da Prova Discursiva e de Redação foram analisados e julgados improcedentes, resolve

HOMOLOGAR o resultado final do concurso público, conforme relação dos candidatos habilitados constantes do Edital de Resultados, publicado no Diário Oficial da União de 28/09/2007, Seção 3, para os cargos de:

Analista Judiciário-Área Judiciária-Especialidade Execução de Mandados

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Arquitetura

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Biblioteconomia

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Contadoria

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Engenharia (Civil)

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Engenharia (Elétrica)

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Informática

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Medicina (Clínica Geral)

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Odontologia

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Psicologia (Clínica)

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Psicologia (do Trabalho)

Analista Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Serviço Social

Técnico Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Contabilidade

Técnico Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Informática e

Técnico Judiciário-Área Apoio Especializado-Especialidade Operação de Computador.

Des. MARLI FERREIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

HORA: 14h00

LOCAL: Dependências do Fiesta Bahia Hotel, sito à Av. Antônio Carlos Magalhães, 711, Salvador/BA - Fone: (71) 3352-0099

JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 042/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ ULISSES ROCHA FILHO-CRECI 3726. 2 - Processo-COFECI nº 565/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO-CRECI 2228. 3 - Processo-COFECI nº 642/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HUGO SÉRGIO MENDES MACEDO-CRECI 3685. 4 - Processo-COFECI nº 1078/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: HF - ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-CRECI J.740. 5 - Processo-COFECI nº 179/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR VIEIRA-CRECI 36053. 6 - Processo-COFECI nº 670/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS JUNQUEIRA SANT'ANNA-CRECI 36941. 7 - Processo-COFECI nº 699/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA-CRECI 13846. 8 - Processo-COFECI nº 700/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS VALENTE-CRECI 30017. 9 - Processo-COFECI nº 760/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA SILVA-CRECI 6324

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES



PAUTA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007
SESSÃO PLENÁRIA Nº 4/2007

1 - Processo-COFECI nº 041/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAGNALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 151. 2 - Processo-COFECI nº 1062/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ HUMBERTO MONTEIRO NEGRÃO - CRECI 1761. 3 - Processo-COFECI nº 181/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA RODRIGUES MONTEIRO - CRECI 247. 4 - Processo-COFECI nº 898/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: JOÃO ALFREDO KNOPIK - CRECI 8692. 5 - Processo-COFECI nº 899/2006. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: JOÃO ALFREDO KNOPIK - CRECI 8692. 6 - Processo-COFECI nº 1058/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA - CRECI 2485. 7 - Processo-COFECI nº 1060/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DANILO BENEDITO DOS SANTOS - CRECI 2893. 8 - Processo-COFECI nº 1088/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA - CRECI 3138. 9 - Processo-COFECI nº 1091/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OVIDIO REI DA SILVA - CRECI 3139.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE
1 - Processo-COFECI nº 611/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ELIAS SILVA DE ARAÚJO - CRECI 1311. 2 - Processo-COFECI nº 599/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO - CRECI 2503. 3 - Processo-COFECI nº 1019/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSANGELA DE LIMA SALES - CRECI 1002. 4 - Processo-COFECI nº 1441/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELIS CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 18270. 5 - Processo-COFECI nº 1084/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA APIACAS LTDA - CRECI J-0312. 6 - Processo-COFECI nº 1076/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ROSALIA RODRIGUES SALES DA SILVA - CRECI 3175. 7 - Processo-COFECI nº 789/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: OLAVO SILVA VIÇOSA - CRECI 19905. 8 - Processo-COFECI nº 795/2006. Recte: SOLIS CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3245 (CHAVES & BORLIDO CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA). Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9 - Processo-COFECI nº 909/2006. Recte: IVAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-6874. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN
1 - Processo-COFECI nº 170/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DE MELO GOMES - CRECI 2858. 2 - Processo-COFECI nº 650/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO LIMA DA COSTA - CRECI 711. 3 - Processo-COFECI nº 1021/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FAUSTO DOS SANTOS TAVARES - CRECI 660. 4 - Processo-COFECI nº 810/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: DIRCEU FERNANDO BRAGA - CRECI 5533. 5 - Processo-COFECI nº 1050/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NOVAART IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-0751 (EX-ORGANIZAÇÃO DELTA CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA). 6 - Processo-COFECI nº 1052/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VITORINO PEREIRA DA COSTA - CRECI 1627. 7 - Processo-COFECI nº 1055/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MARIA JOSE MURTHA BRANDÃO - CRECI 2304. 8 - Processo-COFECI nº 1063/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VIPIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0500. 9 - Processo-COFECI nº 1066/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: BENEDITO PATRÍCIO DE ARRUDA - CRECI 1675.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1 - Processo-COFECI nº 193/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA - CRECI 1356. 2 - Processo-COFECI nº 624/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO COELHO - CRECI 1076. 3 - Processo-COFECI nº 156/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA ELISA T. MONTEIRO M. DE ARAÚJO - CRECI 2631. 4 - Processo-COFECI nº 232/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON TORRES LEÃO DE FREITAS - CRECI 2095. 5 - Processo-COFECI nº 1016/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AMILCAR RONALDO G. DO ESPÍRITO SANTOS - CRECI 1038. 6 - Processo-COFECI nº 674/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASABLANCA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11246. 7 - Processo-COFECI nº 705/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13105. 8 - Processo-COFECI nº 710/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDNEI LIANO - CRECI 19822. 9 - Processo-COFECI nº 844/2005. Recte: BRUGIM & CARLESSO LTDA - CRECI J-2389. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA
1 - Processo-COFECI nº 562/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: TARLEY BERNARDES DA SILVA - CRECI 2802. 2 - Processo-COFECI nº 856/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CASA LINDA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-0904. 3 - Processo-COFECI nº 1069/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: EDIO DE ALMEIDA CARVALHO - CRECI 0585. 4 - Processo-COFECI nº 1072/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT

"ex officio". Autuado: RAMIS BUCAIR - CRECI 0063. 5 - Processo-COFECI nº 1074/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: DIRCEU BARBOSA - CRECI 1001. 6 - Processo-COFECI nº 855/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ALVORI OZELANE DA COSTA - CRECI 2938. 7 - Processo-COFECI nº 653/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MERCANTIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14440. 8 - Processo-COFECI nº 1096/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JURANDIR BUENO KAL - CRECI 30799. 9 - Processo-COFECI nº 1099/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLEBER GONÇALVES PERES - CRECI 17058.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB
1 - Processo-COFECI nº 168/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PRO-MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-143. 2 - Processo-COFECI nº 880/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VERA MARTA BELLÉ NEUENFELDT-CRECI 17020. 3 - Processo-COFECI nº 918/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GLADIS NATALIA KUCK - CRECI 3965. 4 - Processo-COFECI nº 919/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO OLÁVO MULLER - CRECI 13802. 5 - Processo-COFECI nº 920/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSA MARIA PEREIRA MARTINS - CRECI 13623. 6 - Processo-COFECI nº 966/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARLINDO VIELRA MARTINS - CRECI 9859. 7 - Processo-COFECI nº 366/2005. Recte: ARONI BECKER-CRECI 2209. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 367/2005. Recte: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BECKER LTDA-CRECI J-46. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 771/2004. Recte: O DENUNCIANTE SR. ANTONIO ARTIGAS. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Recurso contra a decisão de arquivamento de Representação movida contra VERA MARIA DE LIMA RIGON-CRECI 12018.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 208/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALTER ALBUQUERQUE DE SOUZA - CRECI 2475. 2 - Processo-COFECI nº 158/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ORLANDO MAUES EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-026. 3 - Processo-COFECI nº 614/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ALICE HELENA GRABOWSKI - CRECI 3060. 4 - Processo-COFECI nº 618/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VARZEA GRANDE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-352. 5 - Processo-COFECI nº 641/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ANDRADE FERREIRA - CRECI 3972. 6 - Processo-COFECI nº 852/2006. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: RIZIO PIRES DANTAS - CRECI 1180. 7 - Processo-COFECI nº 897/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: ELIETE ALVES DE AMORIM - CRECI 8759. 8 - Processo-COFECI nº 786/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALCIDES JOÃO BAVARESCO - CRECI 19881. 9 - Processo-COFECI nº 791/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ROBERTO NEPOMUCENO - CRECI 17534

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI
1 - Processo-COFECI nº 630/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO - CRECI 2353. 2 - Processo-COFECI nº 176/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO HUGO SOARES E SILVA - CRECI 2195. 3 - Processo-COFECI nº 182/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA - CRECI 951. 4 - Processo-COFECI nº 300/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA - CRECI 292. 5 - Processo-COFECI nº 206/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO GAMA PEREIRA - CRECI 541. 6 - Processo-COFECI nº 557/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: BRAZILIA IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A - CRECI J-1911. 7 - Processo-COFECI nº 590/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: FERNANDO BARRETO SHORT - CRECI 6055. 8 - Processo-COFECI nº 773/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RUBENS CORREIA LEITE - CRECI 8143/1-3. 9 - Processo-COFECI nº 843/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO REGINALDO CARNEIRO DE SOUZA - CRECI 6905.

RELATOR: Conselheiro AIREIS RIBEIRO DE MATOS/RO
1 - Processo-COFECI nº 626/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO AGNELO P.P.S. EVANGELISTA - CRECI 2495. 2 - Processo-COFECI nº 636/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. 3 - Processo-COFECI nº 954/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GERALDO RAMOS FERREIRA - CRECI 1132. 4 - Processo-COFECI nº 955/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELIENO ROSA DE OLIVEIRA - CRECI 2429. 5 - Processo-COFECI nº 1011/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: EDIO ESTEVAM DIAS - CRECI 11725. 6 - Processo-COFECI nº 861/2006. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Autuado: JOVENAL DE ANDRADE E SILVA - CRECI 7582. 7 - Processo-COFECI nº 969/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LURDES ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 7196. 8 - Processo-COFECI nº 972/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HAMILTON MELO OLIVEIRA - CRECI 30926.

JOÃO TEODORO DA SILVA,
Presidente do Conselho

HORA: 08h 30min

LOCAL: Dependências do Fiesta Bahia Hotel, sito à Av. Antônio Carlos Magalhães, 711, Salvador/BA - Fone: (71) 3352-0099

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.
01 - Processo-COFECI nº 575/2005. Recte: JOÃO BATISTA DE ARRUDA. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento da inscrição adotada pelo Creci 2ª Região/SP e mantida pelo E. Plenário do Cofeci. 02 - Processo-COFECI nº 763/2001. Recte: SILVIO LUIZ FUHRMANN. Recdo: COFECI. 03 - Processo-COFECI nº 733/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ VALTER DAL MORO-CRECI 18581, face a problemas de saúde (Hepatite "C", HA portal, deficiência mental leve, retinopatia diabética e ascite). 04 - Processo-COFECI nº 736/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. AYLTON CARLOS FIGUEIREDO-CRECI 17039, face a doenças graves: (sequêlas de um A.V.C e catarata). 05 - Processo-COFECI nº 738/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HÉLIO FERNANDES ZICHELLI-CRECI 10053, portador de doença grave: (Mal de Alzheimer em estágio avançado). 06 - Processo-COFECI nº 744/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EDSON ROSCELINO TARCHIONI-CRECI 33494, face a problemas de saúde: (Hepatite "C", cirrose hepática e A.V.C). 07 - Processo-COFECI nº 750/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. GENÉSIO MENDES DA SILVA-CRECI 41458, face a doença grave (A.V.C). 08 - Processo-COFECI nº 753/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HÉLIO GOLDENWAIG-CRECI 301, face a problemas de saúde (Cardíaco e câncer de garganta). 09 - Processo-COFECI nº 826/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. LUIZ MENDES RODRIGUES-CRECI 7505, face a problemas de saúde: (Diabetes, cardíaco, hipertensão e tratamento da próstata). 10 - Processo-COFECI nº 828/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EUFROSINO CAZAO-CRECI 16567, face a problemas de saúde (Hipertensão, depressão, circulação e tratamento no pé devido atropelamento). 11 - Processo-COFECI nº 829/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. HAROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO-CRECI 11299, face a problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão e osteoporose). 12 - Processo-COFECI nº 1018/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição pelo prazo de 02 anos com anistia de débitos a partir do ano de 2005 concedido ao C.I. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA-CRECI 64802, face a doença grave: (A.V.C). 13 - Processo-COFECI nº 1022/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. GUILHERME LÚCIO VARALDA-CRECI 6264, face a problemas de saúde: (Suspeita de câncer de próstata, cisto em MSE, necessidade de operação catarata e dor de estomago sem diagnóstico). 14 - Processo-COFECI nº 1023/2006. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA-CRECI 37776, problemas de saúde: (Psiquiátricos).

JOÃO TEODORO DA SILVA,
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Institui cargos em comissão, cria a Procuradoria Geral do COFEN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Plenária de 29 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 13, Inciso XXXIII do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação; resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COFEN os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, ACESSOR TÉCNICO, ACESSOR EXECUTIVO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), ACESSOR DE COMUNICAÇÃO e SECRETÁRIA DA DIRETORIA.

Art. 2º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL do COFEN como órgão de assessoramento da Diretoria composta por duas divisões: Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 3º - Na PROCURADORIA GERAL ficam criados os cargos em comissão de PROCURADOR GERAL e CHEFES DE DIVISÃO de Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA.

Art. 5º - Os quantitativos e o valor da remuneração dos cargos estão dispostos no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - É vedada a ocupação de cargos comissionados por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau do Presidente e demais Conselheiros do COFEN.

Art. 7º - Os COREN's poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros cargos em comissão.

Art. 8º - O preenchimento dos cargos em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de Portaria devidamente homologada pelos plenários do COFEN ou dos COREN's, conforme o caso, e não deverão exceder o quantitativo de 20% (vinte por cento) do corpo funcional efetivo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº . 307/2006 de 04/09/2006 e nº . 309/2006 de 21/12/2006

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Segunda-Secretária

ANEXO 1

Cargo	Quantitativo	Valor unitário
Chefe da Assessoria Técnica	1	R\$ 8.800,00
Assessor Técnico	3	R\$ 8.200,00
Assessor Executivo	2	R\$ 6.900,00
Presidente da CPL	1	R\$ 6.900,00
Secretária da Diretoria	2	R\$ 1.500,00
Secretária Bilíngüe	1	R\$ 3.450,00
Procurador Geral	1	R\$ 8.800,00
Chefes de Divisão	2	R\$ 6.900,00
Total	13	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO
PLENÁRIO EM 21/6/2007 E EM 17/8/2007

1. Processo CFO-10324/2006
Processo CRO-GO-982/2003
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: TPD-David Delmont Gouveia
Acórdão CFO-1231/2007
Decisão: Cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal.
2. Processo CFO-16242/2006
Processo CRO-BA-808/2004
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia
Denunciado: CD-Alexandre Almeida dos Santos

Acórdão CFO-1229/2007

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 3 (três) anuidades.

3. Processo CFO-9792/2007

Processo CRO-SP-333/2003

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo "ex-officio"

Denunciado: CD-Luiz Campos dos Reis

Acórdão CFO-1250/2007

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 1 (uma) anuidade.

4. Processo CFO-8983/2007

Processo CRO-RS-023/2005

Denunciante: Ary Valdir Redu

Denunciado: CD-Nelson Luiz Vasques Rodrigues Monteiro

Acórdão CFO-1254/2007

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE
Presidente do Conselho

Sistema INCOM



Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br